



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

7-17

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXVIII — 41° DA REPÚBLICA — N. 102

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 1 DE MAIO DE 1929

Por ser hoje dia de festa nacional, o "Diário Oficial" só será publicado sexta-feira, 3 do corrente.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 18.712, que approva o regulamento para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928.

Decreto n. 18.715, que suprime um logar na Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Decreto n. 18.716, que approva o orçamento, nas importancias de £ 1.009-12-0 e 7:000\$000, para aquisição no estrangeiro de tres reservatorios metallocos, quatro hydrantes e uma bomba com motor á gazolina, por parte da Estrada de Ferro Santa Catharina.

Decreto n. 18.717, que approva os projectos e orçamentos, no total de 1.635:064\$511, para execução de obras no ramal de Dilegnando de Aguiar e Jaguary, na Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, e aquisição de materiaes destinados ás mesmas.

Decreto n. 18.719, que prorroga, por tres annos, o prazo fixado pelo decreto n. 17.698, de 18 de fevereiro de 1927, para a construcção da variante de Pinhal a Cruz Alta, na linha de Santa Maria a Marcellino Ramos, da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

Decreto n. 18.721, que abre, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de quatrocentos contos de réis, para attender ás despesas do Segundo Congresso Pan-Americano de Estradas de Rodagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 22 e 29 de abril ultimo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 26 e 29 de abril findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça e do Interior, do Departamento Nacional do Ensino, da Directoria de Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas e do Patrimonio Nacional, do Gabinete do Consultor da Fazenda Publica, da Recebedoria do Distrito Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e *Diário Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente e dos Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio, de Contabilidade, do Serviço de Inspeção e Pomento Agricolas e do Povoamento e da Propriedade Industrial e do Conselho Superior do Commercio e Industria.

Trabalho de contracto — Instituto Historico — Noticiario — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 18.712 — DE 25 DE ABRIL DE 1929

Approva o Regulamento para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, e em vista do art. 26 da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, que declara os casos de inactividade dos officiaes do Exercito e da Armada e dá outras providencias, resolve approvar o regulamento que com este baixa para execução da lei citada.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1929, 108° da Independencia e 41° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Nestor Sezefredo dos Passos.

Arnaldo Siqueira Pinto da Luz.

F. C. de Oliveira Botelho.

Augusto de Vianna do Castello.

Regulamento para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, que declara os casos de inactividade dos officiaes do Exercito e da Armada e dá outras providencias

CAPITULO I

DA INACTIVIDADE DOS OFFICIAES DO EXERCITO E DA ARMADA

Art. 1.° Os officiaes do Exercito e da Armada passam á situação de inactividade em consequencia dos motivos seguintes (art. 1.°, §§ 1.°, 2.° e 3.°, da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928):

§ 1.° Aggregação.

§ 2.° Transferencia para a reserva de 1.ª classe.

§ 3.° Reforma.

Art. 2.° A situação de inactividade será declarada por decreto.

Art. 3.° O estado de saude será sempre julgado por junta medica constituída de profissionais militares do Exercito ou da Armada (art. 23 da lei n. 5.631).

CAPITULO II

DA AGREGAÇÃO.

Art. 4.° A aggregação dos officiaes do Exercito e da Armada verifica-se (art. 1.°, § 1.°, da lei n. 5.631, e suas letras):

§ 1.° Por molestia continuada durante um anno;

§ 2.° Por incapacidade physica, decorrente de molestia incuravel;

§ 3.° Por afastamento do serviço, com licença para dedicar-se a trabalhos de industria particular;

§ 4.° Por licença maior de seis mezes, para tratar de interesses particulares;

§ 5.º Por motivo de sentença condemnatoria a mais de seis mezes, passada em julgado e durante o prazo della;

§ 6.º Por terem sido considerados desertores ou extraviados.

Art. 5.º Logo que se houver escoado um anno de molestia continuada, será o official submettido a inspecção de saude por junta medica ordinaria e, si fôr considerado como não podendo prestar serviços, será aggregado.

Paragrapho unico. A inspecção se realizará ainda mesmo que não tenha o official esgotado a licença.

Art. 6.º Também será aggregado immediatamente o official que, por junta medica ordinaria, fôr declarado em estado de incapacidade physica decorrente de molestia incuravel.

Art. 7.º Será igualmente aggregado o official que obtiver licença do Ministro para se afastar do serviço afim de se dedicar a trabalhos de industria particular, logo que fôr publicada a referida licença.

Art. 8.º Ainda será immediatamente aggregado o official que obtiver licença maior de seis mezes para tratar de interesses particulares.

Paragrapho unico. Para que o official da Armada possa obter a licença de que cogita este artigo é indispensavel que tenha servido, pelo menos, oito annos em navios da Armada, sendo dous no posto em que se achar.

Art. 9.º Em qualquer dos casos dos arts. 7.º e 8.º deste regulamento, a licença só será concedida:

- 1) ao official de patente;
- 2) ao que nos dous ultimos annos se tiver conservado na effectividade do serviço;
- 3) si, a juizo do Governo, a licença não contrariar o interesse publico.

Paragrapho unico. Ao official da Armada ainda se faz preciso que tenha completado o tempo de embarque ou o serviço tecnico correspondente.

Art. 10.º Será aggregado o official do Exercito ou da Armada que fôr condemnado a mais de seis mezes, durante o prazo da sentença, logo que esta passe em julgado (letra c do § 1.º do art. 1.º da lei n. 5.631).

Art. 11.º Ao representante do Ministerio Publico que tiver officiado no processo a que allude o artigo anterior, cumpre communicar immediatamente ao Ministerio interessado a solução do feito, logo que a sentença passar em julgado.

Art. 12.º A deserção e o extravio, que determinam a aggregação (letra f do § 1.º do art. 1.º da lei n. 5.631), serão verificados pelos meios administrativos regulamentares.

§ 1.º Verificada a deserção ou extravio, será isso logo communicado ao Ministro interessado, pelos tramites regulamentares.

§ 2.º Considera-se extraviado o official que, no desempenho de qualquer serviço de campanha ou em combate, ou, ainda, em naufragio, vier a desaparecer por mais de 30 dias.

Art. 13.º O official aggregado está sujeito a todas as obrigações disciplinares no que respeita ás suas relações com os outros militares e autoridades civis.

Art. 14.º Em caso de mobilização, commoção intestina, ou quando fôr decretado o estado de sitio, o official aggregado de accordo com os §§ 1.º a 5.º do art. 4.º deste regulamento apresentar-se-ha á autoridade militar mais proxima do lugar de sua residencia ou do lugar em que se achar (art. 4.º da lei n. 5.631).

Paragrapho unico. Si o não puder fazer pessoalmente, por motivo de molestia ou de distancia, dará disso conhecimento, por escripto, á referida autoridade.

Art. 15.º O official aggregado deve também apresentar-se á autoridade militar nos casos seguintes:

§ 1.º Dentro de 48 horas, no lugar em que se achar definitiva ou transitoriamente.

§ 2.º Ao retirar-se da localidade em que tiver demora maior de 48 horas.

§ 3.º No dia seguinte ao em que terminar o periodo de aggregação, si esta não tiver sido prorogada.

§ 4.º Dentro de oito dias, depois de publicado no lugar de sua residencia, ou 15, na sede da respectiva região militar (circumscripção militar) ou estação naval, o acto do governo que houver cassado a aggregação.

§ 5.º No lugar em que se encontrar, sempre que da referida autoridade militar receber ordem para isso.

Art. 16.º O official aggregado tem como residencia obrigatoria a localidade que, com permissão do Ministro, houver recolhido, não podendo mudal-a sem licença daquella autoridade.

Paragrapho unico. No caso de aggregação para tratar de interesses particulares ou para dedicar-se á industria particular, pode o ministro conceder-lhe permissão para deslocar-se dentro ou fora do paiz.

Art. 17.º O periodo de aggregação por molestia será de um anno (art. 3.º da lei n. 5.631).

Paragrapho unico. Esse periodo se contará da data da sessão da junta medica ordinaria que tiver declarado a incapacidade, ou do dia em que tiver o official completado um anno de licenças consecutivas para tratamento de saude.

Art. 18.º O periodo de aggregação para tratar de interesses particulares ou dedicar-se á industria particular poderá ir até dous annos, salvo ao Governo o direito de prorogal-o, por uma vez, até prazo igual a pedido do interessado (art. 3.º da lei n. 5.631).

Paragrapho unico. Esses periodos se contarão da publicação do decreto que concedeu a licença ou prorogação.

Art. 19.º É lícito ao Governo cassar a aggregação que não seja motivada por molestia, em qualquer tempo (art. 5.º da lei n. 5.631).

Art. 20.º O nome do official aggregado continuará a figurar no Almanak do Ministerio, na classe e logar deste até então occupados, mas sem numero e com as precisas annotações esclarecedoras da sua situação.

Art. 21.º Os assentamentos do official aggregado serão escripturados na dependencia ou Departamento do Pessoal, correspondente ao seu quadro.

CAPITULO III

DA TRANSFERENCIA PARA A RESERVA DE 1.ª CLASSE

Art. 22.º A transferencia dos officiaes do Exercito e Armada para a reserva da 1.ª classe verifica-se (§ 2.º e suas letras, do art. 1.º da lei n. 5.631):

§ 1.º Por terem attingido a idade limite para o serviço activo.

§ 2.º A pedido, si contarem mais de 25 annos de serviço, não estando designados para qualquer serviço.

Art. 23.º A transferencia para a reserva de 1.ª classe colloca o official nas condições definidas no decreto n. 3.352, de 3 de outubro de 1917, e actos posteriores, os quaes (decreto e actos) ficam extensivos á Marinha, no que lhe forem applicaveis.

Art. 24.º Logo que o official houver attingido a idade limite para o serviço activo será transferido para a reserva de 1.ª classe, mediante communicação do Departamento do Pessoal ao ministro, acompanhada dos precisos esclarecimentos.

Paragrapho unico. A transferencia no caso de que cogita este artigo não depende de pedido.

Art. 25.º Ao official que contar mais de 25 annos de serviço e desejar transferencia para a reserva de 1.ª classe, será ella concedida, mediante requerimento encaminhado pelos tramites regulamentares.

Paragrapho unico. Além dos esclarecimentos prestados pelas autoridades encarregadas de encaminhar o pedido, deve este chegar ao ministro acompanhado da fé de officio do requerente, junta *ex-officio*.

Art. 26.º A transferencia para a reserva de 1.ª classe será concedida no mesmo posto da actividade (art. 7.º da lei numero 5.631).

Art. 27.º A transferencia para a reserva de 1.ª classe será apostillada na propria patente e isenta de sellos ou emolumentos quaesquer (art. 12 da lei n. 5.631).

Art. 28.º Depois de reformado, por motivo de incapacidade physica, o official poderá ingressar na reserva de 1.ª classe (§ 4.º do art. 1.º da lei n. 5.631), mediante as seguintes condições:

- a) pedido do official em requerimento;
- b) parecer favoravel da Junta Superior de Saude, quanto á sua capacidade physica;
- c) não ter attingido a idade limite para servir na referida reserva;
- d) não ter notas desabonatorias da sua conducta, nem antes, nem depois de reformado.

CAPITULO IV

DA REFORMA

Art. 29.º A reforma dos officiaes do Exercito e Armada verifica-se (art. 1.º, § 3.º, letras a, b e c, da lei n. 5.631):

§ 1.º Por terem attingido a idade-limite para o serviço na reserva de 1.ª classe;

§ 2.º Por incapacidade physica, declarada após um anno de aggregação;

§ 3.º Por sentença judiciaria passada em julgado.

Art. 30.º A reforma isenta o official do serviço em tempo de paz, sem prejuizo dos direitos e prerogativas inherentes á patente.

Art. 31.º Em janeiro de cada anno o Departamento do Pessoal enviará ao ministro a relação dos officiaes que hão

terem atingido a idade-limite a que se refere o art. 29, afim de serem elles reformados.

Paragrapho unico. As idades limites para a exclusão da reserva de 1.ª classe, com passagem á situação de reforma, na Marinha, serão, para o Corpo da Armada, as fixadas para o Exército, e, para os outros corpos: generaes 70 annos, officiaes superiores 68 annos, e outros officiaes 62 annos.

Art. 32. O official que, depois de ter estado um anno aggregado, por motivo de molestia, ainda continuar doente e impossibilitado de prestar serviço, será logo reformado.

Paragrapho unico. Compete ao Departamento do Pessoal comunicar ao ministro ter o official atingido a condição de que trata este artigo.

Art. 33. Será tambem reformado immediatamente o official general condemnado a prisão simples por um ou dois annos, desde que a sentença passar em julgado (art. 48, § 1.º, do Código Penal Militar).

Paragrapho unico. O representante do Ministerio Publico que funcionar no processo em ultima instancia dará conhecimento ao ministro interessado logo que tenha sido tomada pelo Tribunal competente a decisão a que se refere este artigo.

Art. 34. O official condemnado á pena da reforma será reformado, logo que a sentença passar em julgado.

Paragrapho unico. Compete ao representante do Ministerio Publico, que funcionar no processo em ultima instancia, dar conhecimento ao Ministro da decisão do Tribunal referida neste artigo.

Art. 35. A decretação da reforma do official não depende de pedido do interessado.

Art. 36. A reforma será apostillada na propria patente do reformado, isenta do pagamento de sellos ou emolumentos quaesquer (art. 12, da lei n. 5.631).

Art. 37. A reforma das praças (sub-officiaes, sargentos, inferiores, cabos e outras quaesquer) será concedida no mesmo posto (art. 13, e suas letras, da lei n. 5.631):

§ 1.º Por invalidez consequente de ferimentos recebidos em campanha, ou molestia delles proveniente.

§ 2.º Por invalidez consequente a molestia adquirida durante o serviço.

§ 3.º A pedido, depois de 20 annos de serviço.

Art. 38. A reforma só será concedida no mesmo posto da actividade (art. 7.º da lei n. 5.631).

CAPITULO V

DA REVERSÃO Á ACTIVIDADE

Art. 39. A reversão do official aggregado á actividade será feita por decreto logo que cesse o motivo da aggregação, independentemente de pedido, nos seguintes casos:

a) por ter sido julgado apto para o serviço por junta medica regular;

b) por conclusão de licença para tratar de interesses particulares ou dedicar-se a trabalhos de industria particular;

c) por desistencia de continuar na situação prevista na lettra anterior, antes do findo o prazo da licença;

d) por conclusão de sentença da qual a aggregação seja consequencia;

e) por haver sido o official, em conselho de justificação, isento de culpa, quando processado por extravio;

f) quando por tribunal judiciario competente houver sido declarada improcedente a accusação que tiver determinado a aggregação.

Paragrapho unico. E' permitido ao official aggregado desistir em qualquer tempo da licença para tratar de interesses particulares ou dedicar-se á industria particular.

Art. 40. Quando o official for solto por conclusão de sentença, será isso comunicado por via hierarchica ao Ministro, devendo a communicação partir da autoridade que o puzer em liberdade.

Art. 41. Logo que a junta medica declarar apto para o serviço o official aggregado por motivo de molestia, a autoridade militar a que estiver elle immediatamente subordinado fará chegar esse facto ao conhecimento do Ministro, por via hierarchica.

Art. 42. A reversão não importa reinclusão immediata no quadro, devendo ser esta feita, quando occorrer vaga, sem prejuizo do logar a ser occupado pelo official em consequencia da sua antiguidade.

Art. 43. Durante o periodo que vao da reversão á reinclusão no quadro, o official terá vencimentos como prompto no serviço; concorrerá aos commandos e outros cargos que lhe competirem por força do seu posto; prestará todos os serviços inherentes a este; e ficará sujeito a todas as obrigações da actividade.

Art. 44. Salvo nos casos de aggregação, por motivo de molestia, o official que tiver de reverter é obrigado a custear

as despesas decorrentes da sua apresentação no logar que lhe for determinado.

Art. 45. A inspecção de saúde do official aggregado, para effectos de reversão, se realizará na Capital Federal e será feita pela Junta Superior de Saúde.

Paragrapho unico. Quando o estado de saúde do official não lhe permittir transportar-se á Capital Federal, o que será comprovado por attestado medico e outros meios a juizo do Governo, poderá o Ministro mandar examinal-o pela junta ordinaria da guarnição mais proxima.

Art. 46. Inspeccionado de saúde no decorrer do prazo de aggregação, por motivo independente desta, sendo o official julgado prompto para o serviço por junta medica militar, reverterá á actividade desde que a Junta Superior de Saúde confirme aquelle parecer.

CAPITULO VI

TEMPO DE SERVIÇO E VANTAGENS DURANTE A INACTIVIDADE

Art. 47. O tempo de aggregação não será computado para effecto algum, salvo:

§ 1.º No caso de molestia, estando o official em actividade de serviço (art. 6.º da lei n. 5.631).

§ 2.º Quando a aggregação decorrer de falta de vaga (lettra g, do art. 1.º e art. 6.º da lei n. 5.631).

§ 3.º Sendo o accusado de deserção absolvido por sentença passada em julgado.

§ 4.º Sendo o accusado, por extravio, declarado isento de culpa pelo conselho a que for submettido.

Art. 48. O tempo de ausencia do serviço militar, por motivo não justificado, tambem não será computado para effecto algum.

Art. 49. Não será computado para as vantagens da inactividade (art. 16 da lei n. 5.631, e suas letras):

§ 1.º O tempo passado nas escolas militares, sem aproveitamento, entendendo-se como tal o ter sido reprovado na metade, pelo menos, das materias do anno.

§ 2.º O de licença para tratar de interesse particular ou applicar actividade fóra do serviço do Exército ou da Armada.

§ 3.º O decorrido no exercicio de trabalhos estranhos aos Ministerios da Guerra e da Marinha, excepto nos cargos electivos federaes e estaduais.

§ 4.º O de serviço como funcionario civil de qualquer Ministerio e o de alumno de quaesquer collegios militares ou academias civis.

Art. 50. O tempo a que se refere o § 1.º do art. 49 é rigorosamente o de matricula nas materias em que o official ou praça tiver sido reprovado.

Art. 51. Não se comprehende na disposição do § 3.º do art. 49, o desempenho de funcções de natureza militar explicitamente declarado no acto de nomeação.

Paragrapho unico. Na referida disposição (§ 3.º do artigo 49), comprehende-se, porém, o exercicio simultaneo da função militar e de outra que não seja subordinada ao Ministerio da Marinha ou da Guerra e a accumulção de funcções proprias do posto com outras de serviço estadual ou municipal.

Art. 52. A perda de tempo, a que se referem o § 3.º do art. 49, e paragrapho unico do art. 51, restringe-se ao periodo decorrido da data do inicio do exercicio das funcções estranhas aos Ministerios da Guerra ou da Marinha á da apresentação ás autoridades militares por ter deixado o referido exercicio.

Art. 53. Si as funcções, cujo exercicio determina a perda de tempo para quaesquer vantagens da inactividade, tiverem sido exercidas sem conhecimento das autoridades militares, logo que isso for apurado, far-se-á a averbação precisa nos assentamentos do official para os effectos decorrentes, sem prejuizo de outras providencias consideradas necessarias.

Art. 54. A perda de tempo nos diversos casos do art. 49, e seus paragraphos, não abrange os periodos decorridos até esta data e mandados contar por disposição legal expressa.

Art. 55. Na apuração de tempo de serviço para as vantagens de inactividade será computado pelo dobro o que tiver sido passado em campanha em operações effectivas de guerra, nas quaes tenha tomado parte o interessado.

Art. 56. Tem a denominação de vantagens tudo quanto for percebido pelo official ou praça em dinheiro ou especie e de vencimentos somente o soldo e gratificação (art. 22 da lei n. 5.631).

Paragrapho unico. O soldo é constituido por duas terças partes dos vencimentos e a gratificação pelo terço restante.

Art. 57. O official aggregado por motivo de molestia (art. 4.º, §§ 1.º e 2.º) perceberá o soldo por inteiro.

Paragrapho unico. Si a aggregação neste caso se referir a molestias e ferimentos recebidos em serviços militares, perceberá todos os vencimentos (art. 6.º da lei n. 5.631 de dezembro de 1910).

Art. 58. Ao official aggregado por qualquer dos motivos constantes dos §§ 3º, 4º e 6º do art. 4º deste regulamento, não se abonará vencimento militar de especie alguma (art. 2º da lei n. 5.631).

Art. 59. A familia do official considerado extraviado em serviço se pagará o soldo do seu chefe, até a apresentação deste ou a sua exclusão definitiva (paragrapho unico do art. 2º da lei n. 5.631).

Art. 60. O official aggregado por motivo de sentença perceberá somente a metade do soldo (§ 5º do art. 4º deste regulamento e art. 2º da lei n. 5.631).

Art. 61. Será reintegrado em todos os vencimentos que houver deixado de perceber em consequencia da aggregação, o official que vier a ser declarado livre de culpa no crime de deserção ou justificado o motivo que houver determinado o seu extravio.

Art. 62. Como reservista de 1ª classe ou reformado, o official perceberá tantas vigesimas quintas partes do soldo quantos forem os seus annos de serviço, completos, até 25 (art. 9º da lei n. 5.631).

§ 1º O que contar de 25 a 35 annos de serviço, perceberá, além disso, mais 2 % sobre o soldo por anno excedente de 25 (art. 9º da lei n. 5.631).

§ 2º O que contar mais de 35 annos, perceberá o soldo do posto immediatamente superior da hierarchia militar e mais 2 % sobre esse soldo por anno excedente de 25 (art. 9º da lei n. 5.631).

Art. 63. Não gozarão dos beneficios decorrentes das disposições do artigo anterior os officiaes reformados por sentença judiciaria.

Art. 64. Os militares reformados por incapacidade physica, consequente a ferimentos recebidos em campanha ou molestia delles proveniente, assim como os que se inutilizaram ou venham a se inutilizar para o serviço activo pelos mesmos motivos, perceberão o soldo do posto immediatamente superior, contando sobre esse soldo a percentagem prevista no art. 62 (arts. 10 e 24 da lei n. 5.631).

Paragrapho unico. Exceptuam-se desta disposição os officiaes já promovidos pelo Governo, em consequencia dos motivos referidos neste artigo (paragrapho unico do art. 24 da lei n. 5.631).

Art. 65. Os officiaes reformados por incapacidade physica devida a accidente occorrido em serviço, ou a molestia nelle contrahida e que contarem menos de 20, entre 20 e 30, ou mais de 30 annos de serviço, terão, respectivamente, as vantagens correspondentes aos que contarem 25, entre 25 e 35, ou mais de 35 annos de serviço (art. 11 da lei n. 5.631).

Paragrapho unico. Os beneficios dos preceitos acima não prejudicam os direitos que, porventura, competirem aos mesmos officiaes pelas leis em vigor sobre accidentes de aviadores, submarinistas e medicos radiologistas (paragrapho unico do art. 11 da lei n. 5.631).

Art. 66. A reforma dos segundos tenentes commissionados será dada com o soldo de 2º tenente aos que, devido a ferimentos ou molestias adquiridas em campanha, se inutilizaram ou venham a se inutilizar (art. 24, letra b, da lei n. 5.631).

Art. 67. Os segundos tenentes commissionados do Exército que atingirem a idade para a reforma compulsoria do posto de 2º tenente, estando em serviço activo, serão reformados com as vantagens correspondentes aos segundos tenentes effectivos (art. 4º da lei n. 5.561, de 1 de novembro de 1928).

Art. 68. Os segundos tenentes commissionados do Exército serão reformados com as mesmas vantagens do artigo anterior, a pedido, desde que tenham mais de 20 annos de serviço (art. 8º da lei n. 5.561, de 1 de novembro de 1928).

Art. 69. O official reformado por sentença judiciaria perceberá metade do soldo, sem direito a quaesquer outras vantagens.

Art. 70. Nenhuma alteração soffrerão os vencimentos dos officiaes em consequencia da passagem destes da reserva do 1º classe para a reforma.

Art. 71. As praças reformadas por invalidez consequente a ferimentos recebidos em campanha ou molestia delles proveniente terão os vencimentos dos seus postos, sem prejuizo de outras vantagens de reforma a que lhes dêr direito o seu tempo de serviço (art. 14 da lei n. 5.631).

Art. 72. As praças que se reformarem por invalidez consequente a molestia adquirida durante o serviço, terão o soldo do seu posto si não lhes competirem maiores vencimentos ou vantagens, continuando em vigor a lei especial sobre accidentes de aviação e de submarinos (art. 14 da lei n. 5.631).

Art. 73. As praças que se reformarem a pedido, depois de 20 annos de serviço, terão o soldo do seu posto e mais tantas vezes 2 % sobre o mesmo soldo, quantos forem os annos de serviço excedentes de 20 (art. 14 da lei n. 5.631).

Paragrapho unico. Mas si se reformarem com mais de 25 annos de serviço, terão soldo do posto ou classe immediatamente superior e mais tantas vezes 2 % quantos forem os annos de serviço excedentes de 25 (art. 14 da lei n. 5.631).

Art. 74. Para os soldados, os vencimentos referidos na presente lei são os de engajados (art. 15 da lei n. 5.631).

Art. 75. As vantagens do posto de aspirante do Exército só serão consideradas para o calculo das vantagens da reforma das praças que o occupam, sendo o referido posto considerado como immediatamente inferior ao de 2º tenente.

Art. 76. Para o calculo das vantagens de reforma dos musicos será considerado o soldo (vencimentos no caso do artigo 71) que tiverem pelas suas classes na musica.

Art. 77. As vantagens dos reservistas ou reformados toem como limite maximo as da actividade e como limite minimo a terça parte do soldo (art. 19 da lei n. 5.631).

Art. 78. Os reservistas e reformados, quando no gozo de vantagens integraes da actividade, por motivo de serviço, perderão as da inactividade (art. 20 da lei n. 5.631).

Art. 79. Aos officiaes reservistas e reformados será computado como de actividade o tempo de campanha, para melhoria do vencimentos (art. 8º da lei n. 5.631).

CAPITULO VII

DO MONTEPIO

Art. 80. As contribuições e pensões do montepio militar serão correspondentes ao soldo effectivo percebido no respectivo posto até 25 de agosto de 1922, não sendo computados augmentos concedidos daquella data em diante (art. 17 da lei n. 5.631).

§ 1º Na disposição deste artigo não se comprehendem as pensões que, com o augmento concedido depois daquella data, não excederam de 300\$000 mensaes (§ 1º do art. 17 da lei numero 5.631).

§ 2º Si computado esse augmento, a pensão vier a exceder aquella cifra, será reduzida a 300\$000.

Art. 81. Em caso algum a contribuição será inferior a 1/15 da pensão e sempre se subordinará a uma das tabellas de soldo, vigente ou não.

Art. 82. O montepio do official que atingir o n. 1 da respectiva escala sem nota que desabone a sua conducta, será concedido de accordo com o posto immediato, si o mesmo official assim o requerer e realizar o pagamento da contribuição relativa ao referido posto (§ 2º do art. 17 da lei n. 5.631).

Art. 83. Da mesma fórma, o montepio do official que passar á inactividade com mais de quarenta annos de serviço será concedido de accordo com o soldo correspondente ao segundo posto que se seguir ao da respectiva patente, si o requerer e realizar o pagamento da contribuição relativa ao mesmo segundo posto (§ 3º do art. 17 da lei n. 5.631).

Art. 84. Para os effectos do montepio e do meio soldo o official com mais de 35 annos de serviço e a praça com mais de 30 serão considerados reformados na data do fallecimento (art. 18 da lei n. 5.631).

Art. 85. A opção pelo montepio do posto superior (artigos 82 e 83 deste regulamento) pôde ser requerida em qualquer tempo, mas a cobrança da contribuição será contada do mez seguinte, inclusive, ao em que o official houver completado os 35 annos de serviço ou passado á inactividade.

Art. 86. O montepio e meio soldo dos officiaes e segundos tenentes commissionados mortos em consequencia de ferimentos ou molestias adquiridas em campanha (primeira hypothese do art. 24 da lei n. 5.631) serão:

1º, para os officiaes, os do posto immediatamente superior;

2º, para os segundos tenentes commissionados, os de segundo tenente.

Art. 87. Aos herdeiros dos sub-officiaes, sargentos e demais praças, fallecidos nas mesmas condições acima (art. 86), será concedida uma pensão igual aos vencimentos correspondentes aos seus postos, considerados os soldados e marinheiros como engajados (art. 25 da lei n. 5.631).

§ 1º Para os effectos desta disposição são considerados herdeiros os que a legislação em vigor define como taes para a percepção do montepio, com os mesmos direitos de preferencia á reversão.

§ 2º Na pensão referida neste artigo está comprehendido o montepio para aquelles que a esse beneficio tiverem direito.

Art. 88. A declaração de opção pelo montepio do posto superior é irrevogavel e considera-se perfeita e acabada na data da entrega do requerimento do interessado á autoridade a que estiver elle immediatamente subordinado.

Paragrapho unico. Tal declaração, na ausencia da autoridade militar no lugar de residencia do contribuinte, pôde ser feita por via postal ou telegraphica, e considera-se perfeita e acabada na data da sua entrega á estação postal ou telegraphica local.

Art. 89. As vantagens temporarias não toem effecto sobre o montepio.

Art. 90. A habilitação ao recebimento das pensões previstas na lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, far-se-há pelo mesmo processo da do montepio.

Art. 91. São documentos bastantes para a habilitação ao montepio:

1. Certidão de assentamentos, fé de officio, patente ou provisão de reforma.

2. Declaração da repartição pagadora de que o contribuinte ou seus herdeiros tenham satisfeito as contribuições relativas a mais de doze meses consecutivos, incluído o anterior à morte daquelle.

3. As declarações de família ou as alterações referentes a esta, constantes da fé de officio ou certidão de assentamentos.

4. Prova da não existência de herdeiros, com preferência aos habilitados.

Art. 92. Os herdeiros dos officiaes gozarão, quanto ao montepio e meio soldo, das vantagens correspondentes ás obtidas pelos mesmos officiaes, referidas no art. 86 do presente regulamento e art. 24 da lei n. 5.631.

Art. 93. Na melhoria de montepio que não seja motivada por acesso de posto, observar-se-hão todas as exigências constantes das disposições em vigor, relativas áquella especie.

CAPITULO VIII

DAS GRADUAÇÕES

Art. 94. Não haverá graduações nem elevação qualquer a posto por motivo de passagem para a reserva ou de reforma, nem graduações no serviço activo (art. 24 da lei n. 5.631).

CAPITULO IX

Art. 95. Si houver no presente regulamento alguma ambigüidade ou si se tornar preciso melhor esclarecer qualquer dos seus dispositivos, o Governo baixará por decreto instruções complementares.

Art. 96. Revogam-se as disposições em contrario

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1929. — *Nestor Sezefredo dos Passos*. — *Arnaldo Siqueira Pinto da Luz*. — *F. C. de Oliveira Botelho*. — *Augusto de Vianna do Castello*.

DECRETO N. 18.713 — DE 25 DE ABRIL DE 1929

Approva o Regulamento da Escola Militar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de accordo com o disposto no art. 12 do decreto n. 5.632, de 31 de dezembro de 1928, resolve approvar o Regulamento da Escola Militar, que com este baixa, assignado pelo general de divisão Nestor Sezefredo dos Passos, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1929, 108° da Independencia e 41° da Republica.

WASHINGTON LEIS P. DE SOUSA

Nestor Sezefredo dos Passos.

Regulamento da Escola Militar

I

DA ESCOLA E SEUS FINS

Art. 1.º A Escola Militar é um internato destinado a ministrar aos seus alumnos os conhecimentos fundamentais indispensaveis aos officiaes de todas as armas e o ensino militar necessario ao desempenho das funções de official de infantaria, de cavallaria, de artilharia e de engenharia até o posto de capitão. O ensino militar e tecnico necessarios ás funções de official de aviação, será ministrado na Escola de Aviação Militar.

Art. 2.º Os alumnos da Escola Militar constituem um corpo denominado *Corpo de Alumnos*, que se comporá de uma ou mais companhias de infantaria, de um esquadrão de cavallaria, de uma bateria de artilharia e de uma companhia de engenharia, com effectivos fixados annualmente pelo ministro da Guerra.

Se o numero de alumnos da infantaria fór superior a 200 homens, formar-se-hão duas ou mais companhias de infantaria.

Todos os alumnos que se matricularem na Escola Militar serão incluídos na infantaria e nella se conservarão durante o 1.º anno. Ao iniciarem o 2.º serão classificados nas diferentes armas (infantaria, cavallaria, artilharia, engenharia e aviação), consoante o disposto nos arts. 52 a 54 deste regulamento.

Os alumnos que optarem pela aviação, satisfeito o determinado no art. 51, serão desligados com destino a Escola de Aviação Militar.

II

PLANO DE ENSINO

Art. 3.º O curso da Escola Militar, executado em tres annos, comprehende um *ensino fundamental*, destinado aos alumnos de todas as armas, e um *ensino militar*, relativo a cada uma das armas terrestres.

Aos alumnos candidatos á arma de aviação serão apenas ministrados uma parte do ensino fundamental e os conhecimentos militares, geraes, indispensaveis á respectiva especialização; o ensino fundamental e o ensino militar serão completados e especializados na Escola de Aviação Militar.

1.º ANNO

A — Ensino fundamental

1.ª aula — Geometria analytica Calculo differencial e integral.

2.ª aula — Physica experimental. Noções de meteorologia.

3.ª aula — Geometria descriptiva, perspectiva e sombra, desenho correspondente.

B — Ensino militar

I — Theorico

a) estudo da missão do Exército e da missão social do official.

b) organização do Exército brasileiro.

c) estudo do regulamento de instrução physica, precedido das noções de anatomia e physiologia necessarias á sua execução racional.

d) estudo do armamento portatil regulamentar e dos seus meios de conservação. Principios que presidem á sua organização.

e) estudo dos regulamentos de exercicios e combate da infantaria, de tiro das armas portateis, de serviço em campanha, de transmissões, e de organização do terreno, na parte necessaria ao ensino pratico correspondente.

f) estudo do regulamento para os serviços geraes nos corpos de tropa, inclusive a parte disciplinar.

g) noções elementares de topographia. Estudo do terreno, sua morphologia e modo de represental-o nas cartas.

II — Practico

a) instrução physica militar.

b) escola do soldado, do grupo e do pelotão.

c) adestramento para o combate do grupo e do pelotão.

d) instrução tecnica do tiro e instrução individual do atirador para o combate (fuzil, fuzil-metralhador e granada).

e) Instrução do soldado, do grupo e do pelotão nas diversas situações do serviço em campanha (esclarecedor, sentinella, patrulha, pequeno posto).

f) Construção dos typos fundamentais dos elementos constitutivos da organização do terreno.

g) Instrução do estafeta, do mensageiro, do signaleiro e do telephonista, e organização do posto de commando da companhia.

h) Exercicios de orientação, de identificação do terreno e de execução de levantamentos, simples.

i) Soccorros medicos de urgencia.

2.º ANNO

A — Ensino fundamental

1.ª aula — Mecanica racional.

2.ª aula — Chimica.

3.ª aula — Topographia e desenho topographico.

4.ª aula — Noções de direito. Legislação militar. Administração militar.

B — Ensino militar**CURSO DE INFANTARIA****I — Theorico**

a) Noções de hygiene e prophylaxia indispensaveis á saúde dos homens e á conservação do bom estado sanitario das habitações militares, em tempo de paz e de guerra.

b) Estudo da metralhadora e dos petrechos de acompanhamento da infantaria e dos carros de combate.

c) Continuação do estudo dos regulamentos, a saber: instrução physica, exercicios e combate de infantaria e seus annexos, tiro das armas portateis, metralhadoras, serviço em campanha, organização do terreno, transmissões e serviços geraes nos corpos de tropa.

II — Pratico

a) Instrução physica militar.

b) Instrução correspondente á 1ª parte do regulamento de infantaria até o batalhão.

c) Revisão dos exercicios de adestramento para o combate do grupo e do pelotão, adestramento para o combate das secções de metralhadoras leves e pesadas, do canhão 37 e do morteiro de acompanhamento.

d) Emprego do pelotão e da companhia no combate.

e) Aperfeiçoamento da instrução technica do tiro (fuzil, fuzil-metralhador, granada e metralhadora).

f) Exercicios de serviço em campanha; marchas e estacionamento.

g) Revisão da instrução dos agentes de transmissão; instrução dos radiotelegraphistas. Organização do posto de commando de um batalhão.

h) Combinação dos elementos da organização do terreno: trincheiras, espalhões, sapas.

i) Exercicio praticos de topographia; esboços planimetricos e panoramicos.

j) Exercicio de redacção de ordens, partes e relatorios, concernentes a assumptos tratados na pratica.

k) Esgrima.

l) Equitação.

CURSO DE CAVALLARIA**Theorico**

a) Noções de hygiene e prophylaxia indispensaveis á saúde dos homens e á conservação do bom estado sanitario das habitações militares, em tempo de paz e de guerra.

b) Estudo da metralhadora leve, artificios e engenhos de destruição empregados pela cavallaria.

c) Estudo dos regulamentos de exercicios e combate da cavallaria e tiro das metralhadoras; continuação dos estudos dos regulamentos de instrução physica, tiro das armas portateis, serviço em campanha, organização do terreno, transmissões nas partes que interessam a arma e dos serviços geraes nos corpos de tropa.

II — Pratico

a) Instrução physica militar.

b) Instrução individual e de conjunto — pelotão (título I da 2ª parte e título II da 3ª parte do regulamento para os exercicios e o combate da cavallaria — 1924).

c) Aperfeiçoamento da instrução technica do tiro (fuzil, fuzil-metralhador, granada, metralhadora leve e pistola).

d) Exercicio de serviço em campanha. Marchas e estacionamento.

e) Revisão da instrução dos agentes de transmissão, aperfeiçoando as partes que interessam a cavallaria; instrução dos radiotelegraphistas. Organização do posto de commando de um esquadrão.

f) Exercicios de organização do terreno, no que interessa ao pelotão e ao esquadrão.

g) Exercicios praticos de topographia; esboços planimetricos e panoramicos.

h) Exercicios de redacção de ordens, partes e relatorios, concernentes a assumptos tratados na pratica.

i) Esgrima.

j) Equitação.

CURSO DE ARTILHARIA**I — Theorico**

a) Noções de hygiene e prophylaxia indispensaveis á saúde dos homens e á conservação do bom estado sanitario das habitações militares, em tempo de paz e de guerra.

b) Estudo da metralhadora pesada e o seu emprego na artilharia.

c) Estudo do regulamento para os exercicios, o emprego e o tiro da artilharia, relativo ás escolas do servente e da peça (1ª parte) e instruções a pé e a cavallo (annexos ns. 1 e 2).

d) Noções geraes sobre a organização do material de artilharia, estudo do armamento da artilharia brasileira. Noções geraes sobre o tiro.

e) Continuação do estudo dos regulamentos de instrução physica, organização do terreno, serviço em campanha, transmissões, nas partes que interessam á artilharia e dos serviços geraes nos corpos de tropa.

II — Pratico

a) Instrução physica militar.

b) Equitação e escola de conductores.

c) Exercicios relativos á escola do servente e emprego da peça.

d) Instrução technica e tiro de fuzil, metralhadora e pistola.

e) Exercicios de organização das posições de bateria, observatorios e postos de commando.

f) Exercicios de topographia, no que concerne ás operações fundamentais para a preparação e observação do tiro; esboços planimetricos e panoramicos.

g) Instrução pratica de transmissões; emprego dos signaleiros e telephonistas; instrução dos radiotelegraphistas.

h) Exercicios de redacção de ordens, partes e relatorios, concernentes a assumptos tratados na pratica.

i) Esgrima.

CURSO DE ENGENHARIA**I — Theorico**

a) Noções de hygiene e prophylaxia indispensaveis á saúde dos homens e á conservação do bom estado sanitario das habitações militares, em tempo de paz e de guerra.

b) Estudo dos regulamentos de organização do terreno, minas e pontes militares.

c) Continuação do estudo dos regulamentos de instrução physica, do serviço em campanha, de transmissões e dos serviços geraes nos corpos de tropa.

II — Pratico

a) Instrução physica militar.

b) Equitação e escola de conductores.

c) Instrução pratica, relativa á organização do terreno; trabalhos especiaes do sapador de engenharia.

d) Exercicios praticos relativos ás operações de destruição.

e) Exercicios praticos de construção e de lançamento de pontes militares.

f) Instrução pratica de transmissões; signaleiros, telephonistas e radiotelegraphistas.

g) Exercicios topographicos.

h) Aperfeiçoamento da instrução technica do tiro (fuzil, pistola, granada).

i) Exercicios de redacção de ordens, partes e relatorios, concernentes a assumptos tratados na pratica.

j) Esgrima.

3º ANNO**Ensino militar****CURSO DE INFANTARIA****I — Theorico**

1ª aula — Balística.

2ª aula — Noções sobre a organização e a tactica das diferentes armas (infantaria, cavallaria, artilharia, aviação); e emprego das unidades de engenharia. Tactica de infantaria.

3ª aula — Noções de fortificação permanente (terrestre e de costa). Synthese historica da fortificação.

4ª aula — Noções sobre as applicações geraes da physica, da chimica e da mecanica á technica militar.

5ª aula — Historia militar.

II — Theorico-pratico

- a) Revisão e desenvolvimento da instrução anterior da arma.
- b) Exercícios táticos na carta e no terreno.
- c) Instrução physica militar.
- d) Noções geraes sobre administração nos corpos de tropa; administração detalhada da companhia.
- e) Esgrima.
- f) Equitação.

CURSO DE CAVALLARIA

I — Theorico

- 1ª aula — Balística.
- 2ª aula — Noções fundamentaes sobre a organização e a tactica das differentes armas (infantaria, cavallaria, artilharia, aviação) e emprego das unidades de engenharia. Tactica de cavallaria.
- 3ª aula — Noções de fortificação permanente (terrestre e de costa). Synthese historica da fortificação.
- 4ª aula — Noções sobre as applicações geraes da physica, da chimica e da mecanica á technica militar.
- 5ª aula — Historia militar.

II — Theorico-pratico

- a) Instrução physica militar.
- b) Revisão e desenvolvimento das instruções anteriores.
- c) Applicação do regulamento para os exercícios e combate da cavallaria (2ª parte, titulo I, e 3ª parte, titulos II e III).
- d) Noções de hippologia e hygiene veterinaria.
- e) Exercícios táticos na carta e no terreno.
- f) Noções geraes de administração nos corpos de tropa; administração detalhada do esquadrão.
- g) Esgrima.
- h) Equitação, inclusive a desportiva.

CURSO DE ARTILHARIA

I — Theorico

- 1ª aula — Balística.
- 2ª aula — Noções sobre a organização e a tactica das differentes armas (infantaria, cavallaria, artilharia, aviação) e emprego das unidades de engenharia. Tactica de artilharia.
- 3ª aula — Noções de fortificação permanente (terrestre e de costa). Synthese historica da fortificação.
- 4ª aula — Noções sobre as applicações geraes da physica, da chimica e da mecanica á technica militar.
- 5ª aula — Historia militar.

II — Theorico-pratico

- a) instrução physica militar;
- b) revisão e desenvolvimento da instrução relativa ao regulamento para os exercícios, o emprego e o tiro da artilharia (1ª parte e annexos);
- c) estudo do regulamento de tiro da artilharia e suas applicações;
- d) exercícios praticos de emprego da bateria e do grupo em campanha;
- e) exercícios topographicos concernentes á artilharia;
- f) continuação do estudo do material de artilharia; armamento da artilharia brasileira;
- g) noções de hippologia e hygiene veterinaria;
- h) noções geraes de administração nos corpos de tropa; administração detalhada da bateria;
- i) esgrima;
- j) equitação.

CURSO DE ENGENHARIA

I — Theorico

- 1ª aula — Balística.
- 2ª aula — Compreende dous cursos:
 - a) curso elementar de estradas de ferro e de rodagem.
 - b) Noções essenciaes de geologia e da resistencia de materiais. Pontes militares;

- b) noções sobre a organização e a tactica das differentes armas (infantaria, cavallaria, artilharia, aviação). Organização detalhada e emprego das unidades de engenharia;
- 3ª aula — Noções de fortificação permanente (terrestre e de costa). Synthese historica da fortificação.
- 4ª aula — Noções sobre as applicações geraes da physica, da chimica e da mecanica á technica militar.
- 5ª aula — Historia militar.

II — Theorico-pratico

- a) instrução physica militar;
- b) applicação dos regulamentos peculiares á arma;
- c) exercícios topographicos.
- d) participação technica nos exercícios táticos dos outros cursos;
- e) noções de hippologia e hygiene veterinaria;
- f) noções geraes de administração nos corpos de tropa; administração detalhada da companhia;
- g) esgrima;
- h) equitação.

III

DIRECTRIZES DO ENSINO

Art. 4.º Conforme resalta do plano de ensino fixado no art. 3.º, a idéa primordial na preparação militar do official de tropa consiste em ministrar, em tres annos, um ensino fundamental basico á formação dos officiaes de todas as armas e um ensino militar, comprehendendo os conhecimentos geraes (theoricos e praticos) indispensaveis á especialização de cada uma das armas terrestres.

Assim, nos dous primeiros annos ministra-se a preparação fundamental commum aos alumnos de todas as armas e os conhecimentos militares indispensaveis á formação inicial de cada especialidade. No ultimo anno, exclusivamente consagrado ao ensino militar theorico e pratico, deverão ser desenvolvidos os conhecimentos profissionais relativos a cada uma das especializações, tornando os alumnos aptos ao desempenho de todas as funções do official até o posto de capitão.

Entretanto, cumpre ter presente que a preparação do official em uma primeira escola militar nunca pôde ser exhaustiva, mas que, ao revez, se prevê o seu aperfeiçoamento em cursos posteriores (cursos de aperfeiçoamento de officiaes), cursos de engenharia militar, escola de estado-maior, etc.), e até como resultante do esforço individual que elle deve fazer para se manter sempre na altura da função que lhe é confiada.

Tudo isso requer attenção particular na formação dos programmas; materias haverá em que se esmiuçarão certos pormenores, em outras convirá não ultrapassar certo campo de noções geraes, em determinados assumptos será mister dar apenas o que já está regulamentado na pratica, deixando para outras oportunidades o tratamento theorico da materia com caracter de absoluta generalidade.

A partir de 1931 o ensino de todas as disciplinas tomará um caracter preferentemente experimental e de applicação.

Os programmas, para isso, consignarão não só as questões classicas a considerar para o estudo perfeito de cada disciplina, como também os conhecimentos indispensaveis á resolução das referidas questões.

Com essa orientação, o estudo visará inequivocamente a finalidade de cada materia em suas applicações fundamentaes, exigidas pelo ensino nos cursos superiores.

Art. 5.º Para a realização do programma esboçado no artigo precedente, o plano de ensino da escola grupa as materias do ensino fundamental, de modo que se torne bem patente sua distincção com relação ao ensino militar. Enquanto que o primeiro é destinado a proporcionar aos alumnos os conhecimentos scientificos indispensaveis a todo o official e que ainda lhes permitirão mais tarde cursar outras escolas especiaes, o ensino militar visa especialmente a preparação do official de tropa.

Art. 6.º O ensino fundamental tem como objectivo proporcionar ao official de tropa solida base scientifica para os seus estudos profissionais e sua cultura posterior. Deve ser reduzido ao estritamente reclamado por este destino. Também ahi prevalecem as razões que limitam os primeiros estudos militares e obrigam á continuidade e ao aperfeiçoamento successivo da instrução.

O ensino da geometria analytica e do calculo differential e integral comprehenderá apenas as theorias fundamentaes indispensaveis ao seu destino logico e scientifico. O professor deve inspirar-se na idéa de que a mathematica continua sendo a base de toda a cultura, mas que seu ensino só será

verdadeiramente efficaz em uma escola militar, em que não se aspira á formação de especialistas em mathematica, quando se lhe circumscreve bem o dominio, expurgando-o de minucias ou de multiplicidade de soluções sem interesse pratico, e quando se juntam a cada theoria exemplos criteriosamente escolhidos para facilitar a resolução de problemas technicos, que o alumno terá de enfrentar durante o curso ou no decorrer da vida profissional.

A mesma orientação deverá prevalecer no ensino da *mecanica racional*. Varias theorias poderão ser illustradas com exemplos referentes a assumptos de grande interesse militar. Nesse curso encontrará logo o alumno a explicação scientifica das multiplas armas e engenhos, com cujo funcionamento terá mais tarde de familiarizar-se. O conhecimento das leis que os regem proporcionar-lhe-ha um guia seguro e inestimavel. Tendo presentes as outras disciplinas ensinadas na escola e o destino do official, poderá o professor de *mecanica* dosar a sua disciplina de accordo com a necessidade e a orientação geral do ensino.

O ensino de *physica experimental* deverá ser precedido das indispensaveis noções de *mecanica*. Abrangerá a *barologia*, a *thermologia*, a *acustica*, a *optica*, e, principalmente, a *electricidade*, o *magnetismo* e noções de *meteorologia*. O curso deverá ser illustrado com o maior numero possível de experiencias demonstrativas. Ademais disso, os alumnos effectuarão trabalhos praticos, sob a direcção do professor, com o fito de se compenetrarem bem da theoria e das suas applicações.

O estudo da *geometria descriptiva* será orientado de modo que se facultem ao alumno os conhecimentos basicos das projecções orthogonaes.

Na *perspectiva* ter-se-ha em vista o problema fundamental da mesma e os problemas typicos complementares.

Tambem se tomará em consideração o problema inverso ao fundamental, afim de preparar o espirito do alumno para o problema *photo-topographico*. Na parte de *sombras* cogitar-se-ha do problema fundamental e dos typicos, bem como da sua applicação á orientação e ao desenhamento. No desenho se incluirá o *panoramico-militar*.

Na aula de *chimica* se estudarão os principios fundamentais da *chimica geral*, a *chimica descriptiva inorganica* e noções de *chimica organica*. Além das experiencias necessarias ao curso, haverá trabalhos de laboratorio, em que os alumnos praticarão em analyse qualitativa elemental.

O ensino de *topographia* comprehenderá uma parte theorica e outra pratica, effectuada no terreno. Na primeira o professor explicará os processos de levantamento, os methodos de calculo, o modo de elaborar as representações graphicas e os fundamentos theoricos das regras para a rectificação dos instrumentos.

Na parte pratica mostrará, com operações concretas, primeiro no terreno, e depois da sala de estudos, como se effectuam os trabalhos indispensaveis á elaboração de uma planta topographica.

No decurso do ensino, caber-lhe-ha ter sempre em mira a natureza dos alumnos que lhe estão confiados e o objectivo do ensino que a escola deseja lhes ministrar. Não se trata ainda de formar especialistas em levantamentos topographicos, assumpto de que, na verdade, se cogita no Instituto Geographico Militar, mas simplesmente de habilitar qualquer official para proceder a um levantamento topographico pelos processos communs e utilizaveis em nosso paiz, sobretudo com a prancheta e o tacheometro.

Na aula de *noções de direito — legislação militar — administração militar*, o professor ensinará aos alumnos: noções sobre a vida social e as suas normas, noções e fundamentos do direito e sua divisão. Noções do Estado; organização constitucional do Brasil. Noções sobre os tres poderes constitucionaes, sobre os estatutos politicos dos paizes estrangeiros, sobre as garantias constitucionaes e restricções á liberdade do individuo, do commercio e da propriedade particular, quer pelo direito publico, quer privado. Noções de direito internacional, tratados e convenções assignados pelo Brasil e em vigor, concernentes á guerra terrestre e maritima. Explicará as leis e regulamentos de recrutamento da tropa e dos quadros, de organização do alto commando, de promoção, reforma e montepio, o Código de Justiça Militar e o Código Penal Militar; os direitos dos officiaes e praças quanto á percepção de vencimentos, etapas e outras vantagens. Dissertará sobre as exigencias da vida militar e os meios de satisfazê-las.

Art. 7.º O ensino militar theorico e pratico será dado, em principio, de accordo com os regulamentos das diversas armas e serviços do Exercito.

A cada official incumbido de uma parte da instrução pratica tocará o encargo de estudar o regulamento com os alumnos, esclarecendo-o com demonstrações e explicações

que por ventura reclame. Cumpre-lhe não esquecer que ha regulamentos cujas particularidades devem ser bem conhecidas do futuro official, e, portanto, estudados a fundo, e outros de que elle apenas precisa ter um conhecimento geral, que lhe faculte estar orientado sobre o assumpto, e habilitado a encontrar facilmente os pormenores em qualquer momento que se tornem necessarios.

O objectivo do primeiro anno do curso militar, é preparar o alumno na instrução do soldado e habilitar-o para as funções de commandante de grupo e pelotão; no segundo, dar-lhes a preparação inicial relativa a cada uma das armas, ampliando e consolidando a sua instrução basica. No terceiro, completa-se a preparação militar, sempre com a idéa de que o alumno deve sair da escola, não só habilitado para ser um instructor competente, senão tambem com todos os conhecimentos que lhe serão indispensaveis pelo menos até o posto de capitão.

Na aula de *balistica* se estudarão as soluções geraes do problema balistico sancionadas pela pratica, tomando sobretudo, como base, os ensinados da *mecanica*, da *physica* e da *chimica*. Explicar-se-ha theorica e praticamente, com exemplo adequados, a elaboração e uso das tabellas de tiro e as leis da dispersão deste ultimo. A occasião será opportuna para rever, explicar e justificar as regras praticas de tiro formuladas nos differente regulamentos em vigor.

O curso de *applicação da physica, da chimica e da mecanica á technica militar* destina-se a dar ao alumno os primeiros esclarecimentos systematicos e essenciaes sobre um determinado conjunto de material de que elle terá de utilizar-se na pratica e cuja theoria completa reclamaria dilatado tempo e só poderia ser feita em cursos muito especiaes. Comprehende, além de polvoras e explosivos, o seguinte: productos chimicos para a formação de atmosferas toxicas, aerostatos e aeroplanos, motores de explosão, transmissões electricas e opticas, e telemetros. Não se trata neste curso de explicações exhaustivas, mas de facultar a alumnos, que já estudaram as sciencias fundamentaes, a comprehensão racional da origem e utilidade de numerosos recursos militares de emprego frequente na guerra moderna.

O estudo da *organização e tactica das armas* será feito de sorte que os alumnos apprehendam a organização e o destino de cada uma dellas, assim como os principios geraes que regem suas applicações nas marchas, estacionamento, segurança e combate. Será desenvolvida de preferencia, á luz de casos concretos muito simples onde se esmiuçará o estudo da respectiva arma.

Na *tactica de infantaria*, estudar-se-ha a fundo o combate da infantaria. O ensino deverá ser desenvolvido atravez de casos concretos apropriados ao emprego do batalhão e órgãos do regimento e terá por base o regulamento em vigor.

Com a mesma orientação se procederá nos cursos de *tactica de cavallaria e artilharia*; no de cavallaria, estudando a fundo as missões do esquadrão e do regimento divisionario; na artilharia, o emprego da bateria e do grupo.

No estudo da *historia militar* o professor escolherá primeiro duas ou tres guerras modernas e as estudará em suas linhas geraes, com o fito de mostrar aos alumnos como o futuro dos povos depende da organização militar existente desde o tempo de paz. Em seguida, procederá ao estudo tambem de tres das principaes campanhas napoleonicas, fazendo resaltar a evolução operada na arte da guerra e a importancia do chefe. Examinará alguns episodios da grande guerra, afim de esclarecer, com exemplos, a doutrina e os textos dos diversos regulamentos. Estudará uma ou duas campanhas em que esteve empenhado o Exercito brasileiro, no intuito de tornar bem patente a necessidade de levar-se em conta nas applicações a influencia decisiva do terreno, dos meios de comunicação e dos recursos disponiveis, bem como o esforço patriótico e as virtudes militares dos nossos antepassados.

O estudo da *fortificação permanente* tem por fim dar ao alumno uma idéa geral da materia. O professor se occupará tambem da fortificação de costa, para orientar, desde logo, os officiaes que tenham de servir mais tarde em nossas fortalezas, e fará uma rapida synthese historica da fortificação.

O ensino de *equitação* será dado nos dous ultimos annos. O instructor do curso de cavallaria ministrará o ensino aos alumnos dos cursos de cavallaria e infantaria; o instructor de artilharia procederá do mesmo modo com relação á *equitação e escola de conductores*, para os alumnos dos cursos de artilharia e engenharia.

Todos os annos um professor do ensino militar ou um instructor, especialmente designado para esse fim, fará aos alumnos recentemente matriculados na escola uma ou duas conferencias sobre um episodio de guerra moderna, illus-

trando-o com cartas e, si possível, com projecções cinematographicas.

O objectivo dessas conferencias é dar aos alumnos uma primeira idéa das realidades da guerra, de modo que todos se compenetrem do papel das diferentes armas no combate, da necessidade da intima collaboraçã entre ellas, da importancia dos diferentes serviços e do esforço de toda a Nação para a victoria. Trata-se, em summa, de uma narrativa, o mais possível, graphica e sugestiva, para esclarecer o alumno e justificar previamente os processos a que o vão submeter na escola durante a sua preparação como official de tropa e educador.

Os alumnos da Escola Militar devem effectuar visitas a arsenaes, fortalezas, fabricas militares, etc., e assistir a exercicios especiaes de tropa e de tiro de artilharia.

Cumpra ao commandante da Escola, ouvido o director do ensino militar, professores e instructores, escolher a época e a successão dessas visitas, respeitando a marcha do curso e a oportunidade para os estabelecimentos e a tropa, de cujos commandantes solicitará, directamente, com grande antecedencia, aviso sobre experiencias e exercicios que se tenham de realizar.

Todos os alumnos dos cursos interessados tomam parte na visita, acompanhados pelos professores e auxiliares do ensino ou instructores e auxiliares das respectivas materias, e, si possível, pelo commandante da escola e director do ensino militar.

Sempre que o Estado-Maior do Exercito julgar conveniente, designará officiaes ou civis competentes para fazer conferencias na escola sobre assumptos de real interesse para os alumnos e de que não se tenha cogitado neste regulamento. Todos os annos haverá, por exemplo, algumas conferencias sobre a organização geral dos serviços do Exercito em tempo de paz e de guerra.

IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 8.º O corpo docente da Escola Militar constará de: um director de ensino militar, quinze professores e cinco auxiliares de ensino.

Emquanto existir um official estrangeiro contractado, as funções de director do ensino militar serão exercidas pelo mesmo.

Os professores e auxiliares serão assim distribuidos:

1.º anno

(Ensino fundamental)

- 1.ª aula — um professor e um auxiliar.
- 2.ª aula — um professor.
- 3.ª aula — um professor.

2.º anno

(Ensino fundamental)

- 1.ª aula — um professor.
- 2.ª aula — um professor.
- 3.ª aula — um professor e um auxiliar.
- 4.ª aula — um professor.

3.º anno

(Ensino militar)

CURSO DE INFANTARIA

- 1.ª aula — um professor e um auxiliar.
- 2.ª aula — um professor.
- 3.ª aula — um professor.
- 4.ª aula — um professor e um auxiliar.
- 5.ª aula — um professor.

CURSO DE CAVALLARIA

- 2.ª aula — um professor.

CURSO DE ARTILHARIA

- 2.ª aula — um professor.

CURSO DE ENGENHARIA

2.ª aula — um professor e um auxiliar.

As aulas communs dos cursos das armas serão dadas pelos mesmos docentes. Os horarios devem ser organizados de modo que os alumnos desses cursos possam comparecer sem embaraços a cada uma dellas.

Na 2.ª aula do curso de engenharia, o professor ministrará o ensino de uma das partes (a ou b), o auxiliar se encarregará da outra; ambos em cursos separados e com inteira independencia quanto a programmas, julgamentos e exames.

Art. 9.º Para fins de substituição e de organização das commissões julgadoras dos exames finais, as aulas dos cursos da Escola Militar serão grupados em secções.

1.ª secção — *Mathematica* — 1.ª aula do 1.º anno, 1.ª aula do 2.º anno e 1.ª aula do 3.º anno.

2.ª secção — *Physica e Chimica* — 2.ª aula do 1.º anno, 2.ª aula do 2.º anno e 4.ª aula do 3.º anno.

3.º anno — *Geometria descriptiva e topographia* — 3.ª aula do 1.º anno e 3.ª aula do 2.º anno.

4.ª secção — *Tactica* — 2.ª aula dos cursos de infantaria, cavallaria e artilharia e parte tactica da 2.ª aula do curso de engenharia.

5.ª secção — *Direito, legislação e administração militar* — 4.ª aula do 2.º anno.

Art. 10. Os professores e auxiliares de ensino serão nomeados por proposta do Chefe do Estado-Maior do Exercito.

A nomeação para professor ou auxiliar do ensino militar constitue prova de alta distincção conferida ao official escolhido. Aquelle que der cabal desempenho a sua elevada função, terá a recommendal-o uma menção especial do Chefe do Estado-Maior, do Exercito, registrada em seus assentamentos.

§ 1.º As funções de docente deverão ser exercidas pelo prazo de tres annos, salvo os casos especiaes de incompatibilidade, e não poderão ser prolongadas sem nova nomeação.

§ 2.º Para o ensino fundamental poderão ser aproveitados os actuaes professores e adjunctos vitalicios, já com exercicio na Escola. Para o ensino militar deverão ser nomeados officiaes com o curso de aperfeiçoamento, de revisão ou de estado-maior, obtidos a partir de 1920.

Art. 11. O ensino militar theorico e pratico, para o qual não exista professor previsto no art. 8.º, será ministrado pelos seguintes instructores:

- Um capitão de infantaria;
- Um capitão de cavallaria;
- Um capitão de artilharia;
- Um capitão de engenharia;
- Um instructor para transmissões telephonicas e telegraphicas (subalterno de engenharia e pertencente ao quadro da unidade de engenharia da Escola);
- Um instructor de educação physica;
- Um mestre de esgrima;
- Um medico (medico da Escola);
- Um veterinario (veterinario da Escola).

Emquanto existir um official estrangeiro para dirigir e coordenar a educação physica na Escola, o instructor brasileiro dessa especialidade exercerá as funções de seu auxiliar.

O numero de subalternos auxiliares de instructor será fixado annualmente de accôrdo com o effectivo escolar.

O ensino militar theorico e pratico de infantaria para que não se tenha previsto nem professor nem auxiliar no art. 8.º, será ministrado pelo instructor de infantaria e seus auxiliares. Proceder-se-ha de modo identico em relação ás outras armas.

Os instructores de cavallaria, artilharia, engenharia e seus auxiliares poderão ser aproveitados a juizo do director de ensino, com approvação do commandante, para auxiliar o ensino militar do 1.º anno.

Os instructores serão os commandantes das unidades do corpo de alumnos e os auxiliares os subalternos das mesmas.

As nomeações de instructor e de auxiliar obedecem o mesmo criterio previsto para os professores do ensino militar.

Art. 12. As noções de anatomia e physiologia necessarias á execução racional da educação physica, bem como as de hygiene e prophylaxia e soccorros medicos de urgência, serão dadas pelo medico instructor.

O ensino de hippologia e veterinaria será tão pratico quanto possível, e ministrado pelo veterinario da Escola.

Paragrapho unico. O medico instructor e o capitão veterinario serão nomeados por proposta do commandante da Escola. O medico deverá ter o curso de aperfeiçoamento ou de applicação e o veterinario ser diplomado pela Escola de

Veterinaria do Exército ou ter o curso de aperfeiçoamento da mesma.

Art. 13. Além do pessoal acima, haverá três preparadores-conservadores, a saber: um para o gabinete de physica, um para o de chimica e um para o gabinete de modelos uteis á instrucção.

Paragrapho unico. Os preparadores-conservadores de physica e chimica e do gabinete de modelos uteis á instrucção serão nomeados por proposta do commandante da Escola, e nas condições estabelecidas para os docentes no § 1º do artigo 10.

Art. 14. Ao director do ensino militar incumbem:

a) orientar e coordenar todo o ensino militar da Escola;
b) estabelecer directivas para os assumptos theoreticos e praticos, que facilitem a organização dos programmas dos respectivos professores e instructores, harmonizando o conjunto do ensino de accordo com o fim a atingir na preparação militar do alumno de cada arma;

c) examinar, corrigir e encaminhar os programmas dos respectivos professores e instructores;

d) transmittir ao commandante da Escola todos os programmas do ensino militar, depois de examinados, afim de que sejam estudados em conselho e enviados com antecedencia necessaria ao Estado-Maior do Exercicio para approvação final;

e) acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento do ensino militar, fazendo cumprir os programmas de ensino e propondo ao commandante da Escola as correções das deficiencias que se façam sentir no correr do anno lectivo;

f) propôr ao commandante da Escola todas as medidas que visem melhorar e facilitar o desenvolvimento do ensino militar;

g) propôr e dirigir, nas épocas opportunas, todos os exercicios de conjunto, indicando quando necessario os professores que deverão acompanhá-los;

h) apresentar ao commandante da Escola relatorios annuaes sobre o desenvolvimento do ensino militar e resultados obtidos;

i) solicitar ao commandante da Escola a transcrição, em boletim interno, de todas as ordens e medidas relativas á instrucção e que necessitem conhecimento geral;

j) apresentar annualmente, em principio de dezembro, ao commandante da Escola, o seu juizo sobre o valor de cada um dos instructores e respectivos auxiliares, no desempenho das funções de que se acham investidos.

Art. 15. Ao professor do ensino fundamental incumbem:

1º, escrever e apresentar ao conselho, em beneficio de seus alumnos, um compendio da materia ensinada na sua aula;

2º, dar lição, nos dias e horas designados, mencionando o assumpto, summariamente, no respectivo livro, com sua assignatura;

3º, marcar sabbatinas oraes e escriptas; dar, obrigatoriamente, uma sabbatina escripta por mez, para ajuizar do aproveitamento e applicação dos alumnos e ministrar-lhes a nota que concorrerá para a formação da conta de anno;

4º, recolher mensalmente á secretaria as sabbatinas escriptas dos alumnos, com as notas de aproveitamento expressas em grãos de 0 a 10;

5º, comparecer ás sessões do conselho de professores e demais actos que lhe forem ordenados;

6º, satisfazer ás exigencias feitas pelo commandante a bem do serviço, ou para dar informações á autoridade superior;

7º, entregar á secretaria da Escola, para ser presente ao conselho de professores, na época competente, o programma de ensino da sua aula;

8º, ter a seu cargo os objectos necessarios ao ensino e solicitar do commandante os que faltarem, bem como as providencias que julgar conveniente ao bom desempenho de suas funções;

9º, comunicar ao commandante, com a possivel antecedencia, qualquer impedimento que porventura tenha no exercicio de suas funções;

10, cumprir rigorosamente os programmas de ensino;

11, marcar, com tres dias pelo menos de antecedencia, as datas e materias das sabbatinas escriptas, entendendo-se previamente com a secretaria, afim de saber si ha algum impedimento;

12, observar as instrucções e recommendações do commandante quanto á policia interna da aula;

13, empregar todos os meios ao seu alcance para que o ensino seja eficiente;

14, mencionar no livro do ponto, na ultima lição de cada anno, os numeros do programma que tiverem correspondido ás lições dadas.

Art. 16. Ao professor do ensino militar incumbem, além das prescripções do art. 15 (menos os ns. 1º e 7º), as seguintes:

1º, comparecer ás reuniões convocadas pelo director de ensino militar e demais actos que lhe forem ordenados;

2º, entregar ao director de ensino, para que seja examinado, na época competente, o programma de ensino em sua aula;

3º, organizar e desenvolver seu programma, de accordo com a orientação e as directivas do director de ensino.

Art. 17. Ao auxiliar incumbem coadjuvar o respectivo professor durante o curso, cumprindo as instrucções que delle receber.

Art. 18. Os professores serão substituidos, em seus impedimentos, pelos respectivos auxiliares.

Quando o professor não tiver auxiliar, o commandante designará o docente que o deva substituir.

Si a aula tiver mais de um auxiliar, a substituição será feita por ordem de precedencia no magisterio.

Art. 19. Os instructores e auxiliares observarão os programmas do ensino pratico, cingindo-se aos regulamentos do Exército, e mencionarão nos respectivos livros de registro, da instrucção da unidade, o assumpto do exercicio. Além disso, procederão como os professores do ensino militar, com relação ao director de ensino.

Compete aos auxiliares, bem como ao instructor de transmissões e ao de educação physica (quando este for auxiliar subalterno), fazer o serviço de dia á escola, por escala, conforme o disposto no R. I. S. G.

Art. 20. Ao preparador-conservador incumbem:

1º, conservar em boa ordem o gabinete ou laboratorio á seu cargo;

2º, fazer as experiencias que lhe forem indicadas pelo professor;

3º, assistir ás aulas respectivas e organizar pedidos, que serão rubricados pelo docente, dos objectos necessarios para os trabalhos praticos;

4º, demorar no gabinete ou laboratorio o tempo que exigirem os trabalhos;

5º, realizar os cursos praticos, de frequencia obrigatória para os alumnos, que lhe forem determinados pelo professor.

V

DOS PROGRAMMAS DE ENSINO E DA MARCHA DOS TRABALHOS

ESCOLARES

Art. 21. O ensino fundamental e o ensino militar theoretico serão dados de accordo com os programmas annuaes organizados pelos professores de cada aula de maneira clara e minuciosa, ficando, porém, entendido que taes programmas poderão ser conservados integralmente sempre que não for julgado util modificá-los.

Art. 22. O commandante da Escola convocará, antes da abertura das aulas e com a devida antecedencia, o conselho de professores para a apresentação e exame em commun dos programmas do ensino fundamental.

Depois de modificados, si for mister, para respeitarem as directrizes do ensino e se enquadrarem dentro do tempo dos trabalhos escolares, serão remetidos pelo commandante ao chefe do Estado Maior, um mez antes do inicio do anno lectivo, para que os approve ou nelles introduza as modificações necessarias.

Art. 23. De modo identico ao exposto no artigo anterior, procederá o commandante, com relação ao ensino militar, de cujo conselho farão parte: o director do ensino, os professores e instructores dos cursos militares.

Ahi serão examinados, alterados e approvados os programmas deste ensino, de accordo com a orientação do director do ensino.

Art. 24. O anno lectivo começará no primeiro dia util de abril e encerrar-se-ha no ultimo dia util de novembro.

Os mezes de dezembro, janeiro, fevereiro e março serão consagrados aos exames, ás férias e aos trabalhos relativos á admissão dos candidatos á matricula.

Art. 25. A distribuição do tempo será feita pelo commandante, depois de ouvir previamente o director de ensino, os professores e instructores; os horarios, organizados annualmente, devem subordinar-se ás disposições deste regulamento.

As aulas dos differentes cursos funcionarão pelo menos duas vezes por semana e durarão de uma hora a hora e meia.

Ao alumno que, por motivo justificado, faltar no mesmo dia a uma ou mais aulas ou exercicios, marcar-se-ha um ponto; não havendo justificação, marcar-se-hão tres pontos.

Essas faltas, quando não justificadas, serão também punidas disciplinarmente, conforme as circunstâncias.

O aluno que completar 20 pontos será desligado. Entretanto, si as faltas, numerosas e consecutivas, resultarem de caso de força maior (doença grave ou accidente) e o aluno tiver obtido nos seus trabalhos anteriores a média geral 5 ou mais, o desligamento só será effectuado quando atingidos 40 pontos.

O aluno desligado como incurso nesta ultima disposição terá preferencia á matricula no anno seguinte.

A justificação das faltas será feita exclusivamente perante o commandante da Escola.

Os docentes e instructores não podem dispensar alumno da aula ou instrucção, cabendo-lhes mandar marcar ponto ao que se retirar dos trabalhos escolares.

A presença dos alumnos nas aulas será verificada pelos inspectores, sem prejuizo do tempo do horario, para o que os alumnos deverão estar na sala de aula ou no local do ensino, cinco minutos antes do docente.

Art. 26. Perderá o anno todo o alumno que fôr desligado depois de iniciados os trabalhos lectivos.

Todo alumno terá um anno de tolerancia nos estudos, que poderá aproveitar em qualquer anno do curso. Como anno de tolerancia é também comprehendido o de licença para tratamento de saúde.

DOS EXAMES

Art. 27. Haverá na Escola Militar exames de habilitação e exames finais para os alumnos de todos os annos.

Art. 28. Todos os alumnos prestarão no mez de julho um exame de habilitação, que versará sobre a parte das materias theoricas que já houver sido dada. O exame constará apenas de prova escripta; os pontos para o mesmo serão tirados á sorte.

O aproveitamento dos alumnos em cada aula será expresso pela média que se obtiver, com o grão da prova escripta e os grãos alcançados nas sabbatinas ou interrogatorios anteriores. Sommando depois essas médias das aulas e dividindo a somma pelo numero de aulas, obter-se-ha a média final. Si esta fôr menor que tres, o alumno será considerado inhabilitado e, a seguir, desligado da escola. Contar-se-ha a fracção de grão de accordo com o art. 41.

Art. 29. Os exames finais da Escola Militar constarão de provas escriptas, oraes e praticas, conforme a natureza das aulas e materias do ensino militar.

Art. 30. Haverá uma segunda época de exames para os alumnos que ficarem dependendo de uma só materia do ensino fundamental (1º e 2º annos) ou do ensino militar-theorico (3º anno), seguindo-se-lhe os exames praticos.

Art. 31. Todas as aulas do ensino fundamental e do ensino militar, com excepção das terceiras aulas do 2º e do 3º annos, serão objecto de provas escriptas e oraes. Para a terceira aula do 3º anno haverá apenas prova oral e para a terceira do 2º anno, prova oral e prova pratica.

— A prova escripta do exame correspondente ás aulas de tactica constará de um thema, que terá de ser resolvido pelos alumnos em sala e em tempo limitado e não excedente de tres horas. Na prova oral, os alumnos serão arguidos sobre uma situação simples creada na carta e para a qual lhes será concedida meia hora de meditação.

— A prova escripta de historia militar consistirá numa composição feita também em sala, em tempo não excedente de duas horas. Na prova oral o alumno dissertará e será arguido sobre uma das campanhas que lhe fôr sorteada.

— O exame da parte relativa ao ensino militar theorico dos 1º e 2º annos, constará apenas de interrogatorio sobre os diversos regulamentos, feitos em prova oral. A nota corresponderá a média das notas obtidas nas arguições das materias constitutivas do mencionado ensino, grupadas da seguinte forma:

1º ANNO

- a) exercicios e combate da infantaria;
- b) organização do terreno;
- c) armamento e theoria do tiro;
- d) transmissões;
- e) serviço em campanha;
- f) noções de topographia, leitura de cartas e orientação no terreno;
- g) serviço interno;
- h) soccoros medicos.

2º ANNO

Infantaria

- a) exercicios e combate da infantaria; regulamento das metralhadoras e emprego dos petrechos de acompanhamento;
- b) organização do terreno;
- c) armamento e theoria do tiro;
- d) transmissões;
- e) serviço em campanha;
- f) noções de topographia, esboços;
- g) R. I. S. G.;
- h) hygiene e prophylaxia.

Cavallaria

- a) exercicios e combate da cavallaria;
- b) organização do terreno;
- c) destruições operadas pela cavallaria;
- d) armamento, equipamento e arreiaimento da cavallaria;
- e) transmissões;
- f) serviço em campanha;
- g) noções de topographia, esboços;
- h) hygiene e prophylaxia.

Artilharia

- a) metralhadoras pesadas e seu emprego;
- b) exercicios, emprego e tiro de artilharia (1ª parte e annexos);
- c) organização do material de artilharia, armamento brasileiro;
- d) organização do terreno;
- e) serviço em campanha;
- f) transmissões;
- g) noções de topographia, esboços planimetricos e panoramicos;
- h) hygiene e prophylaxia.

Engenharia

- a) organização do terreno;
 - b) pontoneiros;
 - c) transmissões;
 - d) minas militares;
 - e) serviço em campanha;
 - f) noções de topographia; esboços;
 - g) hygiene e prophylaxia.
- Além dessa prova oral haverá também prova pratica correspondente ao ensino militar pratico. No fim do primeiro anno o alumno será examinado individualmente não só na parte relativa a escola do soldado, do grupo e do pelotão, como na parte tactica da instrucção individual do soldado de infantaria em todas as suas especialidades, como elemento constitutivo de um grupo de combate e de um grupo de commando. Além disso fará uma prova especial como instructor e como commandante de grupo de combate. O resultado dessas provas será expresso por um grão, que, sommando ao correspondente do tiro das armas portateis e ao de instrucção physica militar, servirá para formar a média final da prova militar pratica do primeiro anno.
- A prova pratica correspondente ao 2º anno abrangerá:
- a) para a infantaria, a instrucção tactica do commandante de pelotão e da secção de metralhadoras, o emprego no combate dos petrechos de acompanhamento; e uma prova pratica de equitação;
 - b) para a cavallaria, a instrucção tactica do commandante da patrulha, reconhecimento, pelotão; e uma prova pratica de equitação;
 - c) para a artilharia, o commando da peça nas diferentes situações em campanha; e provas praticas de equitação e escola de conductores;
 - d) para a engenharia, um caso pratico de emprego dos sapadores; de destruição; e de emprego das transmissões; prova pratica de equitação e escola de conductores.

O resultado dessas provas praticas será expresso por um grão que sommando ao do tiro das armas e o da instrucção physica, servirá para formar a nota média final da prova militar pratica do segundo anno.

— O tiro das armas portateis e a instrucção physica militar não serão objecto de exames finais. Os alumnos serão julgados nestas partes da instrucção pela média das notas que, no decurso do anno, lhe tiverem dado os instructores; estes deverão ter sempre em vista que não se trata exclusivamente de apreciar a habilidade individual, numa exercicio, senão também a aptidão para instructor.

O exame correspondente ao ensino theorico-pratico do 3º anno, no curso de infantaria, consistirá numa prova de commando, no terreno, de um pelotão ou companhia em situação de combate. O grão dado a cada alumno representará a nota correspondente ao exame.

— Com relação á cavallaria o exame versará sobre uma prova pratico-oral e uma prova de commando. A primeira constará de arguições sobre hippologia e hygiene veterinaria, e equitação em terreno variado; a segunda, sobre o commando de um pelotão ou esquadrão em situação de combate. A média destas duas provas constituirá a nota correspondente ao exame.

— O exame para o 3º anno dos cursos de artilharia e engenharia, dará logar a uma prova oral e outra pratica de commando.

No curso de artilharia, a primeira constará de interrogatorios sobre os seguintes assumptos:

- tiro;
- topographia do artilheiro;
- organização do material e armamento brasileiro;
- transmissões (na parte peculiar á artilharia);
- hippologia e hygiene veterinaria.

A prova pratica versará sobre o commando de bateria em situação de combate.

No curso de engenharia a prova oral constará de arguições sobre os regulamentos e os trabalhos praticos correspondentes:

- aos sapadores mineiros;
- aos pontoneiros;
- aos telegraphistas;
- aos ferroviarios.

A prova pratica consistirá no emprego do material das companhias de engenharia e no commando de tropa para a execução dos trabalhos de cada especialidade. Estes trabalhos serão effectuados de accordo com os recursos que possam ser cedidos á escola pela guarnição militar mais proxima.

No exame de cada especialidade o alumno terá uma nota, que será a média dos grãos da prova oral e da prova pratica. A nota final do exame theorico-pratico resultará da média dos grãos obtidos nas especialidades.

Art. 32. Os exames serão prestados por aulas, perante uma comissão de tres professores, da qual deverá, sempre que possível, fazer parte o professor que tiver regido a aula sobre que versar o exame. Exceptuam-se a 2ª aula do curso de engenharia, onde haverá um exame para a parte a e outra para a parte b.

Os professores e auxiliares da secção em que estiver incluída a aula, são obrigados a aceitar a designação para a respectiva comissão examinadora.

Art. 33. Os exames oraes e praticos correspondentes ao ensino militar dos primeiros e segundo annos e ao ensino theorico-pratico do terceiro anno, serão prestados perante comissões de instructores.

Das comissões julgadoras das provas de commando dos cursos das armas farão parte os professores de tactica.

Art. 34. No mesmo dia em que se encerrarem os trabalhos lectivos, cada professor apresentará á secretaria da escola a relação dos alumnos cujo ensino lhe esteve confiado, com as notas por elles obtidas durante o anno nas sabbatinas e demais trabalhos; a somma dessas notas dividida pelo numero das provas, representará a conta de anno do alumno.

As notas acima referidas serão expressas em grãos de 0 a 10, sendo consideradas:

- Optimas, as de grão 10;
- Bóas, as de 6 a 9;
- Soffríveis, as de 3 a 5;
- Más, as menores que 3.

Art. 35. No primeiro dia util de dezembro reunir-se-hão os conselhos de ensino fundamental e ensino militar, afim de tomarem conhecimento dos pontos para os exames das diversas aulas e materias do ensino militar.

Esses pontos, em numero de vinte a trinta para cada aula ou materia, conforme a doutrina de que se tratar, serão formulados pelo respectivo professor ou instructor, e deverão abranger, em seu conjunto, toda a materia leccionada durante o anno, isto é, toda a materia do programma.

Art. 36. Approvados, pelos respectivos conselhos, os pontos para os exames, o commandante designará, nas mesmas sessões, as comissões examinadoras, tendo em vista que os docentes devem examinar as materias que ensinaram, salvo caso de impedimento por doença, devidamente comprovada, e que as comissões devem ser organizadas com os docentes das secções embora ensinem em cursos diversos.

A presidencia da banca examinadora caberá sempre ao

docente mais graduado, quer seja effectivo, reformado ou honorario; quando todos os docentes tiverem o mesmo posto, a presidencia caberá ao effectivo, e, na falta deste, ao reformado; quando todos forem honorarios, do mesmo posto, a antiguidade de magisterio prevalecerá para a presidencia.

Art. 37. Designadas as comissões, o commandante da escola determinará a ordem que se deve seguir em todas as provas.

Nas provas oraes e praticas os alumnos serão divididos em turmas. Essa divisão será feita pela secretaria da escola, de accordo com o professor da aula ou instructor da materia de que se trate.

Entre as provas escriptas e oraes da mesma turma deverão mediar, no minimo, 48 horas.

Nenhum alumno poderá ser obrigado a fazer no mesmo dia mais de uma prova ou prestar mais de um exame.

Art. 38. A prova escripta será feita em presença da comissão examinadora, e não se permitirão pessoas estranhas ao acto do exame no local em que ellas se realizar.

Depois de haver entregue a sua prova, concluída ou não, nenhum alumno poderá permanecer na sala do exame.

O papel distribuido aos alumnos será rubricado pela comissão examinadora e deverá estar carimbado pela secretaria da Escola.

O ponto para a prova escripta será tirado á sorte dentro os de que trata o art. 33. Exceptuam-se as provas escriptas de tactica, para as quaes não haverá ponto.

O tempo concedido aos alumnos para responderem ás questões da prova escripta, exceptuado o estabelecido no art. 31 para o exame de tactica e historia militar, será de quatro horas; findo esse prazo os alumnos deverão entregar as provas como estiverem, assignando o nome por extenso e logo em seguida á ultima linha escripta.

O alumno que se servir de apontamentos particulares, livros ou qualquer outro meio fraudulento na prova escripta, será immediatamente mandado sahir da sala. O facto será, sem demora, levado ao conhecimento do commandante da Escola, que procederá de accordo com o disposto no artigo 73.

Considerar-se-ha reprovado o examinando que assignar a prova em branco, bem como o que se confessar inhabilitado ou não tiver dado inicio á solução das questões, uma vez terminado o prazo para a prova escripta.

Findos os exames escriptos de cada turma, o presidente da comissão examinadora envolverá as provas em uma capa lacrada, que rubricará e entregará na secretaria da Escola, juntamente com a relação escripta dos alumnos que deixaram de fazer as provas, e o registro dos motivos allegados.

Art. 39. As provas escriptas de cada materia serão retiradas da secretaria em occasião opportuna e antes das provas oraes, pela comissão examinadora, para serem julgadas em conjunto e no recinto da Escola; depois serão restituídas á referida secretaria. Antes de cada prova oral o presidente da comissão examinadora pedirá á secretaria as provas escriptas dos alumnos que tiverem sido chamados a exame nesse dia.

Cada examinador lançará á margem das provas escriptas o grão que a seu juizo o trabalho merecer, devidamente authenticado com a sua rubrica.

No julgamento da prova escripta os examinadores deverão levar muito em conta a correção da linguagem, assim como a precisão, methodo, simplicidade e clareza na exposição do assumpto.

Art. 40. As provas oraes serão publicas e deverão iniciar-se, depois de se achar reunida toda a comissão examinadora, a uma hora tal, que no mesmo dia possam ser examinados todos os alumnos de cada turma.

Cada alumno tirará á sorte, para a prova oral, o ponto dentro os de que trata o art. 33. O ponto que tiver sido sorteado para a prova escripta de uma turma não poderá ser o de novo para a prova oral dos alumnos dessa turma.

Na prova oral a chamada dos alumnos para tirar o ponto será feita em condições taes, que cada examinando disponha de duas horas para estudar o assumpto que lhe couber por sorte.

Art. 41. As notas das provas escriptas, oraes e praticas serão, como a conta de anno, expressas em grãos de 0 a 10. O grão das provas escriptas, oraes e praticas, será a média dos grãos conferidos pelos examinadores.

Terminado o acto de exame de cada materia, a comissão examinadora fará a classificação dos alumnos, por ordem de merecimento, tendo em vista que o grão de exame, conforme a materia de que se trate, é representado:

1.º, pela média dos grãos da conta de anno, da prova escripta e da prova oral para todas as aulas, excepto as terceiras dos 2.º e 3.º annos;

2.º, pela média dos grãos da conta de anno, da prova oral e da prova pratica (topographia), para a 3.ª aula do 2.º anno;

3.º, pela média dos grãos da conta de anno e da prova oral, para a 3.ª aula do 3.º anno;

4.º, pela nota obtida na prova de commando para o 3.º anno no curso de infantaria;

5.º, pela média dos grãos obtidos nas provas oraes practicas e depois combinadas com a de commando no 3.º anno de todos os outros cursos.

O grão 10 representará approvação com distincção; de 6 a 9 a approvação será plena, e de 3 a 5, simples.

O alumno que tiver obtido grão de exame inferior a 3 será tido como reprovado.

Para apurar o grão da approvação a fracção $\frac{1}{2}$ ou maior que $\frac{1}{2}$ será considerada a favor do alumno como inteiro e a menor desprezada, excepção feita entre os grãos 2 e 3.

Para a classificação por merecimento intellectual, porém, as fracções serão contadas como forem obtidas.

Art. 42. O alumno que tiver obtido grão zero em qualquer prova será considerado reprovado, e bem assim o que faltar a qualquer prova de exame, salvo se justificar a falta perante o commando da Escola; si essa justificação for acceita, a secretaria marcará dia para realização da nova prova dentro do periodo dos exames.

Si, depois de iniciar qualquer prova de exame, o alumno adoeecer de modo que não a possa concluir, o commandante da Escola mandará designar outro dia, dentro do periodo dos exames, para nova prova, uma vez certificada a doença pelo medico do estabelecimento.

Art. 43. Do resultado dos exames de cada dia e relativo a cada materia a commissão examinadora lavrará termo especial, que será registrado no livro competente e subscrito pela secretaria da Escola.

O resultado de todos os exames será publicado no boletim da Escola e no *Diário Official*.

Art. 44. Nenhum alumno poderá frequentar um anno qualquer ou passar de um curso para outro sem que tenha exame de todas as aulas do anno anterior e approvação em todos os exames correspondentes ao ensino militar desse ultimo anno.

§ 1.º Os exames das materias que constituem o ensino fundamental, realizada fóra do estabelecimento e apresentados por occasião da matricula dos candidatos, somente serão acceitos si, ouvido o Conselho de Professores, este julgar que os respectivos programmas se equivalem e satisfazem ás demais condições legais.

§ 2.º Tais exames não serão acceitos, quando prestados posteriormente á primeira matricula, salvo si o alumno não os puder mais prestar na Escola e já houver decorrido mais de um anno do seu desligamento.

VII

DAS MATRICULAS

Art. 45. O Ministro da Guerra fixará annualmente o numero de alumnos que se poderão matricular na Escola Militar, de accordo com a proposta do commandante da Escola e as necessidades do Exército.

Art. 46. Para a matricula na Escola Militar é preciso que o candidato preencha os seguintes requisitos:

a) ser brasileiro, solteiro e ter mais de 16 annos e menos de 22 (menos de 25 para os candidatos de que trata o n. 2, do art. 5.º da lei que criou a Aviação Militar), referidas estas idades á data estabelecida neste regulamento para a abertura das aulas;

b) ter o consentimento de seus paes (tutores) para verificar praça no Exército, se for menor;

c) ter observado boa conducta anterior attestada, quando civil, pela autoridade policial do districto em que residir, e possuir as condições de honorabilidade que afiancem a sua situação do futuro official, conforme certificado de pessoas respeitaveis, inclusive de officiaes do Exército que conheçam seus antecedentes;

d) ter o 5.º anno do curso do Collegio Militar ou o curso preparatorio da Escola Militar, possuir curso gymnasial ou attestado de approvação das seguintes materias, feitas em estabelecimentos cujos exames de preparatorios sejam con-

siderados validos para a matricula nas escolas superiores da Republica, ou a elles equiparados:

- Portuguez;
- Francez;
- Inglez ou allemão;
- Physica e chimica;
- Historia Natural;
- Geographia geral;
- Historia geral;
- Chorographia e Historia do Brasil.

Art. 47. Os requerimentos de matricula deverão ter entrada na secretaria da escola até 31 de janeiro de cada anno. Serão dirigidos ao ministro da Guerra e instruidos com os documentos comprobatorios de que o candidato preenche os requisitos do artigo anterior e mais com um attestado medico de que é vaccinado e não soffre de nenhuma molestia infecto-contagiosa.

Art. 48. Os candidatos á matricula na Escola Militar serão submettidos nesse estabelecimento, a partir do primeiro dia util da primeira quinzena de fevereiro, a uma rigorosa inspecção de saude e a um concurso de admissão que abrangerá as seguintes materias:

- a) Portuguez (segundo o estabelecido no art. 154);
- b) Arithmetica;
- c) Algebra;
- d) Geometria (plana e no espaço — curvas usuas: ellipse, parabola, hiperbole e helice, e trigonometria rectilínea);
- e) Desenho linear.

Esse concurso constará de uma prova escripta e uma oral para cada uma das materias a, b, c e d, e de uma parte graphica para a materia e, tudo de accordo com um programma que será previamente elaborado pela escola e submettido á approvação do chefe do Estado-Maior do Exército.

As provas desse concurso e seu julgamento serão feitos de inteiro accordo com as normas que regem a execução dos exames na Escola Militar contidas no titulo VI.

Os examinadores serão os docentes dos Collegios Militares e da Escola Militar, com a condição de não serem directores nem professores de qualquer estabelecimento ou curso particular de ensino secundario.

Os candidatos com o 5.º anno dos Collegios Militares na forma estabelecida pelo regulamento desses institutos, são dispensados do concurso de admissão, mas devem ser submettidos a rigorosa inspecção de saude prescripta neste artigo.

Tambem ficam dispensados do concurso de admissão os alumnos que concluírem o Curso Preparatorio, desde que os exames de mathematica tenham sido feitos no citado curso.

Art. 49. Terminado o concurso de admissão, far-se-ha a classificação dos candidatos, que serão relacionados em uma lista organizada segundo a ordem decrescente da somma dos grãos obtidos nesse concurso.

As requisições para a matricula serão feitas de rigoroso accordo com o merecimento revelado no concurso de admissão, isto é, segundo a lista acima referida, da qual o ministro da Guerra poderá, entretanto, excluir qualquer matriculando por motivo de ordem reservada.

Em igualdade de condições terão preferencia os candidatos:

- a) que forem praças do Exército;
- b) que possuírem maior idade.

Art. 50. O ministro da Guerra poderá permittir que praças do Exército de conducta exemplar, que preencham os requisitos a e c, estabelecidos no art. 46, a contem pelo menos seis mezes de serviço, prestem nos Collegios Militares, nas épocas marcadas para os exames de admissão, exames parcellados das materias exigidas para a matricula nos cursos militares.

VIII

DA CLASSIFICAÇÃO PELAS ARMAS

Art. 51. O chefe do Estado-Maior do Exército fixará annualmente, depois de terminados os exames do primeiro anno, o numero de alumnos approvados nesses exames que deverão seguir cada um dos cursos das armas, attendendo para isso ás vagas existentes no primeiro posto do quadro do officiaes de cada arma e á frequencia das mesmas.

Art. 52. Terminados os exames do 1.º anno, os alumnos que tiverem sido approvados nesses exames declararão, de seu proprio punho, na secretaria da escola, qual a arma em

que desejam servir. Os candidatos a aviação indicarão, ainda, a arma a que desejam pertencer caso sejam julgados inaptos para proseguirem o curso na referida arma.

Art. 53. De posse das declarações de que trata o artigo anterior, a secretaria da escola organizará listas com os nomes dos candidatos á cada arma relacionados por ordem decrescente da média do total das notas obtidas em todos os exames do 1º anno, listas essas que serão entregues ao commandante da escola.

Art. 54. Munido das listas referidas no artigo precedente, o commandante da escola mandará classificar em cada uma das armas, os alumnos da lista respectiva, na ordem em que foi organizada, até completar o numero fixado para a mesma arma pelo chefe do Estado-Maior do Exercito.

Os alumnos que excederem de uma lista serão chamados para declarar qual a nova arma que preferem dentre as armas cujas listas não tenham ficado completas pelo processo anterior. Proceder-se-ha então a um novo arrolamento e classificação dos excedentes de modo inteiramente analogo ao que já foi descripto.

Quando occorrer que se possam completar todas as listas menos uma, os excedentes serão compulsoriamente classificados na arma que ainda não estiver completa.

Os candidatos á arma de aviação serão immediatamente mandados apresentar á Escola de Aviação Militar onde ficarão addidos até se verificar se satisfazem as condições de inclusão; os que não preencherem os requisitos exigidos para a matricula, regressarão á Escola Militar, segundo o previsto na ultima parte do art. 52.

Art. 55. Os alumnos matriculados no 2º anno dos cursos das armas, serão submettidos a uma prova pratica de habilitação, no decorrer do 3º mez de ensino militar; os que forem julgados inaptos para proseguirem o curso nas referidas armas, serão transferidos para uma outra, a juizo do commandante da escola, por proposta do director de ensino militar.

Esta prova pratica versará sobre a instrucção militar ministrada nos dous primeiros mezes de ensino.

IX

DOS CONSELHOS

Art. 56. O conselho de professores do ensino fundamental e o de professores e instructores do ensino militar compor-se-hão, respectivamente, dos professores e instructores dos referidos ensinos, sendo em ambos os casos presididos pelo commandante da Escola e tomando parte no segundo o director de ensino.

Os auxiliares só nelles tomarão parte quando estiverem exercendo, respectivamente, funções de professor ou instructor.

— Nas sessões dos conselhos proceder-se-ha segundo as regras de precedencia resultante da hierarchia do magisterio para a collocação de todos os membros.

— O secretario assistirá ás sessões dos conselhos, afim de organizar as actas.

Art. 57. O conselho para o ensino fundamental funcionará com a maioria absoluta dos seus membros em effectivo exercicio dos respectivos cargos e terá as seguintes attribuições:

1º, examinar os programmas do ensino fundamental, de accordo com o disposto no art. 21 do presente regulamento;

2º, propôr os compendios que devam ser adoptados nas aulas e emitir parecer sobre os de que trata o art. 15;

3º, propôr as medidas que possam convir ao ensino da Escola;

4º, prestar as informações e dar os pareceres que lhe forem pedidos pelo commandante da Escola.

Art. 58. O conselho de ensino militar funcionará com a presença de todos os membros, inclusive do director de ensino militar que coordenará todos os trabalhos. Tem as seguintes attribuições:

1º, estudar os programmas do ensino militar de accordo com o art. 23 do presente regulamento;

2º, propôr as medidas que possam convir ao ensino militar da Escola;

3º, prestar as informações e dar os pareceres que lhe forem pedidos pelo commandante da Escola.

Art. 59. Os avisos aos professores e instructores para reunião dos respectivos conselhos serão feitos por escripto a cada um delles. Levarão a designação do dia, hora, assumpto da convocação e demais indicações que o commandante julgar util acrescentar; quando não houver nissô

inconveniente, cada um escreverá "science" no papel do aviso e a sua assignatura.

Art. 60. As actas, depois de approvadas, serão assignadas pelo presidente e demais membros do conselho que estiverem presentes.

Paragrapho unico. Os membros do conselho que entenderem que na acta não se acham expostos os factos com a devida exactidão, terão direito de enviar á mesa as suas emendas escriptas. Si forem approvadas, far-se-hão, de accordo com ellas, as rectificações reclamadas.

Art. 61. As sessões dos conselhos de ensino não se devem prolongar por mais de duas horas; a ultima meia hora será reservada para apresentação e discussão, em casos de urgencia, de qualquer indicação ou proposta, que interessar ao ensino.

— Si, por falta de tempo, não se concluir em uma sessão o debate de qualquer indicação ou proposta, ficará esse adiado como materia principal da ordem do dia para a primeira sessão.

Art. 62. A nenhum membro do conselho de ensino será permitido usar da palavra mais de duas vezes na mesma discussão, com excepção dos proponentes de qualquer projecto e dos relatores de commissões, que poderão usar della até tres vezes.

Paragrapho unico. Os pareceres dos conselhos serão obrigatorios sómente depois de approvados pelo commandante ou pela autoridade superior, conforme o caso. O commandante levará ao conhecimento do Chefe do Estado-Maior do Exercito a decisão que tomar em desaccordo com o parecer de qualquer dos conselhos, juntando cópia do mesmo parecer.

No Conselho de Ensino Militar não haverá votação, mas sómente decisão do commando.

Art. 63. A votação far-se-ha por escrutinio secreto, quando o assumpto tratado pelos conselhos de ensino interessar particularmente a alguns dos seus membros. Este poderá tomar parte na discussão, si assim o entender o commandante; mas não votará, nem assistirá á votação.

Art. 64. O Conselho de Administração compor-se-ha do commandante, presidente, do fiscal, relator, de dous commandantes de sub-unidades e do almoxarife-pagador, servindo como archivista e secretario do conselho o secretario da Escola.

Art. 65. O Conselho de Administração reger-se-ha pela R. A. C. T. e regulamentos especiaes, observadas as seguintes alterações:

— Os fundos e todos os documentos de valor serão depositados, sob a responsabilidade do conselho, em cofre especial de tres chaves, sendo clavicularios o commandante, o fiscal e o almoxarife-pagador.

— As quantias superiores a dous contos de réis serão depositadas em banco, devendo as retiradas ser assignadas pelo almoxarife-pagador, visadas pelo fiscal e autorizadas pelo commandante.

— Os pagamentos ordinarios aos fornecedores serão feitos em presença do conselho; os extraordinarios superiores a um conto, com a presença da maioria dos seus membros.

— Serão permittidos pequenos adiantamentos ao almoxarife-pagador para despesas de prompto pagamento.

— Si o serviço exigir, o almoxarife-pagador poderá ter como auxiliar outro official contador.

Art. 66. A Comissão de Rancho organizará a tabella das etapas relativas aos alumnos e ás praças em serviço na Escola, afim de submettel-a á approvação do Ministro da Guerra por intermedio do Conselho de Administração.

X

DO SYSTEMA DISCIPLINAR

Art. 67. Serão as seguintes as penas correccionaes que o commandante da Escola poderá impôr aos alumnos:

1º, reprehensão em particular;

2º, reprehensão motivada em boletim;

3º, detenção, na Escola, até trinta dias;

4º, prisão, por um a trinta dias, no quartel dos alumnos, e por um a quinze dias no estado-maior dos corpos ou em fortalezas; a prisão fóra do estabelecimento constitua medida de excepção applicada em casos de faltas graves e tres dellas effectuadas no espaço de 12 mezes, ou menos, acarretam o desligamento do alumno;

5º, desligamento, quando a falta fór de natureza grave e inadmissivel em quem se prepara para o posto de official; ou, quando no espaço de doze mezes ou em tempo menor, o alumno commetter seis ou mais transgressões disciplinares, sendo tres dellas, pelo menos, punidas com prisão e prejudiciaes á disciplina escolar.

Art. 68. O Ministro da Guerra poderá trancar a matrícula com que frequenta a Escola Militar qualquer alumno cuja continuação nesse instituto de ensino fôr, a seu juízo, nociva á disciplina, mandando-lhe ainda dar baixa do serviço do Exercito, si fôr inconveniente a sua permanencia nos corpos de tropa.

Paraphrasso unico. Fica entendido que esse procedimento não o isenta da acção penal que possa caber, si fôr o caso, nos terminos da legislação em vigor.

Art. 69. Os alumnos detidos e os presos no recinto da Escola ficam obrigados aos trabalhos escolares.

Art. 70. Os docentes e instructores poderão impôr aos alumnos, por faltas commettidas durante a lição ou exercicio, as seguintes penas:

- 1ª, reprehensão em particular;
- 2ª, reprehensão em presença dos alumnos;
- 3ª, retirada da aula ou do exercicio, com marcação de ponto.

— Se a applicação dessas penas não fôr sufficiente, dada a gravidade da falta, os professores e instructores poderão tambem prender os alumnos á ordem do commandante.

Art. 71. Se um grande numero de alumnos faltar a uma aula ou exercicio sem motivo justificado, a cada um se marcarão cinco pontos, alem das outras penas em que possam incorrer.

Art. 72. Toda a damnificação de qualquer parte do estabelecimento e, em geral, de qualquer objecto pertencente á Fazenda Nacional, será reparada a custa de quem a tiver causado, alem de algumas das penas comminadas neste regulamento de que o autor seja passivel, conforme a importancia e gravidade do caso.

Art. 73. O alumno que fôr encontrado em flagrante utilizando recursos fraudulentos para responder as questões de qualquer trabalho escripto, inclusive exame, será desligado da Escola logo que o commandante da mesma tenha conhecimento official da occorrença.

Art. 74. O membro do magisterio que faltar aos seus deveres de docente, será advertido, em particular ou perante o conselho de professores, pelo commandante da Escola; se reincidir na falta, será reprehendido em boletim, podendo o commandante, caso julgue necessario, suspendel-o e levar o facto ao conhecimento do Ministro da Guerra.

Art. 75. O comparecimento dos docentes e dos instructores ou auxiliares dez minutos ou mais depois do começo da hora marcada na tabella para a distribuição do tempo de ensino, será contado como falta, e do mesmo modo, o não comparecimento ás sessões do conselho de professores e a qualquer dos actos a que estiverem sujeitos pelo presente regulamento.

— O desconto em folha, tanto de gratificação, como de ordenado e gratificação, far-se-ha proporcionalmente ao numero de dias do mez.

— Os instructores e auxiliares ficarão sujeitos, nas suas faltas, ás penas applicaveis aos militares que deixam de comparecer ao serviço a que são obrigados.

Art. 76. Nenhum funcionario da Escola — do magisterio ou da administração — poderá leccionar particularmente alumnos matriculados neste estabelecimento.

Os que leccionarem candidatos á matricula não poderão tomar parte nas commissões de concurso de admissão.

— Verificada a inobservancia do disposto neste artigo, o commandante suspenderá o delinquente, levando o acto ao conhecimento do Ministro da Guerra, que o poderá reprehender ou suspender dos exercicios das respectivas funções, com perda das gratificações, por prazo igual ou menor de 60 dias.

Art. 77. Todos os funcionarios da Escola, comprehendidos os do magisterio, ficam sujeitos ás disposições disciplinares do R. I. S. G. no que não estiver previsto no presente regulamento.

Art. 78. Para a verificação da frequencia dos empregados, haverá livros de ponto ou outros meios quaesquer determinados pelo commandante.

Art. 79. O commandante, ouvidos os conselhos de professores e instructores, estabelecerá premios, cuja acquisição correrá por conta do cofre da Escola, para serem distribuidos no fim dos cursos das armas aos alumnos que mais se distinguirem.

Art. 80. O facto de não haver alumnos matriculados em uma aula não tira aos respectivos docentes a obrigação do comparecimento á Escola nos dias designados pelo commandante. O respectivo docente será de preferencia aproveitado para reger turmas de aulas desdobradas que pertençam á mesma secção que a sua.

Art. 81. O alumno que houver completado o curso não poderá abandonar o Exercito por baixa ou demissão senão

depois de haver servido mais cinco annos em suas fileiras, salvo indemnização, de accordo com o art. 3º da lei de 31 de dezembro de 1928.

Art. 82. Todo alumno desligado da Escola antes de concluir o curso será apresentado ao Departamento da Guerra afim de prestar um anno de serviço. Exceptuam-se os alumnos julgados physicamente incapazes e os excluidos em virtude do art. 68 do regulamento.

§ 1.º O alumno desligado nos termos da primeira parte do presente artigo indemnizará o fardamento recebido e não vencido, observado o disposto no art. 132.

§ 2.º Não se contará como tempo de praça o de frequencia sem aproveitamento, na Escola, consoante o disposto na letra a do art. 16 da lei de inactividade dos officiaes do Exercito e da Armada.

Art. 83. Os docentes, instructores, auxiliares e alumnos da Escola, obtida permissão do commandante, poderão gozar fôr da sede do estabelecimento as férias do periodo lectivo, sem prejuizo dos trabalhos escolares que lhes competem durante as mesmas, communicando, previamente á secretaria do estabelecimento, os logares em que pretendem aproveitar-se dessa facilidade.

Os alumnos levarão uma guia com declaração da data em que deverão estar de volta á Escola, guia que apresentarão ás autoridades militares dos logares aonde forem gozar as ditas férias.

XI

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 84. A Escola terá o seguinte pessoal:

- a) commandante, general de brigada ou coronel, com o curso de estado-maior, de revisão ou de aperfeiçoamento obtidos a partir de 1920;
- b) fiscal, official superior, com identicos requisitos;
- c) ajudante da Escola, capitão, com curso de aperfeiçoamento;
- d) ajudante do corpo de alumnos, capitão, com o curso de aperfeiçoamento;
- e) subalterno da companhia extranumeraria, 1º tenente, com o curso de aperfeiçoamento;
- f) secretario, official subalterno, com o curso de aperfeiçoamento;
- g) um almoxarife-pagador e um aprovisionador, contadores;
- h) quatro primeiros officiaes;
- i) cinco segundos officiaes;
- j) cinco terceiros officiaes;
- k) um bibliothecario, official reformado;
- l) um porteiro;
- m) um ajudante de porteiro.

Art. 85. Haverá ainda para o serviço da Escola o seguinte pessoal auxiliar:

- a) quinze inspectores de 1ª classe;
- b) dous fiéis (as vagas serão preenchidas por sargentos, auxiliares de escripta);
- c) dous continuos;
- d) dous feitores;
- e) um electricista;
- f) dous ajudantes de electricista;
- g) dous dactylographos (as vagas serão preenchidas por sargentos auxiliares de escripta);
- h) um carpinteiro de 1ª classe;
- i) um carpinteiro de 2ª classe;
- j) um corrieiro;
- k) um pedreiro;
- l) dous ajudantes de corrieiro;
- m) quatorze serventes;
- n) quarenta serventes braças;
- o) um ferrador (substituido por praça quando vagar);
- p) dous ajudantes de ferrador (idem);
- q) um ferreiro.

Art. 86. O pessoal do serviço de saude constará de:

- a) tres medicos, sendo dous subalternos;
- b) um pharmaceutico;
- c) dous praticos de pharmacia;
- d) dous enfermeiros, sendo um sargento e outro cabo (do contingente);
- e) quatro serventes.

Esse pessoal ficará sob a direcção do medico mais graduado ou do mais antigo, fazendo todos, inclusive o medico instructor, serviço por escala.

O medico-chefe a que se refere o paragrapho anterior será o encarregado da enfermaria.

Art. 87. O serviço de veterinaria será feito por dous veterinarios, capitães ou tenentes.

Art. 88. O corpo de alumnos, com a organização constante do art. 2º, terá mais o seguinte pessoal:

a) um ajudante, capitão, com o curso de aperfeiçoamento da arma;

b) quatro commandantes das unidades do corpo, devendo estas ter mais, respectivamente, o numero de officiaes subalternos de infantaria, de cavallaria, de artilharia e de engenharia, que satisfaça as exigencias do art. 11, do presente regulamento;

c) um 1º sargento, para cada unidade, quatro segundos sargentos para cada companhia de infantaria, tres para as unidades de cavallaria e artilharia, e dous para a de engenharia, todos das respectivas armas e renovados pelo terço annualmente;

d) uma companhia extranumeraria que será commandada, administrada e instruida pelo ajudante do corpo de alumnos (R. I. S. G.), auxiliado por um 1º tenente. O seu effectivo será fixado annualmente.

Todas as praças serão engajadas ou reengajadas, e provenientes das unidades de tropa ou de reservistas alistados, tudo de accordo com o art. 43 do R. S. M.

Exceptuam-se:

a) sargentos-ajudantes, 1º sargento contador, 1º sargento archivista e 2º sargento contador, que poderão ser escolhidos por promoção no corpo de alumnos, respeitadas as regras em vigor no Exército;

b) o cabo conductor e cabo corrieiro, que podem ser escolhidos por concurso, dentre os soldados dessas especialidades;

c) os musicos de 1ª e 2ª classes, que poderão ser escolhidos dentre os musicos de classe immediatamente inferior;

d) o 2º sargento corneteiro-clarim, cabos corneteiros, cabos clarins e cabos tambores, que poderão ser escolhidos dentre os corneteiros, clarins e tambores do corpo;

e) os sargentos e cabos enfermeiros e cabos ferradores, que serão escolhidos de accordo com o prescripto nos regulamentos dos servicos de saude e veterinaria;

f) os musicos;

Art. 89. O commandante da Escola é a primeira autoridade do estabelecimento; as suas ordens são obrigatorias para todos; exerce inspecção sobre o cumprimento dos programmas de ensino e da tabella de distribuição do tempo escolar, bem como sobre os exames; regula e determina o que pertencer ao servico da Escola.

Art. 90. O commandante é responsavel pela fiel execução deste regulamento e o unico órgão para as communicações do estabelecimento com as autoridades superiores.

Art. 91. Além dessas attribuições, incumbem-lhe mais:

1º, corresponder-se directamente, em objecto de servico do estabelecimento, com qualquer autoridade militar;

2º, prestar auxilio ás autoridades legaes na manutenção da ordem publica, sem prejuizo da segurança do estabelecimento;

3º, propor ao ministro as pessoas que julgar idoneas para os empregos de administração na Escola;

4º, designar dentre os empregados da administração na falta ou impedimento de qualquer delles, quem o deva substituir provisoriamente, dando logo parte do acto ao ministro;

5º, informar annualmente o ministro da Guerra sobre o comportamento de todos os empregados da Escola e o modo como desempenham suas funções;

6º, mandar organizar as instrucções que julgar necessarias ao cumprimento das disposições deste regulamento;

7º, apresentar ao ministro da Guerra, durante o mez de fevereiro de cada anno, um relatório abreviado do estado do estabelecimento em todos os seus ramos, comprehendendo os trabalhos do anno anterior, o orçamento das despesas para o novo anno e a proposta de melhoramentos ou reformas convenientes á Escola;

8º, apresentar ao chefe do Estado Maior, findo o anno lectivo, um relatório minucioso do desenvolvimento da instrução theorica e pratica, alvitrando as medidas que julgar necessarias para melhorar a instrução na Escola.

Art. 92. O commandante da Escola é competente para impôr as penas de reprehensão, bem como multas de um a oito dias de gratificação ou ordenado, ou ainda, de todo o vencimento, conforme a gravidade da falta, a seu juizo, aos empregados sobre os quaes não houver disposição especial no presente regulamento.

Art. 93. Ao commandante da Escola cabem ainda as attribuições conferidas pelo R. I. S. G., aos commandantes de regimento, no que forem compatíveis com o regimen escolar, e ainda, suspender o empregado civil da administração que commetter falta grave contra a disciplina ou moralidade do estabelecimento, dando immediatamente parte motivada do seu acto ao ministro da Guerra.

Art. 94. Em seus impedimentos, o commandante será substituido pelo official effectivo mais graduado da Escola.

Art. 95. Ao fiscal da Escola incumbem:

1º, fiscalizar a disciplina escolar, no que diz respeito á conducta externa e interna dos empregados, alumnos, instructores e praças, e ao modo por qua todos elles cumprem os regulamentos e ordens emanadas do commando;

2º, inspecionar o servico de limpeza e conservação de todas as dependencias da Escola;

3º, facilitar aos instructores todos os elementos precisos para a preparação material da instrução;

4º, fiscalizar a escripturação da carga e descarga geraes da Escola, verificando se a distribuição de todo o material é feita com regularidade;

5º, conferir as relações de carga e descarga das unidades;

6º, verificar e rubricar todos os documentos da receita e despeza;

7º, dirigir o servico de secretaria.

Art. 96. O fiscal é substituido em seus impedimentos, cumulativamente, pelo official mais graduado, do quadro das armas, pertencente á administração.

Art. 97. O ajudante da Escola é o auxiliar do fiscal no que se refere á administração; superintende directamente os servicos das officinas. É substituido em seus impedimentos por um dos auxiliares de instructor, por escala, cada um no maximo durante um mez e sem prejuizo da instrução.

Art. 98. O ajudante do corpo de alumnos é o auxiliar do fiscal em tudo que se refere á disciplina; é, ainda, o commandante e instructor da companhia extranumeraria. No seu impedimento, é substituido pelo subalterno da companhia extranumeraria.

Art. 99. Os commandantes de unidades do corpo de alumnos, bem como os auxiliares, terão as attribuições conferidas pelo R. I. S. G., aos commandantes e subalternos de companhia, esquadrão e bateria.

Ao commandante de unidade incumbe ainda fornecer a seus alumnos, antes do inicio de cada anno de instrução, os regulamentos necessarios, mediante indemnização.

Art. 100. Aos officiaes contadores (almoxarife-pagador e aprovisionador) incumbem as attribuições definidas nos regulamentos para a administração dos corpos de tropa e de rancho da tropa, com as modificações deste regulamento.

Art. 101. Ao secretario incumbem:

1º, preparar a correspondencia de conformidade com as ordens do commandante;

2º, dirigir, distribuir e fiscalizar os trabalhos de secretaria;

3º, preparar e instruir, com os necessarios documentos, todos os assumptos que devam subir ao conhecimento do commandante, fazendo succinta exposição delles com declaração do que a esse respeito houver occorrido, e interpondo o seu parecer nos que versarem sobre o interesse das partes, quando lhe fór determinado pela primeira autoridade da Escola;

4º, escrever, registrar e archivar a correspondencia reservada;

5º, subscrever no livro respectivo os termos de exame;

6º, preparar os esclarecimentos que devam servir de base ao relatório do commandante;

7º, propor ao commandante, por intermedio do fiscal, as medidas necessarias ao bom andamento dos trabalhos da secretaria;

8º, escripturar ou fazer escripturar o livro de matrículas;

9º, lavrar as actas dos conselhos de professores e instructores;

10, organizar o historico da Escola;

11, organizar os balancetes da receita e despeza;

12, mandar fazer a distribuição dos livros e papeis, e mais objectos de escripta, aos inspectores, para o servico das aulas.

Art. 102. Aos primeiros officiaes incumbem os trabalhos que lhes forem distribuidos pelo secretario, devendo conservar em dia a escripturação de que estiverem encarregados e ficando responsaveis pelos livros e papeis sob sua guarda.

Art. 103. Os segundos officiaes e terceiros executarão os trabalhos que lhes forem distribuidos pelas autoridades, sob cujas ordens servirem; manterão em dia a escripturação a seu cargo e serão igualmente responsaveis pelos livros e papeis sob sua guarda.

Art. 104. O segundo official ou o terceiro designado para archivista será responsavel pelos livros e papeis existentes no archivo; não permitirá a retirada de documento algum sem ordem do secretario ou autoridade superior, e neste ultimo caso levando ao conhecimento do secretario. Competir-lhe-ha extrahir as certidões.

Art. 105. Ao bibliothecario incumbem:

1º, a guarda e conservação dos livros, mappas, globos, quadros e desenhos, bem como das memorias e mais papeis impressos ou manuscritos;

2º, a organização do catalogo methodico da bibliotheca;
3º, a escripturação da entrada de livros e mais objectos por compra, donativos ou retribuição;

4º, a proposta, ao commandante, para compra de livros que interessem ao ensino da escola.

Art. 106. Ao porteiro incumbem:

1º, a guarda, cuidado e fiscalização da limpeza das salas de aula e de todas as dependencias da secretaria, e bem assim a carga dos moveis e material dessas dependencias;

2º, o recebimento dos papeis e correspondencia das partes, que deverá protocolar;

3º, a expedição da correspondencia que lhe fór entregue pelo secretario, a qual tambem deverá ser protocolada;

4º, fazer a distribuição dos livros, papeis e mais objectos de escripta aos inspectores para o serviço das aulas;

5º, ter sob sua guarda as chaves da portaria;

6º, fazer os pedidos de todo o material necessario ao serviço das aulas, ao asseio das salas em que ellas funcionam, bem como ao da secretaria e suas dependencias;

7º, ter relação dos moveis e utensilios existentes na portaria e distribuidos ás aulas, á secretaria e suas dependencias.

Paragraphe unico. O porteiro deverá residir no estabelecimento ou nas suas proximidades.

Art. 107. Os continuos e serventes coadjuvarão o porteiro no exercicio de suas funções e cumprirão as ordens que lhes forem por elle transmittidas.

Art. 108. Os inspectores farão a verificação da presença dos alumnos nas aulas, zelarão o material destas e cumprirão as ordens que sobre o serviço lhes forem dadas pelas autoridades competentes.

Os instructores providenciarão para que nos exercicios a verificação da presença dos alumnos se faça segundo os mesmos principios, mas sem os inspectores.

Art. 109. Os fieis terão as incumbencias que lhes forem distribuidas pelo official approvisionador.

Art. 110. Aos feitores, como encarregados do asseio do estabelecimento, incumbem:

1º, fazer diariamente a chamada do pessoal que deve ficar sob sua direcção;

2º, fiscalizar os serviços braçaes;

3º, tomar diariamente na casa da ordem os nomes dos serventes escalados para os diversos serviços e dar parte dos que faltarem;

4º, ter sob a sua responsabilidade a ferramenta e utensilios a seu cargo, dando parte ao ajudante de qualquer extravio ou avaria.

Art. 111. Aos *medicos* (instructor inclusive) incumbem attribuições definidas no capitulo V do regulamento do serviço de saude em tempo de paz e mais as seguintes:

1º, tratar dos alumnos doentes na enfermaria da escola ou em suas residencias, desde que estas fiquem proximas ao estabelecimento;

2º, prestar soccorros de sua profissão não só aos empregados civis e militares do estabelecimento, como ás familias destes, uma vez que residam nas proximidades da escola;

3º, inspecionar os candidatos á matricula e mais pessoas que o commandante designar;

4º, fazer o exame medico de que trata a ficha individual do regulamento de instrucção physica militar, para todos os alumnos da escola;

5º, examinar as qualidades das drogas que entrarem na composição dos receiptuarios, bem como as dietas dos doentes, dando immediatamente parte ao commandante de qualquer falta que encontrar;

6º, examinar os generos alimenticios á sua entrada para a arrecadação, bem como as refeições diarias dos alumnos;

7º, permanecer no estabelecimento afim de attender a qualquer accidente que se possa dar e reclame a sua intervenção, quando lhe tocar o serviço de escala;

8º, acompanhar os exercicios de conjunto e de tiro que se realizem fóra do estabelecimento.

Art. 112. Aos *veterinarios* incumbem as attribuições marcadas no regulamento para o serviço de veterinaria em tempo de paz (serviços nos corpos e estabelecimentos) e mais o ensino de que trata o art. 12.

Art. 113. Ao pharmaceutico incumbem:

1º, dirigir todo o serviço da pharmacia e mantel-a sempre sortida dos artigos necessarios; 6º o responsavel pela sua boa direcção, bem como pela conservação e acondicionamento dos medicamentos, drogas e utensilios;

2º, apresentar ao medico chefe do estabelecimento, na primeira semana de cada trimestre, um mappa de carga e descarga da pharmacia, correspondente ao trimestre anterior.

Art. 114. Os praticos de pharmacia servirão sob as ordens do pharmaceutico, a quem ficarão directamente subordinados.

Art. 115. Aos *enfermeiros* incumbem as attribuições previstas no regulamento do serviço de saude em tempo de paz.

Art. 116. Aos sargentos das unidades do corpo de alumnos competem as attribuições conferidas pelo R. I. S. G. aos sargentos das companhias, baterias ou esquadões da tropa, com as modificações determinadas pelo regimen escolar. Os commandantes das unidades distribuirão entre elles os serviços de escripturação, a carga de fardamento, armamento e mais material, etc.

Os primeiros sargentos não fazem nenhum serviço de escala; os segundos só fazem o de commandante da guarda do quartel nos dias de semana.

Art. 117. Os serviços internos diarios da unidade (guarda do alojamento, dia á companhia), são feitos pelos alumnos, que aos domingos tambem fazem a guarda da escola.

Os alumnos do 1º anno fazem o serviço de praça simples, os do 2º o de cabo e os do 3º o de sargento (inclusive o de adjunto ao official de dia). Os commandantes de unidades da escola aproveitarão equitativamente os alumnos do 3º anno em todo o serviço administrativo relativos aos sargentos de fileira.

Art. 118. As praças da companhia extranumeraria do corpo de alumnos incumbem o que está prescripto no R. I. S. G., sobre o serviço arregimentado, com as modificações reclamadas pelo regimen escolar.

Ficam permanentemente á disposição das unidades as necessarias aos respectivos serviços.

XII

DO MATERIAL DE ENSINO E DEPENDENCIAS DA ESCOLA

Art. 119. Para que o ensino seja ministrado com o necessario desenvolvimento em todas as suas partes, haverá na escola:

— uma bibliotheca provida de livros, revistas, collecções de leis e regulamentos e quaesquer publicações de importancia militar;

— uma sala de conferencias, com apparelho para projecção cinematographica;

— um gabinete de physica e um de chimica;

— instrumentos e material para os trabalhos topographicos;

— appparelhos e accessorios para o ensino de hippologia;

— gabinete de modelos uteis á instrucção (pontes, fortificações, telephonia, telegraphia e balistica);

— material de transmissões;

— ferramentas e utensilios indispensaveis aos trabalhos de organização do terreno;

— sala de armas com objectos necessarios ao ensino da esgrima;

— armamento e equipamento e munição para as unidades das quatro armas organizadas na escola;

— um paiol para deposito de munição;

— campo de exercicios e linha de tiro;

— solipedes necessarios para as diversas unidades organizadas e respectivo arreiamento, e para o ensino da escola;

— appparelhos necessarios para a instrucção de gymnastica;

— picadeiro coberto, picadeiro ao ar livre, pista de obstaculos para cavalleiros;

— uma officina para reparo do material e conservação dos edificios, com o indispensavel pessoal e ferramenta;

— uma piscina.

Art. 120. Além do que se acha especificado no artigo anterior, o commandante tratará de adquirir o que fór necessario ao progresso do ensino militar.

Art. 121. A escola terá pharmacia para o fornecimento de medicamentos e enfermaria, com as necessarias accomodações, para tratamento dos alumnos que adoecerem

XIII

DA NOMEAÇÃO DO PESSOAL

Art. 122. O commandante da escola, os professores, auxiliares de ensino theorico, preparadores-conservadores e inspectores, serão nomeados por decreto; o fiscal, os instructores, os medicos, o veterinario, o ajudante da escola, o ajudante do corpo de alumnos, o secretario, o pharmaceutico, os contadores e demais funcionarios militares designados pelo ministro, mediante proposta do commandante.

§ 1.º Para a nomeação dos inspectores exigir-se-á, além dos attestados de boa conducta, uma prova de habilitação, na qual demonstrem saber ler e escrever correctamente o praticar as quatro operações sobre numeros inteiros.

§ 2.º As vagas de terceiros officiaes serão preenchidas por sargentos auxiliares de escripta; as de segundo e primeiro officiaes, por promoção dos actuaes terceiros e segundos, sendo um terço por antiguidade e dous terços por merecimento.

Art. 123. A caderneta de reservista é condição essencial á nomeação de civis para qualquer cargo da escola, nos termos da legislação em vigor, com excepção dos estrangeiros contractados.

XIV

DOS VENCIMENTOS

Art. 124. Os instructores e seus auxiliares, o medico e o veterinario instructores, terão, além de seus vencimentos mensaes, a diaria de 10\$000.

XV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 125. A Escola Militar está na dependencia directa do chefe do Estado-Maior no ponto de vista didactico, isto é, quanto a compendios, programmas e modo de os executar, e ao do ministro da Guerra em tudo quanto concerne á administração e á disciplina.

Art. 126. Todo o alumno que terminar o curso de que trata o art. 3.º deste regulamento será declarado aspirante.

Art. 127. Em cada arma a promoção dos aspirantes será feita por ordem de merecimento geral, só podendo ser promovidos os de uma turma depois de promovidos todos os da turma anterior.

Caso a promoção se faça simultaneamente em uma mesma turma, a classificação por antiguidade no posto de 2.º tenente, em cada arma, obedecerá á ordem de merecimento geral dos aspirantes.

— O merecimento geral é dado aqui pela somma total dos grãos de approvação do alumno em todas as materias do curso, levando-se em conta as fracções de grão obtidas nas approvações.

Nenhum aspirante póde ser promovido a 2.º tenente antes de seis mezes de posto.

Os alumnos classificados nos tres primeiros logares na lista de merecimento geral, no fim do curso de cada arma, serão logo promovidos a 2.º tenente si seus grãos de approvação nos exames das aulas, bem como os grãos médios por elles obtidos, em cada um dos tres annos, nas provas de ensino militar theorico e pratico, nunca forem inferiores a seis.

Para essa promoção, uma vez terminado os exames, a Escola enviará immediatamente ao ministro da Guerra, por intermedio do Estado-Maior, a relação dos alumnos de que trata este artigo, afim de que possam, já promovidos, apresentar-se ao D. G., incorporados aos aspirantes.

A declaração de aspirantes e a publicação da promoção dos segundos tenentes serão feitas em boletim da Escola, logo depois de terminados os exames da época normal do anno lectivo; no mesmo dia se effectuará o respectivo desligamento e apresentação ao D. G., para a competente classificação.

Paragrapho unico. Os alumnos que fizerem exame de 2.º época, no 1.º ou 2.º annos, serão collocados, quando aspirantes, abaixo de todos os da turma correspondente que fizeram exame na 1.ª época.

Art. 128. A leitura do boletim da Escola que publica a declaração de aspirantes (art. 126) e a promoção a 2.º tenente (art. 127), será feita com toda a solemnidade em formatura do corpo de alumnos, presentes o commandante, o fiscal, o ajudante e o secretario.

Em frente ao centro da força e a 20 metros ficará a bandeira. O commandante da Escola á direita da mesma, com o fiscal e commandantes de unidades, á esquerda.

Finda a leitura, o commandante da Escola mandará os aspirantes collocarem-se em uma ou mais fileiras a 10 metros na frente do centro da força e procederá a entrega dos premios; em seguida mandará tocar sentido e apresentar armas; o ajudante do corpo de alumnos pronunciará então a fórmula seguinte, que os aspirantes irão repetindo em voz alta e pausada, conservando á frente o braço direito estendido:

Recebendo a nomeação de aspirante a official do Exército, rejito o compromisso de cumprir rigorosamente as ordens que me forem dadas pelas autoridades a que estiver

subordinado, de respeitar os meus superiores hierarchicos, de tratar com affeição os camaradas e com bondade os subordinados, e de me dedicar inteiramente ao serviço da Patria, cuja honra, integridade e instituições defenderei com sacrificio da propria vida.

Terminado este compromisso, a tropa fará hombro armas e desfilará.

Os segundos tenentes recém-promovidos prestarão o compromisso constante do art. 5.º do R. I. S. G. no gabinete do commando.

Art. 129. Todo alumno que terminar o curso, em qualquer arma que estiver matriculado, ficará obrigado a servir, por dous annos, arregimentado em unidade de sua arma, não podendo, durante este periodo, ser distrahido para qualquer emprego, nem mesmo dentro da propria unidade a que pertencer.

Paragrapho unico. Os candidatos a especialização em transmissões e artilharia de costa, serão classificados ou prestarão serviços em corpos que tenham sua sede na mesma localidade em que funcționarem os centros de instrução correspondentes.

Art. 130. Os alumnos que adoecerem serão tratados na enfermaria do estabelecimento quando a doença não for contagiosa ou de gravidade, casos estes em que baixarão ao Hospital Central do Exército, ou terão permissão para se tratar em casa de suas familias ou de seus representantes.

Art. 131. Aos sabbados e nas vespas de dias feriados, concluidos os trabalhos escolares, o commandante da Escola poderá permittir aos alumnos que se houverem dedicado com proveito a seus deveres, afastar-se do estabelecimento. A apresentação desses alumnos deverá effectuar-se na primeira formatura do mais proximo dia util.

Art. 132. O alumno usará o uniforme da Escola; uma vez desligado, entregará as peças que não forem regulamentares na tropa. Applicam-se-lhe todas as disposições das instrucções para a distribuição de fardamento.

Art. 133. Os sargentos e graduados perderão os respectivos postos ao se matricularem na Escola.

Art. 134. A officiaes ou praças não será permittido servir na Escola, quer á disposição do commandante, quer addidos ás companhias.

Art. 135. Nenhum alumno poderá ser desarranchado nem pernoitar fóra da Escola, salvo nos casos de que tratam os arts. 130, 131 e 145.

Art. 136. O commandante poderá permittir que empregados militares ou civis do estabelecimento sejam arranchados na Escola, uma vez que contribuam com a importancia proporcional á etapa dos alumnos.

Procederá de modo identico quanto aos officiaes, na forma do art. 292 do R. I. S. G.

Art. 137. O commandante da Escola poderá conceder aos empregados civis do estabelecimento até quinze dias de férias, no periodo competente, de modo que o serviço não seja prejudicado. Para essas férias serão descontados os dias de dispensa do serviço que o empregado já houver gozado durante o anno.

Art. 138. Terminados os trabalhos escolares de cada anno, o commandante enviará ao chefe do Estado-Maior do Exército uma participação do numero de alumnos que concluíram cada um dos cursos.

Art. 139. Os docentes vitalicios não aproveitados no ensino ou em commissões militares, poderão ficar addidos ao corpo docente da Escola ou a outro estabelecimento de ensino militar.

— Os docentes addidos poderão ser chamados a fazer parte das mesas examinadoras, ou a outras funcções peculiares ao magisterio, não lhes cabendo por isso acrescimo de vencimentos.

Art. 140. O commandante, o fiscal, o ajudante da Escola, o do corpo de alumnos e o secretario são obrigados a residir nas proximidades do estabelecimento.

Art. 141. O expediente da secretaria terá a duração normal de cinco horas e poderá ser prorogado pelo commandante da Escola, quando se tornar necessario ao serviço.

Todos os empregados sujeitos ao regimen do ponto de deverão assignal-o á hora marcada para o começo do seu trabalho, como uma tolerancia de 10 minutos; e, á sahida, findo o expediente, o rubricarão.

Art. 142. A 2.ª aula do curso de engenharia, de que trata o plano de ensino deste regulamento, poderá ser ulteriormente desdobrada em duas outras, se assim exigirem as necessidades escolares.

XVI

CURSO PREPARATORIO

Art. 143. Por conveniencia do recrutamento de candidatos a officiaes do Exercito, fica instituido um curso preparatorio na Escola Militar, destinado a ministrar o ensino para a matricula no 1º anno fundamental desse instituto — categoria A; ou para a do 1º anno dos cursos de Administração e de Contadores da Escola de Intendencia — categoria B.

Art. 144. Os alumnos da categoria A do curso preparatorio serão considerados alumnos da Escola Militar e pertencerão ao corpo de alumnos; ficarão distribuidos pelas respectivas companhias de infantaria e receberão a instrução que fôr determinada pelo conselho de instructores.

Paragrapho unico. Esses alumnos perceberão os vencimentos de soldado voluntario e terão a mesma etapa prevista para os alumnos do curso escolar propriamente dito.

Art. 145. Os alumnos da categoria B continuarão com a sua qualidade de sargento e serão incluidos na companhia exararumerarias; sua instrucção será tambem regulada pelo Conselho de Instructores.

§ 1.º Em principio, os alumnos da categoria B serão externos e desarranchados.

§ 2.º Os alumnos dessa categoria perceberão os vencimentos do posto e a mesma etapa da guarnição.

Art. 146. O plano de ensino do Curso Preparatorio subordina-se, em sua linha geraes, á seriação e natureza das materias que constituem o curso gymnasial vigente. Eliminam-se porém os assumptos não exigidos especialmente como preparo basico dos candidatos á matricula nas duas escolas.

Art. 147. O curso preparatorio será de tres annos (2 para a categoria B) com a seguinte distribuição das materias:

Para a categoria A:

1º anno

- 1ª aula — Portuguez.
- 2ª aula — Arithmetica.
- 3ª aula — Inglez ou allemão.
- 4ª aula — Historia Geral e do Brasil.

2º anno

- 1ª aula — Litteratura da lingua portugueza.
- 2ª aula — Algebra.
- 3ª aula — Geometria no plano e trigonometria rectilinea.
- 4ª aula — Historia Geral e do Brasil.
- 5ª aula — Desenho geometrico.

3º anno

- 1ª aula — Historia Natural.
- 2ª aula — Geometria no espaço.
- 3ª aula — Noções de Physica e Chimica.
- 4ª aula — Cosmographia.
- 5ª aula — Desenho projectivo.

Para a categoria B:

1º anno

- 1ª aula — Portuguez.
- 2ª aula — Arithmetica.
- 3ª aula — Francez.
- 4ª aula — Historia Geral.

2º anno

- 1ª aula — Portuguez.
- 2ª aula — Noções de Physica e Chimica e Historia Natural.
- 3ª aula — Francez.
- 4ª aula — Algebra; Geometria no plano e noções sobre polyedros e corpos redondos. Cubatura.
- 5ª aula — Historia e Chorographia do Brasil.

Art. 148. A matricula no Curso Preparatorio exige que o candidato da categoria A possua conhecimentos que correspondam pelo menos ao 3º anno do curso gymnasial; e que o da categoria B revele identicos em relação ao 1º anno, menos quanto ao francez.

§ 1.º Poderá effectuar-se a matricula em qualquer dos annos do curso, consoante provas de habilitação que de-

nunciem conhecimentos dos assumptos consagrados nos annos anteriores.

§ 2.º A preferencia á matricula é dada áquelles que fizerem jús aos annos mais adeantados.

§ 3.º Os candidatos que possuirem os exames do curso gymnasial completo ou os preparatorios correspondentes poderão effectuar matricula nas aulas necessarias para a revisão das materias que constituem o concurso de admissão (art. 48 do regulamento).

Taes candidatos ficarão sujeitos ao regimen dos exames do Curso Preparatorio nas condições estabelecidas para os demais alumnos, mas poderão optar pelas provas do curso de admissão ainda que não matriculados em todas as aulas correspondentes. Antes de submittidos áquelles exames, deverão fazer a necessaria declaração na Secretaria da Escola.

Art. 149. São ainda condições de matricula:

Para o candidato de categoria A:

- a) ser brasileiro, solteiro, maior de 15 annos e menor de 19, referidas estas idades á data estabelecida neste regulamento para a abertura das aulas;
- b) ter boa conducta attestada, quando civil, pela autoridade policial do districto em que residir, além de condições de honorabilidade que afiancem a sua situação de futuro official, conforme certificado de pessoas respeitaveis que conheçam seus antecedentes;
- c) ter o consentimento de seus paes (tutores) para verificar praça no Exercito, quando menor;
- d) ter sido approved no exame de admissão.

Para os candidatos da categoria B:

- a) ser sargento do Exercito activo, de boa conducta civil e militar;
- b) ter menos de 25 annos de idade;
- c) contar, no minimo, tres annos de serviço no Exercito activo e em corpo de tropa;
- d) ter a necessaria robustez physica, comprovada em inspecção de saude;
- e) obter classificação no concurso, dentro do numero fixado.

Paragrapho unico. Em igualdade de condições terão preferencia para a matricula nesta ordem:

Na categoria A:

- os militares;
- os possuidores de caderneta de reservista (quando civis);

— aquelles cuja idade fôr mais elevada, dentro dos limites fixados no regulamento.

Na categoria B:

— aquelles que tiverem idade maior dentro dos limites fixados no regulamento.

Art. 150. Para effeito de matricula nos diversos annos do curso, serão acceitos attestados de approvação nos exames finais das materias constantes do art. 147. Taes provas deverão ter sido feitas nos estabelecimentos cujos exames de preparatorios são validos para matricula nas escolas de ensino superior da Republica.

Paragrapho unico. Exceptuam-se os exames de arithmetica, algebra, geometria e trigonometria rectilinea, cujos attestados só se accitam quando passados pelos collegios militares, pela Escola Naval, pela Escola de Minas de Ouro Preto, pela Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, e pelas similares equiparadas.

Art. 151. O candidato que tiver obtido licenca para matricular-se no 1º anno do curso fundamental da Escola Militar e não a utilizar por não ter sido approved no concurso de admissão, poderá matricular-se no Curso Preparatorio, nas condições previstas no § 3º do art. 148, se satisfizer ás exigencias regulamentares respectivas.

Art. 152. O alumno que não obtiver approvação em todas as materias de um anno do curso preparatorio não ficará adstricto a estudar unicamente as que lhe faltarem para completar esse anno; poderá frequentar aulas de outros differentes, a juizo do commandante.

Art. 153. Os candidatos á matricula no curso preparatorio serão submittidos, na Escola Militar, a partir do 1º dia útil da primeira quinzena de fevereiro, a uma rigorosa inspecção de saude e a um exame de admissão.

Art. 154. O exame de admissão ao 1º anno constará de provas escriptas e oracs e terá por objecto verificar o preparo de candidatos que, dispensados da apresentação de attestados de exames, devem por isso mesmo fazer prova dos conhecimentos exigidos no art. 148. Quanto aos da categoria A, as provas devem encerrar uma questão sobre cada um dos assumptos seguintes:

Portuguez — Composição allusiva a thema dado na occasião; analyse syntactica de um trecho proposto.

Francez — Tradução de um trecho de litteratura moderna; versão de um trecho proposto;

Inglez ou allemão — Tradução de um trecho proposto;

Geographia — Conhecimentos de geographia physica, em geral e particularmente do Brasil; de geographia politica em geral e especialmente do Brasil, tudo de accordo com o estabelecido no programma de ensino dos collegios militares.

§ 1.º Quanto aos da categoria B:

Provas escriptas e oraes:

Portuguez — Dictado, leitura expressiva e interpretação do texto; analyse lexica;

Arithmetica — As quatro primeiras operações sobre numeros inteiros e fracções ordinarias e decimaes em problemas communs;

Geographia — Consoante o estabelecido acima para a categoria A.

§ 2.º Os candidatos ao 2º anno da categoria A farão ainda uma prova de versão de inglez ou allemão e uma de Historia Geral (antiga e medieval), os pretendentes ao 3º anno, subordinar-se-ão a todas as exigidas para os alumnos submettidos aos exames finais de portuguez, inglez ou allemão, historia geral, francez e geographia.

§ 3.º Os candidatos ao 2º anno da categoria B farão ainda provas escriptas e oraes de portuguez, francez, arithmetica e historia geral, de accordo com o programma estabelecido para o ensino dessas materias no 1º anno.

§ 4.º Os grãos de approvação serão dados separadamente por materia.

§ 5.º A média inferior a 3, ou o grão 0, na prova escripta, inhabilitarão o candidato.

Art. 155. Os programmas a organizar pelo conselho de professores não devem perder de vista que os candidatos á matricula possuem os conhecimentos exigidos no art. 148 do presente regulamento para a matricula no curso.

Subordinados embora á seriação official das materias approvadas pelo Conselho Nacional do Ensino, taes programmas devem conter-se dentro das condições especiaes dos alumnos cujo estudo não visa o bacharelato, mas a base necessaria á comprehensão dos assumptos militares e ao desenvolvimento ulterior da cultura geral que todo official deve possuir.

Além das directivas geraes contidas no regulamento dos collegios militares, applicaveis com a necessaria adaptação, tee-se-ha particularmente em vista:

— o ensino da arithmetica será de simples revisão para a categoria A; pratico e commercial para a categoria B;

— o ensino da algebra e da geometria na categoria A reverá os assumptos já estudados pelos candidatos, desenvolvendo-se ainda para proporcionar o solido fundamento necessario ao estudo da mathematica proseguido no curso fundamental; na categoria B, o estudo da algebra não irá além das equações do 1º grão, salvo a indeterminação, e o da geometria dispensará o complemento trigonometrico;

— o ensino do inglez ou allemão, na categoria A, completará os estudos iniciados fóra do estabelecimento e terá feição pratica.

O estudo do portuguez no 1º anno da categoria A, 4º da série gymnasial, visa particularmente a esthetica da lingua fallada e da escripta, versando em multiplos exercicios os diferentes modos de expressão da linguagem na variedade constituida pela synonymia, pelas locuções, periphrases ou circumloquios e imagens. Impõe-se neste periodo severo rigor contra os factores que afeiam e corrompem o vernaculo.

As lições de litteratura da lingua portugueza serão ministradas de sorte a despertar nos discipulos o gosto das bellas letras, facultando-lhes a um tempo os recursos habéis ao aperfeiçoamento do estylo.

No 1º anno da categoria B, a syntaxe da lingua terá o maior desenvolvimento; quanto ao 2º, repetem-se as advertencias sobre o 1º da categoria A.

A Historia Geral abrange no 1º anno da categoria A os periodos antigo e medieval; no 2º a phase moderna e a contemporanea, nos termos da orientação deductiva actual. O estudo da Historia do Brasil será distribuido pelos dous annos. Quanto á categoria B, o programma deve restringir-se aos factos principaes de todos os periodos.

A Historia Natural, estabelecendo em synthese as correntes geraes e os distinctivos dos ramos e classes da série vegetal e animal, detem-se principalmente no estudo das familias mais importantes da flora e da fauna brasileiras.

A Geologia e a Mineralogia applicar-se-ão especialmente ao Brasil na classificação das principaes rochas e seus mineraes essenciaes.

O estudo da Cosmographia visará o conhecimento elementar da astronomia e especialmente do systema solar.

As noções de physica restringem-se aos principios essenciaes de mecanica e aos phenomenos fundamentaes de gravidade, calor, som e luz.

A electricidade terá maior desenvolvimento sobretudo tendo em vista as applicações de utilidade militar. As noções de chimica comprehendem nomenclatura e notações, peso atomico e molecular, leis das combinações. Metaes e metalloides mais importantes sob o ponto de vista pratico. Compostos organicos: instituição e classificação, principaes funcções nos casos de frequentes applicações aos usps correntes.

Art. 156. Serão observadas as seguintes dependencias entre as materias:

a) nenhum alumno poderá prestar exame oral de francez ou inglez sem ter sido approvado em portuguez, nem de historia sem ter sido approvado em geographia;

b) nenhum alumno poderá prestar exame oral de algebra, sem ter sido approvado em arithmetica, nem de geometria sem ter sido approvado em algebra;

c) nenhum alumno poderá prestar exame oral da 3ª aula e da 4ª do 3º anno do curso preparatorio (categoria A) sem ter sido approvado em geometria.

Art. 157. Nenhum alumno poderá frequentar o curso preparatorio por mais de quatro annos (tres para a categoria B), nem estudar mais de duas vezes qualquer materia.

Art. 158. Os candidatos militares serão submettidos, nos corpos em que se acharem, a uma prova escripta que versará sobre as materias referidas no § 1º do art. 154, salvo quanto á geographia.

Paragrapho unico. Essa prova escripta, que não isenta o candidato do exame de admissão, instruirá o respectivo requerimento de matricula.

Art. 159. Para os alumnos do curso preparatorio haverá, em julho, exame de habilitação das diversas aulas perante commissões de tres membros.

§ 1.º Esses exames constarão da materia dada; as provas serão escriptas, e os pontos respectivos tirados á sorte.

§ 2.º Em cada materia o aproveitamento do discipulo será calculado pela média que se obtiver com o grão da prova escripta e os grãos alcançados nas sabatinas ou interrogatorios anteriores.

§ 3.º A média inferior a 3, tomada entre as médias obtidas na conformidade do paragrapho anterior, inhabilitará o alumno.

§ 4.º O alumno que fôr inhabilitado nesse exame será desligado da escola e mandado apresentar á autoridade competente.

Art. 160. O ensino das materias do curso preparatorio será ministrado por docentes militares já existentes, aproveitados de accordo com as disposições regulamentares, ou designados em commissão pelo ministro da Guerra, ou ainda por officiaes do Exercito de reconhecida competencia designados como os ultimos.

Art. 161. O anno lectivo do curso preparatorio começa no 1º dia util de abril e termina no ultimo de novembro.

Art. 162. O numero de alumnos do curso preparatorio será fixado annualmente pelo ministro da Guerra, com o parecer do Estado-Maior do Exercito.

Art. 163. Serão applicadas aos alumnos do curso preparatorio todas as disposições deste regulamento que lhes couberem e disserem respeito, entre o mais, á marcha dos trabalhos escolares, aos exames, ao systema disciplinar, ao abono de fardamento.

Art. 164. Os actuaes alumnos concluirão o curso preparatorio de accordo com o plano de ensino do regulamento em que foram matriculados.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1929. — Nestor Serezedos dos Passos

DECRETO N. 18.746 — DE 26 DE ABRIL DE 1929

Approva orçamento, nas importancias de £ 1.009-12-0 e 7.000\$000, para aquisição no estrangeiro de tres reservatorios metallicos, quatro hydrantes e uma bomba com motor á gazolina, por parte da Estrada de Ferro Santa Catharina.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu o Estado de Santa Catharina, arrendatario da Estrada de Ferro Santa Catharina, e de accordo com o parecer da Inspectoria Federal das Estradas,

constante do officio n. 28/S, de 10 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica approvedo o orçamento que com este baixa, rubricado pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, para aquisição, no estrangeiro, de tres reservatorios metallicos, quatro hydrantes e uma bomba com motor á gazolina, destinados ao trecho de vinte kilometros comprehendido entre a estação de Subida e a de Loutras, da Estrada de Ferro Santa Catharina.

Paraphrasis unico. As despesas até o maximo das importancias de £ 1.009-12-0 (mil e nove libras esterlinas e doze shillings), e 7.000\$000 (sete contos de réis), deverão correr por conta dos recursos proprios da construção.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1929, 108° da Independencia e 41° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

(3.864)

DECRETO N. 18.717 — DE 26 DE ABRIL DE 1929

Approva projectos e orçamentos, no total de 1.635:064\$511, para execução de obras no ramal de Dilermando de Aguiar a Jaguar, na Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, e aquisição de materiaes destinados ás mesmas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo, em parte, ao que requereu o Estado do Rio Grande do Sul, arrendatario da Viação Ferrea do Estado e de accordo com os pareceres da Inspectoria Federal das Estradas, constantes dos officios ns. 1.067/S e 294/S, respectivamente, de 19 de outubro de 1928 e 19 de março do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Ficam approvedos os projectos e orçamentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, para a execução de obras no ramal de Dilermando de Aguiar a Jaguar, a cargo da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, e aquisição de materiaes destinados ás mesmas.

§ 1.º As despesas, até o maximo da importancia orçada de 1.635:064\$511 (mil seiscentos e trinta e cinco contos sessenta e quatro mil quinhentos e onze réis), deverão correr por conta do "fundo de melhoramentos", a que se referem as clausulas 1ª e 2ª do termo de revisão do contracto de arrendamento, celebrado a 2 de janeiro do corrente anno.

§ 2.º Para execução das obras e installações de que tratam os referidos projectos, fica marcado o prazo de um anno, a contar da data em que o Estado arrendatario fôr notificado da approvação ora concedida.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1929, 108° da Independencia e 41° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

(3.863)

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 22 de abril corrente, foram concedidos seis mezes de licença, a partir de 16 de março ultimo, ao Dr. Martinho Lima Guimarães, sub-inspector sanitario rural, de conformidade com o art. 19, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Por decreto de 29 de abril findo foi reformado, com o soldo por inteiro, o musico de 2ª classe da Policia Militar do Districto Federal, Raul Bruno de Bastos.

— Por outro de igual data, foi concedida a Carmen de Rezende Azevedo, viúva do guarda civil de 3ª classe, Waldemar Corrêa de Azevedo, a pensão annual

igual a dois terços dos vencimentos percebidos pelo referido guarda, a contar de 27 de agosto de 1927, dia em que falleceu, em consequencia de ferimentos recebidos quando se achava em serviço.

— Por outro, ainda da mesma data, foi reformado, com o soldo por inteiro, o 3º sargento machinista do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, Mario de Carvalho Castro.

Rectificação

O cabo-lambor da Policia Militar do Districto Federal, reformado por decreto de 22 de abril findo, se chama Ludgero Gracellino da Cunha, e não Ludgero Francellino da Cunha, como sahio publicado no *Diario Official* de 25 do mesmo mez.

DECRETO N. 18.719 — DE 26 DE ABRIL DE 1929

Proroga, por tres annos, o prazo fixado pelo decreto n. 17.698, de 18 de fevereiro de 1927, para a construção da variante de Pinhal a Cruz Alta, na linha de Santa Maria a Marcellino Ramos, da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, arrendatario da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, e de accordo com o parecer da Inspectoria Federal das Estradas, constante do officio n. 296/S, de 21 de março do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica prorogado, por tres annos, a contar de 8 de novembro de 1928, o prazo fixado pelo decreto numero 17.698, de 18 de fevereiro de 1927, para a construção da variante entre Pinhal e Cruz Alta, na linha de Santa Maria a Marcellino Ramos, cujos projectos e orçamento foram approvedos pelos decretos ns. 15.787 e 16.759, respectivamente, de 8 de novembro de 1922 e 31 de dezembro de 1924.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1929, 108° da Independencia e 41° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

(3.863)

DECRETO N. 18.721 — DE 26 DE ABRIL DE 1929

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 400:000\$000, para attender ás despesas do Segundo Congresso Pan-Americano de Estradas de Rodagem

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do decreto legislativo n. 5.669, de 25 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Ministerio da Fazenda e o Tribunal de Contas, na forma do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 400:000\$000, destinados ás despesas relativas ao Segundo Congresso Pan-Americano de Estradas de Rodagem, a reunir-se na cidade do Rio de Janeiro, no anno de 1929.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1929, 108° da Independencia e 41° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

DECRETO N. 18.715 — DE 26 DE ABRIL DE 1929

Supprime um logar na Estrada de Ferro Oeste de Minas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando do disposto no art. 1º do decreto n. 5.584, de 30 de novembro de 1928, decreta:

Artigo unico. Fica supprimido um logar de auxiliar tecnico da Estrada de Ferro Oeste de Minas, vago com a aposentadoria de Sidney Severiano Martins.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1929, 108° da Independencia e 41° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decretos de 29 de abril de 1929:

Foram concedidas as seguintes licenças:

Na Directoria Geral dos Correios:

Por tempo indeterminado, em prorrogação, ao conductor de malas da linha do Correio de Barra Mansa a Santo Antonio do Capivary (Estado do Rio de Janeiro), Humberto Pereira Palhas; de seis mezes, em prorrogação, á agente do Correio de Tapera (Estado do Pernambuco), Joaquina Orsina Rocha; e de um anno, ao estafeta da agencia do Correio de Barbacena (Estado de Minas Geraes), Lauro Rubens de Araujo Lima.

Na Repartição Geral dos Telegraphos: De três mezes, em prorrogação, á auxiliar de estações, Lisette Loureiro.

Por decretos de 26 de abril, foram promovidos:

Por merecimento, a 1º escripturario da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, o 2º, Antonio Pinto da Silva Valle;

Por merecimento, a 2º escripturario da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, o 3º, Alcides Fonseca;

Por merecimento, a 2º escripturario da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, o 3º, José Dias de Carvalho;

Por antiguidade, a 3º escripturario da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, o 4º, João Pedro Camacho;

Por merecimento, a 3º escripturario da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, o 4º, Oscar de Souza Carvalho;

Por merecimento, a 4º escripturario da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, o auxiliar de escripta, Heitor Gomes Calaza;

Por merecimento, a 4º escripturario da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, o auxiliar de escripta, Americo de Albuquerque Junior;

Por antiguidade, a machinista de 1ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, o de 2º, Cesar Augusto Lagden;

Por antiguidade, a machinista de 2ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, o de 3º, Bento Francisco da Silva;

Por merecimento, a machinista de 2ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, o de 3º, Manoel Nunes;

Por antiguidade, a machinista de 3ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, o de 4º, Gastão Leite da Costa;

Por merecimento, a machinista de 3ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, o de 4º, Clementino de Paula;

Por merecimento, a 2º escripturario da Estrada de Ferro Central do Piahy, o 3º, Antonio Lima.

Foi tornado sem effeito o decreto de 1º do corrente mez, em virtude do qual foi promovido o 2º escripturario da Estrada de Ferro Central do Piahy, o 3º, Benedicto Coelho Broxado.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 29 de abril findo:

Foi prorrogada por seis mezes a licença para tratamento de saúde, concedida ao guarda civil de 2ª classe Antonio Martins Costa.

Foi concedido um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saúde, ao investigador da 4ª delegacia auxiliar, Populo Ferraz de Andrade Lima.

Foram concedidos seis mezes de licença, com todos os vencimentos, para tra-

tamento de saúde, ao guarda de 1ª classe da Casa de Correção, José Thomaz de Aquino.

Requerimentos despachados

Alberto Moreira dos Santos, pedindo cancelamento de nota. — Deferido.

Justino dos Santos, pedindo carteira de identidade. — Satisfaz a exigencia do Gabinete de Identificação.

Italo Del Cima, pedindo carteira de identidade. — Deferido nos termos da comunicação do Gabinete de Identificação.

Manoel Honorato Alexandria, anspeçada da Policia Militar, pedindo averbação de tempo de serviço. — Deferido.

Directoria do Interior

Por portaria de 30 de abril ultimo, foi naturalizado brasileiro Bernardo Grossman, natural da Rumania, nascido a 22 de maio de 1905, filho de Moysés Grossman e de Leker Grossman, solteiro, residente no Estado da Bahia. — Remetteu-se a portaria ao governo do dito Estado.

Departamento Nacional do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dr. Mauricio Campos de Medeiros, professor cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo que os seus vencimentos continuem a ser pagos na thesoufaria da Faculdade. — Deferido, de accordo com o parecer, attendendo a que a lei vigente assegura ao peticionario o direito de conservar a situação em que foi nomeado.

Adamastor de Oliveira Pereira, Benjamin Luiz da Silva, José da Silva Riscado, Edith Pitanga Callado, Candida Rodrigues da Silva Chaves, pedindo matricula gratuita no Instituto Nacional de Musica para Raul Machado de Barros, Marphisa Martinha da Silva, Maria Amalia de Mello Riscado e Dulcina Chaves. — Não podem ser attendidos os pedidos por falta de vagas.

José Monteiro de Castro, recorrendo do acto do director da Escola Nacional de Bellas Artes, que indeferiu o seu pedido de registro autoral de uma photographia. — Indeferido, á vista das razões constantes do parecer e da informação do director da escola.

Correio do Brasil, pedindo a cessão do salão de concertos do Instituto Nacional de Musica, com 75% de abatimento no aluguel. — Concedo a redução de 50%, de accordo com as instruções em vigor.

Jorge Farjalla, pedindo matricula definitiva no 2º anno do curso de pharmacia e matricula condicional no 3º anno do mesmo curso. — Indeferido.

Eduardo de Oliveira Brito, pedindo matricula no 1º anno do curso medico com a nota final 3.50, obtida em exame vestibular. — Indeferido.

Dr. Iddio Ferreira Leal, docente livre da Escola Polytechnica da Universidade do Rio de Janeiro, pedindo o pagamento de vencimentos integraes pela regencia interina da cadeira de machinas motrizes. — Deferido, nos termos do despacho de 30 de dezembro de 1927, citado no parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Alcedo de Moraes Coutinho, Pedro Maria da Costa Santos Filho, Themistocles Berardinelli, pedindo registro de diplomas. — Deferidos.

Directoria de Contabilidade

Dia 30 de abril de 1929

Sr. ministro de Estado da Fazenda:

N. 1.585 — Transmitto a V. Ex., para os fins convenientes, nos termos do art. 54 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, a tabella explicativa da proposta da despesa das verbas deste ministerio, para o exercicio de 1930.

Essa proposta, que foi elaborada com a mais rigorosa economia e as necessidades dos differentes serviços, apresenta o total de 23.541\$600, ouro, e 153.897.528\$390, papel, inferior ao orçamento votado para o corrente exercicio em 99.090\$, ouro, e superior em 10.139.357\$495, papel; sendo de notar que nesta quantia está incluido o augmento de vencimentos, de accordo com as tabellas que acompanharam o decreto n. 15.588, de 28 de janeiro ultimo.

Pela discriminação que se segue, feita de conformidade com o quadro anexo, estão justificados os motivos das diferenças, para mais ou para menos, em cada verba onde existem alterações de creditos.

Verba 5ª — Subsidio dos senadores — Existe a diferença, para menos, de 12:600\$, nesta verba, proveniente do facto de estar feito o calculo para o pagamento no periodo exacto do funcionamento do Congresso Nacional, de accordo com a Constituição, visto ter sido votado um dia a mais de subsidio, no orçamento para 1929.

Verba 6ª — Secretaria do Senado — Verifica-se nesta verba a diferença para mais, de 88:759\$100, proveniente do augmento de vencimentos e da alteração de algumas gratificações; sendo, no material, reduzido um credito e augmentados os de duas sub-consignações.

Verba 7ª — Subsidio dos deputados — A diferença de 42:400\$, para menos, resulta do mesmo motivo indicado para a verba 6ª, isto é, do facto de estar feito o calculo para o pagamento no periodo exacto do funcionamento do Congresso Nacional, de accordo com a Constituição, visto ter sido votado um dia a mais de subsidio, no orçamento para 1929.

Verba 8ª — Secretaria a Camara dos Deputados — Encontra-se nesta verba a diferença de 341:463\$400, para mais, proveniente do augmento de vencimentos do pessoal; de algumas gratificações additionaes; de dois cargos novos creados em virtude do decreto n. 3.585, de 3 de dezembro de 1928; e de um credito no material.

Verba 9ª — Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional — A diferença de 100:000\$, ouro, que se encontra, para menos, está justificada com a supressão do credito para as despesas de representação do Congresso Brasileiro, na Conferencia Parlamentar In-

ternacional de Commercio, que foram a Berlim, no corrente anno.

Verba 10ª — Secretaria de Estado — Encontra-se, nesta verba, a diferença, para mais, de 435:775\$, que provem do augmento de vencimentos do pessoal e de algumas gratificações, sendo as de auxilios de fardamento, em consequencia de modificações de uniforme autorizadas, a de aluguel de casa do porteiro em vista da difficuldade de predios, nas proximidades da Secretaria, pelo credito que até agora tem sido votado. Foi ainda supprimido o credito da gratificação adicional de um director de secção, que falleceu.

Verba 11ª — Gabinete do consultor geral da Republica — A diferença, para mais, de 4:280\$, desta verba, justifica-se pelo augmento de vencimentos do continuo e pela necessidade da inclusão do credito para uma nova sub-consignação.

Verba 12ª — Justiça Federal — Nesta verba existe apenas a diferença de 2:000\$, para mais, depois de incluído o augmento de vencimentos do pessoal, porque foram rectificadas as importancias destinadas ás gratificações de justiça dos juizes nos Estados e, bem assim, os vencimentos dos escrivães criminaes dos Estados do Pará e Ceará e official de justiça do juizo no Territorio do Acre, por terem sido, no orçamento para 1929, votados creditos a mais para os referidos officiaes de justiça e a menos para os alludidos escrivães. Foram tambem augmentados os creditos da gratificação adicional do juiz federal na secção de Minas Geraes e de seis sub-consignações, no material, onde foram incluídas tres novas, por necessidades do serviço, e supprimidas duas.

Verba 13ª — Justiça do Districto Federal — Contém esta verba a diferença, para mais, de 466:466\$001, que resulta do augmento de vencimentos do pessoal e do augmento de ordenado obtido por dous desembargadores da Justiça do Acre, em disponibilidade, de accordo com o decreto legislativo n. 5.671, de 2 de fevereiro de 1929; sendo, no material, incluídas tres novas sub-consignações, augmentados os creditos de dezete e reduzidos os de duas, por necessidades do serviço.

Verba 14ª — Ajudas de custo a magistrados — A diferença, para mais, de 2:500\$000, indicada nesta verba, está justificada pela necessidade de ser elevado o credito destinado a occorrer ao pagamento das despesas com o primeiro estabelecimento dos magistrados, de accordo com a despesa ultimamente verificada.

Verba 15ª — Policia Civil do Districto Federal — Existe nesta verba a diferença, para mais, de 1.227:913\$580, que se justifica pelo augmento de vencimentos dos funcionarios, que fizeram jus a esse beneficio; pela inclusão de uma nova pensão deixada por um signatario da Inspectoria de Vehiculos; sendo, no material, elevados os creditos de sete sub-consignações, depois de reduzido o de outra e incluída uma nova, destinada á aquisição de fardamento dos guardas civis e pessoal da Inspectoria de Vehiculos.

Verba 16ª — Policia Militar do Districto Federal — Verifica-se, nesta verba, a diferença de 508:496\$881, a mais que a provem do augmento de vencimentos de alguns funcionarios, que, no caracter de civis, servem na reparação;

e da elevação dos creditos destinados á ferragem, em vista do encarecimento do artigo, e para o pagamento da reforma dos que, por conveniencia do serviço, foram reunidos em uma sub-consignação, para aproveitamento dos saldos deixados pelos que fallecerem, a exemplo do que existe nos orçamentos da Guerra e da Marinha.

Verba 17ª — Casa de Detenção — A razão do acrescimo de 50:080\$000 desta verba é apenas o augmento de vencimentos dos funcionarios.

Verba 18ª — Casa de Correção — A diferença, para mais, de 24:742\$336 é tambem devida apenas ao augmento de vencimentos, sendo, no material, modificados os creditos de quatro sub-consignações, porém, dentro do total votado para 1929.

Verba 19ª — Archivo Nacional — Encontra-se, para mais, nesta verba, a quantia de 136:776\$000, que se justifica pelo augmento de vencimentos do pessoal; sendo, no material, incluída uma nova sub-consignação, augmentado o credito de outra, depois de modificada a redacção, e reduzido o de outra, por necessidade do serviço.

Verba 20ª — Assistencia a Psychopathas — Existe nesta verba a diferença, para mais, de 459:204\$749, que provem do augmento de vencimentos do pessoal; da inclusão de uma nova sub-consignação, no material do Hospital Nacional, para a instalação de um serviço de grande necessidade; e do augmento de duas dotações, uma em cada colonia; sendo tambem, no Manicomio Judiciario, feitas algumas modificações no material, dentro do total votado para 1929, com a inclusão de duas novas sub-consignações, a redução de dous creditos e o augmento de outros dous.

Verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica — Justifica-se a diferença de 4.840:678\$146, para mais, pelo augmento de vencimentos.

Verba 22ª — Departamento Nacional do Ensino — As diferenças, para mais, de 1:000\$000, ouro, resulta da necessidade de ser elevada a dotação destinada ao pagamento de pensões a alumnos do Instituto Nacional de Musica, no estrangeiro, e a de 4.026:618\$626, papel, é proveniente do augmento de vencimentos do pessoal; da elevação dos creditos destinados a algumas gratificações additionaes e ás subvenções dos estabelecimentos de ensino e do Instituto Franco-Brasileiro de Alta Cultura Scientifica e Litteraria; da inclusão de uma nova sub-consignação, na Escola Nacional de Bellas Artes, para as despesas com o desdobramento de turmas de diversos cursos, por necessidade do ensino; sendo no material, incluídas duas novas sub-consignações, augmentados os creditos de oito e reduzidos os de duas. Na parte referente ás subvenções dos estabelecimentos de ensino foi, por conveniencia do serviço, incluída a discriminação do pessoal que recebe no Thesouro Nacional, nas delegacias fiscaes do mesmo Thesouro e nas thesourarias dos referidos estabelecimentos, separada a despesa fixa da variavel, por conveniencia do serviço.

Verba 23ª — Assistencia Hospitalar do Brasil — A diferença, para mais, de réis 28:780\$ é apenas proveniente do ultimo augmento de vencimentos.

Verba 24ª — Bibliotheca Nacional — Existe nesta verba a diferença, para mais, de 226:400\$, que se justifica com o augmento de vencimentos e com a in-

clusão de duas novas sub-consignações, no material, uma das quaes de accordo com o convenio firmado pelo Brasil, na 6ª Conferencia Internacional Americana, reunida em Havana. Tambem no material foi supprimido um credito, que passou a constituir despesa de pessoal contratado, com o serviço de conservação de livros.

Verba 25ª — Obras — A diferença, para mais, de 41:208\$, é unicamente proveniente do augmento de vencimentos.

Verba 26ª — Serviço eleitoral — Verifica-se, nesta verba, a diferença, para mais, de 106:720\$, que provem do augmento de vencimentos do pessoal do Registro Geral de Eleitores e de elevação do credito de material, para as despesas de serviço de eleitores, em vista da proxima renovação de terço do Congresso Nacional.

Verba 27ª — Corpo de Bombeiros — Encontra-se nesta verba a diferença, para mais, de 150:221\$306, que é proveniente do augmento dos creditos para pagamento de reformados, reunidos em uma unica sub-consignação, por conveniencia do serviço, para aproveitamento dos saldos dos que fallecerem, a exemplo dos orçamentos da Guerra e da Marinha; sendo incluída, no pessoal, uma nova sub-consignação, para despesas de substituições na corporação, e elevado um credito, no material, por necessidade do serviço.

Verba 28ª — Administração, Justiça e outras despesas no Territorio do Acre — A razão da diferença, para mais, de 1.129:973\$751, é o augmento de vencimentos do pessoal, de accordo com as tabellas publicadas no *Diario Official* de 31 de janeiro ultimo, sendo tambem elevados de 30 % os vencimentos do pessoal actual de nomeação do Governador do Teritorio, mediante approvação deste Ministerio.

Verba 29ª — Instituto Oswaldo Cruz — Verifica-se nesta verba a diferença, para mais, de 35:460\$, proveniente do augmento de vencimentos do pessoal, sendo, no material, supprimido um credito e alterados os de onze sub-consignações.

Verba 30ª — Serventuarios do Culto Catholic — Existe consignada a diferença, para menos, de 1:800\$, por ter sido incluído nesta verba o credito calculado pela despesa verificada em 1928.

Verba 31ª — Substituições — Encontra-se nesta verba a diferença, para mais, de 150:000\$, pela insufficiencia dos creditos que têm sido consignados anteriormente e na lei de despesa em vigor, tomada por base a despesa prevista até o fim do corrente exercicio, e attendendo-se ao ultimo augmento de vencimentos, sobre os quaes são feitos os respectivos calculos.

Verba 32ª — Subvenções — A diferença de 4.595:420\$, para menos, que se encontra nesta verba, resulta do facto de terem sido incluídas sómente as subvenções para os estabelecimentos que têm contracto com o Governo, ou em virtude de lei, ou ainda que, no Districto Federal, são reconhecidas de utilidade e vantagens; sendo excluídas as demais, para que o Congresso Nacional resolva, como é da sua competencia.

Verba 33ª — Eventuaes — O augmento de 200:000\$ provem da elevação do credito da segunda sub-consignação, afim de attender as despesas de auxilios a festejos populares.

Verba 35ª — Museu Historico — A differença de 40:260\$, para mais, resultando do augmento de vencimentos.

Verba 36ª — Casa de Ruy Barbosa — Encontra-se nesta verba a differença de 66:800\$, para mais, justificada com o augmento de vencimentos e a inclusão de uma nova sub-consignação, no material, para aquisição de estantes e arquivos.

São estas as alterações encontradas na proposta junta, onde foram consignados os augmentos de vencimentos, de conformidade com as tabellas annexas ao decreto 18.588, de 28 de janeiro ultimo, faltando, porém, diversas alterações attendidas, decorrentes de reclamações de interessados, feitas de accordo com o art. 13 do citado decreto, as quaes já attingem a somma de réis 563:908\$234, mas cuja inclusão depende de publicação legal.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração. — *Vianna do Castello.*

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Licenças:

Por portaria de 19 de abril corrente foram concedidos dous mezes de licença, a partir de 19 de março ultimo, a Maria do Carmo Ribeiro, enfermeira chefe do serviço de enfermeiras.

— Por portaria de 22 do corrente mez, foram concedidos dous mezes de licença, a partir de 2 de abril corrente, a Deolindo Pinto Ribeiro, guarda desinfector de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

— Por outra de 23 do mesmo mez, foram concedidos tres mezes de licença, a Julieta Rodrigues da Rocha Vaz, chimico-chefe do Laboratorio Bromatologico, devendo entrar em gozo dessa licença dentro do prazo de 8 dias.

Nos termos do art. 17:

Por portaria de 24 de abril corrente, foram concedidos seis mezes de licença, a Pedro Pinto de Faria Costa, guarda de delegacia, devendo entrar em gozo dessa licença dentro do prazo de 8 dias.

Expediente de 26 de abril de 1929

Communicaram-se:

Ao governador do Territorio Nacional do Acre:

Aviso n. E.22 — Haver sido posta á disposição do Governo desse territorio, a auxiliar de dispensaria Sylvia Autran da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, sem direito a percepção dos respectivos vencimentos e até ulterior deliberação.

— Ao general Dr. director da Saude da Guerra:

Officio n. E.741 — Em resposta ao officio 238 de hontem, que os artigos constantes da relação enviada poderão ser recebidos por pessoa de sua confiança, na Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia na sede deste departamento á rua do Rezende n. 128.

Agradeceram-se:

Ao director dos Negocios Commerciaes e Consulares:

Officio n. E.742 — Os boletins do "Bureau" Sanitario Pan-Americano, relativos ao mez de março proximo findo.

Solicitaram-se providencias:

Officios:

Ao Chefe de Policia do Districto Federal:

N. E.740 — Contra o procedimento com que agiu o soldado n. 105, da Policia Militar.

— Ao director do Laboratorio Bromatologico:

N. E.745 — No sentido de ser examinado o pyrethro, dando o respectivo resultado, sciencia directamente ao assistente do Sr. Dr. director geral.

— Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia:

N. E.736 — No sentido de ser informado com a possível brevidade o que consta nos assentamentos de Antonio da Silva Fernandes.

N. E.735 — No sentido de ser informado com a possível brevidade o que consta nos assentamentos de Belmiro Rocha.

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

Herminio Soares Sant'Anna, pedindo licença de 6 mezes (Req. 214 — 929). — Indeferido, á vista do que consta do laudo de inspecção medica.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 27 de abril de 1929

Officios:

Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral:

N. 1.572 — Que por informação prestada por officio n. 79, do Laboratorio Bacteriologico, a licença do servente de 2ª classe Igor Borges Abrantes teve inicio a contar de 16 do corrente.

— Ao Dr. secretario geral, Dr. director da Receita Publica e Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica:

Ns. 1.586 e 1.587 — Que foram deferidas as petições de José Moreira e Teixeira Novaes, recorrente José Teixeira Novaes, relevando multas.

Ns. 1.580 a 1.583 — Que foram indeferidas as petições de Caldelas e Irrão, Gomes Junior & Comp., Severino Simões e Pedro Hugo do Espirito Santo, pedindo relevação de multas.

Ns. 1.561 a 1.568 — Que a Inspectoria F. G. Alimenticios impoz as seguintes multas: 500\$, cada uma, Miguel Assaife, estabelecido á rua Senhor dos Passos n. 200; Nicolau Pimentel de Azevedo, estabelecido á rua do Cattete numero 103, e Gonzalez e Fernandes, estabelecidos á rua Buenos Aires 109, por infracção do art. 995; 400\$, cada uma, Cortez e Varella, estabelecidos á rua Senador Euzebio 206 e Francisco Ferreira, estabelecido á rua Senador Euzebio 228, por infracção do art. 1.015, n. 3; de 200\$, Silva e Gonçalves, estabelecidos á rua Visconde da Gavea n. 138, por infracção dos arts. 761, letra c e 809, letra a; 2:000\$, Elias José, estabelecido á rua Buenos Aires n. 310, por infracção dos arts. 760, 761 e 776; 1:000\$000, A. Rebello Irmão & Comp., estabelecidos á praça da Republica n. 62, por infracção dos arts. 763, combinado com o de n. 696, do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923.

N. 1.577 — Que a Inspectoria de H. Industrial e Profissional impoz a multa de 100\$ a Fritz Hage, encontrado á

rua Ferreira de Andrade 125/127, por infracção do art. 1.088, do mesmo decreto.

Ns. 1.569, 1.574, 1.573 e 1.575 — Que a Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia impoz as seguintes multas: réis 100\$, Viuva Stelle Alves, encontrada á rua Baroneza n. 200 (tres multas); 75\$, Pedro José Santos, residente á rua Gaspar n. 77, por infracção do art. 505, paragrapho 1º, do mesmo decreto.

Ns. 1.578 e 1.579 — Que o Tercer Districto Sanitario impoz as seguintes multas: 300\$, Jayme Augusto Pereira Porto, encontrado á rua do Ouvidor numero 129, por infracção do art. 1.084; 200\$, Salvador Giment Parras, encontrado á rua General Pedra n. 106, casa I, por infracção do art. 1.088, do mesmo decreto.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

N. 5.838-198 — Ribeiro & Mendes. — Concedo 90 dias.

N. 1.445-204 — J. S. Harms. — Concedo 30 dias.

N. 5.399-206 — Carinhas & Comp. — Concedo 120 dias.

N. 2.649-200 — Manoel Telles Monteiro. — Concedo 60 dias improrogaveis.

N. 3.736-191 — F. L. Marques. — Concedo 60 dias.

N. 3.669-477 — José Vicente de Araujo. — Concedo 60 dias.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 20 de abril de 1929

N. 2.119 — Annibal Augusto Pereira. — Concedo a licença, com a restrição do parecer.

N. 505 — Paulo Andrade. — Concedo a licença com a restrição do parecer.

N. 441 — Manoel Dias da Cruz Netto. — Compareça a esta inspectoria.

N. 597 — Antonio Martins de Souza. — Concedo a licença, de accordo com o parecer da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra.

N. 2.120 — Annibal Augusto Pereira. — Deferido, com a restrição do parecer.

Dia 22

N. 780 — Casemiro José de Campos Heitor. — Deferido, devendo o responsável comparecer a esta inspectoria.

N. 886 — Fausto Rapisari. — Deferido.

N. 976 — F. G. Antunes. — A' Directoria de Prophylaxia da Lepra.

N. 986 — Antonio Moreira Soares. — Compareça a esta inspectoria.

N. 992 — Maria da Gloria Gonçalves. — A' Directoria de Prophylaxia Rural.

N. 784 — Casemiro José de Campos Heitor. — Deferido.

N. 785 — Casemiro José de Campos Heitor. — Deferido.

N. 786 — Casemiro José de Campos Heitor. — Deferido.

N. 815 — José Nino Poli. — Ao Instituto Oswaldo Cruz.

N. 817 — José Nino Poli. — Ao Instituto Oswaldo Cruz.

Dia 24

- N. 443 — Manoel Acrisio Xavier Bezerra. — Compareça a esta inspeção.
 N. 11 — José Nino Poli. — Compareça a esta inspeção.
 N. 215 — Diogo Cavalcante de Albuquerque. — Deferido, de acordo com a informação.
 N. 643 — Antonio Satyro Bittencourt Barbosa. — Remetta-se aos químicos.
 N. 634 — Julita Leonor de Vasconcellos e outros. — Deferido, de acordo com a informação.
 N. 969 — Carlos Rodrigues Coelho. — Archive-se.
 N. 773 — Millet Roux & Comp. — Remetta-se ao Instituto Oswaldo Cruz.
 N. 774 — Millet Roux & Comp. — Remetta-se ao Instituto Oswaldo Cruz.
 N. 680 — F. Santos & Caputo. — Compareça a esta inspeção.
 N. 633 — Armindo Faustino de Mello. — Compareça a esta inspeção.
 N. 714 — Luiz Sartori. — Deferido, de acordo com a informação.
 N. 715 — Antonio W. de Freitas. — Deferido.

Dia 26

- N. 1.008 — Astolpho Freire Filho e outros. — Archive-se.
 N. 968 — Elsa de Godoy Ferraz. — A' Directoria de Saneamento Rural.
 N. 616 — Astolpho Freire Filho e Francisco L. Mattos. — Indeferido, de acordo com a informação.
 N. 1.000 — Olympia Freire. — A' Directoria de Saneamento Rural.
 N. 917 — Violeta Aguiar de Almeida. — Deferido.
 N. 1.007 — Moacyr de Lacerda Penhafort. — A' Directoria de Saneamento Rural.
 N. 935 — Manoel Dias da Cruz Netto. — Deferido, de acordo com a informação.
 N. 217 — G. Ackenthaler. — Archive-se.
 N. 380 — Paulo Bruyère. — Deferido, com a restrição do parecer.
 N. 51 — Busse & Hirsch. — Concedo a licença, nos termos do parecer.
 N. 48 — Busse & Hirsch. — Deferido, nos termos do parecer.
 N. 49 — Busse & Hirsch. — Deferido, com a restrição do parecer.
 N. 2.205 — João Bernardo Coxito Granado. — Concedo a licença com a restrição do parecer.
 N. 144 — Zelia Teixeira Leite. — Compareça a esta inspeção.
 N. 117 — Leclerc & Comp. — Ao Instituto Oswaldo Cruz.
 N. 379 — Paul Bruyère. — O requerente deverá apresentar documentação científica idonea que prove as propriedades therapeuticas attribuidas ao preparado.
 N. 1.924 — E. Charles Vautelet. — Ao Instituto Oswaldo Cruz.
 N. 1.923 — E. Charles Vautelet. — Ao Instituto Oswaldo Cruz.
 N. 2.392 — Dr. Marcel de Meuron. — Remetta-se aos químicos.
 N. 2.396 — Dr. Marcel de Meuron. — Remetta-se aos químicos.
 N. 2.395 — Dr. Marcel de Meuron. — Deferido, com a restrição do parecer.
 N. 837 — James Magnus & Comp. — Ao Instituto Oswaldo Cruz.
 N. 879 — Antonio José Ferreira & Comp. — Deferido, nos termos do parecer.

- N. 590 — Heitor Sampaio Fernandes. — Nada ha que deferir por não se tratar de especialidade pharmaceutica.
 N. 874 — Antonio José Ferreira & Comp. — Concedo a licença com a restrição do parecer.
 N. 775 — Millet Roux & Comp. — Ao Instituto Oswaldo Cruz.
 N. 706 — Joaquim de Souza Alho. — Compareça a esta inspeção.
 N. 880 — Antonio José Ferreira & Comp. — A' Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas.

Dia 27

- N. 888 — Francisco Luiz Fabiano. — Indeferido, de acordo com a informação.
 N. 1.067 — Edmundo Nunes Lopes. — Deferido, de acordo com a informação.
 N. 601 — Ivo Barros da Silva. — Deferido, de acordo com a informação.
 N. 278 — Maria Pinto de Carvalho. — Deferido, de acordo com a informação.
 N. 600 — José Zaguary. — Deferido, de acordo com a informação.

Dia 29

- N. 867 — Jorge Saldanha Bandeira de Mello. — Compareça a esta inspeção.
 N. 96 — Souza Lima & Comp. — Archive-se.
 N. 905 — Ernesto José Quadros. — Deferido, de acordo com a informação.
 N. 985 — Maria dos Santos. — Compareçam os proprietarios da pharmacia a esta inspeção.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente do dia 29 de abril de 1929

- N. 1.635 — José Joaquim de Oliveira. — Attendido, caso cumpra dentro de 30 dias as exigencias.
 N. 1.805 — Humberto Julio Muniz. — Póde funcionar.
 N. 1.806 — A. Teixeira & Ferreira. — Póde funcionar.
 N. 1.854 — Soares Nogueira & Comp. — Deferido guia n. 538.
 N. 1.859 — Themistocles Jardim Vilhaca. — Certifique-se.
 N. 1.865 — Maria Mattos. — Póde funcionar.
 N. 1.889 — Cervejaria Polonia, Ltd. — Deferido, guia n. 540.
 N. 1.891 — Mario M. Fonseca. — Deferido, guia n. 541.
 N. 1.893 — M. da Silva. — Póde funcionar, mas sem varejo de bebidas.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 30 de abril de 1929 foram designados:

O auxiliar tecnico, em commissão, da Contadoria Seccional no Ministerio da Marinha, Braz Balthazar da Silveira, para exercer o cargo de auxiliar tecnico encarregado, em commissão, da Sub-contadoria Seccional no Districto Telegraphico em São Paulo;

O auxiliar tecnico encarregado, em commissão, da Sub-contadoria Seccional no Districto Telegraphico em São Paulo, Hilton Santos, para exercer o cargo de

auxiliar tecnico, em commissão, da Contadoria Seccional no Ministerio da Marinha;

O servente da Recebedoria do Districto Federal, Mario Anacleto da Silva, para exercer o cargo de praticante de 2ª classe, em commissão, da Sub-contadoria Seccional na Rede de Viação Cearense;

O praticante, em commissão, da Sub-contadoria Seccional no Districto Telegraphico em Curitiba, Julio Silveira da Motta, para exercer o cargo de auxiliar tecnico, em commissão, da Sub-contadoria Seccional na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Paraná;

O auxiliar tecnico, em commissão, da Sub-contadoria Seccional na Delegacia Fiscal no Paraná, Edgard de Souza Branco, para exercer o cargo de guarda-livros, encarregado, em commissão, da Sub-contadoria Seccional na mesma delegacia;

A praticante de 2ª classe, em commissão, da Sub-contadoria Seccional na Repartição Geral dos Telegraphos, Sylvia de Araujo Macedo, para exercer o cargo de praticante, em commissão, da mesma sub-contadoria;

A praticante de 2ª classe, em commissão, da Sub-contadoria Seccional da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Petrina Paes, para exercer igual cargo da Sub-contadoria Seccional na Repartição Geral dos Telegraphos;

O guarda-fio da Repartição Geral dos Telegraphos, Nicolau Barone, para exercer o cargo de praticante de 2ª classe, em commissão, da Sub-contadoria Seccional na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil;

O auxiliar da Administração dos Correios do Rio Grande do Norte, Manoel Hugo de Castro, para exercer o cargo de praticante de 2ª classe, em commissão, da Sub-contadoria Seccional na Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte;

A auxiliar da Administração dos Correios do Rio Grande do Norte, Livia Barbosa Garcia, para exercer o cargo de praticante de 2ª classe, em commissão, da Sub-contadoria Seccional na mesma administração;

O praticante de 2ª classe, em commissão, da Sub-contadoria Seccional na Estrada de Ferro Central de Piahy, Luiz de Souza Pinto, para exercer o cargo de praticante, em commissão, da Contadoria Seccional no Ministerio da Fazenda;

A praticante, em commissão, da Contadoria Seccional no Ministerio da Fazenda, Maria Magdalena Coelho Martins, para exercer o cargo de auxiliar tecnico, em commissão, da mesma contadoria seccional;

O auxiliar tecnico, em commissão, da Contadoria Seccional no Ministerio da Fazenda, Mario Gonçalves Ferreira, para exercer o cargo de guarda-livros, em commissão, da mesma contadoria seccional;

O praticante de 2ª classe, em commissão, da Sub-contadoria Seccional na Administração dos Correios de Campanha, Paulo Cornelio dos Santos, para exercer o cargo de praticante, em commissão, da Sub-contadoria Seccional na Alfandega de Santos;

O praticante, em commissão, da Sub-contadoria Seccional na Alfandega de Santos, Ary Jorge Linhares, para exercer identico cargo na Sub-contadoria Seccional na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo;

O praticante, em commissão, da Sub-contadoria Seccional na Delegacia Fiscal

do Thesouro Nacional em São Paulo, Ovidio Paulo, de Menezes Gil, para exercer o cargo de auxiliar tecnico, em comissão, da mesma sub-contadoria.

— Por titulos da mesma data foram dispensados:

A pedido, o 3º escripturario da Alfandega de Santos, Ciro Soares Neiva, do cargo de auxiliar tecnico, em comissão, da Sub-contadoria Seccional na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo;

A pedido, o 4º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, João Barbosa Rodrigues, do cargo de guarda-livros, em comissão, da Contadoria Seccional no Ministerio da Fazenda;

A pedido, o 2º escripturario da Estrada de Ferro de Therezopolis, Euclides Saldanha, do cargo de praticante, em comissão, da Sub-contadoria Seccional na Repartição Geral dos Telegraphos;

O 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Paraná, Plinio Liberato Pessoa, do cargo de guarda-livros encarregado, em comissão, da Sub-contadoria Seccional na mesma delegacia.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de abril de 1929

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 60 — Communicando haver sido lavrada, em 30 de outubro de 1928, a escriptura de doação á União, pela Companhia Imobiliaria Nacional, de um terreno situado entre as estações Vieira Fazenda e Del Castilho, da Linha Auxiliar da Estrada de Ferro Central do Brasil. (Processo n. 41.234, de 1928).

N. 61 — Restituindo o processo relativo ao pagamento, por conta do credito aberto pelo decreto n. 18.149, de 9 de março de 1928, da quantia de 4:240\$100 á Wallace Ingham, proveniente de fornecimentos feitos á Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, no Rio Grande do Norte, nos annos de 1922 e 1923, e solicitando providenciar no sentido de ser annexado ao mesmo processo o original do requerimento de fls. 11 do mesmo processo. (Processo n. 6.712, de 1929).

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 47 — Solicitando providenciar afim de que seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito suplementar de 40:000\$, aberto pelo decreto n. 18.692, de 10 deste mez, para pagamento, no corrente exercicio, aos desembargadores, em disponibilidade, da Justiça do Territorio do Acre, Alberto Augusto Diniz e João Rodrigues do Lago, e remetendo o respectivo processo. (Processo numero 19.966, de 1929).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de abril de 1929

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 71 — Communicando haver resolvido, por despacho de 23 deste mez, inferior o requerimento em que o 4º escripturario da Alfandega do Rio de Ja-

neiro, Francisco Raul Pessoa, pede seja contada a sua antiguidade de classe a partir de 3 de setembro de 1918, data em que tomou posse de identico cargo na Alfandega de Fortaleza, porque o ordenado de 4º escripturario daquela repartição era e continúa a ser inferior ao de igual cargo na desta capital. (Processo n. 16.587, de 1929).

N. 72 — Communicando haver resolvido, por despacho de 24 deste mez, deferir o requerimento em que Genciano Wanderley, 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, pede seja a sua antiguidade de classe contada a partir de 6 de junho de 1922, data em que tomou posse e entrou em exercicio de identico cargo na Inspectoria de Seguros, e restituindo o decreto de nomeação do requerente. (Processo n. 19.121, de 1929).

— Ao Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 83 — Restituindo, devidamente assignada pelo Sr. ministro, e acompanhada do respectivo processo, a carta patente n. 760, expedida em favor do Banco Rio Minas, sociedade anonyma com sede em Valença, no Estado do Rio de Janeiro. (Processo n. 19.757, de 1929).

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 36 — Enviando uma certidão pedida pelo fiel do thesoureiro geral da Recebedoria do Districto Federal, Adolpho Quadros de Sá, e solicitando providenciar no sentido de ser a mesma entregue ao requerente, depois de cobrado o selo devido, na importancia de 3\$800. (Processo n. 4.443, de 1929).

— Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 99 — Transmittindo a portaria de 27 deste mez, que concede dous mezes de licença ao revisor do *Diario Official* Euclides Deslandes.

N. 100 — Remettendo a portaria de 27 deste mez, que concede um anno de licença ao official de 1ª classe da officina de fundição da Imprensa Nacional Diogo Alves da Costa.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 43 — Enviando o decreto que nomeia Francisco Zantyer Araujo Sobrinho, escripturario da Collectoria das Rendas Federaes em Entre Rios.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 17 — Transmittindo o decreto que nomeia Carlos Santos, collector das rendas federaes em Santa Rita do Parana-hyba.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 35 — Reiterando a ordem n. 74, de 27 de outubro de 1928, na qual esta directoria recommendou providencias afim de que a Alfandega de Corumbá informasse si na nomeação de Julio Garcia d'Avila, para o lugar de guarda da policia aduaneira da Mesa de Rendas de Ponta Porã, foi observado o disposto no art. 7º do decreto n. 15.220, de 29 de dezembro de 1921. (Processo numero 45.091, de 1928).

N. 36 — Enviando a portaria de 27 deste mez, que concede seis mezes de licença ao trabalhador das capatazias da Alfandega de Corumbá, Antonio João de Arruda.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 69 — Transmittindo a portaria de 27 deste mez, que concede permissão para se afastar do exercicio de seu cargo, por seis mezes, ao collector das rendas no municipio de Pedro Leopoldo, Mauricio de Azevedo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 55 — Remettendo a portaria de 24 deste mez, que concede permissão para se afastar do exercicio de seu cargo, por seis mezes, ao escripturario da Collectoria das Rendas Federaes em Porto de Moz, com sede em Altamira, Abel de La-Rocque.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 36 — Enviando a portaria de 27 deste mez, que concede permissão para se afastar do exercicio de seu cargo, por 120 dias, ao collector das rendas federaes em União da Victoria, João Maria Marcondes.

N. 37 — Transmittindo a portaria de 27 deste mez, que concede seis mezes de licença ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Paraná, Francisco de Paula Dias Negrão.

N. 38 — Remettendo a portaria de 27 deste mez, que concede dous mezes de licença ao trabalhador das capatazias da Alfandega de Paranaguá, Antonio Amatuizi.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 43 — Enviando a portaria de 27 deste mez, que concede dous mezes de licença ao guarda da policia aduaneira da Alfandega de Recife, Leão Gondim d'Oliveira.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 66 — Transmittindo o titulo que exonera, por abandono de emprego, o marinho do escaler da Alfandega de Porto Alegre, João Antonio de Oliveira Filho.

N. 67 — Remettendo os decretos que promovem, por merecimento, a 1º, 2º e 3º escripturarios na Alfandega de Porto Alegre, respectivamente, os 2º, 3º e 4º escripturarios Eduino Vaz Ferreira, Horacio da Cunha Vargas e Marins Rodrigues da Cunha.

N. 68 — Enviando o decreto que promove, por antiguidade, a conferente da Alfandega do Rio Grande, o 1º escripturario Clodoaldo Henriques do Amarante.

N. 69 — Transmittindo os decretos que promovem, por antiguidade, a 1º, 2º e 3º escripturarios da Alfandega do Rio Grande, os 2º, 3º e 4º escripturarios, Homero de Oliveira, José Brasileiro Ferreira e Marcionilio Cavalcante de Albuquerque.

N. 70 — Remettendo o decreto que nomeia 4º escripturario da Alfandega do Rio Grande o 2º official aduaneiro, extinto, da mesma alfandega, Lucilio Pereira da Silva.

N. 71 — Enviando o decreto que nomeia 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul o 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Porto Alegre, Avelino Benites.

N. 72 — Transmittindo o decreto que remove o 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, Antonio Vieira Guimarães, para identico lugar na Alfandega de Porto Alegre.

N. 73 — Remettendo o decreto que promove, por antiguidade, a porteiro da Alfandega de Porto Alegre, o continuo Affonso José da Cunha.

N. 74 — Restituindo, para satisfação de exigencias, o processo relativo ao requerimento em que Estevão Antonio dos Santos pede a sua exoneração do lugar de marinho da Alfandega do Rio Grande. (Processo n. 18.608, de 1929).

Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 29 — Com o officio n. 197, de 20 de março ultimo, encaminhou essa delegacia o requerimento em que o 3º escripturario dessa repartição, Perianandro da Silva Nogueira, pede reconsideração do despacho desta directoria, de 10 de maio de 1928, que indeferiu a sua pretensão de contar antiguidade na classe a que pertence, a partir da data da lei numero 3.705, de 8 de janeiro de 1919, "que considerou os officiaes aduaneiros empregados de entrancia, para todos os effectos", allegando ter sido official aduaneiro da Alfandega de Manaus desde 9 de setembro de 1914 até 29 de dezembro de 1921, quando foi extinta a classe, e perceber o 3º escripturario dessa delegacia o ordenado de 3:600\$000, inferior ao de official aduaneiro da alludida Alfandega, que é de 4:032\$000.

O decreto n. 2.908, de 24 de dezembro de 1914, que considerou empregados publicos civis — os commandantes, sargentos e guardas das Alfandegas e Mesas de Rendas, dando-lhes a denominação de chefes, sub-chefes, primeiros e segundos officiaes, é de data posterior á em que o requerente entrou para o serviço aduaneiro, de modo que se deu o seu aproveitamento como official aduaneiro, nos termos do art. 3º do mesmo decreto.

Si o requerente tivesse satisfeito os requisitos do art. 5º desse decreto, seria então considerado empregado de Fazenda, e só assim lhe seria applicavel o disposto no art. 1º § 15 da lei n. 1.478, de 16 de janeiro de 1904, que regula a categoria dos empregados de Fazenda.

O artigo unico da lei n. 3.705, citada, dispõe:

"Ficam os actuaes officiaes aduaneiros considerados empregados de entrancia nas alfandegas onde servem, para todos os effectos."

Restritos como são os termos desse dispositivo, não pôde ter a amplitude que lhe quer dar o requerente em amparo de seu pretendido direito.

Por esses fundamentos, mantenho o despacho anterior. (Processo n. 13.970, de 1929.)

N. 30 — Remettendo a portaria de 27 deste mez, que concede permissão para se afastar do exercício de seu cargo, por sessenta dias, ao encarregado do 1º posto da venda externa do sello adhesivo, em Nitheroy, Eduardo Francisco Hygel.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 110 — Enviando a portaria de 27 deste mez, que concede seis mezes de licença ao ajudante de porteiro da Alfandega de Santos, Mariano da Silva Ballis.

N. 111 — Transmittindo a portaria de 27 deste mez, que concede seis mezes de licença ao guarda da policia aduaneira da Alfandega de Santos, Rodolpho Carvalho Filho.

N. 112 — Remettendo o decreto que promove, por merecimento, a 3º escripturario da Delegacia Fiscal em São Paulo o 4º escripturario Saturnino de Abreu.

N. 113 — Enviando o decreto que nomeia 4º escripturario da Delegacia Fiscal em São Paulo, o 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Santos, Mario Leite.

Contadoria Central da Republica

Expediente do dia 29 de abril de 1929

Do Sr. contador geral:

Aos Srs. contadores é encarregados das contadorias e sub-contadorias seccionaes:

No Ministerio da Justiça:

N. 1.075 — Sobre frequencia de funcionario.

Na Caixa de Amortização:

N. 1.076 — Idem, idem, idem.

Na Directoria Geral dos Correios:

N. 1.077 — Idem, idem, idem.

No Ministerio da Viação:

N. 1.078 — Idem, idem, idem.

Na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 1.079 — Idem, idem, idem.

No Ministerio da Marinha:

N. 1.080 — Idem, idem, idem.

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.081 — Idem, idem, idem.

Na Directoria Geral dos Correios

N. 1.082 — Idem, idem, idem.

No Ministerio da Fazenda:

N. 1.083 — Idem, idem, idem.

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.085 — Idem, idem, idem.

N. 1.086 — Idem, idem, idem.

Ao Sr. director do Patrimonio Nacional:

N. 1.084 — Idem, idem, idem.

Aos Srs. encarregados das sub-contadorias seccionaes:

Na Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.087 — Remettendo a portaria n. 62, em que manda ter exercicio nesta contadoria o funcionario Oscar Rodrigues de Almeida.

Na Recebedoria do Districto Federal:

N. 1.088 — Sobre frequencia de funcionario.

Ao Sr. ministro da Viação:

N. 1.089 — Solicitando autorização para propor designação de funcionario ao Sr. ministro da Fazenda.

Aos Srs. encarregados das sub-contadorias seccionaes:

Na Alfandega de Maceió:

N. 1.090 — Sobre remessa de impressos para balanços de receita e despesa.

Na Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 1.091 — Sobre remessa de talões para avisos de lançamentos.

Na Caixa de Amortização:

N. 1.092 — Sobre desligamento de funcionario.

Ao Sr. administrador dos Correios da Bahia:

N. 1.093 — Remettendo processo sobre pedido de promoção de funcionario.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 16 de abril de 1929

José Antonio Ramos, pedindo para pagar o imposto sobre a renda, relativo a 1928, sem a multa de 10 %. — Em face do parecer, indeferido. (Processo numero 61.963, de 1928).

Fernando Gomes de Souza Brandão, pedindo para pagar o imposto sobre a renda relativo a 1928 sem a multa de 10 %. — Em face do parecer, indeferido (processo n. 62.069, de 1928).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de abril de 1929

Sr. superintendente do Serviço Holterith:

N. 63 — Communico-vos que as dactylographas desse serviço, senhoritas Maria da Gloria Souza e Alda Sant'Anna, com exercicio na Secretaria desta Directoria, estiveram presentes ao expediente durante todo o mez de abril hoje findo.

— Sr. director do Patrimonio Nacional:

N. 65 — Communico-vos que os auxiliares dessa repartição Alvaro Mondaini e Elviro Paiva, que servem addidos ao Thesouro Nacional, com exercicio na secretaria desta Directoria, estiveram presentes ao expediente durante todo o mez de abril hoje findo.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 22 — Afim de ser satisfeita a exigencia constante da informação de folhas 12 verso, incluso vos remetto o processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 19.621, deste anno.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 38 — Incluso vos devolve o processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 20.132, deste anno, para o fim indicado na informação de fls. 8 v. da Primeira Sub-directoria.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 12 — Communico-vos que, por despacho de 24 do corrente, approvei a relação dos escripturarios da Alfandega desse Estado, commerciantes e industriaes que deverão compôr as comissões arbitraes da mesma Alfandega e de que foi objecto o vosso officio numero 26, de 23 de fevereiro ultimo (processo n. 11.090, de 1929).

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 136 — Communico-vos que o senhor ministro da Fazenda, em data de 25 de março ultimo, resolveu deferir o requerimento em que o Banco Noroeste do Estado de São Paulo pede para trocar estampilhas no valor de 1:884\$700, sendo 599 de \$300, 50 de \$600, 87 de 2\$000, 229 de 4\$000, 83 de 5\$000, 1 de 20\$000 e 3 de 50\$000, uma vez verificada a legitimidade das mesmas (processo n. 20.192, de 1929).

N. 137 — Communico-vos que o senhor ministro da Fazenda, em data de 25 de março ultimo, deferiu o requerimento em que Nelson Paiva pede para trocar 20 (vinte) estampilhas de 10\$000 cada uma, da emissão de 1928, por outras da estampa actual, uma vez verificada a legitimidade das mesmas (processo n. 20.193, de 1929).

— Sr. inspector da Alfandega da Parahyba:

N. 19 — Communico-vos, que o senhor ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou João Ursulo Ribeiro Coutinho, proprietario da usina de fabricar assucar, denominada "São Paulo", situada no municipio de Santa Rita, desse Estado, em petição encaminhada com o officio n. 342, de 22 de dezembro ultimo, do Sr. delegado fiscal, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 66.731, de 1928, concedeu, por despacho de 21 de janeiro deste anno, isenção de direitos de importação, de accordo com o § 36, do art. 2º, das Primitivas da Tarifa, pagando 5 % de ex-

pediente, na forma da ultima parte do art. 5º, das citadas Preliminares, ao material constante da inclusa primeira via da relação que vai devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria, material esse importado e destinado ao serviço da referida usina. (Processo n. 19.821, de 1929.)

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 373 — Communico-vos que o senhor ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Rede de Viação Sul Mineira, em petição registrada no Thesouro Nacional sob n. 14.344, deste anno, concedeu, por despacho de 19 do corrente mez, de accordo com o contrato a que se refere o decreto n. 15.406, de 22 de março de 1922, mediante assignatura de termo de responsabilidade, pelo prazo de 60 dias, isenção de direitos de importação para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria, material esse importado e destinado aos serviços contractuados da requerente.

— Sr. inspector da Alfandega do Porto Alegre:

N. 47 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Carbonifera Rio Grandense, pelo requerimento protocolado no Thesouro Nacional, sob n. 18.083, deste anno, por despacho de 23 do corrente, concedeu isenção de direitos de importação, de accordo com o art. 2º, § 36, das Disposições Preliminares da Tarifa, mediante assignatura de termo de responsabilidade, pelo prazo de 60 dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vai devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria e destinado ao serviço de mineração que explora a requerente no município de São Jerônimo, nesse Estado. (Processo numero 18.083, de 1929.)

— Sr. inspector da Alfandega do Santos:

N. 587 — Communico-vos que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o officio da Alfandega desta Capital, n. 234, de 21 de fevereiro ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 10.530, de 1929, em que a Companhia de Máquinas Keystone recorre do acto dessa inspectoría, que classificou como "agulhas para machinas de fabricação de meias e tecidos de malha", para pagar 16\$ por kilo, do art. 708 da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota numero 55.677, de 1928, proferiu, em data de 11 do corrente mez, o despacho seguinte:

"Tomo conhecimento do recurso, para os fins indicados no parecer".

O parecer que emitti, e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Do recurso se deve tomar conhecimento, para se mandar adoptar a classificação da mercadoria em questão, nas condições indicadas no parecer de fls. 21 verso".

O parecer emittido pela Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, foi o seguinte:

"A comissão, examinando a amostra que lhe foi presente (Jack para machina de fabricar meias, da Wildman Manufacturing Company), e verificando que da collecção de agulhas para as re-

feridas machinas, existente no archivo não consta nenhuma que com ella se assemelhe, — é de parecer que a mercadoria em causa deve ser classificada no art. 1.025, da Tarifa, para pagar a taxa de \$300 por kilo, — como utensilios não classificados, para machinas.

O Sr. inspector concordou com a commissão."

N. 588 — Communico-vos que o senhor ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Brasileira de Cimento Portland, sociedade anonyma, pelo requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob n. 10.659, deste anno, por despacho de 8 do corrente mez, concedeu isenção de direitos de importação e expediente de accordo com a clausula I do contrato a que se refere o decreto n. 16.944, de 16 de junho de 1925, para o material constante das tres primeiras vias das inclusas relações, que vão devidamente carimbadas e authenticadas pela primeira Sub-Directoria desta Directoria, e destinado á fabrica de cimento de propriedade da supplicante, situada em Perus, nesse Estado, devendo porém ser cobrados os direitos integres do artigo assignalado com a palavra não a tinta carmin, por ter similar na industria nacional.

N. 589 — Communico-vos que o senhor ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. ministro da Viação, pelo aviso n. 103, de 26 de março ultimo, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 15.089, deste anno, por despacho de 13 do corrente mez, concedeu redução de direitos de importação de accordo com o artigo 3º da lei 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante das sete primeiras vias das inclusas relações, que vão devidamente carimbadas e authenticadas pela primeira Sub-Directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuados da São Paulo Railway Company.

N. 590 — Communico-vos que o senhor ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente desse Estado pelo officio 3.193, de 19 de março ultimo, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 14.349, deste anno, por despacho de 13 do mez proximo findo, concedeu redução de direitos de importação, de accordo com o artigo 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da primeira via da inclusa relação, que vai devidamente carimbada e authenticada pela primeira Sub-Directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuados da Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

N. 591 — Communico-vos que o senhor ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente desse Estado, pelo officio n. 3.218, de 23 de março ultimo, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 15.530, deste anno, por despacho de 13 do mez proximo findo, concedeu redução de direitos de importação de accordo com o artigo 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da primeira via da inclusa relação, que vai devidamente carimbada e authenticada pela primeira Sub-Directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuados da Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

N. 592 — Communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente desse Estado pelo officio n. 2.754, de 8 de fevereiro ultimo, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 6.876, deste anno, por

despacho de 13 do corrente mez, concedeu redução de direitos de importação de accordo com o art. 3º da lei numero 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vai devidamente carimbada e authenticada pela 1ª sub-directoria desta directoria e destinada aos serviços contractuados da The São Paulo Railway Company, Limited. (Processo n. 6.876, de 1929.)

N. 593 — Communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente do Estado de Minas Geraes, pelo officio n. 50, de 30 de Julho do anno proximo passado, protocolado no Thesouro Nacional sob numero 41.498, daquelle anno, por despacho de 19 do corrente mez, concedeu redução de direitos de importação, de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, composta de duas listas, que vão devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços de força e luz da cidade de São Sebastião do Paraíso e Passos, naquelle Estado, material este importado pela firma Siqueira, Meirelles, Junqueira & Comp. (Processo numero 41.498, de 1928.)

— Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N. 109 — Communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Dr. Estacio de Albuquerque Coimbra, agricultor e proprietario da Usina "Carassú", nesse Estado, em petição encaminhada com o officio da delegacia fiscal nesse mesmo Estado, n. 243, de 3 de abril corrente, fichado no Thesouro Nacional sob n. 18.906, deste anno, concedeu, por despacho de 24 do citado mez de abril, de accordo com o § 36 do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, mediante o pagamento da taxa de 5% de expediente, nos termos da ultima parte do art. 5º das citadas preliminares, isenção de direitos de importação para o material constante da inclusa primeira via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª sub-directoria desta directoria, material esse importado e destinado aos serviços da alludida usina, devendo, porém, ser feita a devolução do incluso traslado de procuração, após a apposição do sello do documento, que deverá ser feita, logo que essa repartição tome conhecimento da presente ordem.

N. 110 — Communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a firma Pessoa, Maranhão & Comp., agricultora e proprietaria dos engenhos centrais do fabrico de assucar denominados usinas "Matary" e "Bulhões", nos municípios de Nazareth e Jaboatão, neste Estado, em petição encaminhada com o officio da delegacia fiscal nesse mesmo Estado n. 210, de 23 de março ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 16.569, de 1929, concedeu, por despacho de 19 deste mez, de accordo com o § 36 do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, mediante o pagamento da taxa de 5% de expediente, nos termos da ultima parte do art. 5º das citadas disposições, isenção de direitos de importação para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª sub-directoria desta directoria, material esse importado e destinado aos serviços das alludidas usinas.

N. 111. — Communico-vos que o senhor ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a firma Viuva Motta & Filhos, agricultora e proprietaria do Engenho "Grauatá", nesse Estado, em petição encaminhada com o officio da delegacia fiscal nesse Estado, n. 268, de 10 de abril corrente, fichado no Thesouro Nacional sob n. 18.798, deste anno, concedeu por despacho de 24 deste mez, de accordo com o § 36 do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, mediante o pagamento da taxa de 5 % de expediente, nos termos da ultima parte do art. 5º das citadas Preliminares, isenção de direitos de importação para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela Primeira Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços do alludido engenho.

N. 112. — Communico-vos que o senhor ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. governador desse Estado pelo requerimento encaminhado com o officio n. 170, de 7 de março ultimo, da delegacia fiscal desse mesmo Estado, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 13.509, deste anno, por despacho de 13 do corrente mez concedeu redução de direitos de importação de accordo com o art. 3º da lei numero 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vai devidamente carimbada e authenticada pela Primeira Sub-directoria desta Directoria e destinada aos serviços de abastecimento de agua dessa Capital.

— Sr. inspector da Alfandega de Macaé:

N. 36. — Communico-vos que o senhor ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a firma dessa praça Marinho Praga & Irmão, agricultora e proprietaria da usina de fabricar assucar "Santo Antonio", nesse Estado, em petição encaminhada com o officio da delegacia fiscal nesse mesmo Estado, n. 79, de 25 de março ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 16.584, de 1929, concedeu, por despacho de 19 do corrente mez, de accordo com o § 36 do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, mediante o pagamento da taxa de 5 % de expediente nos termos da ultima parte do art. 5º das citadas Preliminares, isenção de direitos de importação para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela Primeira Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços da alludida usina.

— Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre:

N. 48. — Communico-vos que o senhor ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Energia Electrica Rio-Grandense, em petição protocolada no Thesouro Nacional sob n. 15.699, deste anno, concedeu, por despacho do 14 do mez expirante, de accordo com o art. 1º, n. 1, do contracto approved pelo decreto n. 16.552, de 13 de agosto de 1924, isenção de direitos de importação e taxa de expediente, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades legais, para o material constante da inclusa 1ª via da relação que vai devidamente carimbada e authenticada pela Primeira Sub-directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços contractuaes da re-

ferida empresa, da montagem de usinas electricas apropriadas á extracção dos sub-productos do carvão nacional.

Fica, assim, confirmado o meu telegramma n. 203, de 27 deste mez, a essa alfandega. (Processo n. 15.699, de 1929.)

— Sr. inspector da Alfandega do Maranhão:

N. 9. — Communico-vos que o senhor ministro da Fazenda, attendendo ao pedido de reconsideração constante do requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob n. 56.539, do anno proximo passado, e formulado pelo senhor presidente desse Estado, por despacho de 19 do corrente mez, concedeu redução de direitos de importação, de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para um kilometro de cabo isolado com chumbo, pesando 1.500 kilos, mencionado no item 8º da relação enviada a essa alfandega com a ordem n. 236, de 6 de novembro ultimo, e que fora então excluido da concessão deferida pela mesma ordem.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 374. — Afim de ser informado a respeito, incluso vos remetto o processo fichado no Thesouro Nacional sob numero 20.504, do corrente anno.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de abril de 1929.

N. 29.895.—D. Arminda do Pedro e outras.—Certidão de fls. 31 não tem nenhum valor probante visto que não se reporta ao livro ou documento official archivado, de que ella se originasse. Isso quanto á parte instructiva do presente processo. Quanto ao merecimento ou legalidade da pensão pretendida, é de accentuar a situação das irmãs solteiras de Seraphim Gomes Pedro, diarista da Estrada de Ferro Central do Brasil e fallecido, segundo se declara na certidão de fls. 31, em consequencia de desastre occorrido em serviço, as quaes residem em Portugal e tem pae valido, requerentes neste processo. Ora, este ministerio já decidiu, por despacho de 14 de agosto de 1928, publicado no *Diario Official* de 24 desse mez, em caso perfeitamente igual, que não ha fundamento legal, em tal hypothese, que justifique o deferimento de pensão. De facto. Para que, em casos como os de que se trata, tenha logar a concessão, é necessario que as irmãs solteiras ou viúvas vivam "em companhia do contribuinte, ou sob o amparo de sua mãe ou de seu pae invalido." Essa exigencia da alinea 11, *in fine*, do paragrapho 4º do art. 33 do decreto 942 A, de 1890, a que se subordina, tambem, o disposto no paragrapho 5º do mesmo artigo, evidencia a intenção legal de deferir a pensão quando a direcção da familia passou ao filho ou irmão, por sobrevivencia ou não de pae invalido. Nem seria possivel interpretação differente que collidiria, afinal, com a finalidade precípua do montepio: "prover a subsistencia e amparar o futuro das familias dos mesmos empregados", conforme se declara no art. 1º, do decreto 942 A, de 1890. A existencia do pae valido impede o deferimento da pensão, pelo direito natural que lhe as-

siste de prover e amparar sua família. Por esses fundamentos deixo de approvar os titulos expedidos pelo Ministerio da Viação, devolvendo-se os mesmos titulos á Contabilidade do mesmo, para serem annullados. Em 20 de abril de 1929.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de abril de 1929

Officios expedidos:

Ao delegado fiscal no Amazonas:

N. 81. — Remettendo o processo referente ao pagamento da quantia de réis 4.950\$ pretendido por Marcilio Fernandes Bastos.

N. 82. — Devolvendo o processo referente á reversão de montepio da menor Felixolinda de Senna.

— Ao delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 130. — Devolvendo o processo de pagamento, por exercicios findos, da quantia de 1:050\$, a Antonio Fiúza da Rocha.

Ns. 131 a 134. — Comunicando haver incorrido em prescrição quinquenal as dividas de 712\$400, 256\$350 réis 1:806\$650 e 188\$833, de que são credores, respectivamente, Estrada de Ferro Rêde Sul-Mineira e Pedro Victor de Castro.

— Ao delegado fiscal na Parahyba:

N. 53. — Concedendo o credito de réis 600\$, para pagamento de congruas.

— Ao delegado fiscal em Pernambuco:

N. 131. — Remettendo seis titulos declaratorios das pensões que competem á D. Joanna Hercilia Carvalho e outros, e concedendo o credito de 2:800\$, para o pagamento das mesmas no corrente anno.

N. 132. — Concedendo o credito de 400\$, para pagamento a Julio Brasil Montenegro.

N. 135. — Remettendo o titulo declaratorio dos vencimentos de inactividade que competem a João Paes de Moura, e concedendo o credito de 3:503\$737, para pagamento dos mesmos no corrente anno.

N. 136. — Remettendo dous titulos declaratorios das pensões de montepio que competem á D. Lúinda Francisca de Souza Falcão, e concedendo o credito de 3:360\$, para pagamento das mesmas, no corrente anno.

N. 137. — Concedendo o credito de 34\$400, para pagamento á The Great Western of Brazil Railway Company Limited.

— Ao delegado fiscal no Piahy:

N. 54. — Devolvendo o processo referente ao abono de pensão provisoria concedida á D. Maria do Patrocinio Falcão Costa Avelino.

— Ao delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 49. — Respondendo ao officio numero 32, de 9 de março ultimo.

— Ao delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 73. — Concedendo o credito de réis 45\$002, para pagamento a Tobias Dantas Cavalcanti.

N. 74. — Remettendo a guia n. 196, de 25 do corrente, passada a favor de João Baptista Guimarães.

N. 75. — Concedendo o credito de réis 5:000\$ á conta da verba 18 — Serviços Experimentaes de Agricultura, etc.

— Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 158 — Concedendo o credito de 800\$, á conta da verba 17 — Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

N. 156 — Concedendo o credito de 95:900\$, á conta da verba 10 — Serviço de Remonta.

— Ao delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 88 — Remettendo o processo referente ao pagamento por exercicios findos da quantia de 111\$110, a Euripedes Gonçalves Ferro.

N. 89 — Remettendo o processo referente ao pagamento da quantia de 60\$480, por exercicios findos, á D. Maria José Garcez.

— Ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 377 — Remettendo o processo referente ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 1:000\$, a J. E. Thompson.

Requerimento despachado

N. 17.262 — D. Noemia Gomes e outras. — Satisfacçam as exigencias do parecer.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de abril de 1929

Officio n. 2.468, de 15 de dezembro de 1928, da Delegacia Fiscal no Pará, encaminhando o recurso interposto pelo consultor da mesma delegacia do despacho exarado em um processo relativo á competencia para assignar termo. — Improcedem as razões do recurso. O termo ou contracto de aforamento, como de qualquer outro em que a Fazenda seja parte, deve ser assignado pelo delegado fiscal que é, nos termos da lei, o legitimo representante do ministro da Fazenda nos Estados. No estado actual da legislação da Fazenda o que compete aos consultores juridicos junto ás delegacias fiscaes, é a redacção ou minuta dos termos a assignar. No caso particular de terrenos de marinha ou de outros foreiros á União, aos consultores juridicos cabe acompanhar os processos e presidir-lhes ás medições e avaliações, assignando os termos que lhes forem pertinentes, como determina, de modo claro, o § 1.º art. 1.º do decreto numero 5.196, de 13 de julho de 1927. Esse decreto, que ampliou as funções dos consultores juridicos, teve por escopo principal o amparo da divida activa que, com o regimen estabelecido pelo decreto n. 15.218, de 29 de dezembro de 1921, ficou muito descurada nos Estados. Da leitura attenta dos artigos 27 e 28 do decreto n. 5.390, de 10 de dezembro de 1904, em que se encontram compendiadas as attribuições dos antigos procuradores fiscaes, restabelecidas pelo § 4.º do art. 1.º do decreto n. 5.196, de 1927, desde que não contrariem os dispositivos do citado decreto (15.218), verifica-se que, exceptuado o que diz respeito aos processos de executivo fiscal, nada mais resta á cumprir, ou porquê ditas attribuições tenham vindo incorporadas ás novas regulamentações, ou porque estejam revogadas, senão attribuidas a outras autoridades. Mantenho,

pois, esses fundamentos, o despacho recorrido, proferido com todo assento legal."

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento respachado

Maria Vasco de Castro, pedindo reabilitação de 11 metros de terreno, á rua da Imperatriz, em Santa Cruz. — Faça a prova dos pagamentos de fóros effectuados.

Gabinete do Consultor da Fazenda Publica

Expediente do dia 30 de abril de 1929

O Sr. consultor da Fazenda Publica baixou as seguintes portarias:

N. 1 — O consultor da Fazenda Publica, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 74 do regulamento expedido com o decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, resolve, exonerar, a pedido, do cargo de secretario deste gabinete, o 3.º escripturario da Imprensa Nacional, bacharel Antonio Rolim Cavalcanti Arcoverde, a quem agradece os bons serviços que prestou com a maxima dedicação e interesse, elogiando-o pela maneira correcta por que se desempenhou das funções de que ora se afasta.

N. 2 — O consultor da Fazenda Publica, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 74 do regulamento expedido com o decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, resolve nomear para o cargo de secretario deste gabinete, o 1.º escripturario do Thesouro Nacional, bacharel Guilherme Malaquias dos Santos.

— Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 39 — Communico a V. Ex. que, usando das attribuições que me são conferidas pelo art. 74 do regulamento expedido com o decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, resolvi, nesta data, exonerar, a pedido, do cargo de secretario, em commissão, deste gabinete, o 3.º escripturario da Imprensa Nacional, bacharel Antonio Rolim Cavalcanti Arcoverde, a quem agradece os bons serviços que prestou com a maxima dedicação e interesse, elogiando-o pela maneira correcta por que se desempenhou das funções de que ora se afasta.

N. 40 — Communico a V. Ex. que, usando das attribuições que me são conferidas pelo art. 74 do regulamento baixado com o decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, resolvi, nesta data, nomear para o cargo, em commissão, de secretario deste gabinete, o 1.º escripturario do Thesouro Nacional, bacharel Guilherme Malaquias dos Santos.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 41 — Communico a V. Ex. que, resolvi, nesta data, exonerar, a pedido, do cargo de secretario, em commissão, deste gabinete, o 3.º escripturario dessa repartição, bacharel Antonio Rolim Cavalcanti Arcoverde, a quem agradece os bons serviços que prestou com a maxima dedicação e interesse, elogiando-o pela maneira correcta por que se desempenhou das funções de que ora se afasta.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de abril de 1929

Requerimentos despachados:

N. 16.642 — Companhia Tijuca S. A. — Anulle-se a divida mencionada na informação de accordo com o parecer restabelecendo o lançamento em 1924 quanto aos predios ns. III e V com entrada pelo n. 51 da rua de que se trata e officinando-se á Directoria da Receita a respeito.

N. 1.036 — M. Conceição & Comp. — Archive-se.

N. 14.609 — Sociedade Anonyma Empreza da Urca. — Restitua-se o processo enviando cópia da informação de fls. 10, bem como os balancetes de fls. 4 a 9.

N. 1.953 — Lima & Jorge Ltd. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Sem numero — Veneravel Ordem 3.ª de Nossa Senhora do Carmo. — Anulle-se a divida mencionada na informação de accordo com o parecer, officinando-se á Directoria da Receita.

N. 3.672 — Oliveira Irmão — Proceda-se á inscripção pela forma proposta na informação de accordo com o parecer.

N. 6.250 — Duarte Alves Darría. — Junte-se o processo que deu causa á inscripção de Francisco Lopes.

N. 5.679 — Octavio Alves de Souza. — Junte-se o processo n. 9.118, de 1926.

N. 5.404 — João Henrique. — De accordo com a informação, laudo e parecer, altere-se para padaria a classificação do negocio de que se trata para o lançamento do corrente anno. Imponho a multa de cinquenta mil réis, minimo do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis ns. 2.919 e 3.070 A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915.

N. 5.374 — Abrahão Jorge. — Proceda-se precisamente de accordo com a informação e parecer officinando-se á Directoria da Receita.

N. 6.967 — Braulio Augusto Penna. — Anulle-se a divida mencionada na informação de accordo com o parecer officinando-se á Directoria da Receita.

N. 22.586 — Lourenço & Pinto. — De accordo com a informação, laudo e parecer altere-se para 4:800\$ o valor locativo do negocio de que se trata para o lançamento do corrente anno, procedendo-se ao expediente decorrente.

N. 17.155 — Gaspar Ribeiro & Comp. — De accordo com a informação e parecer, restitua-se á requerente a quantia de 200\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado. Seja desanexado o processo junto para os devidos fins.

N. 11.412 — Valuviano Pinto. — De accordo com a informação e parecer e por estar perempta a reclamação, indeferido.

N. 7.197 — Virginia Talsim. — Annotado o goso exclusivo de hydrometro a partir de 1921, annulle-se a divida mencionada na informação de accordo com o parecer, officinando-se á Directoria da Receita.

N. 2.638 — Custodio Costa & Comp. — De accordo com a informação e parecer restitua-se á requerente a quantia de 200\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 2.511 — José Gonçalves Curvello. — Proceda-se precisamente de acordo com a informação e parecer, tendo em vista o que consta do officio de fls. da 4ª Delegacia Policial, officiando-se á Directoria da Receita. Isto feito volte o processo á 2ª Sub-directoria para dizer quanto aos exercicios de 1925 a esta parte.

Autos de infracção:

N. 683, de 1928, contra Armando Alves Pinto. — Officie-se.

N. 678, de 1928, contra Mathias Gonçalves. — Idem.

N. 521, de 1928, contra Machado Vianna & Comp. — Idem.

N. 412, de 1928, contra Severino de Mello. — Idem.

N. 175, de 1929, contra Domingos Machado. — Idem.

Ordens e officios:

Officio n. 156, da Procuradoria da Republica — Candido M. Dutra de Souto. — Restitua-se o processo, informando no sentido do parecer.

Officio n. 199, da Procuradoria da Republica — A Ciceri — Officie-se á Directoria da Receita pedindo o cancelamento da divida mencionada na informacão de acordo com o parecer e restitua-se o processo em frente á Procuradoria da Republica informando.

Officio n. 240, da Procuradoria da Republica. — Idem.

Precatorios despachados:

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$ a favor de Sylvio Nunes dos Santos. — Cumpra-se.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 600\$ a favor de João da Costa Pinto. — Idem.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 800\$ a favor de Luiz Arnaldo Coutinho. — Idem.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 1.000\$ a favor do Dr. José Murtinho Amado. — Idem.

Juizo da 1ª Vara Criminal, entrega de 400\$ a favor de Jacintho Henrique Corrêa. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Manoel Gonçalves Lopes. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Angelo Marchi. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Alfredo Pereira Vahano. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 300 a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Arides avaras. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 1.000\$ a favor de Gaspar de Barros Lage. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$ a favor de Anisio Ribeiro Pinto. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 1.000\$ a favor de Tristão Augusto dos Santos. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 30 de abril de 1929

N. 20.285 — Gabriel Lopes de Azevedo. — De-se a baixa, em vista da informacão e parecer.

N. 21.120 — O. Ferreira & Comp. — Idem.

N. 11.123 — Manoel de Pinho. — Idem.

N. 3.906 — S. Capuano. — De-se baixa para 1930, de acordo com a informacão e parecer.

N. 3.949 — Alfredo Ferreira Paes. — Idem.

N. 22.106 — Castro & Bastos. — De-se baixa, em vista da informacão e parecer.

N. 12.583 — José da Rocha Lavan-deiro. — De-se a baixa, em face da informacão e parecer. Encaminhe-se á 3ª Sub-Directoria.

N. 18.654 — Manoel de Pinho. — De-se baixa, em face da informacão e parecer, anotando-se pelo modo indicado.

N. 21.666 — Vittorio e Pinto Falcone. — De-se a baixa, officiando-se á Directoria da Receita no sentido do cancelamento proposto. Imponho aos requerentes a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 22.194 — José Coelho Sampalo. — De-se a baixa, nos termos propostos, officiando-se pelo modo indicado, á Directoria da Receita.

N. 13.712 — Companhia Imobiliaria Nacional. — Deferido.

Sem numero — José Corrêa. — Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 23.307 — Carlos Dias Rebello. — Transfira-se, em face da informacão e parecer.

N. 17.641 — José Rios de Almeida. — Idem.

N. 18.732 — Irene Vieira. — Idem.

N. 18.867 — D. Oliveira & Comp. — Idem.

N. 5.909 — João Soares Ribeiro. — Idem.

N. 1.654 — Caetano de Luca. — Idem.

N. 3.408 — Anna Corrêa dos Santos. — Idem.

N. 49 — Alexandrina Guerra. — Idem.

N. 6.621 — Santo Crivano Filho. — Idem.

N. 4.164 — Manoel Gomes. — Idem.

N. 6.318 — Antonio de Oliveira Roque. — Idem.

N. 23.843 — Julio de Sá Fortes. — Idem.

N. 13.933 — Antonio José Soares. — Idem.

N. 5.617 — João Lima Monteiro de Castro. — Idem.

N. 1.740 — José Pires de Almeida. — Idem.

N. 5.804 — João Baptista da Costa Pinto. — Idem.

Sem numero — Alda Borges de Paiva. — Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 17.785 — A. Vargas. — Entregue-se, mediante recibo.

N. 12.091 — José Fernandes dos Santos. — Entregue-se, mediante recibo.

N. 2.880 — Antonio José Rodrigues. — Transfira-se, em face da informacão e parecer. Imponho ao requerente e cada um dos vendedores referidos na informacão a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 3.912 — Francisco Dutra da Rocha Junior. — Pode ser archivado, em face da informacão e parecer.

N. 6.347 — Fanny & Gans. — Idem.

Sem numero — Arlinda Barroso Freire. — Idem.

N. 21.792 — Garcia Gonzalez & Comp. — Idem.

N. 714 — Inspectoria de Aguas e Esgotos. — Idem.

N. 2.314 — Justina Carolinda Vianna de Lessa Barres. — Idem.

N. 24.215 — Duarte Antunes. — Averbese a mudanca, em face da informacão.

N. 5.947 — Empresa Commercial São Christovão. — Idem.

N. 6.456 — E. G. Small. — Idem.

N. 4.207 — Dr. Vieira Souto. — Idem.

N. 4.299 — José de Oliveira Reis. — Idem.

N. 5.676 — S. Bañouth. — Proceda-se nos termos propostos, de acordo com a informacão e parecer.

N. 22.024 — João Simões Pecegueiro. — Parece que falta fundamento legal á presente reclamacao.

N. 5.539 — Eugenio Antunes da Cunha. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 19.215 — José da Nave. — Idem.

N. 18.502 — Laura Cabral de Macedo. — Transfira-se. Imponho ao vendedor, a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 19.291 — Adelaide Carneiro de Castro. — Idem.

N. 14.517 — Sellós & Labouriau. — Transfira-se, em face da informacão e parecer. Imponho ás firmas Mendes Netto & Comp., Pinto, Sellos & Comp., Pinto & Sellos e Sellos & Laboureau, a cada uma, a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 5.902 — José Antonio de Moraes. — Transfira-se, em face da informacão e parecer. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 4.598 — Irmãos Freitas & Martins. — Idem.

N. 6.261 — Prefeitura do Districto Federal. — Transfira-se, cancellando-se as certidões de divida, de acordo com o parecer.

N. 6.262 — Prefeitura do Districto Federal. — Transfira-se, cancellando-se a divida do corrente exercicio, juntado-se a certidão inutilizada ao presente processo.

N. 22.230 — Manoel Moita & Laranjeira. — Transfira-se, em face da informacão e parecer.

N. 21.404 — Salim Demetrio Abib. — Transfira-se, á vista da informacão e parecer. Imponho ao comprador e vendedor, a cada um, a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 3.394 — Sabaris & Lourenço. — Averbese a mudanca, em face da informacão e parecer.

Certidões:

N. 334. — Sociedade Commercial Brasileira Importadora, Ltd. — Certifiqu-se o que constar.

N. 332. — Idem.

N. 333. — Idem.

N. 331 — José Martins Caminha. — Idem.

PRIMEIRA SUB-DIRECTORIA

Expediente de 30 de abril de 1929

Processos encaminhados á Secção 35 Expediente:

N. 6.704 — José Januzzi.

N. 4.509 — Albertina Vargas da Silva.

N. 976 — Angenor Moreira Alves.

N. 23.792 — Clara Moscovitch.

N. 859 — N. Marques Rosa & Comp.

N. 2.619 — S. A. Costume Santa Cruz.

N. 22.590 — Companhia Predial.

A 3ª Sub-directoria:

N. 59 — Santos Novais & Comp.

N. 52 — M. Abu Samra Hette.

48.830 — T. L. Wright Companhia Limitada.

N. 14.386 — J. R. de Oliveira & Comp.

N. 17.829 — A. Lemos & Pinto.

N. 4.413 — José da Silva de Souza.

— A' 2ª Sub-directoria:

N. 409 — Espolio de Maria José da Cunha Trinas.

— Ao Sr. Trajano Costa:

N. 15.340 — J. Gonçalves Buerra.

— Ao Archivo:

N. 23.412 — Antonio Pinto da Moita.

N. 19.582 — Elisio Ferreira Affonso.

N. 4.061 — Julia de Gouvêa Medonça Velloso.

N. 3.164 — Faustina Candida Pereira.

N. 20.935 — Alvares Pollery & Companhia.

N. 24.169 — Manoel Lopes & Comp.

N. 25.526 — Souza Ferreira & Companhia.

N. 2.209 — João Gonçalves.

N. 13.174 — Manoel Seixas Felipe.

N. 13.173 — André Cardoso.

N. 1.606 — Antonio Bastos Mello.

N. 4.242 — José Dias.

N. 26.326 — S. A. Sanatorio S. Raphael.

N. 23.597 — Amelia Costa.

N. 24.461 — Albano Loureiro.

N. 179966 — Joaquim Francisco Silva Canastra.

N. 93 — Humberto Taborda.

N. 3.325 — Marcellino José Alves.

N. 3.165 — Antonio Bizzerra da Silva.

N. 4.156 — João Pitarré.

N. 5.209 — Joaquim Luz Jardim.

N. 6.336 — Julio Gonçalves Fernandes.

N. 18.693 — Pedro Fontoura.

N. 19.757 — Ovidio José Reis de Albuquerque e outros.

N. 20.623 — José de Mello.

N. 23.813 — Miguel Alves da Fonte e outros.

N. 25.475 — Oscar Telles de Azevedo.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 29 de abril de 1929

Sem numero — M. André. — Intime-se, por via postal, para allegar o que entender a bem de sua defesa dentro do prazo de cinco dias.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Dia 30 de abril de 1929

Requerimentos despachados

N. 4.170 — Nicolau Karpatcheff, reclamando contra lançamento. — Pague com revalidação o sello da presente.

N. 4.197 — Castorina Mendes de Oliveira Castro, p. p. Castro Silva & Comp., idem, idem. — Prove que está habilitada a assignar por D. Castorina Mendes de Oliveira Castro.

N. 10.081 — Manoel Moura Monteiro, inventariante de D. Regina de Moura Monteiro, idem, idem. — Deferido. Proceda-se contra os herdeiros como de direito.

Officios expedidos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 17 — Sobre objecto de serviço.

— Ao Sr. director da Receita Publica:

N. 82 — Remettendo processo em que é interessado o Banco Mercantil do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 605 — Transmittindo processo originado do requerimento do Sr. chefe de secção do Imposto de Renda nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal em Belo Horizonte:

N. 606 — Restituindo processo reat... a declaração de renda da Companhia Dias Cardoso.

Telegrammas expedidos:

Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 61 — Fazende comunicação.

— Ao Sr. Getulio Vargas, presidente do Estado do Rio Grande do Sul (Porto Alegre):

N. 62 — Sobre objecto de serviço.

Inspectoria Geral dos Bancos

Portaria n. 15

Para o fiel cumprimento das portarias ns. 25 e 1, respectivamente, de 21 de novembro de 1923 e de 2 de janeiro de 1924, designo os abaixo relacionados fiscaes de bancos nesta Capital, para o serviço de plantão de assignaturas de cambiaes durante o mez de maio de 1929:

Dias — Doutores:

- 2 — José Alves de Carvalho;
- 4 — José Leal Guimarães.
- 6 — José Roberto Leite Penteado
- 7 — Luiz Gallotti.
- 8 — Luiz José de Moraes.
- 9 — Mario Bolivar de Sá Freire.
- 10 — Orris Soares.
- 11 — Pedro de Assis Rocha.
- 14 — Sebastião Vianna de Souza.
- 15 — Sylvio Pellico de Abreu.
- 16 — Armando Carlos da Silva.
- 17 — Affonso Arinos de Mello Franco
- 18 — Carlos Waldemar de Figueiredo.
- 20 — Didimo Amaral Aspito da Veiga.
- 21 — Enéas Soares do Couto.
- 22 — José Alves de Carvalho.
- 23 — José Leal Guimarães.
- 24 — José Roberto Leite Penteado.
- 25 — João Augusto de Figueiredo Rocha.

- 27 — Luiz Gallotti.
 - 28 — Luiz José de Moraes.
 - 29 — Mario Bolivar de Sá Freire
 - 30 — Orris Soares.
 - 31 — Pedro de Assis Rocha.
- Rio de Janeiro, 30 de abril de 1929.
— Ramalho Ortigão, inspector geral dos bancos.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 29 de abril de 1929

Officios:

Ao fiscal de bancos, encarregado do expediente no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 361 — Remettendo o processo da Cooperativa de Credito dos Funcionarios Publicos, solicitando autorização para funcionar.

— Ao director geral do Thesouro Nacional:

N. 362 — Remettendo o processo de Moreira Mesquita, solicitando o cancelamento de sua secção bancaria.

— Ao fiscal de Bancos, encarregado do expediente no Estado do Paraná:

N. 363 — Respondendo o officio numero 54, de 6 de abril corrente.

— Ao fiscal de Bancos encarregado do expediente no Estado do Rio de Janeiro:

N. 364 — Remettendo o officio e as petições que o acompanham referentes ao amanuense da Administração dos Correios daquelle Estado, Otton Döring, reclamando contra o Banco Predial daquelle mesmo Estado.

— Ao director geral do Thesouro Nacional:

N. 365 — Remettendo o processo da Sociedade Beneficente dos Maritimos da Alfandega de Manaus, solicitando approvação de seus estatutos.

Dia 30

Ao director geral do Thesouro Nacional:

N. 367 — Remettendo o processo do Congresso dos Servidores do Estado, solicitando autorização para receber depósitos em contas correntes e para operar a 18 % nos empréstimos sobre consignação em folha.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR DE SEGUROS. INTERINO

Officios expedidos:

Dia 27 de abril de 1929

Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 62/T — Remettendo o processo n. 30-N. de 1929, da Companhia de Seguros "Nitheroy", referente á reforma de estatutos.

Dia 29

Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 63/T — Encaminhando um requerimento do Dr. Pedro Vergu do Abreu.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 64/T — Remettendo a segunda via do empenho n. 2, deste anno, sobre assignaturas dosapparelhos telephonicos desta repartição.

— A' Sub-Contadoria do Ministerio da Fazenda:

N. 65/T — Remettendo a terceira via do empenho n. 2, deste anno, sobre assignaturas dos apparelhos telephonicos desta repartição.

Dia 30

Ao Sr. director da Despesa Publica: N. 66/T — Remettendo o resumo do "Ponto".

N. 67/T — Requisitando o pagamento da folha dos serventes.

— Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 68/T — Sobre prorogação de licença do quarto escriptuario Osny Augusto Werner.

N. 69/T — Remettendo o processo n. 55-C, de 1929, da Companhia de Seguros da Bahia, referente ao pedido de autorização para funcionar.

— Ao Sr. delegado regional de Seguros na 5ª Circumscrição:

N. 100/D — Remetendo o processo n. 200-I, de 1925, da Companhia Italo Brasileira.

Circular n. 1 — Aos Srs. directores e representantes das companhias de seguros — Recommendo-vos que observéis, no acto de constituição de agentes e procuradores das empresas, sob a vossa direcção, o disposto na circular n. 6, de 16 de julho de 1925, desta Inspectoria, e o principio geral estabelecido no art. 35, § 3º, do Código Civil da Republica, afim de que os instrumentos de mandato, sujeitos a exame e registro nesta repartição, não conttenham resalvas de direito, quanto às citações iniciais, como se tem observado em alguns casos, o que é insubsistente em face da lei e não pôde ser razoavelmente admitido. Para norma da outorga de poderes e uniformidade das procurações, deveis ter principalmente em vista os dizeres expressos na parte final do art. 30 do decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1929.
— José Henrique de Sá Leitão, Inspector de seguros, interino.

Requerimento despachado

Aron Irmãos & Comp. — Processo n. 20-A, de 1929. — Inteirado, archive-se.

Imprensa Nacional e "Diário Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de abril de 1929

N. 1.247 — Ao Sr. Eudoxio Th. dos Santos, Vaccaria, Rio Grande do Sul, respondendo o officio n. 20, do dia 11.

N. 1.248 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre, respondendo um telegramma.

Requerimentos despachados

Aarão Indio do Brasil, Alfredo Villarrinho, Honorina P. Polary e a Sociedade Sul Rio Grandense. — Sim, em termos.

Antonio de Azevedo Campos. — Sim, de accordo com a informação.

Franklin José da Silva. — Certifique-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 29 de abril de 1929:

Foram exonerados:

O capitão de fragata honorario Carlos Sussekind, lente cathedratco da Escola Naval, do cargo de chefe do Departamento de Mathematica da mesma escola, que interinamente exercia.

O capitão de fragata honorario, lente cathedratco da Escola Naval, Dr. Adolpho José de Carvalho Del'Vecchio do cargo de chefe do Departamento de Physica e Chimica da mesma escola, que interinamente exercia.

O capitão de fragata honorario Hermann Carlos Palmeira, lente cathedratco da Escola Naval, do cargo de chefe do Departamento de Navegação da mesma escola, que exercia em commissão.

O capitão de fragata honorario Dr. Olavo Luiz Vianna, professor da Escola Naval, do cargo de chefe do Departamento de Historia, Direito e Linguas da mesma escola, que exercia em commissão.

O capitão de fragata honorario Dr. Ignacio Manoel Azevedo do Amaral, lente cathedratco da Escola Naval, do cargo de chefe do Departamento de Artilharia da mesma escola, que exercia em commissão.

O capitão de fragata Galvão Pleck Areias, professor da Escola Naval, do cargo de chefe do Departamento de Engenharia da mesma escola, que exercia em commissão.

O capitão de fragata honorario Dr. Diogenes Buys de Lima e Silva, lente cathedratco da Escola Naval do cargo de chefe do Departamento de Engenharia Mecânica da mesma escola, que exercia em commissão.

— Por outras de 30 foi exonerado o capitão-tenente Adalberto Lara de Almeida do cargo de encarregado de Navegação do encou açado «Minas Geraes».

Foram concedidos:

De accordo com o art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao SO-A, sargento ajudante do Corpo de sub-officiaes da Armada, João Florentino de Andrade, para tratamento de sua saude, um anno de licença, correspondente ao periodo de 22 de maio de 1907 a 21 de maio de 1927, ficando-lhe marcado o prazo de 15 dias, a contar desta data, para entrar no gozo da mesma licença;

De accordo com o art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao SO-EL Octavio Lourenço Sanjurjo para tratamento de sua saude, um anno de licença, correspondente ao periodo de 19 de maio de 1905 a 18 de maio de 1923, ficando-lhe marcado o prazo de quinze dias, a contar desta data, para entrar no gozo da mesma licença;

Licença ao ex-marinheiro nacional de 3ª classe, invalido asylado, Gregorio Paulo de Oliveira, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado de Santa Catharina, percebendo o soldo e o valor da etapa;

Licença ao ex-marinheiro nacional de 3ª classe, invalido, asylado, Marcolino dos Santos, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Licença ao ex-marinheiro nacional de 3ª classe, invalido, asyado, Pedro Severiano Baptista, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado de Alagoas, percebendo o soldo e o valor da etapa.

De accordo com o art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operario de 1ª classe da Officina de Gravadores e Calafates do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso, Eleuterio Dario Vianna, para tratamento de sua saude, seis meses de licença correspondente ao periodo de 1 de janeiro de 1914 a de dezembro de 1923, ficando-lhe marcado o prazo de trinta dias, a contar desta data, para entrar no gozo da mesma licença.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de abril de 1929

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.427 — Tenho a honra de consultar a V. Ex. se os recursos do Thesouro Nacional supportam a despesa com a abertura de um credito especial na importancia de rs 11:760\$ a que se refere o decreto legislativo n. 5.237, de 18 de agosto de 1927, para pagamento de vencimentos a dous e tres mestres do Arsenal da Marinha desta Capital e a um fiel civil.

— Sr. ministro da Justiça:

N. 1.425 — Tendo sido, ultimamente, transferidos para a Casa de Correção, a requisição do respectivo director, cinco detentos que cumpriam sentença no presidio do Regimento de Fuzileiros Navaes, e existindo, ainda mais dous sentenciados, em identicas condições, os ex-marinheiros nacionaes Manoel Francisco do Nascimento e João Augusto da Silva, condemnados, pelo crime de homicidio, a 30 e 20 annos de prisão com trabalho, respectivamente, rogo a V. Ex. se digna de autorisar aquella directoria a recebê-los, sentio que a transferencia do primeiro dos referidos sentenciados é aconselhada pelo melico do alludido regimento, em vista do seu máo estado de saude.

— Sr. director geral do P. ssoal:

N. 1.410 — 1 — Declaro-vos que resolvi designar o capitão-tenente engenheiro naval, Heitor Gallie, para servir na Directoria de Engenharia Naval.

N. 1.411 — 1 — Declaro-vos que resolvi designar o capitão de fragata Tancredo de Alcantara Gomes para servir nessa directoria.

N. 1.413 — 1 — Declaro-vos que resolvi excluir do serviço da Armada, a bem da disciplina, de accordo com o art. 58 do regulamento vigente do Corpo de Marinheiros Nacionaes, o soldado naval n. 33 da 7ª companhia, João da Motta Nunes, visto ter sido, anteriormente, expulso da Força Militar do Estado do Rio.

N. 1.434 — 1 — Declaro-vos que resolvi dispensar o capitão-tenente Napoleão Alexandre Muniz Freire do serviço da Directoria do Armamento e designar o capitão de corveta Affonso Pereira de Camargo para servir como encarregado de navegação do encouraçado «Minas Geraes» e o capitão-tenente Napoleão Alexandre Muniz Freire para exercer as funções de assistente da Directoria da Comissão Technica e de Fiscalização de Obras na Ilha das Cobras.

— Sr. director geral de Portos e Costas:

N. 1.412 — 1 — De accordo com o que propuzestes em vosso despacho de 8 do corrente, autorizo-vos a dispensar Benedicto Mauricio, de capataz da Capitania dos Portos do Estado de São Paulo, e a designar para exercerem identicas funções naquella Capitania, João Antonio Marques e Antonio Vieira.

— Sr. director geral de Aeronautica:

N. 1.414 — 1 — De accordo com o parecer n. 2.604, de 19 do corrente, do consutor juridico deste Ministerio, ora resolvo permittir que o operario de 2ª classe das officinas do Centro de Aviação Naval, Carlos Pessino, passe d'ora em diante e como requerer, a assignar-se Carmine Piscini.

— Sr. capitão de corveta Affonso Pereira de Camargo:

N. 1.436 — 1 — Tendo resolvido dispensar-vos das funções de assistente da Directoria da Comissão Technica e de Fiscalização de Obras na Ilha das Cobras; assim vos declaro para os devidos effeitos.

— Sr. presidente da Comissão Central de Requisições:

N. 1.415 — 1 — Attendendo á solicitação contida no vosso officio n. 1.464, de 1929, da Comissão Central de Requisições, restituo-vos, acompanhado da informação pedida, o processo annexo, relativo á indemnização de requisições pleiteada pela Sociedade Anonyma Companhia Porto Indopendencia.

— Sr. director geral de Fazenda:

N. 1.426 — 1 — Autorizo-vos a mandar distribuir á Imprensa Naval, para os effeitos de empenho de despesa, o credito na importancia de 5:000\$, á conta da verba 25 — Sobresalientes — Consignação Material — De consumo — sub-consignação n. 2, do

Orçamento deste Ministério, para o exercício em vigor, afim de attender ás despesas com os concertos de machinas de escrever daquela Directoria e do Deposito Naval, durante o corrente anno.

Avisos ao Ministerio da Fazenda solicitando os seguintes pagamentos:

N. 1.428 — De 560\$ a Alberto. D'Almeida & Comp.

N. 1.420 — Ao sub-official enfermeiro Antonio Alves da Silva, 139\$966.

N. 1.530 — Ao sub-official enfermeiro Antonio Coutinho 140\$028.

Avisos ao Tribunal de Contas, pedindo os seguintes pagamentos.

N. 1.422 — De 144\$66\$ a Belmiro Rodrigues & Comp.

N. 1.412 — De 4.301\$750, a E. R. Moura & Comp. e Jucelino Barbosa & Comp., respectivamente, das Importancias de 1.423\$330 e 2.968\$400.

N. 1.433 — De 1.853\$200, a Companhia Brasileira de Energia Electrica.

Ministerio da Guerra

APOSTILLA

A portaria de 12 de março ultimo, concedendo licença ao operario de 5ª classe da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, Luiz Vital de Oliveira, foi exarada a seguinte apostilla:

"Foi em prorrogação e não, como está acima declarado, a licença de um mez para tratamento de saude, concedida ao operario de 5ª classe da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, Luiz Vital de Oliveira, a quem se refere esta portaria."

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1929. — Nestor Passos

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de abril de 1929

Ao Sr. chefe do Departamento da Guerra, declarando:

Que se permite aos coronéis Jeremias Alves Nunes e Rogaciano Ferreira Mendes e major José Fernando Affonso Ferreira, todos alumnos da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, permanecerem no exercício dos seus cargos;

Que são designados:

O capitão da infantaria Ottoni Otaviano, para o cargo de chefe da 2ª seção da 5ª Circumscrição de Recrutamento, Estação da Luz, Grande do Sul;

O 2º tenente commissioned Antonio dos Santos Coelho, do 1º regimento da infantaria, para o cargo de delegado do Serviço de Recrutamento do município de Maranhão, na 2ª circumscrição, sendo dispensado do mesmo cargo o 2º tenente também commissioned Accácio Cardoso de Carvalho;

O 2º tenente commissioned Cleólio Bonfim da Silva, do 19º batalhão de caçadores, para o cargo de delegado do Serviço de Recrutamento na 5ª zona da 1ª circumscrição;

Que é dispensado o 1º tenente Newton O'Reilly de Souza, do cargo de ajudante de ordens do commandante da 3ª região militar.

Dia 25

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, solicitando o registro da despesa da 1ª linha de 500\$000, afim de ser entregue ao 1º tenente contador João Baptista de Oliveira, Theodoro de Souza, do 1º batalhão de infantaria, para pagamento de 100\$000, para indenização ao côrpo de Conselho

de Administração da referida escola. (Aviso n. 124.)

Ao Sr. chefe do Departamento da Guerra, declarando:

Que aos officiaes-abaixo mencionados, comprehendidos na 2ª parte do aviso numero 17, de 14 de janeiro do anno findo, ao Departamento de Pessoal da Guerra, será facultada a matrícula na Escola de Estado Maior, em 1930, visto não ser ainda possível, por conveniencia do serviço, permittir a no corrente anno; coronéis Oscar de Almeida e Oscar Lisboa de Souza, de artilharia; tenentes-coronéis Antonio Bricio Guilhon, de infantaria, e José Gomes Carneiro, de artilharia; majores Alfredo Lucio Ferreira e Antonio Alexandrino Gaya, de infantaria; Francisco Gil Castello Branco, de cavallaria; Jorge Augusto Soutis, de artilharia; Amaro Soares Bittencourt, de engenharia; e Ajahmar Vieira Mascarenhas, de aviação;

Que são designados regentes de aula da Escola de Intendência:

Tenente-coronel professor Homero Maisonette — lingua franceza;

Maior intendente de guerra Alcebades Simões Pires — curso de escripturação militar;

2º official da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, Dr. Isolino Alonso — contabilidade administrativa;

Que ficam sem effeito as matrículas no curso de aperfeiçoamento da Escola de Aviação Militar, dos capitães Edgard Ferreira da Silva, Octavio Alves do Valle e Plinio Realino de Oliveira, por não estarem os dous primeiros comprehendidos no primeiro termo do quadro da respectiva arma, e não poder o terceiro frequentar o dito curso, visto não ter sido transferido para a arma de aviação, sendo os capitães Edgard Ferreira da Silva e Octavio Alves do Valle dispensados dos cargos de instructores da mesma escola, sendo designados o 1º tenente graduado Antonio de Lemos Cunha, segundos tenentes Orsini de Araújo Coriolano, Cassiano Montenegro Filho e Joelmir Campos de Araújo Macedo, para os cargos de substitutos das esquadrihas e não de instructores.

Dia 26

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando:

O pagamento, no Thesouro Nacional, das seguintes quantias:

1.214\$000, ao capitão reformado Aquim Augusto de Oliveira e Silva (aviso n. 617);

3.000\$000, ao 1º tenente do Exército da 2ª linha Manoel Olyntho da Magalhães (aviso n. 618);

8.640\$000, aos offizes voluntarios da Patria Leopoldino Antonio de Rego (aviso n. 619);

274\$587, a D. Aurora Campos (aviso n. 620).

Providencias no sentido de ser reformado a directoria de Engenharia, pela do Patrimônio Nacional, e as autônomas de escripturas de doação de terra, sito a alameda de São Bonfim, em Nilhéry, Estado do Rio de Janeiro, de desapropriação da faixa de 280 ms. x 46 ms., situada na testada desse terreno e ainda da escriptura de compra do imóvel n. 1.136, situado naquella alameda e destinado ao quartel da 13ª companhia de metralhadoras. (Aviso n. 622.)

Reconsideração do acto do Tribunal de Contas, que recusou o registro da despesa de 925\$500 para pagamento da Esquadra de Pedro de Baturité. (Aviso numero 616.)

Ao Sr. Dr. Prefeito do Distrito Federal, communicando que os funcionarios dessa Prefeitura Chrysantho Freire de Brito, Raphael Frederico e Pedro Olyntho Coelho Cintra, designados para servirem na 1ª Circumscrição de Recrutamento, como representantes do Executivo Municipal, não se apresentaram até a presente data, á chefia daquelle circumscrição, afim de tomarem posse de seus cargos.

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, solicitando:

A distribuição, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Paraná, por conta da verba 14ª — Ajudas de custo — Consignação "Pessoal", do credito de 20.000\$000, destinado ao pagamento das respectivas despesas durante o corrente anno. (Aviso n. 125.)

O registro da despesa de 873\$600, da qual é cedida a Sociedade Anonyma Lloyd Nacional. (Aviso n. 126.)

Ao Sr. chefe do Departamento da Guerra, declarando:

Que é designado o 2º tenente da 1ª classe da reserva da 1ª linha do Exército Francisco de Souza Salles, para o cargo de adjunto da 10ª Circumscrição de Recrutamento;

Que são dispensados:

O coronel Abel Galvão da Fountoura, do cargo de chefe da 3ª Circumscrição de Recrutamento, visto ter sido reformado;

O 2º tenente commissioned Gonçalo de Paiva Cavalcante, do lugar de monitor da Escola de Aviação Militar, devendo essa dispensa ser contada de 30 de março findo, data da matrícula do mesmo official na Escola Militar;

Que é posto á disposição do estado maior do Exército, para effectuar matrícula no curso provisório de chimica, o 2º tenente pharmaceutico Salomão Bergstein;

Que fica sem effeito a designação do major reformado Alfredo Jader de Carvalho Neves, de quem trata o aviso numero 298, de 10 do corrente, para o cargo de chefe da 1ª seção da 15ª Circumscrição de Recrutamento, visto não ter sido aceita a mesma designação;

Que se autoriza o commandante da 3ª Região Militar a adquirir, de accordo com o disposto no artigo 52 do Código de Contabilidade Publica, e resolução do Tribunal de Contas, publicalla no Diario Official de 25 de novembro de 1927, mediante coopecencia administrativa os artigos de expediente e outros de consumo habilitados necessários ao quartel-general da mesma região no corrente anno.

Ministerio da Guerra — R. 23 — Rio de Janeiro, 26 de abril de 1929.

Sr. chefe do Estado Maior do Exército — Tendo sido mandado apresentar ao inspector da fronteira, por ordem desta ministerio, o capitão Adyr Guimarães, do quadro do serviço geographico militar e auxiliar da seção de aerotopographia, o director inferno do mesmo serviço, em officio n. 398, de 3 de agosto do anno findo, consultou como proceder a retificação vantajosa e outras vantagens que competem ao dito official, isto é:

1º, os vencimentos mensaes deverão ser tirados em folha do serviço;

2º, a indenização do risco de voo a que tem direito os officiaes da seção de aerotopographia, deve continuar a ser abonada, por não ter sido o referido official designado da repartição, figurando naquella seção;

3º, si como destacado para serviço fóra da séde do estabelecimento, caber-lhe o abono da respectiva diaria, devendo tal vantagem ser saccada em folha do serviço, desde sua apresentação para seguir para o norte, até seu regresso;

4º, si ao official da secção de aerotopographia mandado a serviço fóra da sua séde, caber o abono da diaria respectiva, além da indemnização do risco de voo a que tem direito como pertencendo aquella secção.

Em solução, vos declaro que o mencionado official tem direito a risco de voo e diaria do Serviço Geographico Militar.

Saude e fraternidade. — *Nestor Passos.*

Dia 27

Ao Sr. chefe do Departamento da Guerra, declarando que o tenente-coronel Pedro de Alcantara Cavalcante de Albuquerque é designado para o cargo de chefe de sub-secção do Estado Maior do Exercito.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de abril de 1929

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, transmittindo, para os effeitos do regulamento do sello, o requerimento de Dynancy Lusitano Maria, pedindo entrega de diploma de pharmaceutico.

Dia 26

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando, de ordem do Sr. ministro da Guerra, para conhecimento do 1º sargento do Exército Abdias Bruno do Vasconcellos, em solução a um seu requerimento pedindo um emprego municipal, que, segundo participou o Sr. Prefeito do Districto Federal, não existe vaga para a qual possa elle ser aproveitado presentemente.

Dia 27

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, transmittindo a certidão passada a requerimento do 2º tenente contador Antonio Casemiro de Campos Ramalho, pedindo mandar entregar-lhe ao interessado depois de pagos os respectivos emolumentos na importância de 41\$100.

Requerimentos despachados

Gysberto Conrado Goverts Mulzenbecker, propondo a compra de um terreno nas proximidades do forte de Copacabana — I — O Ministerio da Guerra não tem competencia para alienar ou aforar bens nacionaes. II — O terreno de que se trata é necessario ao serviço do forte de Copacabana, para que foi adquirido o III — Por isso, archive-se.

S. A. Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi, propondo fornecimento de dous transformadores triphasicos. — Não convem. Archive-se.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por portarias de 26 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Ao director da Escola de Aprendizices Artífices no Estado de Matto Grosso, Carlos Luiz de Mattos, pelo prazo de 30 dias, a contar de 1 do corrente mez, para trata-

mento de sua saude, de accordo com o art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, conforme requereu;

A adjunta de professor do curso de desenho da Escola de Aprendizices Artífices do Estado de Matto Grosso, Carbia Guimarães de Mattos, pelo prazo de 30 dias, a contar de 1 do corrente mez, de accordo com o art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, conforme requereu;

A Ataliba da Silveira Pinto, encaderador de 1ª classe da typographia da Directoria Geral de Estatística, pelo prazo de seis mezes, para tratamento de sua saude, de accordo com o art. 8º do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e em prorrogação da que lhe fóra concedida por portaria de 2 de fevereiro do corrente anno;

Joaquim Quirino Simões, chefe de encadernação, addido, da typographia da Directoria Geral de Estatística, pelo prazo de um anno, para tratamento de sua saude, de accordo com o art. 17 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 27 de abril de 1929

Zulmira de Mendonça, adjunta de professor do curso primario da Escola de Aprendizices Artífices do Estado de Minas Geraes, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de saude. — Tratando-se de pedido de licença inicial por 30 dias, a autoridade competente pa a conceder é o director da escola.

Simon Bock, pedindo-lhe seja permitido effectuar o pagamento das 7ª e 8ª annuidades da patente n. 11.651, refere te a «um novo systema de armação applicavel a camisas de desarmar ou dobrar, bem como a outras peças de mobiliario, expedida a 26 de fevereiro de 1921. — Deferido.

Alfredo Augusto Mendes Franco, pedindo guia para effectuar o pagamento das 12ª e 13ª annuidades da patente n. 9.180, de 5 abril de 1916, referente a «um processo aperfeiçoado de conservar carnes frescas ou salgadas». — Deferido

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de abril de 1929

Sr. director interino da Escola de Aprendizices Artífices do Estado de Matto Grosso: Officios:

N. 522 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por portarias de 26 do abril corrente, foram concedidas ao director dessa Escola, Carlos Luiz de Mattos e á adjunta de professor do curso de desenho Carbia Guimarães de Mattos, licenças, pelo prazo de 30 dias, a contar de 1 deste mez, para tratamento de saude, de accordo com o artigo 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Sr. director geral de Contabilidade:

N. 523 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por portarias de 26 de abril corrente, foram concedidas, ao director da Escola de Aprendizices Artífices do Estado de Matto Grosso, Carlos Luiz de Mattos e á adjunta de professor do curso de desenho Carbia Guimarães de Mattos, licenças, pelo prazo de 30 dias, a contar de 1 deste mez, para tratamento de saude; de accordo com

o art. 8º do decreto n. 14.663, de fevereiro de 1921.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso:

N. 524 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por portarias de 25 de abril corrente, foram concedidas ao director da Escola de Aprendizices Artífices desse Estado, Carlos Luiz de Mattos e á adjunta de professor do curso de desenho Carbia Guimarães de Mattos, licenças, pelo prazo de 30 dias, a contar de 1 de este mez, para tratamento de saude, de accordo com o art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil:

N. 525 — Accusando o recebimento do officio n. 438, de 19 do mez corrente, em que solicitaes, na conformidade do art. 9º do regulamento desse Serviço, autorização para abrir o concurso para provimento do cargo de ajudante de chimica, mediante as instrucções que organizes, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro exarou, no processo respectivo, o seguinte despacho: «Contendo o projecto do edital as instrucções pelas quaas se regerá o concurso, dou os por approvados e autorizo a abertura do mesmo».

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de abril de 1929

Reca'os:

N. 27 — O Ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio cumprimenta o seu collega das Relações Exteriores e tem a honra de agradecer a remessa, com o recado n. E. C/94, de 18 do corrente mez, do relatório do Consulado do Brasil em Rosario de Santa Fé, Republica Argentina, relativo ao segundo semestre de 1928.

N. 23 — O Ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio cumprimenta o seu collega das Relações Exteriores e tem a honra de agradecer a remessa, com o recado n. E. C/106, de 23 do corrente mez, das informações do addido commercial do Brasil em Montevideo acerca do intercambio commercial entre o nosso paiz e o Uruguay e das possibilidades da realização de um tratado de commercio entre os dous paizes.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 47 — Accusando o recebimento do aviso desse ministerio n. 47, de 12 do corrente mez, do annexo, que o acompanhou, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que, attendendo ao pedido formulado pela Embaixada do Chile, á determinai as devidas providencias no sentido dos industriaes e commerciantes do Brasil concorrerem á Exposição Internacional de Material para Estradas de Ferro e Turismo, que o Governo daquelle paiz decidiu realizar em Santiago, no proximo mez de dezembro, por occasião do 3º Congresso Sul Americano de Ferro-Carrils.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de abril de 1929

Officios:

Sr. director do Serviço de Informações:

N. 176 — Passando as vossas mãos de ordem do Sr. ministro o encargo de encaminhar a esta secretaria de Estado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas que o recebera do das Relações Exteriores

Logo providenciéis no sentido de ser divulgado o pedido formulado áquelle ministerio pela Embaixada do Chile nesta capital, no sentido dos industriaes e commerciantes do nosso paiz concorrerem á Exposição Internacional de Material para Estradas de Ferro e Turismo, que o referido governo decidiu realizar em Santiago por occasião do Terceiro Congresso Sul Americano do Ferro-Carris, no proximo mez de dezembro.

— Sr. Mucio Continentino, muito digno director 1º secretario da Associação Commercial, Rio de Janeiro:

N. 177 — De ordem do Sr. ministro tenho a honra de agradecer a comunicação constante de vosso officio n. 13.789, de 19 do corrente, de haver sido o Dr. José Francisco Ladeira de Viveiros empossado no cargo de presidente dessa associação em sessão da respectiva directoria realizada em 18 do referido mez.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

SECÇÃO DE STOCKS E COTAÇÕES

Stocks existentes nos trapiches do Rio de Janeiro nas manhãs de 26 e 19 do abril de 1929 e 26 de abril de 1928.

Mercadorias — Unidade	Quantidade		
	Em	Em	Em
	26-4-29	19-4-29	26-4-28
Assucar, sacco.....	154.261	129.951	398.834
Arroz, sacco.....	78.095	69.252	87.843
Farinha de mandioca, sacco.....	40.863	50.811	61.357
Farinha de trigo, sacco.....	31.622	9.363	65.962
Feijão, sacco.....	86.045	93.334	48.162
Milho, sacco.....	38.505	44.356	22.452
Banha, caixa.....	22.516	18.394	23.455
Algodão, fardo.....	15.326	21.198	20.814

Sendo 82.550 de assucar branco, 1.204 de mascavinho, 25.424 de mascavo e 45.083 de não especificado em descarga.

Em 26 de abril de 1929. — *Egberto Land. Visto. — José Fonseca Ferreira*

Stocks existentes nos trapiches do Rio de Janeiro nas manhãs de 27 e 20 de abril de 1929 e 27 de abril de 1928.

Mercadorias — Unidade	Quantidade		
	Em	Em	Em
	27-4-29	20-4-29	27-4-28
Assucar, sacco (1).....	143.676	125.635	388.254
Arroz, sacco.....	75.191	62.708	78.826
Farinha de mandioca, sacco.....	38.380	48.235	53.483
Farinha de trigo, sacco.....	37.326	10.123	62.599
Feijão, sacco.....	81.490	93.571	41.273
Milho, sacco.....	38.426	41.191	19.095
Banha, caixa.....	18.078	17.492	22.418
Algodão, fardo.....	14.550	13.656	14.863
Carne secca ou xarque, fardo.....	5.500	8.700	34.000

(1) Sendo 74.568 de assucar branco, 1.224 de mascavinho, 23.200 de mascavo e 44.684 de não especificado (em descarga).

Rio, 27 de abril de 1929. — *Egberto Land. Visto. — José Fonseca Ferreira*

Entradas no Districto Federal, por vias maritimas e terrestres, dos generos abaixo relacionados, no dia 26 de abril de 1929, segundo os dados colhidos pela secção de stocks e cotações:

Mercadorias — Unidade	Dia 26	
	Desde o dia 1º	
Algodão em pluma, fardo.....	—	7.010
Arroz, sacco.....	45	66.007
Assucar, sacco.....	1.000	148.363
Azeite de oliveira, caixa.....	43	3.092
Bacalhão, kilo.....	78.050	977.984
Banha, kilo.....	—	2.196.578
Batatas, kilo.....	31.410	2.955.716
Carne de porco salgada, kilo.....	2.558	228.824
Carne secca e xarque, fardo.....	816	14.113
Cebolas, kilo.....	—	588.334
Farinha de mandioca, sacco.....	—	27.536
Farinha de milho, kilo.....	—	25.623
Farinha de trigo, sacco.....	—	39.553
Feijão, sacco.....	156	38.078
Leite condensado, caixa.....	—	1.417
Manteiga, kilo.....	49.881	510.792
Milho, sacco.....	4.526	144.035
Peixes conservados, kilo.....	—	45.444
Polvilho, kilo.....	—	147.908
Sabão, kilo.....	—	3.825
Sal, kilo.....	—	215.636
Sebo, kilo.....	—	438.660
Tapioca, sacco.....	—	15
Toucinho, kilo.....	207	78.341
Trigo em grão, kilo.....	—	29.336.731

Secção de stocks e cotações da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 29 de abril de 1929. — *Carlos de Andrade, auxilia. Visto. — José Fonseca Ferreira*

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de abril de 1929

Offícios:

N. 2.000 — Ao Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica, communicando que o Immigrante portuguez Diamantino Pinheiro Miranda, requisitado; em 19 do corrente, por esse departamento e por elle removido da Ilha das Flores, achava-se recolhido, em isolamento, naquelle estabelecimento aguardando o seu desembarque para o porto de origem, por ser portador de tracoma.

N. 2.002 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicitando pagamento á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, da importância de 11.573\$560, conforme os documentos juntos, proveniente de transportes effectuados no corrente anno.

N. 2.006 — Ao Sr. director da Companhia Este Brasileiro, remetendo a 1ª via do empenho n. 142, a favor da Estrada de Ferro Bahia e Minas.

N. 2.008 — Ao Sr. Dr. chefe de Policia, São Paulo, communicando que, pelo inspector federal de Immigração no porto de Santos, foi remittido a esta directoria geral o officio cuja cópia vae annexa (doc. 1), informando-a ter sido ali impedido o immigrante Leopoldo Joaquim Pino, chegado áquella e porto pelo vapor «Ruy Barboza», em 11 do corrente, por não apresentar os documentos devidamente legalizados pela autoridade brasileira, conforme esabece o a.º 2º, parágrafo unico do decreto n. 16.751, de 31 de dezembro de 1921.

Dia 24

N. 2.014 — Ao Sr. director geral de Agricultura, remittendo o decreto de 4 do corrente, nomeando Nemi F. de S. inspector de alumnos do Patronato Agrícola do Rio de Janeiro, visto o nomeado chamar-se Nemi Feres, conforme communicou o director do aludido patronato.

N. 2.012 — Ao Sr. inspector do Serviço de Povoamento, no Pará, declarando que os immigrantes que, em virtude do disposto no § 2º, art. 7º, do decreto n. 16.751, de 31 de dezembro de 1924, tiveram passado pela Ilha das Flores, não estão mais sujeitos á fiscalização dos funcionarios desta directoria geral nos outros portos nacionaes.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de abril de 1929

S. A. Industrias Reunidas F. Matrazzo, Culbert Lamas P. N. er, Guilherme Sandeville, Cin. de F. r. n. deas, F. r. esio Behr ndr, F. r. s. da de Matias Cruz, José Ferreira, F. r. co Can z. o, Henrique Frederico P. l. o, Pego Bisen. d. Af. r. g. r. n. deas, Aze. e. o. e. j. o. Nemer. Lavre-se e termo.

V. D. Lim. l. o. W. e. l. l. i. n. g. h. o. u. s. e. Electric & Manufacturing Company, Mont. s. Cruz & Cia., Lauro de B. r. o. s. P. i. o. e. D. e. n. e. d. i. c. t. o. v. a. g. e. s. R. y. o. l. o. e. C. o. n. t. e. d. o. o. p. a. o. l. a. n. c. e. o. t. u. r. i. n. g. o.

Marques & Comp. — Publique-se a descriptio. Companhia Vidraria Santa Maria (21 r. querimentos). International General Electric Company Incorporated (cinco requerimentos). General Electric, S. A. (2 requerimentos). Ewald Koener, The Mills Equipment Company Limited, The Dorr

Company, Rhodes-Hochriem Manufacturing Company, Alex Denby Watt, Andrew Albert Kucher, Adão Steigleder, General Electric Company, (comprovação de uso affectivo). — Deferido.

Nestor Alves Martins (dous pedidos). — Prove que está autorizado a pedir restituição de documentos.

Qualter Castello Branco, S. A. Indústria Reunidas F. Mattarazzo e Cunha Santes & Comp. — Junte-se ao processo.

José Ferreira D'Azevedo & Comp. e Leclerc & Co. — Deferido.

Machado Carvalho & Comp. — Deferido.

Octavio M. de Oliveira — Anote-se a transferência.

Stanlar Tilton Milling Co. — Requeira desistência do termo, não podendo promover cancelamento da marca na fase actual do processo.

Chama-se a attenção dos Srs. Guimarães Saraiya de Mello, Carlos Gildron e Guilherme Handler para o edit. desta directoria geral publicado no *Diário Official* de 18 de abril de 1929.

Chama-se a attenção do Sr. Lizardo de C. Almeida para o edit. publicado no *Diário Official* de 6 de abril de 1929.

Chama-se a attenção do Sr. Frederico Figner para o edit. desta directoria geral publicado no *Diário Official* de 14 de abril de 1929.

E' convidado a comparecer nesta directoria geral Rodolpho Keltner a fim de completar o selo em um documento de juntada referente a sua opposição ao pedido de privilegio de Frang Buchegges.

Chama-se a attenção para o edit. publicado no *Diário Official* de 24 de abril dos seguintes interessados:

William Sharp Hargreaves, Camillo Pigard (2 requerimentos), Torquato Gonçalves Lamarão, João Baptista da Paula Ferraz, Adolpho Rodrigues, João Paulo de Almeida e Fr. Nelson Amaro Junior, A. Bussiere, Henrique C. Ortiz, A. Moraes & Comp., Itali Eric le e Lorenzo Alessandrini, Arlindo José de Mello, L. D. Stockle, João Maciel, Lincoln & Comp., Manoel de Mattos Souza, Americo Lima e Antonio Guizzo, Ferdinand Guy Gasche, Nels Peter Nielsen e Nels Leopold Bréssendorf, Naamloze Vennotschap Holland Venfil, Irvine Brook, Joseph William Isherwood e John Gergus Isherwood Jan Frederik Janmink, Frederico Capionim Rafael Herrera Vegas e Marcelino Herrera Vegas, Nicholas Weyevodsky, Societé Electro-Metallurgique Française, Vickers Limited (4 requerimentos), The Sopwith Aviation Company Limited (2 requerimentos), Compagnie des Forges et Aciéries de la Marine et d'Homécourt (2 requerimentos), Harry Alexis Kauper, Cecil Vivian Osborne, Nuernerger Metall & Lackfabrik, Vorn. Gerbruder, Bing Actengesellschaft, Sociedade Anonyma La Metropolitana, Curt Richard Reubiz e Otto M. Seemann e Charles Dennisten Burney.

Foram archivadas as marcas constantes da notificação n. 1.543, de 31 de julho de 1928, do Bureau International de la Propriété Industrielle de Berne, de ns. 58.935 a 59.016, excepto as de ns. 59.003, 59.004, 59.023, 59.034, 59.035 e 59.076 por collidirem, respectivamente, com as de ns. 4.447, dos Estados Unidos e 19.036, 14.184, 24.435 e 23.342 desta Capital.

Archivou-se também a marca n. 59.072, excluindo machinas fallantes e accessorios visto collidir nessa parte com a marca 25.154 desta Capital.

Foram igualmente archivados os avisos de transferências, cancelamentos e de opo-

rações diversas, constantes da mesma notificação.

Pedidos de privilegio: (Com a audiência do representante do Ministerio Publico):

International Cement Corporation para «Fabrico de cimento». — Deferido.

Heinrich Surber para «Um dispositivo para atirar». — Indefido.

Leo Patrik Cijan para «Metodos para preservar madeira e solutos para isto». — Indefido, a vista dos pareceres.

Hans Wacker para «Uma caixa portatil adaptavel a caixas communs, denominado «Arctico». — Regeitado por estar irregular (art. 43 do regulamento).

Pedidos de registro de marcas: (Com a audiência do representante do Ministerio Publico):

Machado, Caryatho & Comp., da marca «Rio Vouga», para distinguir artigos da classe 42. — Remove-se o registro.

A. Mercantil, da marca «Suruf», para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

Concoleum-Nairn Inc., da marca «Sealex», para distinguir artigos da classe 34. — Registre-se.

Granado & Comp., da marca «Trigo Vermelho», para distinguir artigos da classe 2. — Registre-se.

A. O. Tarré, da marca «Bututa», para distinguir artigos da classe 11. — Registre-se.

Hans Mueller, da marca «O Sonho da Lavadeira», para distinguir artigos da classe 45. — Registre-se.

Companhia Antarctica Paulista, da marca «Vermouth», para distinguir artigos da classe 42. — Registre-se.

Companhia Antarctica Paulista, da marca «Cognac 1ª qualidade», para distinguir artigos da classe 42. — Registre-se.

Fox Case Corporation, da marca «Cine-matone», para distinguir artigos da classe 50 letra j. — Registre-se.

Radio Corporation of America, da marca «UX», para distinguir artigos da classe 50 letra j. — Registre-se.

Companhia Antarctica Paulista, da marca «Aniz do Gato», para distinguir artigos da classe 42. — Indefido. Imita parcialmente a marca constante do processo 3.939/24.

Companhia Antarctica Paulista, da marca «Aperitivo Suíço», para distinguir artigos da classe 42. — Indefido. Imita parcialmente a marca 25.425.

Additamento aos despachos do dia 13 de dezembro de 1928.

(Com a audiência do representante do Ministerio Publico.)

Pedido de registro de marca: Marcolino & Virginia, da marca «Realce Dental Pasta», para distinguir artigos da classe 48. — Registre-se.

Additamento aos despachos do dia 28 de janeiro de 1929.

(Com a audiência do representante do Ministerio Publico.)

Pedido de registro de marca: Charles Kaniefsky, da marca «Emplas ro Agui», para distinguir artigos da classe 3. — Indefido. Imita a marca n. 5.193, da Inglaterra.

SEÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Pontos característicos da invenção de «sistema de edificação, denominado Calles»

para que pediu privilegio Ernesto Behrendt (deposito n. 6.661, de 29 de abril de 1929):

1. um sistema de edificação, denominado Cades, applicavel para a construção rapida, segura e barata de varios tipos de predios, com o emprego de peças e dispositivos para esse fim antecipadamente fabricados, de materiaes adequados diversos, como sejam caixilhos, pranchas, columnas, soleiras, sarrafos, vigas e outros conjunctos concebidos e caracterizado pelo facto de se dispensar nelle, inteiramente ou quasi por completo, o uso habitual de prendedores sob a forma de pregos e parafusos, realizando-se a ligação por meio de dispositivos especificos e propositalmente feitos para este fim, como sejam, cunhas, malhetas e prendedores com a forma de rabos de andorinhas, que garantam a boa cohesão, solidez e resistencia contra as forças turbulentas e permittem a sua facil substituição, em caso de afoxamento, como também a facil montagem ou desmontagem das edificações, assim construidas;

2. um systema de edificação, de accordo com o reivindicado sob 1, a pífada pertencente a construção de casas ou quaesquer outros predios vulgarmente chamados «de madeira», ou «de alvenaria», em que são empregados unicamente elementos «removíveis» estabelecidos e fabricados unicamente em series e grandes quantidades, permite variações multipas nos fins visados, vindo colaborar na resolução do problema de habitação barata, tudo conforme as indicações do memorial descriptivo da invenção e os exemplos representados nos desenhos annexos;

Pontos característicos da invenção de «um protector para caneta de dentista», para que pediu privilegio de invenção Candido Fernandes (deposito n. 6.652, de 29 de abril 1929):

1. um protector para caneta de dentistas, consistido em um aparelho, manja ou tubo de madeira, ebano, metal ou outro material apropriado, de diametro tal que possa ser introduzido tan na parte movel ou caneta propriamente dita como na parte fixa ou suporte, sendo o dito tubo ou manja provido com uma abertura lateral, a qual póde ser fechada por meio de uma pequena placa que desliza em ranhuras feitas internamente;

2. um protector para caneta de dentistas, conforme reivindicado em 1, preso a parte fixa por meio de parafuso, mola ou outro meio conhecido;

3. um protector para caneta de dentistas, conforme reivindicado em 1 e 2, fazendo parte integrante da parte fixa da caneta, desde que para isso a sua construção soffra as necessarias alterações; tudo como descripto e desenho jun.º.

Pontos característicos da invenção de «placas silico-fibrosas para revestimentos de paredes» para que pediu privilegio Guilherme S. ndeville. (deposito n. 6.653, de 29 de abril de 1929):

Placas Silico-Fibrosas para revestimento de paredes, placas feitas, comprimidas, sendo sua colla em obtida com viscosas e fibras de canna de assucar de mistura com outras fibras vegetaes, tratadas por processos especiaes conforme consta do relatório para a sua imputrescibilidade. Placas dupl s-ocas que poderão ser preparadas na officina ou no lugar da obra, tudo conforme se vê no desenho e no memorial anexo.

Pontos característicos da invenção de «aparelhos em moenda de canna», para a que pede privilegio Culbert James Pender (deposito n. 6.664, de 29 de abril de 1929):

1, uma moenda de canna incluindo em combinação um impellidor de canna picada que opera na direcção descecente conjuntamente com outro impellidor que opera horizontalmente em relação ao espaçamento entre os rolos da moenda;

2, uma moenda de canna tendo um impellidor de canna picada que opera em uma direcção praticamente horizontal sob a chapa de alimentação e em direcção ao espaçamento entre o rolo superior e fronteiro, e um impellidor auxiliar de canna picada disposto de modo a operar em uma direcção praticamente vertical, pouco á frente do rolo superior e acima da chapa de alimentação;

3, uma moenda de canna de accôrdo com o ponto 2 tendo os accionadores dos impellidores horizontal e vertical dispostos de modo a operarem os ditos impellidores alternadamente;

4, uma moenda de canna de accôrdo com o ponto 2 tendo a sapata do impellidor vertical formado como se fôr uma camara com as extremidades abertas, com perfurações no fundo e nos lados, sendo que taes perfurações são adaptadas de modo a deixarem passar a calda para dentro através dellas.

Pontos característicos da invenção de «Um engenho V. D. aperfeiçoado para a pesca de arrasto», para a que pede privilegio V. D. Limited (deposito n. 6.665, de 29 de abril de 1929):

1, um aparelho ou engenho aperfeiçoado para a pesca de fundo, segundo o pedido de patente principal, correspondente ao termo n. 4.920, caracterizado pelo facto do ponto ou pontos de prisão do braço ou do seu pé-de-gallinha ou dos dois braços ao painel, que funciona acima do fundo, estarem collocados na face externa do painel e sensivelmente na mesma linha vertical que o eixo de articulação do balancim trazeiro de fixação do painel ao virador, isto é, no meio do painel no sentido do comprimento.

2, um engenho ou aparelho V. D. aperfeiçoado para a pesca de fundo, de conformidade com o pedido de patente principal, correspondente ao termo 4.920, caracterizado pelo facto do braço estar ligado ao virador, quer directamente (e nesse caso pode constituir simplesmente o prolongamento deste) quer por meio de uma retenida e passar por uma abertura feita no painel em ponto conveniente, estando o virador ligado de um modo amovivel aos balancins ou podendo o braço deslizar em um anel do pé-de-gallinha trazeiro do painel, servindo então um contrapeso ou outro meio para assegurar a ligação do braço e do painel durante a pesca;

3, um engenho ou aparelho V. D. aperfeiçoado para a pesca de fundo, de conformidade com o pedido de patente principal, correspondente ao termo 4.920, caracterizado pelo facto dos órgãos de lastração serem constituídos por rolos;

4, um engenho ou aparelho V. D. aperfeiçoado para a pesca de fundo, conforme o pedido principal, correspondente ao termo 4.920, caracterizado pelo facto do órgão de lastração ter um anel que pode deslizar ao longo do braço, estando a immobilização, em posição de trabalho, assegurada por meio de um segundo anel existente no braço e de um órgão de ligação separavel, por exemplo uma manilha;

5, um engenho ou aparelho V. D. aperfeiçoado para a pesca de fundo, de conformidade com o pedido de patente principal,

correspondente ao termo 4.920, caracterizado pelo facto de um ou mais órgãos de lastração suspensos e rastejantes taes como cadeias, cabos de aço ou betas e semelhantes, munidas ou não de pesos rastejantes servirem para equilibrar os painéis na posição de pesca;

6, um engenho ou aparelho V. D. aperfeiçoado para a pesca de fundo, de conformidade com o pedido de patente principal, correspondente ao termo 4.920, caracterizado pelo facto de um órgão de lastração, suspenso e rastejante, cadeia, cabo ou outro, estar fixo ao ponto de ligação do virador e do braço e eventualmente da retenida que liga o painel ao virador;

7, um engenho ou aparelho V. D. aperfeiçoado para a pesca de fundo, de conformidade com o pedido de patente principal, correspondente ao termo 4.920, caracterizado pelo facto dos ouriços ou dispositivos analogos, montados em torneis e munidos ou não de uma helice para facilitar a sua rotação, se ligarem a extremidade do órgão ou órgãos de lastração acima mencionados, de modo que se facilite o levantamento da vasa destinada a acossar o peixe;

8, um engenho ou aparelho V. D. aperfeiçoado para a pesca de fundo, de conformidade com o pedido de patente principal, correspondente ao termo 4.920, caracterizado pelo facto dos balancins serem trasladados á parte superior dos painéis ou então terem ramos desiguaes;

9, um engenho ou aparelho V. D. aperfeiçoado para a pesca de fundo, de conformidade com o pedido de patente principal, correspondente ao termo 4.920, caracterizado pelo facto dos fluctuadores dos painéis serem constituídos por bolas de vidro, collocadas em um ou mais estojos de metal, mantidos no bordo superior dos painéis, sendo os referidos estojos em parte envolvidos por peças de protecção;

10, um engenho ou aparelho V. D. aperfeiçoado para a pesca de fundo, de conformidade com o pedido de patente principal, correspondente ao termo 4.920, caracterizado pelo facto de pequenos painéis, collocados na extremidade das bandas ou abas, substituirem as antenas de rede.

11, um engenho ou aparelho V. D. aperfeiçoado para a pesca de fundo, de conformidade com o pedido de patente principal, correspondente ao termo 4.920, caracterizado pelo facto de se compôr de uma rede de abas largas, ligadas cada qual a um painel, estat eiecido de modo que trabalha acima do fundo, por meio de dois braços, sendo o braço inferior de preferencia lastrado e sendo a rede preferivelmente munida de tralhas lateraes ligadas por cabos inclinados aos angulos superiores e inferiores das abas.

12, um engenho ou aparelho V. D. aperfeiçoado para a pesca de fundo de conformidade com o pedido da patente principal, correspondente ao termo 4.920, em substancia como se descreve e se representa no desenho junto.

O requerente reivindica da accôrdo com a Convenção Internacional e o art. 88 do Regulamento a que se refere o decreto numero 16.261, de 19 de dezembro de 1923, a propriedade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patente de França, em 16 de maio de 1928, sob o n. 24.383.

Pontos característicos da invenção de «aparelhos em commando a alta-freqüencia para interruptores de circuito» para a que pede privilegio Westinghouse Electric & Manufacturing Company (deposito numero 6.666, de 29 de abril de 1929):

1, um systema de protecção para systema de energia electrica de accôrdo com o

pedido de patente n. 5.786, caracterizado por um transformador com enrolamento differencial e ligado para receber energia de uma secção de linha de um systema que conduz uma corrente de frequencia especial e para imprimir a energia de sahida a um relai sensivel á uma voltagem predeterminada para commandar um interruptor de circuito na dita secção, tendo um dos enrolamentos differenciaes do transformador, meios para retardar o augmento da corrente de magnetização delle.

3, um systema de protecção de accôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo facto de um dos enrolamentos differenciaes do transformador ser disposto em um circuito sintonizado de fôrma a deixar passar correntes de frequencia especial.

3, um systema de protecção de accôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo facto de um dos enrolamentos differenciaes do transformador ser collocado em serie com uma reactancia de grande inductancia.

4º, um systema de protecção de accôrdo com os pontos 1, 2 ou 3 caracterizado pelo facto do relai accionado pelo transformador differencial ser um dispositivo de tubo de vacuo desenhado de modo a só deixar passar corrente quando uma voltagem predeterminada é applicada aos seus electrodos,

5º, um systema de protecção de accôrdo com qualquer dos pontos 1 a 4, caracterizado pelo facto do circuito que contém o transformador differencial ser excitado pela secção de linha a ser protegida através de um dispositivo que torna possivel ajustar-se a voltagem de entrada do dito circuito do transformador.

O requerente reivindica de accôrdo com a Convenção Internacional e o art. 38 do Regulamento a que se refere o decreto numero 16.261, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos, em 3 de maio de 1928, sob n. 8.409.

Pontos característicos da invenção de «um novo tipo de casas para collarinho», para a que pediu patente de modelo de utilidade Aristides de Mattos Cruz, (deposito n. 6.637, de 29 de abril de 1929):

Um novo tipo de casa para collarinhos, tendo uma parte extrema perfeitamente circular, seguida de um pequeno côto longitudinal, como representa o desenho anexo.

Pontos característicos da invenção de «um aparelho para manter suspensos os tampos dos vasos sanitarios», para a que pediu privilegio José Ferreira, (deposito numero 6.638, de 29 de abril de 1929):

Um aparelho para manter suspenso o tampo dos vasos sanitarios, caracterizado pelo facto de consistir em uma caixa para ser montada sobre a parte fixa dos tampos ou na parede de modo adequado para a mola contida no interior da dita caixa, ter o seu extremo livre, ligado a uma argola no tampo como está representado no desenho e descripto acima.

Pontos característicos da invenção de «Novo producto industrial denominado K. I. D., destinado especialmente ao uso como insecticida», para a que pediu privilegio S. A. Industrias Reunidas F. M. tarazzo (deposito n. 6.669, de 29 de abril de 1929):

1, um novo producto industrial, denominado «K. I. D.», destinado especialmente ao uso como insecticida, caracterizado pelo facto de ser composto de tetrachlorureto de carbono purissimo, salicylato de methyla e

uma mistura de hydrocarbonetos, líquida, como seja especialmente o kerozene commercial, em quantidades determinadas e convenientes para o fim visado;

2, um insecticida, de accordo com o reivindicado sob 7, composto, approximadamente, de tetrachlorureto de carbono—0,090 litr., salicylato de methyl—0,830 litr. e salicylato de methyl—0,000 litr. e kerozene—0,830 litr.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMMERÇO

(Art. 91, do regulamento annexo ao decreto numero 16.264, de 19 de dezembro de 1923):

Descrição da marca para que pediu registro José Nemer, destinada a artigos das classes 23, 29, 33 (deposito n. 14.119, de 29 de abril de 1929):

Consiste na figura de uma samaritana com um amphora ao hombro, tendo de um lado escripta a palavra característica: «A Samariana» com as letras sobrepostas verticalmente, para ser registrada nas classes: 23, 29 e 35, para distinguir todos os artigos comprehendidos nessas classes, do seu commercio.

A marca será usada em rotulos, facturas, reclamos, etiquetas, taboletas e poderá variar em cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediu registro Lauriano Barres Pinto, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 14.160, de 29 de abril de 1929):

Consiste na palavra «Cupido» escripta entre aspas e hori-ontalmente sobre o nome do requerente e o lugar da residência sobre uma linha horizontal, para distinguir um artigo de pharmacia da sua industria e commercio.

A marca será usada em rotulos, facturas, reclames, etiquetas e taboletas e poderá variar em cores e dimensões. Classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Benedicto Tavares Reis, destinada a artigos da classe 14 (deposito n. 14.161, de 29 de abril de 1929):

Consiste na palavra «Planetas» escripta entre aspas e sobre uma linha horizontal, para distinguir artigos de derivados da sua industria e commercio.

A marca será usada em rotulos, facturas, reclames, etiquetas e taboletas e poderá variar em cores e dimensões. Classe 44.

Descrição da marca para que pediram registro Montes, Cruz & Comp., destinada a artigos das classes 12, 15 e 34 (deposito n. 14.162, de 29 de abril de 1929):

Consiste em uma etiqueta em forma de hexa-eno, feita em dois tracos paralelos, contendo dentro desses tracos, nos tres lados de cima, as palavras «Montes, Cruz & Comp.» e nos do baixo uma linha singular de cada lado e «Rio de Janeiro» na base.

Dentro da firma veem-se tres montes, tendo escripta no centro a palavra «Montes», formando em baixo uma espiral, com a primeira perna tendo a M. e no centro a C. e a base.

A marca, que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir artigos do seu commercio, incluidos nas classes 12, 15 e 34.

Descrição da marca para que pediram registro Linhas Azevedo, destinada a artigos das classes 36 e 50-J (deposito n. 14.163, de 29 de abril de 1929):

Consiste na palavra de fantasia «Monchic», entre aspas, escripta em typo de letra de fantasia.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir os artigos incluidos nas classes 36 e 50, letra J, de fabricação e commercio dos depositantes.

Os artigos da classe 50, letra J, são: disticos, impressos, le-reiros e placas.

Descrição da marca para que pediu registro Hugo Eisenstadter, destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 14.164, de 29 de abril de 1929):

Consiste na palavra «Clio», escripta em caracteres fantasia e encerrada em um circulo de grossa linha preta:

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir perfumarias e pó de arroz de sua industria e commercio, comprehendidos na classe 48.

Descrição da marca para que pediu registro Henrique Fréderico Palm, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 14.165, de 29 de abril de 1929):

Consiste essencialmente no desenho de uma mão fechada com o dedo polegar entre o indicador e o medio, representando uma figa, dentro de uma cerca-lura curva com ornatos e lembrando um collar de perolas, encimando uma larga faixa terminada aos lados em anelo agudo com o formato de uma lanço-delta.

Na faixa, de fundo marchetado de granito, está o nome característico «Figa» em caracteres a fantasia grossos.

A marca, que poderá variar em suas dimensões e cores, destina-se a assignalar e distinguir manteiga e productos lactifinos da fabricação do depositante, e será estampada nas latas em que for acondicionado o producto e usada também nos annuncios e reclames. Classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro nova de registro Eurico Canazio, destinada a artigos das classes 8 e 13 (deposito n. 14.166, de 29 de abril de 1929):

Consiste em um rotulo rectangular, guardado de filetes, tendo-se no centro o nome característico «Joalheria Moderna».

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, será usada também em etiquetas, notas e cartões. Classes 8 e 13.

Descrição da marca para que pediram registro Marques & Comp., destinada a artigos da classe 36 (deposito n. 154, effectuado na Junta Commercial do Estado de Pernambuco a 14 de janeiro de 1928):

Consiste em um rectangulo de papel branco com as seguintes palavras: «Byzantino», impressa no alto, em forma inclinada, letras pretas em caracteres manuscritos, «Recife», em letras brancas de imprensa, numa ra-bisca preta que se acha sob aquella palavra, «Registo» em letras pretas e maiusculas, impressa em forma horizontal ao lado esquerdo inferior do rectangulo, e a fabrica da Jaqueira Marques & Comp. Pernambuco, em letras maiusculas e pretas, formando estas em conjunto uma circumferencia, impressa no mesmo lado esquerdo inferior ao rectangulo, formando um circulo.

Será applicada a marca para distinguir os chapões de fabricação, cujo producto acha-se comprehendido na classe 36 e o-derá variar em suas dimensões, typos, cores e disposições de cores.

(*) Descrição da marca para que pediram registro Lebert & Comp., destinada a artigos das classes 12 e 50-J (deposito n. 14.157, de 27 de abril de 1929):

Consiste na representação da palavra «Lebert», escripta em uma faixa entre duas linhas paralelas; ao alto em sentido curvo convexo está escripto: «Galões e alças de metal — Lebert & Comp. — Fabricantes; inferiormente a faixa está escripto: «Marca Registrada — S. Paulo — Rua Florencio de Abreu, 160» uma linha formada por pequenas espheras circunda estes dizeres. Todo este conjunto acha-se collocado dentro de uma rosacea da qual pendem, do lado direito, duas fitas com franjas.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, e que será usada em cartões, notas, facturas, reclames e taboletas servirá para distinguir artigos de sua industria e commercio, a saber: Alças de metal; incluidas na classe 12 e galões para ornamentação incluidos na classe 50 letra J.

Conselho Superior do Commercio e Indústria

EXPEDIENTE DO SR. SECRETÁRIO GERAL

Dia 29 de abril de 1929

Offícios
Ao Sr. director geral da Propriedade Industrial:

N. 7.324 — Accusando o recebimento de seu officio n. 689, com processo.

N. 7.326 — Accusando o recebimento de seu officio n. 690, com processo.

N. 7.328 — Accusando o recebimento de seu officio n. 691, com processo.

N. 7.439 — Accusando o recebimento do seu officio n. 692, com processo.

N. 7.332 — Accusando o recebimento do seu officio n. 693, com processo.

— Ao Sr. conselheiro A. de Andrade Botelho

N. 7.323 — Remettendo o processo n. C. S. C. I. R. 642, para relatar.

N. 7.329 — Remettendo o processo n. C. S. C. I. R. 645, para relatar.

— Ao Sr. conselheiro J. J. da Silva Fernandes Couto

N. 7.325 — Remettendo o processo n. C. S. C. I. R. 643, para relatar.

— Ao Sr. conselheiro Tr. Rodolpho Fernandes de Macedo

N. 7.327 — Remettendo o processo n. C. S. S. I. 044, para relatar.

— Ao Sr. conselheiro Victorino Moreira

N. 7.331 — Remettendo o processo n. C. S. C. I. R. 640, para relatar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Postaria

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica,

Atendendo ao que requer o Estado do Rio Grande do Sul, arrandatario da Viação Ferrovia do mesmo Estado, e tendo em vista os pareceres da Inspeccoria Federal das Estradas e da Contadoria Central Ferrovianha, resolve que seja feito o seguinte additivo as instruções regulamentares em vigor na mesma Via-

ção.

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorrecções.

ção Ferrea, no sentido de regularizar a cobrança da taxa de percurso das locomotivas destinadas á formação de trens especiais:

"A Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, não obstante o que determina o artigo 43 das Instruções Regulamentares, ficará com a faculdade de cobrar apenas o percurso realmente effectuado pela locomotiva, quando houver conveniencia para o serviço em destacar para taes trens locomotivas que se achem proximas do local em que se requisitar o trem especial, não podendo, porém, esse percurso ser superior ao do deposito mais proximo."

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1929.
— Victor Konder. (3.863)

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de abril de 1929

Avisos:

Ao Tribunal de Contas.

N. 288 — Remettendo, para registro cópia do decreto n. 18.724, de 26 do corrente mez, que abre a este ministerio o credito especial de 400:000\$, destinados ás despesas relativas ao Segundo Congresso Pan-Americano de Estradas de Rodagem.

N. 289 — Em additamento ao aviso deste ministerio, n. 18, de 9 de abril do corrente anno, solicitando a registro da quantia de 1:500\$, para o effeito do pagamento da conta de Miranda, Puertas & Comp., de fornecimento feito a esta Secretaria de Estado, no corrente anno, declara para os devidos fins, que o alludido pagamento deverá ser effectuado no Tesouro Nacional.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Officinas:

A' directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 700 — Em referencia ao officio n. 71, de 21 de fevereiro proximo passado, communica que o Sr. ministro tendo presente o processo relativo á concurrença permanente, n. 12, realizada nesta estrada em 10 de janeiro ultimo, exarou o seguinte despacho, em 25 do corrente mez: "Approvo, com exclusão das telhas, cujos preços accusam um augmento despropositado sobre os da aquisição anterior."

Requerimentos despachados

José Luiz Ramieri e outros auxiliares das Sub-Contadorias da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo augmento de vencimentos, de accordo com o decreto n. 18.588, de 28 de janeiro ultimo. — Indeferido.

Raulino Rodrigues Chaves e outros telegraphistas de 5ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo augmento de vencimentos, de accordo com o decreto n. 18.588, de 28 de janeiro ultimo. — Indeferido.

Tercera secção

Por portaria de 26 do corrente, foram approvadas: a folha de 24 diaristas e a folha de 10 diaristas contractados para os serviços da Repartição Geral dos Telegraphos.

— Por outras de 27 do corrente, foram approvadas: a folha de cinco diaristas (operarios) admittidos pela Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, para os serviços do 1º districto;

A folha de dous diaristas admittidos pela Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, para serviços do 3º districto;

A folha de tres diaristas (operarios) admittidos pela Inspectoria de Obras contra as Seccas, para os serviços da estrada de rodagem Monte Santo-Cumbe-Bom Conselho, a cargo do 3º districto.

— Por outra de 27 do corrente mez, foram approvadas quatro folhas de 191 diaristas contractados pela directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, para servirem na referida estrada, no corrente anno, a partir de março ultimo.

— Por outra da mesma data, foi approvada a folha de dous diaristas contractados pela Estrada de Ferro Therzopolis, para servirem na referida estrada, no corrente anno.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 27 de abril de 1929

Rêde de Viação Cearense, pedindo relevação das glosas feitas na tomada de contas do 1º semestre de 1928. — A vista dos pareceres, deferido. Providencie a Inspectoria das Estradas sobre a revisão da tomada de contas relativas ao primeiro semestre de 1928, da Rêde Sul Mineira, arrendada ao Estado de Minas Geraes, para effeito de relevação das glosas, relativas aos augmentos de vencimentos, feitas na alludida tomada de contas, cumprindo, outrossim, á mesma Inspectoria, fazer cumprir o despacho de 29 de janeiro do corrente anno, sobre o recolhimento das quotas de arrendamento em atraso.

A' Inspectoria Federal de Navegação:

Aviso n. 55 — Autoriza a incorporação do vapor "Camargão", á frota da Sociedade Pereira Carneiro & Comp. Ltd. (Companhia Commercio e Navegação).

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 26 de abril de 1929: Foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De dous mezes, a Januario Ignacio da Silva;

De tres mezes, a João Moreira Pacheco;

De um mez, a João Ramos;

De um mez, a Joaquim Saturnino;

De um mez, a José Abranches Garcia;

De dous mezes, a José Pereira;

De um anno, a Luiza Fonseca da Cunha e Silva;

De um mez, a Manoel Ferreira Dias;

De dous mezes, a Manoel Pinto de Azevedo;

De um mez, a Oswaldo Gusmão;

De dous mezes, a Pedro Mariano.

Na Directoria Geral dos Correios:

De tres mezes, a Alice Caldeira Cardoso do Amaral;

De seis mezes, a Amerina de Mattos Diniz;

De tres mezes, a Arthur Lavocat;

De um anno, a Ignacio do Couto Moreno;

De tres mezes, a João Alfredo Peixoto de Vasconcellos;

De um anno, a José Olegario Bandeira de Mello;

De tres mezes, a Josephina Bessone de Almeida;

De seis mezes, a Manoel da Rocha Branco Sobrinho;

De seis mezes, a Octavio Silva;

De dous mezes, a Regociano Tavares Guerra.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De tres mezes, a Adria de Britto Coelho;

De um anno, a Francisco José de Oliveira;

De tres mezes, a Francisca Menna Barreto;

De um mez, a Hermenegildo Fontes;

De dous mezes e dezoito dias, a Joaquim de Oliveira Marcondes;

De dous mezes, a Maria de Andrade;

De seis mezes, a Olympio Abilio de Magalhães;

De seis mezes, a Plinio de Albuquerque;

De seis mezes, a Salvador Medeiros.

— Por outras de 29 de abril de 1929:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De cinco mezes, a Antonio da Cruz Almeida.

Na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

De dous mezes, a Vera Cruz Dias Pinto.

Na Directoria Geral dos Correios:

De quatro mezes, a Alcides da Silveira Brito;

De dous mezes, a Antenor Pereira;

De seis mezes, a Antonio Francisco Leandro;

De um anno, a Epaminondas Gonçalves de Mello;

De um anno, a Francisco Alves Teixeira;

De dous mezes e dez dias, a Francisco Raunheite;

De seis mezes, a José Braulio Sobrinho;

De seis mezes, a José Manoel da Costa;

De seis mezes, a Manoel Innocencio Filho;

De um mez, a Raul Anezio Arceira Serrano;

De tres mezes, a Sebastião Stellis do Castro e Costa;

De tres mezes, a Sylvia Gonçalves.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De tres mezes, a Ary Soares da Silva;

De seis mezes, a Manoel José Francisco de Moraes;

De tres mezes, a Mario Alves Moreira.
— Ainda por outros de 30 de abril de 1929:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De dous mezes, a Adelio da Silva Vargas;

De um anno, a Antonio Caetano Corrêa;

De dous mezes, a Antonio José da Cruz;

De seis mezes, a Antonio Maria Canaes;

De seis mezes, a Antonio Pinto;

De tres mezes, a Benedito Lopes de Souza;

De um anno, a Benedito Barbosa;

De um mez, a Cécily Accioly de Carvalho e Silva;

De dous mezes, a Domingos Neiva;

De seis mezes, a Ernani José da Rocha;

De dous mezes, a Gloria Nunes Pinto;

De seis mezes, a Ildefonso Pinheiro das Chagas;

De quatro mezes, a João Baptista dos Santos;

De um mez, a João Moreira da Silva;

De dous mezes, a José Maria 1°;

De dous mezes, a José Maria de Miranda;

De seis mezes, a José Moreira;

De cinco mezes, a José Sotero.

Na Directoria Geral dos Correios:

De um anno, a Athanagildo Cardoso;

De tres mezes, a Azemar Damasceno do Couto;

De quatro mezes, a Horacio de Britto;

De tres mezes, a Maria das Mercês Fernandes;

De um anno, a Marianna Calypsa Dias.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De quatro mezes, a Adelino Clere da Silva;

De tres mezes, a Aureliano Lemes dos Santos Filho;

De tres mezes, a Francisco José Pires de Carvalho;

De um mez, a Maria da Fonseca Villares;

De um mez, a Octavio Gomes da Fonseca.

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De seis mezes, a Manoel Carlos de Barros;

De seis mezes, a Marcellino Vargas.

Na Directoria Geral dos Correios:

De seis mezes, a Sebastião Martins da Costa.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de abril de 1929

Sr. ministro da Marinha:

Aviso n. 141 — Attendendo ao que solicitou V. Ex. no aviso n. 1.295, de 20 do corrente mez, tenho a honra de lhe communicar haver sido expedidos nesta data os officios ns. a Repartição Geral dos Telegraphos, autorizando-a a transmittir, por conta desse ministerio, como officiaes, durante o corrente anno e de accordo com o decreto n. 18.164, de 18 de março do proximo findo, os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem

apresentados pelo capitão-tenente Antão Alvares Barata, capitão dos portos do Estado de Minas Geraes, em Pirapora, e a Directoria Geral dos Correios autorizando-a a permittir o livre transito da correspondencia pelo mesmo apresentada.

Pervaleço-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

Requerimentos despachados

Eugenio Ferreira de Mello Nogueira, conductor tecnico da Inspectoria de Aguas e Esgotos: João Antunes Pedroso, carteiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, e José Firmino Ferreira, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios de São Paulo, todos aposentados por decretos de 26 de abril de 1929. — Apresentem certidões de tempo de serviço publico, passadas de accordo com a circular n. 15, de 16 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extrahidas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar a data dos decretos que os aposentaram. Provem si estão quites do pagamento de sello de nomeação e impostos sobre vencimentos e até quando contribuíram para o montepio. Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos, sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que deixou de ser effectuada, ou si eram isentos de taes impostos. Maria da Gloria Almeida Rodrigues, agente do Correio de São Francisco Xavier, recorrendo do acto que manteve a multa que lhe foi imposta. — Indeferido, por não ter cabimento o recurso. Oswaldo de Oliveira Penna, pedindo nomeação para o logar de praticante da Directoria Geral dos Correios. — Apresenta certificado do serviço militar e aguarde oportunidade.

Victorino Romeiro da Silva, carteiro de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios, pedindo reconsideração de despacho. — Indeferido, de accordo com as informações.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL MARITIMO

Dia 26 de abril de 1929

Officios:

Sr. director geral dos Correios:

N. 469 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, no aviso n. 1.295, de 20 do corrente mez, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que ficas autorizado a providenciar no sentido de ser permittido transitar pelo Correio a correspondencia que, de accordo com as disposições vigentes, fôr apresentada, durante o corrente anno, pelo capitão-tenente Antão Alvares Barata, capitão dos portos do Estado de Minas Geraes, em Pirapora.

Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 470 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, no aviso n. 1.295, de 20 do corrente mez, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que ficas autorizado a mandar transmittir, como officiaes e de accordo com o decreto n. 18.164, de 18 de março do anno proximo findo, os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados, durante o corrente

anno, pelo capitão-tenente Antão Alvares Barata, capitão dos portos do Estado de Minas Geraes, em Pirapora, correndo as respectivas despesas por conta daquelle ministerio.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de abril de 1929

Sr. ministro da Guerra:

Aviso n. 54 — Em resposta ao aviso n. 79, de 23 de novembro do anno proximo passado, tenho a honra de communicar a V. Ex. que, conforme informo, a Directoria Geral dos Correios no officio n. 22/1, de 18 do corrente mez, a arma automatica endereçada ao Consulado Suizo, contida em um colm recebido pela Administração do Porto Alegre, já foi recolhida ao Departamento do Serviço de Material Bellico da 3ª Região, desde 14 de abril de 1928. Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL MARITIMO

Dia 30 de abril de 1929

Officios:

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 25 — Communico-vos, para os devidos fins, de ordem do Sr. ministro, que o Diario Official do dia 27 deste mez publicou a portaria, datada de 22, que approva a tarifa especial, base padrão 13, para o transporte da farinha de trigo em trem completo, quando apresentada por um unico expedidor, para um unico destino e consignatario, e de cada vez na quantidade minima de trezentas toneladas.

Sr. director geral da Secretaria de Estado da Marinha:

N. 37 — Em resposta a vossa carta de 17 do corrente, junto vos remetto dous exemplares da portaria de 30 de dezembro de 1919, que approva a tabella das mercadorias consideradas inflammaveis e dous do decreto n. 10.524, de 23 de outubro de 1913, que approva o regulamento da marinha mercante e navegação de cabotagem.

Directoria Geral dos Correios

Requerimento despachado:

Paulo Pero Boskio, thesoureiro da succursal dos Correios de Villa Isabel, pedindo para levantar o balanço de sua gestão de 1º de janeiro de 1927 a 31 de dezembro de 1928, para prestação de contas. — Será attendido opportunamente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

The Texas Company (South American) Limited, pedindo a entrega de onze toneladas de aço. — Indeferido, em face das informações.

Ribeiro, Costa & Comp., pedindo exame do papel carbonado, da fabricação alemã, marca "Kraft". — Entregue-se a primeira via do certificado, mediante recibo e pagamento da respectiva taxa.

Danton de Abreu Sodré, pedindo passe. — Autorizo, para a primeira secção.

Angelo Mazorek, pedindo transferência. — Não há vaga.

Manoel Pimentel e Porcina Allan. —
Compareçam à secretaria.

publica aberta e publicada no Diário Oficial número quarenta e cinco de vinte e tres de fevereiro do corrente anno a forma quatro mil setecentos e trinta e nove (4.739) e referencias ao

rem sendo executadas e aceitas, conforme determina a clausula decima do edital de concorrência que faz parte integrante do presente contracto e nas proporções indicadas na citada clausula decima, e pagas pelo Thesouro Nacional apoz serem devidamente processadas.

Terceira — Para attender as despesas com as obras que são objecto deste contracto, foi empenhada, nos termos da letra C do paragrapho primeiro do artigo setecentos e setenta e cinco (775) doCodigo de Contabilidade da União a quantia de noventa e nove contos e novecentos mil réis (99:900\$), cuja despesa correrá por conta da verba 20. — Assistência a Psychopathas — Colonia de Psychopathas — Mulheres — Consignação: Material — Sub-consignação: Assistência Hetero-Familiar, do art. 2º da lei orçamentaria vigente.

Quarta — Para garantia da fiel execução do presente contracto, depositou o contractante no Thesouro Nacional, em 20 de março do corrente anno, antes da respectiva assignatura, a importância de quatro contos e quinhentos mil réis (4:500\$000), conforme se verifica do conhecimento numero 715/751, que fica depositado na Administração da Colonia.

Quinta — A caução pelo contractante feita e a que se refere a clausula ante-

rior só poderá, ser restituída ao contractante após a completa terminação das obras e terem sido compridas todas as condições do presente contracto.

Sexta — O presente contracto, cuja minuta foi approvada pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores, nesta data assignado, só entrará em vigor depois de registrado no Tribunal de Contas, não cabendo ao contractante indemnização alguma caso não seja o mesmo contracto registrado por aquelle Tribunal.

E, por assim haverem accordado, eu, Carlos Hasche, amanuense, lavrei o presente em livro proprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor doutor Gustavo Riedel, director da Colonia, pelo contractante Ascenso Augusto Sampaio e pelas testemunhas, Dr. Miguel J. Pedro e doutor Mario Moutinho dos Reis, que se achavam presentes na citada administração e assistiram ao acto e por mim. Rio de Janeiro, vinte e nove de abril de mil novecentos e vinte e nove. Estavam collocadas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes representando o valor de duzentos mil réis (200\$000). Rio de Janeiro, 29 de abril de 1929 (29-4-29). Dr. Gustavo Riedel, Ascenso Augusto Sampaio, Dr. Miguel J. Pedro, Dr. Mario Moutinho dos Reis, Carlos Hasche. A presente copia foi extrahida do original lavrado de folhas 10 verso

á folhas 11 verso do livro competente, Rio de Janeiro, 30 de abril de 1929. — Carlos Hasche, amanuense. Confere, Armando Castro Pereira Leite, amanuense — Visto, Alvaro Cardoso, administrador.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

CENTENARIO DE JOSÉ DE ALENCAR

Occorrendo hoje, quarta-feira, o centenario natalicio de José de Alencar, o Instituto Historico e Geographico Brasileiro commemorará a grata ephemeride com uma sessão publica, presidida pelo Sr. Conde de Affonso Celso, presidente perpetuo.

Nessa sessão, que se realizará á 1 hora da tarde, por ser dia feriado, o socio effectivo Sr. Dr. Augusto de Lima fará uma conferencia sobre o grande escriptor brasileiro.

Foram convidados para o acto a representação do Ceará no Congresso Nacional, o Centro Cearense e, por seu intermedio, a colonia desse Estado nesta Capital.

INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO —

91º ANNO — 1ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA AOS 20 DE ABRIL DE 1929 — PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE AFFONSO CELSO (*Presidente perpetuo*).

Às 17 horas, abre-se a sessão, com a presença dos senhores Conde de Affonso Celso, Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Max Fleiuss, Agenor de Rouro, Manoel Cicero Peregrino da Silva, Augusto Tavares de Lyra, Alfredo Valladão, Augusto de Lima, Alfredo Ferreira Lage, Carlos Miguel Delgado de Carvalho, Eugenio Vilhena de Moraes, Olympio da Fonseca e Jesuino da Silva Mello.

O SR. AGENOR DE ROURE (2º *Secretario*) Lê, das *Ephemerides Brasileiras*, do barão do Rio Branco, as que se referem á data desta sessão.

O SR. CONDE DE AFFONSO CELSO (*Presidente perpetuo*) diz que recabindo a sessão na data natalicia do barão do Rio Branco, rende, antes de tudo, sentida homenagem de saudade, admiração e reconhecimento ao seu grande antecessor na presidencia, desejando e esperando que o superior espirito d'elle continue a inspirar os trabalhos da agremiação que, ha 91 annos, se consagra, firme e serenamente, a cultivar a sciencia e o patriotismo.

Com essa confiança, declara aberta a sessão e congratula-se com todos os consocios presentes, cuja competencia e zelo constituem a força triumphal do mesmo Instituto, e dá a palavra ao sr. Max Fleiuss.

O SR. MAX FLEIUSS (*Secretario perpetuo*) assim se expressa:

“Falar de Rio-Branco constitui sempre um dever e, no dia de hoje, com nobreza de razão.

Desempenham que, em poucas palavras, diga sobre a vida do Barão do Rio-Branco em nosso Instituto, a sua permanência desde 7 de novembro de 1894 até o dia da sua morte, a 10 de novembro de 1918.

Elegeram-no, por unanimidade, em 1867, sob a presidencia de d. Pedro II, — Bom Retiro, Joaquim Norberto, conego Fernandes Pinheiro, Sousa Fontes, Carlos Honorio, Pinheiro de Campos, Moreira de Azevedo, Freire Allemão, Claudio Luiz da Costa, Varnhagen, Ribeiro de Almeida, Capanema, Marques de Carvalho, Braz Rubim e Francisco José Borges.

Tinha então 22 annos e Perdigão Malheiro já lhe exaltava os meritos, dizendo, em parecer, que o *Esboço biographico do general José de Abreu*, barão do Serro Largo, era uma prova brilhante das habilitações intellectuaes do joven compatriota, e que não se tratava apenas de uma biographia, e sim a largos traços da historia de nossas guerras no Rio de Prata.

A 19 de junho de 1868 comparecia pela primeira vez ao Instituto o então dr. José Maria da Silva Paranhos Junior, e, dahi por diante, foi de notavel assiduidade até que partiu para o estrangeiro.

Quando regressou ao Brasil para assumir a pasta das Relações Exteriores no governo do benemerito Rodrigues Alves, coube ao Instituto preparar-lhe a recepção que constituiu um dos factos mais caracteristicamente patrioticos, confundindo-se nas homenagens as principais autoridades do povo que calorosamente o applaudiu.

Em 1907, quando o venerando marquez de Paranaguá declarou que por sua ancianidade não pederia aceitar a reeleição para o cargo de Presidente, o nome que a todos acudiu para o eminente posto foi o do 1º Vice-presidente, o preclaro visconde de Ouro Preto, um dos mais gloriosos vultos da nossa historia. Ante a formal recusa de Ouro Preto, surgiu a indicação de Rio-Branco.

Coube-me a honra de consultá-lo. Depois de palestrarmos sobre cousas do Instituto, disse-me qual era o verdadeiro objecto da minha visita.

O barão acudiu de prompto:

— Qual, Sr. Fleiuss; eu não tenho tempo. Estou velho, fatigado e, como sabe, minhas occupações de ministro das Relações Exteriores não me permitem outras tarefas. Não falta ao Instituto quem lhe possa assumir a presidência... Eu não; não tenho tempo...

Queimei, então, o meu ultimo cartucho, ponderando:

— Senhor barão, acabo de estar com o visconde de Ouro Preto, que me autorizou a fazer-lhe a seguinte declaração:

— "Diga ao Paranhos que só com elle na Presidencia eu permanecerei como 1.º Vice-Presidente."

— O Ouro Preto disse-lhe isto? Quando?

— Ha poucos momentos; venho do seu escriptorio...

— Pois bem; tanto é o apreço que tenho por estas palavras, que aceitarei o cargo. Responsabilizo, porém, ao senhor por qualquer desastre dessa candidatura.

— Aceito, snr. barão, com intensa alegria, essa responsabilidade.

E, na assembléa geral de 21 de Novembro de 1907, após haver sido reeleito o marquez de Paranaguá, que immediatamente insistiu na renuncia, foi eleito por 39 votos o barão do Rio-Branco presidente do nosso Instituto, eleição recebida com unanimes applausos.

Em sessão especial, realizada a 30 de Janeiro de 1908, assumiu elle a presidencia, proferindo magistral discurso, a que se seguiu outro, não menos brilhante, do nosso actual e illustre presidente, então orador official.

Rio-Branco, nos quatro annos em que exerceti o supremo posto nesta Casa, mostrou incessantemente o maior interesse, querendo saber pormenorizadamente de todas as suas questões, a que dava pessoalmente a solução.

Presidiu-lhe a treze sessões, mas do nosso archivo constam numerosas provas da sua actuação como chefe da nossa Companhia.

"Teve extraordinaria repercussão em nossa Patria e no exterior o seu discurso, pronunciado na sessão de 14 de Junho de 1908, quando o insigne visconde de Ouro Preto effectuou a sua conferencia sobre essa data gloriosa para o Brasil e para a nossa marinha de guerra.

— "Sonos, disse, na verdade, um povo que tem dado inegativas provas do seu amor á paz e da sua longevinidade para com os mais fracos. (Apoiados.) Desde que nos constituimos uma nação independente, esforçamo-nos sempre por viver na melhor harmonia com os demais paizes, particularmente com os que nos são limitrophes. Desejamos muito sinceramente que todos elles prosperem, se engrandecam e nos estimulem, pelos bons exemplos que nos possam dar, a proseguir com firmeza e serenidade no caminho de todos os progressos moraes e materiaes. Anhelamos merecer o affecto, não a desconfiança, ou o temor dos nossos vizinhos. (Muito bem, muito bem.)"

E, na sessão magna de 21 de Outubro desse anno, teve estas palavras que respondem ao pessimismo de alguns de nossos patricios:

— "Valor e lealdade são qualidades nobres. Um povo que mostra em profusão na sua historia exemplos de taes virtudes, bem pode merecer confiança nos momentos difficeis das suas crises internas ou internacionais.

— "Somos da raça dos descobridores não dos destruidores, dos que ensinaram os caminhos maritimos para terras desconhecidas e não semearam nessas terras o odio á civilização europeia, mal representada por ferozes conquistadores. De um povo corajoso e bom tudo se pode esperar em grandeza humana, comtanto que se mantenha nelle a tradição do respeito aos nobres exemplos de seu passado, assim como a do culto do direito e da disciplina civica".

Não menos importante o que disse na sessão magna de 21 de Outubro de 1909:

— "Senhores. Permitti consignar aqui um facto occorrido durante o anno, com especial luzimento e grande proveito para o paiz, qual foi o Primeiro Congresso de Geographia do Brasil, promovido pela nossa irmã, a "Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro", proeminente mente dirigida pelo marquez de Paranaguá, nosso venerando presidente resignatario.

— "E não creio ser tambem descabido mencionar na presente circumstancia a noticia, sem duvida, particularmente agradavel para este Instituto Historico e Geographico, noticia divulgada ha pouco mais de um mez, de que mui provavelmente antes do fim do corrente anno, ficarão determinadas todas as fronteiras do Brasil, si, como é de esperar, os ajustes assignados e por assignar merecerem, no nosso e nos outros paizes interessados, a approvação dos poderes competentes.

— "Entre esses actos um haverá que, não tendo precedente na Historia pela sua espontaneidade e grandeza, mais ainda ha de elevar o bom nome da nação brasileira no conceito universal, acto esse que, por antecipação, o Instituto já sancionou com a sua autoridade incontestavel, fazendo, por votação unanime, inserir em uma de suas actas a promessa solennemente feita a tal respeito na Mensagem Presidencial de 3 de Maio ultimo.

"Quando estiver de toda estabelecida, sem mais contestação possível, a nossa dilatada divisa territorial, desde a bacia do Amazonas até ao Quarahim e Lagoa Mirim, ficaremos com mais liberdade para levar por diante, tão energicamente como convém, a magna e urgente empreza do povoamento dos nossos sertões, e, desassombrados das complicações e perigos que por vezes nos trouxeram as antigas e irritantes questões de fronteiras, poderemos, com mais facilidade e melhor successo, proseguir no nosso constante e firme proposito de estreitar, cada vez mais, relações de amizade e boa vizinhança com as numerosas nações que nos cercam".

Não alonguemos, porém, esta palestra. Queremos recordar apenas a figura do nosso saudoso presidente.

A presidencia do Instituto tem sido, aliás, até aos dias de hoje, no firmamento intellectual da nossa terra, uma constelação brillantissima: — São Leopoldo, Sapucahi, Bom Retiro, Joaquim Norberto, Olegario, Paranaguá, Rio-Branco, Ouro Preto e o nosso querido Affonso Celso, que ha 17 annos nos guia e anima com a gallardia dos seus exemplos, com a louçania do seu espirito.

Razão tinha, pois, Rio-Branco quando disse que o Instituto era a casa do patriotismo. Lembremo-nos neste momento da grande figura do Brasileiro que permanecerá em nossa Historia como o chancelier

da Paz e em nosso Instituto como um dos seus mais eminentes servidores." (*Calorosos applausos*).

O sr. CONDE DE AFFONSO CELSO (*Presidente Perpetuo*) comunica oficialmente ao Instituto o falecimento, no interregno da sessão magna de 21 de Outubro de 1920 até a data desta sessão, dos consocios: sr. José Leopoldo de Bulhões Jardim, Antonio Martins de Azevedo Pimentel e Gentil de Assis Moura. Referindo-se com pavor a cada um delles, disse que da acta constará o profundo pesar do Instituto pelo desaparecimento dos illustres companheiros e que, na sessão oportuna, o orador do Instituto, sr. Ramiz Galvão, lhes fará o necrologio devido.

O sr. MAX FLEIUS participa á casa achar-se presente o sr. padre dr. Geraldo José Pauwles, S. J., distincto pesquisador da nossa historia e geographia e já vantajosamente conhecido por trabalhos sobre esses assumptos e manifesta a satisfação com que o Instituto recebia a visita.

O padre Pauwles, em breves palavras, agradece o que, a seu respeito, diz o secretario perpetuo.

O sr. ALFREDO VALLADÃO occupa a tribuna. Fall-o para, como relator geral da Comissão Executiva do 2º Congresso

de Historia Nacional, a realizar-se em 1931, por iniciativa do Instituto, em commemoração ao centenario de 7 de Abril, lez as theses que organizou para o mesmo, precedidas da segunda parte da sua exposição de motivos, theses essas já approvadas por aquella Commissão. A primeira parte da exposição de motivos foi lida em sessão do anno passado. (*Applausos*).

O sr. CONDE DE AFFONSO CELSO (*Presidente Perpetuo*) agradece ao sr. Alfredo Valladão o novo serviço prestado ao Instituto dizendo que o trabalho organizado por s. ex. mostra, desde já, que o Congresso convocado para 1931 terá o mesmo brilho e valor dos dois anteriores: o de 1914 e o de 1922, ambos de iniciativa do mesmo Instituto.

Antes de encerrar a sessão, convida todos os circumstantes para assistirem á sessão publica de 1 de Maio proximo, ás 13 horas, na qual o eminente consocio sr. Augusto de Lima tratará do seu collega em primorosas produções literarias; — José de Alencar, cujo centenario occorre nessa data e vai ser festejado por todo o Brasil intellectual

Encerra-se a sessão ás 18 horas.

Agencia de Poure

2º Secretario.

NOTICIARIO

O Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, já se encontra nesta capital, de regresso de Petropolis.

O Chefe do Estado fez-se representar pelo sub-chefe do seu Estado Maior, Sr. capitão de fragata Vieira de Mello, no embarque do Sr. Senador Epitacio Pessoa, que seguiu para a Europa.

S. Ex. também se fez representar pelo Sr. capitão de fragata Vieira de Mello, na missa de sétimo dia pelo falecimento do Sr. Conselheiro Antonio Prado.

No Palacio do Catete estiveram hontem com o Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, os senhores Dr. Vianna do Castello, ministro da Justiça; Dr. Victor Könder, ministro da Viação; Dr. Octavio Mangabeira, ministro das Relações Exteriores, e Dr. Lyra Castro, ministro da Agricultura.

Em visita de cumprimentos ao senhor Presidente da Republica, estiveram hontem no Palacio do Catete os senhores Deputados Ferreira Braga e Machado Coelho; Dr. Clementino Fraga, director do Departamento Nacional de Saúde Publica; Dr. Fernando de Azevedo, director da Instrução Publica Municipal.

Esteve hontem no Palacio do Catete, o Sr. Dr. Antonio Prado Junior, prefeito do Districto Federal affirm de agradecer ao Sr. Presidente da Republica as homenagens prestadas por ocasião do falecimento de seu pai, o senhor Conselheiro Antonio Prado.

Afirm de agradecer ao Sr. Presidente da Republica as felicitações que lhe dirigiu pelo seu anniversario natalicio, esteve hontem no Palacio do Catete, o Sr. deputado general Teruilliano Potyguara.

Esteve hontem no Palacio do Catete, em visita de cumprimentos ao Chefe do Estado, o Sr. Dr. Henrique José de Saules, director do protocolo

do Ministerio das Relações Exteriores, por ter regressado da Europa, onde esteve em commissão do Governo Federal.

Esteve hontem á tarde em visita de cumprimentos ao Sr. Presidente da Republica o Sr. Dr. Djalma Pinheiro Chagas, secretario da Agricultura do Estado de Minas Geraes.

O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. Dr. Gomes Coimbra Junior, official de gabinete da Presidencia, no desembarque do senhor deputado João Neves da Fontoura, vicepresidente do Estado do Rio Grande do Sul.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã, 2, as seguintes folhas do segundo dia util:

Iluminação Publica — Observatorio Astronomico — Inspectoria de Navegação — Avulsos da Viação — Estatistica Commercial — Secretaria da Agricultura — Jardim Botânico — Horto Florestal — Instituto de Chimica — Secretaria do Exterior — Inspectoria de Seguros — Laboratorio Nacional de Analyses — Secretaria da Justiça — Consultor Geral da Republica — Assistencia a Psychopathas — Colonias — Fiscoes de Bancos, Clubs e Loterias — Secretaria da Viação — Aposentados da Fazenda — Assistencia Hospitalar — Casa Ruy Barbosa — Museu de Expansão Commercial.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamentos, serão attendidas no oitavo, decimo sexto e vigesimo segundo dias uteis.

Expediente: das 11 ás 15 horas e nos sabbados das 11 ás 14.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Sierra Cordoba, para Santos e Rio de Prata, recebendo impressos até as 7 horas; cartas para o interior da Republica,

até as 7 horas; idem, idem, com porte duplo, até as 8 horas; cartas para o exterior da Republica, até as 8 horas.

Itagiba, para Santos e portos do sul, recebendo impressos até as 7 horas; cartas para o interior da Republica, até as 7 1/2 horas; idem, idem, com porte duplo, até as 8 horas.

Araraquara, para Santos, Rio Grande, Relotas e Porto Alegre, recebendo impressos até as 10 horas; objectos para registrar, até as 9 horas; cartas para o interior da Republica, até as 10 horas; idem, idem, com porte duplo, até as 11 horas.

Anna, para Santos, S. Francisco, Itajahy, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até as 4 horas; objectos para registrar, até as 18 horas de 30; cartas para o interior da Republica, até as 4 horas; idem, idem, com porte duplo, até as 5 horas.

Amanhã:

Itaipava, para São Matheus, Santos, Paranaguá, Itajahy, Florianopolis e Rio Grande, recebendo impressos até as 5 horas; objectos para registrar, até as 18 horas de hoje; cartas para o interior da Republica, até as 5 horas; idem, idem, com porte duplo, até as 6 horas.

Araranguá, para Bahia e Recife, recebendo impressos até as 3 horas; objectos para registrar, até as 18 horas de hoje; cartas para o interior da Republica, até as 3 1/2 horas; idem, idem, com porte duplo, até as 4 horas.

Nota — Valores postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até as 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionaes, pela 5ª secção, todos os dias uteis, até as 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão; caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até as 15 horas, dos dias uteis, na 5ª secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Boletim diario da Directoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — Brasil
Em 28 de abril de 1929

Previsões para o periodo de 18 horas do dia 28 ás 18 horas do dia 29 de abril de 1929

Districto Federal e Niteroy — Tempo ameaçador passando a instavel; chuvas. Temperatura, ligeiro declinio. Ventos, predominarão os do quadrante sul, frescos por vezes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo em geral ameaçador com chuvas. Temperatura, ainda em declinio.

Estados do Sul — Tempo perturbado com chuvas. Temperatura estavel, salvo no Rio Grande, onde soffrerá ascensão. Ventos, predominarão os de sul a léste frescos, salvo no Rio Grande, onde serão de norte a léste com rajadas possivelmente fortes.

Nota — A's 15 horas e 40 minutos, foi irradiado pela estação do Arpoador o seguinte aviso: A Directoria de Meteorologia avisa que o litoral de Buenos Aires até Rio Grande do Sul está sujeito a ventos fortes do quadrante norte.

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal, de 15 horas do dia 27 ás 15 horas do dia 28

O tempo decorreu bom no começo da noite e instavel após, isto é, com alternativas de tempo incerto com chuvas e bom, e incerto e ameaçador no fim do periodo. A temperatura manteve-se estavel. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal foram: maxima 25.2, minima 17.8 e as temperaturas extremas verificadas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram: maxima 25.5, minima 19.1 respectivamente ás 13 horas e 20 minutos e 5 horas e 20 minutos. Os ventos foram variaveis, predominando os do quadrante sul frescos.

Observações realizadas ás 9 horas (0h. de Greenwich) — Do dia 28 de abril de 1929

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temp. do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temp. do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrado	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manãos (X).....	759.4	-0.1	27.0	3.0	C	0	6a	—	B.	32.0	23.0	0.0	B.	B.	B.
Belém															
São Luiz (X).....															
Barra do Corda (X)....															
Grajahu. (X).....															
Therezina.....	60.0	0.4	28.0	3.0	C	0	6b	—	B.	30.0	21.0	11.0	lo.	B.	B.
Fortaleza.....	59.0	—	29.0	—	C	0	6a	—	B.	32.0	21.0	0.0	B.	B.	B.
Quixeramobim.....	61.0	-0.3	26.0	-1.0	C	0	3a	—	B.	29.0	23.6	0.0	B.	B.	B.
Sobral.....	59.7	—	28.0	—	C	0	0	—	B.	33.0	22.0	0.0	B.	B.	B.
Iguatú.....	59.1	0.2	26.0	0.0	C	0	3a	—	B.	29.0	19.0	0.0	B.	B.	B.
Natal.....	59.5	—	26.0	—	E	2	3a	P. vagas.	B.	29.0	23.0	0.0	B.	B.	B.
Paratyba.....	59.8	-0.4	27.0	1.0	SE	2	6b	—	B.	30.0	22.0	1.0	B.	B.	lo.
Campina Grande (X)...															
Recife.....	60.5	0.3	26.0	3.0	C	0	6b	Tranq.	B.	30.0	23.0	1.0	B.	B.	lo.
Pesqueira.....	56.3	-0.2	25.0	3.0	SE	2	3a	—	B.	29.0	18.0	0.0	B.	B.	B.
Goyanna.....	—	—	29.0	-2.0	SW	2	6b	—	B.	31.0	20.6	0.0	B.	B.	B.
Garanhuns.....	61.0	-0.1	23.0	12.0	C	0	9b	—	B.	27.0	16.0	0.0	B.	B.	B.
Fernando Noronha.....	59.7	0.6	26.0	-1.0	E	2	6a	Chão.	B.	28.0	25.6	0.0	B.	B.	B.
Maceió.....	60.2	—	28.0	—	N	2	6a	Chão.	B.	29.0	23.0	0.0	B.	B.	B.
Pão de Assucar.....	62.7	0.4	25.0	0.0	C	0	6b	—	B.	36.0	16.0	15.0	B.	B.	lo.
Collegio.....	—	—	28.0	1.0	SW	2	4b	—	B.	30.0	21.0	0.0	B.	B.	B.
Sant'Anna do Ipanema (X).....															
Aracaju.....	61.5	0.1	27.0	1.0	SE	2	6b	—	B.	28.0	23.0	1.0	B.	B.	lo.
Propria (X).....															
Ondina.....	61.4	—	25.0	—	SE	8	9b	G. vagas.	A. —	25.0	22.0	3.0	Mo.	Mo.	Mo.
Barra (X).....															
Cacite.....	63.6	-0.5	20.0	1.0	SW	5	6a	—	B.	26.0	17.0	0.0	B.	B.	B.
Ilhéos.....	62.0	0.4	25.0	0.0	SW	2	9b	P. vagas.	B.	29.0	21.0	0.0	B.	B.	B.
Porto Seguro.....	61.8	0.4	25.0	2.0	S	5	9	Espalh.	B.	27.0	21.0	0.0	B.	B.	B.
Bello Horizonte.....	—	—	20.0	2.0	C	0	0	—	B.	26.0	15.0	0.0	B.	B.	B.
Jannaria.....	60.5	0.5	22.0	1.0	C	0	9a	—	B.	29.0	15.0	0.0	B.	B.	B.
Theophilo Ottoni.....	62.0	0.7	21.0	2.0	E	2	6b	—	B.	28.0	15.0	0.0	B.	B.	B.
Caxambú (fehada).....															
São Lourenço.....	64.5	0.8	15.0	-4.0	C	0	3a	—	B.	25.0	8.0	0.0	B.	B.	B.
Cambuquira.....	64.1	—	16.0	—	SW	2	6a	—	B.	24.0	10.0	0.0	B.	B.	B.
Passa Quatro.....	64.4	0.5	18.0	3.0	SW	2	0	—	B.	23.0	12.0	0.0	B.	B.	B.
Poços de Caldas (X)...															
Juiz de Fôra.....	764.7	0.7	16.0	2.0	C	0	9a	—	B.	24.0	12.0	0.0	B.	B.	B.
Goyaz.....	63.6	1.5	20.0	-1.0	C	0	3a	—	B.	—	15.0	0.0	B.	B.	B.
Catalão.....	62.7	1.0	18.0	-3.0	E	2	9a	—	B.	26.0	14.0	0.0	B.	B.	B.
Cuyabá.....	61.3	—	23.0	—	N	2	6a	—	B.	32.0	20.0	0.0	B.	B.	B.
Corumbá.....	62.7	—	21.0	—	S	2	6a	—	B.	31.0	15.0	0.0	B.	B.	B.
Aquidauana.....	61.7	—	21.0	—	—	4	0	—	B.	32.0	11.0	0.0	B.	B.	B.
Matto Grosso (X).....															
Victoria.....	63.9	1.4	21.0	2.0	W	2	6a	Tranq.	B.	23.0	17.0	0.0	B.	B.	B.
Cach. do Macmerim...	59.2	-3.7	21.0	2.0	C	0	6a	—	B.	30.0	11.0	0.0	B.	B.	B.

Observações realizadas às 9 horas (0 h. de Greenwich) do dia 28 de abril de 1929

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrado	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal	65.7	.20	21.0	0.0	N	2	6b	Chão.	I.	26.0	19.0	3.0	B.	B.	lo.
Campos	64.7	1.5	22.0	0.0	W	2	6a	—	B.	30.0	17.0	0.0	B.	B.	B.
Friburgo	65.8	0.4	14.0	2.0	C	0	3a	—	B.	23.0	8.0	0.0	B.	B.	B.
Petropolis	65.8	0.8	16.0	-2.0	SW	2	3b	—	B.	22.0	12.0	0.0	B.	B.	B.
Rezende	64.8	1.5	20.0	2.0	SW	2	3b	—	B.	28.0	16.0	0.0	B.	B.	B.
Therezopolis	65.0	0.4	17.0	2.0	S	2	6a	—	B.	22.0	9.0	2.0	I.	I.	lo.
Cabo Frio	65.2	2.7	22.0	-1.0	SW	2	9b	Chão.	I.	26.0	19.0	3.0	B.	B.	lo.
Angra dos Reis	—	—	22.0	-1.0	NE	2	3b	Chão.	B.	26.0	20.0	0.0	B.	A.	B.
São Paulo	65.0	1.6	18.0	-1.0	SE	2	9b	—	I.	26.0	15.0	0.0	B.	B.	B.
Santos	66.0	2.3	20.0	-5.0	C	0	9b	P. vagas	A.	28.0	18.0	63.0	B.	B.	Mo2.
Ribeirão Preto	62.5	0.5	19.0	-1.0	SE	2	9a	—	B.	27.0	17.0	0.0	B.	B.	B.
São Carlos do Pinhal (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Faxina	66.8	2.2	18.0	-2.0	SE	2	9b	—	A.	30.0	15.0	0.0	B.	A.	A.
Campinas (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curitiba (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Paranaguá (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guarapuava (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Palmas (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianópolis (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Lages (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Herval (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
São Francisco (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre	68.4	1.9	18.0	-3.0	C	0	6b	—	I.	20.0	11.0	4.0	A.	B.	B.
Uruguayana	67.2	-0.9	14.0	0.0	SE	2	0	—	B.	23.0	11.0	0.0	I.	B.	A.
São Luiz de Gonzaga	65.6	—	15.0	—	E	2	3a	—	B.	22.0	10.0	0.0	B.	B.	B.
Santa Victoria (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo	67.2	-1.6	11.0	1.0	N	2	0	—	B.	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires	65.5	-4.0	14.0	5.0	NW	2	0	—	B.	—	—	—	—	—	—
Sucre	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

As temperaturas máximas verificaram-se em Pão de Assucar com 36.0. As temperaturas mínimas verificaram-se em S. Lourenço e Friburgo com 8.0.

Observações: Estado do céu: em decimos de céu encoberto, de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas, e) nuvens englobadas; b) nuvens baixas. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (o) chuvas; (c) chuviscos; (o) névoa seca; (o) nevoeiro; (A) granizo; (K) trovoadas com relâmpagos; (C) relâmpagos; (u) ventania; (D) orvalho; ag, agitação; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, coroa solar; cl, coroa lunar; ai, arco íris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Notas — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal; X indica que não foi recebido o despacho telegraphico; os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo ocorrido em todo o país, de 9 horas do dia 27 às 9 horas do dia 28

Zona Norte — Nas 24 horas, o tempo foi bom, salvo nos Estados da Bahia, Sergipe e pontos de Alagoas, onde foi incerto. As 9 horas de hoje o tempo foi incerto em Sergipe e bom nos demais Estados. A temperatura conservou-se estável. Os ventos sopraram do quadrante sul com rajadas frescas em Quixadá, Macahyba, Carité e Porto Seguro e fortes em Ondina.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas, foi bom, assim se conservando às 9 horas de hoje, exceptuando-se Juiz de Fora, onde foi incerto. A temperatura manteve-se estável, salvo em alguns pontos de Minas, Goyaz e Estado do Rio, onde sofreu ligeiro declínio. Os ventos foram variáveis, tendo reinado calma em diversas localidades da zona.

Zona Sul — Com excepção da região litorânea de S. Paulo, onde foram registadas chuvas fortes e em um ou outro ponto do Rio Grande, onde foram observadas chuvas fracas, o tempo decorreu bom com aumento de nebulosidade. As 9 horas de hoje o tempo apresentou-se bom na região norte de S. Paulo e no Rio Grande, e em geral incerto com chuviscos nas demais regiões da zona. A temperatura sofreu declínio em quasi todo o território do Paulista, tendo se conservado estável no Rio Grande. Predominaram os ventos de sueste, que foram frescos em Avaré e Itararé.

Nota — Devido à falta absoluta dos despachos telegraphicos, não foi feita a synopse de Paraná e Santa Catharina.

Nota — O serviço telegraphico foi fraco.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados recebidos da Rede Meteorologica, até às 14 horas e 30 minutos.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados: Minas Geraes, Goyaz, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Postos thermo-pluviometricos do Districto Federal

Elementos	Pão de Açúcar	Copacabana	Fabrica das Chitas	Jardim Botânico	Encantado	Madureira	Campo dos Affonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Penha	Tijuca
Maxima.....	25.2	25.7	25.8	26.2	26.2	24.0	25.7	—	24.6	25.2	23.8	25.5	
Minima.....	16.6	20.0	18.5	17.4	17.4	18.1	16.7	—	17.8	16.7	17.4	17.8	
Chuva.....	—	6.6	2.1	8.2	8.5	2.2	9.0	—	0.0	2.0	2.0	4.5	

A maxima e a minima foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hydrometrico

Estações	Leitura	Differença em 24 horas	Estações	Leitura	Differença em 24 horas
Rio Parahyba do Sul (Dia 28):			Rio S. Francisco (Dia 28):		
Quararema	1.00	-0.12	Pirapóra	1.22	-0.04
Macarehy	0.78	-0.08	São Francisco (X)		
Caçapava	1.60	-0.04	Januaria	3.42	-0.28
Pindamonhangaba (X)			Carinhonha	4.04	-0.24
Guaratingueta	1.55	-0.10	Rio Branco (X)		
Rezende	0.90	-0.02	Barra do Rio Grande (X)		
Barra do Pirahy	2.06	-0.06	Remanso (X)		
Anta	1.91	-0.07	Joazeiro (X)		
Porto Novo do Cunha (X)			Cabrobó	3.18	0.06
S. Fidelis	1.74	0.04	Piranhas	7.70	-0.34
Campos	8.16	0.00	Penedo (X)		
Rio Itajahy-Assú (Dia 28):			Bacia Amazonica (Dia 27):		
Pouso Redondo (X)			Manãos	25.64	
Rio do Sul (X)			Rio Branco	11.28	-0.59
Nova Bremen (X)			S. Felipe (X)		
Hansa (X)			Labréa (X)		
Aquidaban (X)			Porto Velho (X)		
Indayal (X)			Itacoatiara	6.98	0.10
Timbó (X)			Parintins (X)		
Blumenau (X)			Obidos	5.90	0.00
Gaspar (X)			Itaituba (X)		
Riota (X)			Taperinha (X)		
			Altamira	6.02	

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Parahyba do Sul — Dia 28 — Subindo lentamente em S. Fidelis, estacionario em Campos e baixando no resto do curso.

Rio São Francisco — Dia 28 — Subindo em Cabrobó e baixando no resto do curso.

Rio Itajahy-Assú — Dia 28 — Dixa de ser feita a tendenci por falta absoluta dos despachos telegraphicos usuaes.

Bacia Amazonica — Dia 27 — Baixando em Rio Branco, estacionario em Obidos e subindo no resto do curso.

Sondagens aerologicas por meio de balões-piões

Estações	Hora	Altitudes								
		250	500	1,000	1,500	2,000	3,000	4,000	5,000	Maxima
Olinda	9.30	NNW 2	NNW 1	N 1	E 6	E 5	E 7	—	—	3.700 ms.
Maceló (X).....	9.30									
Ondina (XX).....	9.30									
Cayabá	7.30	NE 2	SE 4	SE 5	E 6	NE 5	—	—	—	2.750 ms.
Porto Seguro.....	9.30	S 9	S 11	S 11	S 7	SW 5	WNW 7	WNW 8	—	4.650 ms.
Victoria (X).....	9.30									
Campos	9.30	SSW 3	SSW 5	—	—	—	—	—	—	.600 ms.
Mendes (XX).....	9.30									
Rio de Janeiro.....	9.30	NE 2	SSE 5	SSE 6	SSE 5	S 6	—	—	—	2.400 ms.
Rio de Janeiro.....	13.30	SSE 4	SSE 5	SSE 5	SSE 6	SE 7	S 6	—	—	3.600 ms.
Santos (XX).....	9.30									
Curitiba (X).....	9.30									
Florianopolis (X).....	9.30									
Porto Alegre.....	9.30	ENE 6	E E 6	NNE 6	N 6	—	—	—	—	1.500 ms.

(X) — Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) — Indica que não foi feita a sondagem, devido o céu estar encoberto.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	5 61/64	5 57/64
Sobre Paris	\$326	\$329
Sobre Italia	—	\$441
Sobre Allemanha	—	\$997
Sobre Portugal	—	\$383
Sobre Belgica (papel)	—	\$234
Sobre Belgica (ouro)	—	\$169
Sobre Hespanha	—	\$232
Sobre Suissa	—	\$623
Sobre Suecia	—	\$255
Sobre Noruega	—	\$252
Sobre Dinamarca	—	\$257
Sobre Chile	—	\$1040
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$250
Sobre Nova York	—	\$419
Sobre Montevideo	—	\$365
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	\$559
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	\$110
Sobre Hollanda (florim)	—	\$387
Sobre Japão (yen)	—	\$810
Sobre Rumania	—	\$054
Sobre Canada	—	\$420
Sobre Austria	—	\$188

Moedas

Vales-ouro por 1000	4567
Soberanos (ouro)	42150
Libras (papel)	41350
Dollars (papel)	8500
Escudos (papel)	405
Franco (papel)	345

Bolsa

Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	786000
Apolices diversas emissões, miúdas, nom.	900000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	787000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	750000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 %	984000
Obrigações rodoviarias de 1:000\$, 5 %, nom.	758000
Obrigações rodoviarias de 1:000\$, 5 %, port.	746000
Apolices emprestimo municipal de 1917, port.	163000
Apolices emprestimo municipal de 1920, port.	155000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	180000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.990)	181000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.097)	178000
Banco dos Funcionarios Publicos	63506
Banco Portuguez do Brasil, port.	219000
Banco Commercial do Rio de Janeiro	226000
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia c/50 %	40000
Companhia Docas de Santos, nom.	343000
Companhia Docas de Santos, port.	353000
Debentures Companhia de Tecidos Corcovado	164000
Debentures Companhia de Tecidos Alliança, 2ª serie	190000

Vendas por alvará

10 apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom. 787000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 30 de abril de 1929. — *Lucrecio Fernandes de Oliveira*, syndico interino.

JUNTA DOS CORRETORES

BOLESA DE MERCADORIAS

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 30 de abril de 1929

Termo

Mezes	1ª cotação Vende- dor	2ª cotação Compra- dor	3ª cotação Vende- dor	4ª cotação Compra- dor	Total de vendas Saccas
Maio	28\$575	28\$400	28\$475	28\$400	—
Junho	28\$225	28\$100	28\$175	28\$100	—
Julho	27\$900	27\$700	27\$875	27\$775	—
Agosto	27\$325	27\$125	27\$325	27\$225	—
Setembro	27\$150	27\$025	27\$150	27\$025	—
Outubro	26\$950	26\$575	26\$900	26\$725	—
Vendas	1.000 saccas		3.000 saccas		4.000
Mercado: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, estavel.					
Disponivel base tipo 7, 41\$500.					
Mercado calmo.					
Vendas 4.234 saccas.					
O syndico, J. Nunes Tassara.					

MERCADO DISPONIVEL

Movimento dos dias 27 e 29

Assucar

Entradas de Pernambuco	Saccos
Entradas de Maceió	21.853
	2.450
Total	24.303
Sahidas	9.017
Existencia	155.710

Mercado firr

Preços:

Branco crystal	74\$000 a 75\$000
Crystal amarello	62\$000 a 63\$000
Mascavinho	58\$000 a 62\$000
Mascavo	49\$000 a 51\$000

Algodão

Entradas de Parahyba	Fardos
Sahidas	128
Existencia	778
	21.135

Mercado estavel.

Preços:

Sertões — Typo 4, classe 2ª	45\$000 a 46\$000
Primeiras sortes — Typo 4, classe 1ª	44\$000 a 45\$000
Medianos tipos 6 e 7	40\$000 a 41\$000
Paulista — typy 5 — primeira	—
Norte — Typo 5	42\$000 a 43\$000

Café

Entradas	Saccas
Sahidas	25.711
Consumo local dias 27, 28 e 29	13.408
Existencia	1.500
	290.769

Mercado calmo.

Preços por:

Typo 3	44\$300
Typo 4	43\$600
Typo 5	42\$900
Typo 6	42\$200
Typo 7	41\$500
Typo 8	40\$500
O syndico, J. Nunes Tassara.	

Convido os Srs. corretores de fundos publicos desta praça a se reunirem em assembléa geral, no dia 2 de maio proximo, ás 12 horas, nesta secretaria, á rua Buenos Aires n. 19, primeiro andar, afim de procederem á eleição da administração que terá de servir de 1929 a 1930, nos termos do art. 64 do Decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897.

Secretaria da Camara Syndical, em 26 de abril de 1929.
Lucrecio Fernandes de Oliveira, syndico interino.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

EXERCICIO DE 1929 — BOLETIM DA RENDA ARRECADADA NO MEZ DE ABRIL DE 1929

SS da lei orçamentaria	Denominação das rendas	Ouro	Papel	Total
	RECEITA ORDINARIA			
	RENTA DOS IMPOSTOS			
	Importação, portos, entradas, saídas e estadia de navios e adicionais:			
1	Direitos de importação { 60 %/, ouro e 40 %/, papel..... para consumo..... { 60 %/, ouro, cobrados em papel..... Agio sobre os 60 %/, ouro.....	7.275:667:282	4.864:600:284 18:661:532 66:674:120	
3	Additional de 3 % sobre as mercadorias da classe 18ª.....	5:301:263	3:514:681	
5	Expediente dos generos livres de direitos de consumo.....	31:985:806	21:323:834	
6	Armazenagem.....		55:360:261	
7	Taxa de estatística.....			
9	Imposto de pharões.....	34:920:000		
9	10 %/, sobre o exp. dos generos livres de direitos de consumo.....	3:168:525	2:412:311	
10	2 %/, ouro, sobre o valor { 2 %/, ouro..... da importação..... { 2 %/, ouro, cobrados em papel..... Agio sobre os 2 %/, ouro.....	980:545:357	1:424:325 4:622:605	
11	Taxa de um a 5 réis por kilo de merc. carreg. ou descarregada.....		280:215:674	
12	Taxa adicional de 0,2 % sobre todos os direitos de importação para consumo.....	14:776:950	9:911:934	13.674:786:744
	Imposto de consumo:			
13	Fumo.....		40:362:700	
14	Bebidas.....		108:297:680	
15	Phosphoros.....			
16	Sal.....		18:868:000	
17	Calçado.....		1:989:850	
18	Perfumarias.....		184:826:930	
19	Especialidades pharmaceuticas.....		127:440:760	
20	Conservas.....		110:663:065	
21	Vinagre e azeite.....		37:275:500	
22	Velas.....		311:075	
23	Bengalas.....		1.035:743:840	
24	Tecidos.....		82:611:200	
25	Artefactos de tecidos.....		252:246:450	
26	Vinhos estrangeiros.....		11:995:465	
27	Papel e artefactos de papel.....		3:809:800	
28	Cartas de jogar.....		119:732:880	
29	Chapéus.....		11:153:260	
30	Louças e vidros.....		3:362:990	
31	Ferragens.....		34:992:200	
32	Café e chá.....		13:179:200	
33	Manteiga.....		30:178:300	
34	Moveis.....		3:418:400	
35	Armas de fogo.....		46:244:105	
36	Lampadas, pilhas e aparelhos electricos.....		39:000	
37	Queijos e requeijões.....		6:275:500	
39	Tintas.....		7:599:600	
40	Leques de qualquer especie.....		23:525:700	
41	Boas, pellos, pelles de agasalho, manchons e semelhantes.....		23:573:200	
42	Luvas.....		39:710:600	
43	Artefactos de borracha.....		4:323:150	
44	Navalhas e pincéis para barba.....		1:516:200	
45	Pentes, escovas e espanadores.....		6:565:200	
46	Caixas de qualquer feitio.....		9:467:340	
47	Brinquedos.....		520:821:100	
48	Artefactos de couro e outros materiaes.....		3:821:100	
49	Jóias e obras de ourives.....		4:396:000	
50	Objectos de adorno.....		25:542:700	
51	Gazolina e naphtha.....		14:365:870	
52	Apparelhos sanitarios.....		1:654:000	
53	Azulejos.....			
54	Instrumentos de musica.....			
55	Machinas cinematographicas e photographicas.....			
56	Fogões.....			
				3.044:848:30
				16.719:671:574

§§ da lei organizatória	Denominação das rendas	Ouro		Papel	Total
	Transporte.....				16.719:671:574
	Imposto de circulação:				
	Imposto do sello adhesivo.....			10:551:000	
57	Imposto do sello consular.....	468:000		3:513:217	14:534:217
	Imposto do sello de nomeação.....				
	RENDAS PATRIMONIAES				
76	Renda dos proprios nacionaes.....				
	RENDAS INDUSTRIAES				
86	Renda da Imprensa Nacional e <i>Diário Official</i>			2:123:100	
103	Dita da Assistencia a Alienados.....			832:000	
104	Dita do Laboratorio Nacional de Analyses.....			18:515:168	21:470:268
	RECEITA EXTRAORDINARIA				
118	Montepio dos Empregados Publicos.....			2:254:097	
119	Indemnizações.....			180:000	
123	Venda de generos e proprios nacionaes.....			391:746	4:825:843
	RENTA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL				
	1—Fundo de resgate do papel-moeda				
3	Todas e quaesquer rendas eventuaes:				
	Multas de expediente e por infracção do regulamento.....			52:045:756	
	Renda da Typographia e do «Boletim da Alfandega».....			3:168:700	
	Expediente de 3 % das arrematações para consumo.....			5:720:880	
	Productos de apprehensões para a Fazenda Nacional.....			4:933:200	
	1 % sobre consignações em folha.....			375:831	
	Fundo especial para construção e conservação de estradas de rodagem federaes.....			1.292:267:257	
	Outras rendas.....			19:086:007	1.377:597:634
	Adicional de 5 % para a Assistencia Hospitalar do Brasil.....				
	DEPOSITOS				
	Diversos.....	33:190		512:104:322	
	Previdencia do Caes do Porto.....			6:338:570	518:476:062
	Despeza a annullar.....			110:585	110:585
	MESA DE RENDAS DE MACAHE				
	Saldo recolhido.....				
	Consignações.....			77:200:613	77:200:613
					18.733:586:810

RENTA TOTAL

Em ouro.....	8.346:866:373
Em papel.....	10.387:020:443
Total geral.....	18.733:886:816

Valor da quota 83:250.

Segunda Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de abril de 1929. — O escriptuario, *Julio Bittencourt*, O chefe, *A. Nereña*.

Alfandega do Rio de Janeiro

BOLETIM DE RENDA

Renda comparada sem
a conversão do
ouro;

	Ouro	Papel	Total
Diaria:			
De 30 de abril de 1929....	239:267\$728	232:194\$564	471:462\$292
De 30 de abril de 1928....	258:332\$261	308:911\$740	567:244\$001
Diferença para mais em 1928.....	19:064\$533	76:717\$176	95:781\$709
Mensal:			
De 1 a 30 de abril de 1929	8.336:628\$896	10.386:721\$302	19.723:350\$198
De 1 a 30 de abril de 1928	5.959:091\$505	8.102:790\$317	14.061:881\$822
Diferença para mais em 1929.....	2.377:537\$391	2.283:930\$985	4.661:468\$376
Annual:			
De 2 de janeiro a 30 de abril de 1929.....	29.054:612\$063	36.662:746\$113	65.717:358\$176
De 2 de janeiro a 30 de abril de 1928.....	24.088:654\$359	31.384:160\$261	55.472:814\$620
Diferença para mais em 1929.....	4.965:957\$704	5.278:585\$852	10.244:543\$556
Renda comparada, feita a conversão do ouro em papel, á taxa média:			
Mensal:			
De 1 a 30 de abril de 1929:			
Em ouro.....	38.073:384\$168		
Em papel.....	10.386:721\$302	48.460:105\$470	
De 1 a 30 de abril de 1929:			
Em ouro.....	27.215:170\$903		
Em papel.....	8.102:790\$317	35.317:961\$220	
Diferença para mais em 1929.....			13.142:144\$250
Annual:			
De 2 de janeiro a 30 de abril de 1929:			
Em ouro.....	132.692:413\$291		
Em papel.....	36.662:746\$113	169.355:159\$404	
De 2 de janeiro a 30 de abril de 1928:			
Em papel.....	31.384:160\$261	141.397:044\$718	
Em ouro.....	110.012:884\$457		
De 2 de janeiro a 30 de abril de 1928:			
Em ouro.....	110.012:884\$457		
Em papel.....	31.384:160\$261	141.397:044\$718	
Diferença para mais em 1929.....			27.958:114\$686

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 29 de abril de 1929....	15.269:925\$439
Arrecadada em 30 de abril de 1929.....	720:962\$022
	15.990:887\$461
Em igual período de 1928	14.932:793\$918
Diferença para mais em 1929	1.058:093\$543
Arrecadada de 2 de janeiro a 30 de abril de 1929	72.694:379\$723
Em igual período de 1928	72.587:666\$283
Diferença para mais em 1929	106:713\$440

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, fica intimada a ex-agente do Correio de Rio Pardo, no Estado de Mato Grosso, D. Ambrosina Coelho Ribeiro, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, allegar o que for a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher aos cofres publicos a importância de 64\$310, debito verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 10 de julho de 1926 a 3 de março de 1927, sob pena de revella.

O debito provem de:
10\$365, de diferença do sello do pagamento, que não pagou;

15\$445, de saldo a menos recolhido em fevereiro de 1927;
8\$500, de responsabilidade imposta pela portaria n. 206/1, de 25 de novembro de 1927.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 24 de abril de 1929. — Mario Newton de Figueiredo, director.

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do ex-agente do Correio de Bananal, no Estado de São Paulo, Bernardino Americo de Carvalho, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres publicos a importância de 128\$040, alcance verificado no processo de tomada de contas do citado ex-agente, relativo ao período de 25 de abril de 1911 a 30 de novembro de 1920, e a cujo pagamento foram condemnados por accordo de 27 de fevereiro do corrente anno, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança do responsavel.

O alcance provem de:

8020, de saldo a menos recolhido em maio de 1911;
\$100, de sellos extraviados em abril de 1913;
3\$500, de sellos extraviados em outubro de 1913;
66\$000, de sello de nomeação que não pagou;
7\$920, de sello de nomeação que não cobrou ao estafeta Laurindo Ribeiro Mendes;
47\$500, de sello de nomeação que não cobrou ao estafeta Lino Gonçalves de Campos;
3\$500, de imposto que não cobrou sobre o salario do estafeta Laurindo F. da Silva.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 27 de abril de 1929. — Mario Newton de Figueiredo, director.

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do ex-agente do Correio de Bananal, no Estado de São Paulo, Bernardino Americo de Carvalho, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres publicos a importância de 25\$200, alcance verificado no processo de tomada de contas do citado ex-agente, relativo ao período de 16 de dezembro de 1920 a 24 de outubro de 1921, e a cujo pagamento foram condemnados por accordo de 7 de novembro do anno passado, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança do responsavel.

O alcance provem de:

10\$800, de sello de nomeação de agente, pela melhoria de vencimentos;
14\$400, de sello de nomeação que não cobrou ao conductor de malas Floriano de Carvalho.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 27 de abril de 1929. — Mario Newton de Figueiredo, director.

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do ex-administrador da Mesa de Rendas Federaes em São Sebastião de Tijucas, no Estado de Santa Catharina, Eugenio Francisco de Souza Conceição, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres publicos a importância de 53\$25, alcance verificado no processo de tomada de contas do citado ex-administrador, relativo ao período de 10 de junho de 1886 a 15 de janeiro de 1892, e a cujo pagamento fo-

ram condemnados por accordo de 6 de março do corrente anno, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança do responsável.

O alcance provém de diferenças de multas.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 27 de abril de 1929. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do ex-agente do Correio de Barra de Jangada, no Estado de Pernambuco, José Rodrigues da Silva, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres publicos a importancia de 208850, alcance verificado no processo de tomada de contas do citado ex-agente, relativo ao periodo de 14 de maio de 1900 a 31 de dezembro de 1911, e a cujo pagamento, bem como ao dos juros da mora, foram condemnados por accordo de 6 de março do corrente anno, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança do responsável.

O alcance provém do saldo a menos recolhido em 1911.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 27 de abril de 1929. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. ministro da Fazenda, se declara por esta directoria que, nos termos do art. 1º letra b, da lei n. 4.209, de 11 de dezembro de 1920, e sob as seguintes clausulas:

é decreto n. 15.846, de 14 de novembro do mesmo anno, serão recebidas propostas nesta directoria para a compra dos predios da Villa Marechal Hermes, situada na estação do mesmo nome, as 13 horas do dia abaixo indicado.

Primeira — Só poderão se apresentar a concorrência os empregados de qualquer repartição publica, exercendo cargo effectivo e cujos vencimentos comportarem o desconto mensal em folha, necessario ao pagamento da casa em cento e oitenta prestações.

Segunda — Cada funcionario só poderá concorrer a compra de uma casa e respectivo terreno, seja ella de um ou de dois pavimentos.

Terceira — A casa será entregue no estado em que se acha, não se obrigando o Patrimonio Nacional a fazer obras de qualquer especie.

Quarta — Não serão aceitas propostas de valor inferior ao preço da avaliação.

Quinta — O concorrente deverá juntar a sua proposta prova por certidão de que seus vencimentos comportam o desconto de que trata a clausula primeira.

Sexta — As propostas devem vir em envelope fechado, devidamente selladas e a ellas serão fixados os documentos mencionados na clausula quinta.

Sétima — O concorrente aceptor deverá apresentar dentro de 20 dias após a accellação da sua proposta, certidão que prove não ser proprietario de imóvel.

No dia 8 de maio, as 13 horas, serão abertas as seguintes casas:

Terceiro grupo.
A Villa São de Setembro (lado par, esquerdo) n. 19 — predios: decreto n. 11.111, de 1911, e 11.112, de 1911.
Tipo 2-A) 40, 44, 48, 56 e 82. 25:920\$000
Tipo 3-A) 26-28. 40:380\$000
Tipo 3-B) 38, 42, 46 e 50. 25:880\$000
Tipo 4) 34-36, 52-54, 58-60, 78-80. 47:880\$000

(Processo n. 6.618-29)
Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 19 de abril de 1929. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

De ordem do Sr. director, faço publico que a Sra. D. Laura Pereira Travassos requereu por aforamento o terreno de marinha, fronteiro á fazenda "Japubyba", em Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, com os seguintes caracteristicos:

Mede de frente 1.743 metros aproximadamente, fronteiro a sua propriedade; confina ao Norte com o terreno da marinha fronteira á propriedade de Manoel Antonio Rodrigues da Silva, e ao Sul tambem, com a impetrante e ao Oeste com o mar.

Todos aquelles que forem contrarios a esse aforamento, deverão apresentar protestos nesta directoria, provando-os com documentos dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da primeira publicação deste; sob pena de se proceder pela fórma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional. (Proc. n. 8.625/929.)

Secretaria do Patrimonio Nacional, em 29 de abril de 1929. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario. (3.878)

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

O delegado geral do Imposto sobre a Renda torna publico que no dia 1 de junho proximo futuro termina o prazo para o recebimento das declarações de renda, relativos ao imposto devido no exercicio corrente. Estes documentos deverão ser redigidos e entregues de conformidade com o disposto no decreto n. 17.390, de 26 de julho de 1926, e cujas disposições principais estão resumidas abaixo.

Quem deve fazer a declaração de renda
Todas as sociedades commerciaes, industriaes e civis, salvo as mencionadas no art. 71 do regulamento.

Todas as pessoas que residirem no territorio nacional, sem distincção de nacionalidade, sexo, estado e profissão e perceberem rendimentos produzidos dentro ou fora do paiz, taes como: lucros, dividendos, juros, salarios, ordenados, pensões, gratificações, alugueis e remunerações por serviços prestados, são consideradas contribuintes do imposto sobre a renda; desde que os rendimentos acima mencionados tenham sido superiores a 5:000\$ durante o anno proximo passado.

São, portanto, considerados contribuintes e obrigados a declarar os seus rendimentos a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, ou a estação fiscal situada na localidade de sua residência, não só os brasileiros natos e naturalizados, como tambem os estrangeiros que residirem no territorio nacional. Os estrangeiros que estiverem em transito no paiz não são contribuintes do imposto, salvo quando permanecerem mais de tres mezes no territorio nacional e perceberem rendimentos em parte ou totalmente produzidos no Brasil. Neste caso, antes de se retirarem do paiz, são obrigados a declarar a repartição competente a totalidade da

renda percebida durante a permanencia no territorio nacional.

Os residentes no exterior, quer sejam brasileiros natos ou naturalizados, quer sejam estrangeiros, estão sujeitos ao imposto que será cobrado da pessoa physica ou juridica que lhes pagar a renda.

Os responsáveis acima mencionados são obrigados a solicitar a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda ou a repartição competente, antes de effectuarem a remessa para o exterior, a guia para recolhimento do imposto, sob pena de multa de 100\$000 a 5:000\$000.

Os procuradores, representantes ou quaesquer pessoas devidamente autorizadas subscreverão as declarações dos contribuintes ausentes.

Os tutores e curadores declararão a renda dos pupillos e curatelados.

A sociedade em liquidação deve declarar os lucros apurados durante a liquidação.

Os usufructuarios e outras pessoas que receberem rendimentos de bens que possuirem como se lhes pertencessem, incluirão taes rendimentos em suas declarações.

Os representantes legais das pessoas physicas ou juridicas, ou de incapazes, farão as declarações dos seus representados.

Os membros de uma mesma familia devem declarar separadamente as importancias que cada um perceber de suas rendas, de seu trabalho proprio ou das pensões de que tiverem o gozo privativo, sendo permitido ao chefe de familia solicitar que o lançamento das pessoas que vivem sob seu teto seja feito em seu nome e, neste caso, responde pelo pagamento do imposto devido por todos.

Os conjuges serão tributados em relação aos rendimentos do casal, qualquer que seja o regimen dos bens, sendo facultado a qualquer delles solicitar o lançamento em seu nome, em relação á renda dos bens que lhe pertencam, considerando-se a solicitação como feita quando for subscripta a declaração em separado.

O inventariante fará a declaração dos rendimentos provenientes dos bens da herança, enquanto a partilha não estiver homologada.

Sendo a declaração de renda uma obrigação imposta annualmente ao contribuinte, este deve renovar a que tiver feito no anno passado, consignando, porém, os rendimentos percebidos em 1928.

Os funcionarios publicos que pagarem na fonte a parte proporcional do imposto em relação aos seus vencimentos são obrigados a declarar a totalidade dos seus rendimentos, inclusive a do cargo que exercem para os afilios da cobrança do imposto correspondente ás outras categorias e á renda global.

Como deve ser feita a declaração

Para facilitar aos contribuintes a declaração das suas rendas, funciona na sede da Delegacia Geral, na Avenida das Nações, uma secção, especialmente destinada a prestar informações sobre o preenchimento das formulas respectivas, de accordo com os dados fornecidos pelos contribuintes. Esta secção está localizada no saguão de entrada do edificio e funciona, diariamente, das 11 as 17 horas.

Nos Estados, os contribuintes poderão obter estas informações nas estações arrecadoras federaes, situadas nas localidades em que residirem e nas secções

da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda annexas às delegacias fiscaes.

Deve constar das declarações a totalidade da renda que os contribuintes tiverem recebido durante o anno passado e, bem assim, as despesas obrigatórias que fizerem para auferir a renda e som as quaes os rendimentos não teriam sido percebidos. Só serão permitidas as deducções das despesas que constarem do regulamento.

Os agricultores não estão igualmente sujeitos ao imposto proporcional, mas deverão declarar os lucros provenientes da exploração agricola e pecuaria para os effeitos da cobrança do imposto complementar sobre a renda global. Quando desconhecem o lucro real da agricultura, pagarão o imposto em relação ao lucro presumido de 5 % sobre o capital representado pela propriedade nos termos do regulamento.

Os accionistas, os membros das sociedades commerciaes ou industriaes e os portadores de titulos de dividas publicas também não pagarão o imposto proporcional, mas serão obrigados a declarar na formula do modelo n. 26 a importância dos dividendos, dos lucros e dos juros que tiverem recebido ou que lhes tiverem sido creditados, para a cobrança do imposto complementar sobre a renda global.

Os portadores de juros percebidos a qualquer titulo, excepto os de apolices, farão a declaração da totalidade recebida, para o effeito do pagamento do imposto proporcional e complementar.

Os funcionarios publicos, os empregados do commercio, os gerentes, guarda-livros, administradores e todas as pessoas que tenham recebido salarios, ordenados, pensões, gratificações, bonificações, subsidio ou qualquer remuneração por serviços prestados, farão a declaração das importancias recebidas no anno findo, quer aquellas remunerações tenham sido pagas pelos cofres publicos, ou por particulares.

Os medicos, os dentistas, os advogados, os engenheiros, os architectos, os constructores civis, os artistas e outras pessoas que percebam remunerações do seus trabalhos proprios ou do exercicio de profissões não commerciaes são obrigados a declarar a totalidade da importância recebida no anno passado, podendo solicitar a deducção de despesas permitidas pelo regulamento e que tenham sido indispensaveis á percepção dos seus lucros e honorarios.

Os proprietarios de predio de aluguel e os de terrenos e pedreiras arrendados devem declarar a totalidade da importância realmente percebida no anno findo e proveniente dos alugueis e arrendamentos.

As sociedades commerciaes e civis não poderão deduzir dos seus lucros liquidos a parte que tiver sido distribuida aos associados.

As firmas individuaes e as sociedades em commandita, em nome colectivo, de capital e industria, em conta de participação, cooperativas, por quotas de responsabilidade limitada, e as sociedades anónimas estão sujeitas ao imposto de renda sobre a totalidade dos seus lucros, qualquer que seja a respectiva importância, exceda ou não a réis 4.000, devendo para esse fim apresentar declaração na formula do modelo n. 26 e pagar a taxa de 8 %, que inclui

sobre a totalidade dos lucros liquidos apurados em 1928 ou no periodo de 12 meses encerrado antes de 1 de maio do anno futuro, em se tratando de firmas individuaes, sociedades em com-

mandita, em nome colectivo, de capital e industria, em conta de participação, cooperativas, por quotas de responsabilidade limitada; e antes de 1 de junho proximo futuro, em se tratando de sociedades anónimas, quando o interessado preferir a tributação por esse modo cumprindo-lhe nesse caso annexar a declaração quaesquer documentos devidamente autenticados que a comprovem satisfatoriamente;

b) sobre o rendimento tributavel determinado por meio dos coefficients estabelecidos no art. 57, § 4º, do regulamento, quando o contribuinte indicar na sua declaração o volume das vendas mercantis effectuadas no anno de 1928, optando assim pelo lançamento de acordo com a importância dessas operações. Deverá então juntar a declaração, nos termos do art. 95, § 1º, do regulamento, a relação das vendas constantes dos seus livros fiscaes, á qual deverá ser devidamente assignada.

Os proprietarios das firmas individuaes são obrigados a fazer também a declaração de renda na formula do modelo n. 26, mencionando o total dos lucros auferidos no negocio, para o effeito do pagamento do imposto complementar e progressivo.

Quando a importância do lucro real verificado em balanço não exceder a 6:000\$000 e o negociante não tiver rendimento algum de outra categoria que adicionado áquelle atinja a importância superior a 6:000\$000, será dispensada a entrega de sua declaração individual de renda e apenas exigida a da firma, na formula do modelo n. 25.

O commerciante em firma individual deve indicar também na sua declaração no modelo 26 todos os rendimentos não derivados da actividade mercantil, afim de ser cobrado o imposto proporcional que for devido sobre os rendimentos não oriundos do commercio, bem como o complementar e progressivo sobre a sua renda global.

A distribuição das formulas para a declaração de renda

A Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, no Rio de Janeiro, as secções do imposto nas delegacias fiscaes e nas alfandegas dos Estados, as collectorias e mesas de rendas estão sufficientemente providas de formulas de declarações para fornecer-las gratuitamente ás pessoas que as solicitarem. As formulas do modelo n. 25 destinam-se ás firmas e sociedades quaesquer, e as do modelo n. 26, a todos os demais contribuintes, para as suas declarações individuaes.

Quando uma pessoa solicitar mais de tres formulas de um só modelo, deve fazel-o declarando por escripto os nomes e os endereços das pessoas a quem se destinam.

Os estabelecimentos bancarios, as firmas e sociedades commerciaes, bem como as corporações em geral, receberão o numero de formulas de cada modelo de que necessitarem, mediante pedido escripto indicando apenas o numero de formulas desejadas, sem a obrigação de indicar os nomes e os endereços acima alludidos.

Os pedidos podem ser feitos pessoalmente ou em carta pelo correio, devendo neste caso ser indicado claramente o endereço para que possam ser attendidos por via postal.

Onde deve ser entregue a declaração de renda

O contribuinte deve fazer a declaração de rendimento na repartição situada no districto fiscal onde estiver a sua residencia.

Para os effeitos da declaração de renda, a residencia está no lugar onde o contribuinte habitar e em circumstancias que permitam presumir a intenção de a manter.

Aquelle que exercer uma função particular ou publica fará a declaração na estação fiscal situada na localidade onde a função estiver sendo desempenhada, durante o prazo das declarações.

Quando o contribuinte tiver no paiz um representante, a declaração será feita na localidade da residencia deste ou na sede da representação.

A competencia da autoridade fiscal para receber a declaração não é indicada pela situação da propriedade. Assim, o contribuinte que perceber rendimentos originados em mais de um municipio ou em mais de um Estado, incluídos em uma só declaração, que será feita na estação arrecadadora situada na localidade de sua residencia.

As casas matrizes declararão perante a autoridade fiscal do districto em que funcionar a sede, a totalidade dos rendimentos proprios e os das respectivas succursaes, filiaes e agencias.

Como deve ser entregue a declaração de rendimentos

As declarações podem ser entregues por uma das formas seguintes:

- a) pessoalmente;
- b) pelo correio;
- c) pelo deposito nas caixas existentes no saguão do edificio onde funciona a delegacia geral.

A entrega da declaração por via postal ou o deposito nas caixas destinadas a esse fim, evita ao contribuinte perda de tempo e facilita cumprir a obrigação fiscal com a maior segurança.

Os contribuintes que enviarem as declarações pelo correio ou as depositarem nas caixas especiaes receberão os recibos das mesmas, por via postal, dentro de 15 dias da data da entrega. O *Diário Official* da União publicará a remessa do recibo ao endereço do contribuinte, valendo esta publicação como prova do recebimento d'aquelle documento.

No Districto Federal as declarações serão entregues á Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda.

Nas capitães dos Estados as declarações de renda serão entregues ás collectorias, ás alfandegas e á secção do imposto do renda annexa ás delegacias fiscaes.

Nas outras localidades dos Estados estes documentos serão recebidos pelas collectorias e mesas de rendas, bem como pelas alfandegas, postos e registros fiscaes nas cidades em que as houver.

Para facilitar os serviços de recebimento das declarações, tendo em vista a commodidade dos interessados, é conveniente que as sociedades commerciaes, as associações de classe e as corporações em geral reúnem as declarações dos seus associados e empregados, encaminhando-as em lotes ás estações fiscaes competentes, que darão recibo provisório para o lote, treçando-o posteriormente pelos recibos individuaes de cada declarante. O commercio evita com essa concessão a perda do tempo dos seus auxiliares, e que sempre acontece, principalmente nos ultimos dias do prazo, quando tem de esperar a vez de se-

Fem attendidos nas repartições fiscaes. As declarações assim reunidas podem também ser entregues pelo correio ou depositadas nas caixas próprias.

Como deve ser pago o imposto

O contribuinte pode effectuar o pagamento do imposto a dinheiro, ou por meio de cheque emitido a favor da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, quando se tratar de contribuintes do Districto Federal, e a favor das Delegacias Fiscaes, quando se tratar de contribuintes dos Estados.

Pagado por cheque

Para maior garantia do contribuinte e da arrecadação os cheques devem ser cruzados, escrevendo-se entre as barras do cruzamento as palavras "Banco do Brasil".

A emissão e o cruzamento pela forma acima mencionada fornecem a recepção obrigatória e incontestável, possível pelo Banco do Brasil, e o crédito da importância do cheque em contas das repartições encarregadas de recolher a receita ao Thesouro Nacional.

Da emissão do cheque nominal e do cruzamento, sem o visto do estabelecimento sacado, decorre, para o contribuinte, em caso de perda ou falta do recibo, a possibilidade de provar em qualquer tempo que o cheque emitido para pagamento do imposto, se lhe tiver sido debitado pelo banco sacado foi recebido pelo Banco do Brasil e creditado em conta daquellas repartições.

Os cheques para pagamento do imposto da renda não devem ser emitidos ao portador, nem visados pelo banco sacado. O visto no cheque indica que a importância respectiva já foi debitada ao sacador, enquanto que o cruzamento dá ao contribuinte a garantia de que o cheque, se elle emitido lhe será debitado, unicamente, depois que a repartição fiscal o tiver registrado, agraphado a sua declaração de renda com a indicação de "pago por cheque" e incluído o título em fôlha recolhida ao Banco do Brasil.

Os cheques emitidos nominalmente em favor das repartições fiscaes, e cruzados, e emitidos a favor do contribuinte, e cruzados, pela forma indicada, podem ser pagos pelo contribuinte, ou ser depositados sem recibo nas caixas destinadas a esse fim, e o contribuinte incorre no risco de prejuizo da importância correspondente ao valor do título, em caso de extravio.

A secretaria offeçada pelo cheque nominal e cruzado, tanto para o fisco como para o contribuinte, tem o intuito de dar publicidade a entrega das declarações e das repartições fiscaes, e de garantir a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda a solicitar do publico que use esse grande estalo de cheque para as condições acima mencionadas para o pagamento do imposto da renda.

Os cheques podem ser emitidos em favor de terceira pessoa, sendo necessário que o beneficiario se apresente a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda em delegacias fiscaes nos Estados, para a entrega da declaração e a transferência da importância a uma das repartições fiscaes.

As pessoas que não possuírem contas nos bancos poderão adquirir, nos diversos estabelecimentos, as caixas para os cheques na importância que desejarem

para o pagamento do imposto da renda. Estes cheques, quando emitidos em favor das repartições fiscaes deverão ser assignados pelas partes, e quando emitidos em favor de terceiros deverão ser endossados por estes aquellas repartições.

O emittente de cheques sem fundos no estabelecimento sacado, fica sujeito a multa e ao processo criminal de que trata a lei de cheques.

As repartições fiscaes são obrigadas a agir contra os que emitirem cheques sem fundos no banco sacado, denunciando-os e enviando o título a autoridade competente.

O contribuinte que utilizar cheques de sua propria emissão ou emitidos por terceiros, os quaes não sejam pagos por falta de fundos, será intimado a pagar o imposto em prazo curto, e si não o fizer perder-se-ha a cobrança executiva immediata.

Quando deve ser feito o pagamento do imposto. Penalidades.

O contribuinte, no acto de fazer a sua declaração de renda, deve solicitar guia para o pagamento a dinheiro nas extensões ou juntar o cheque na importância do imposto.

Os cheques serão anexados, ás folhas das declarações, de rendimentos, quando forem entregues por via postal ou depositados nas caixas destinadas a receber os.

No Districto Federal, quando o contribuinte não pagar o imposto por cheque ou não pedir guia para ir pagá-lo na Recebedoria, será notificado por carta para recolher o imposto, a partir de 1 de setembro.

A primeira quota ou a quota unica fica sujeita a multa de 10 % si não for paga dentro de 10 dias da notificação, salvo os casos de reclamação, nos termos do regulamento.

Quando forem excedidos os prazos, serão cobradas as quotas com a multa de 10 % em cada uma.

Nos Estados de accordo com o disposto no decreto n. 16.838, de 24 de março de 1925, revogado pela lei numero 4.984, de 31 de dezembro de 1925, e no art. 134 do decreto numero 17.340, de 26 de julho de 1926, o pagamento da importância do imposto ou da primeira quota deve ser feito no acto da entrega da declaração e o das quotas restantes, com intervallos de 30 dias depois do pagamento da quota inicial.

O prazo de pagamento das quotas da primeira quota, a multa de 10 %.

As repartições fiscaes e as extensões das declarações fiscaes e as extensões situadas nos Estados receberão as declarações que lhes forem entregues sem pagamento, intimando o contribuinte a pagar a primeira quota no prazo de 10 dias da entrega da declaração.

Os contribuintes dos Estados podem entregar as suas declarações e pagá-las por cheque a dinheiro, juntando o cheque ou quando se tratar de contribuinte das capitães dos Estados, sobre a declaração e a guia para pagamento na extenção local.

Os cheques e as declarações não serão entregues pelo correio, como de uso no Rio de Janeiro.

O contribuinte que não fizer a declaração dos seus rendimentos até o primeiro proximo ficará sujeito a cobrança do imposto ex-officio com a multa de 60 %

do imposto sobre a renda que lhe for arbitrada.

Verificada a falta da declaração, as repartições arrecadoras que tiverem a seu cargo o lançamento do imposto solicitarão esclarecimentos aos faltores, notificando-lhes que o lançamento ex-officio está iniciado com aquelle pedido.

Si dentro de 10 dias o contribuinte não prestar esclarecimentos, a repartição arbitrá o rendimento tributável, calculará o imposto adicionando a multa de 60 % e fazendo as necessárias intimações para o pagamento da primeira quota no prazo de 10 dias, e o das restantes com o intervallo de 30 dias. Findos estes prazos, os pagamentos ficarão sujeitos a mora.

Si o contribuinte satisfizer o pedido de esclarecimentos, a repartição poderá aceitar a renda que for declarada nesta phase do processo, não podendo dispensar a multa de 60 %, a qual somente deixará de ser applicada quando o contribuinte, antes de iniciado o processo ex-officio, por motivos justificados em requerimento ao chefe da repartição encarregada do lançamento e a juízo desta, fizer espontaneamente a declaração e si elle então não tiver sido intimado a prestar esclarecimentos por não a ter feito no prazo regulamentar.

Os contribuintes que fizerem declarações falsas ficam sujeitos ao lançamento ex-officio, sem a renda arbitráda pela repartição fiscal e calculado o imposto com a multa de 75 %.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1929.
E. T. de Souza Reis, delegado geral do Imposto sobre a Renda.

Fiscalização Geral de Loterias

THE OURO NACIONAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. fiscal do Governo ficam intimados para no prazo de cinco dias, a partir da publicação deste comparecerem á sede desta repartição á rua n. 42, de Março n. 42, a fim de fazerem sciencia das multas que lhes foram lançadas por infracção da alinea 6 do artigo 22 do regulamento annexo ao decreto n. 15.775, de 6 de novembro de 1922 (vender loterias de curso nominal de 200 mil réis) as seguintes pessoas:

- Multas em 200 mil réis:
- Autos: N. 102 — J. S. Malheiros, rua n. 102, Capangá n. 42.
 - N. 103 — Daniel Ribeiro, rua dos Cavalos n. 30.
 - N. 123 — Fernandes Junior, rua n. 123, Arres n. 30.
 - N. 126 — Daniel Magalhães, rua n. 126, guayana n. 87.
 - Multas em 400 mil réis:
 - Autos: N. 108 — Guilherme Silva, praça da Republica n. 40.
 - N. 124 — Oscar & Comp., Galeria Cruzeiro n. 2.
 - N. 125 — Francisco Marques, rua Uruguayana n. 104.
 - N. 127 — Ingleses & Comp., rua do Theatro n. 41.
 - N. 128 — Manoel Garcia, rua Passos n. 27.
 - N. 130 — A. Costa & Alves, rua Passos n. 28.
 - N. 131 — José Antonio, rua n. 131, lenda n. 184.

N. 133 -- Domingos Bruno, avenida Mem de Sá n. 44.

Fiscalização Geral de Loterias, 30 de abril de 1929. -- O escrivão, *Hector Pereira*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Consta deste processo que o ajudante de guarda-mór desta Alfandega, Annibal Nunes Pires, auxiliado pelos motoristas Manoel Pedro Guimarães e José Raposo e marinheiro Lindonor Pereira Ramos, em serviço de fiscalização, no vapor «Southern Cross», entrado em 30 de novembro de 1928, em o mesmo dia, apprehendeu em acto de busca em um camarote vazio, as mercadorias descriptas no laudo de classificação e avaliação de fls.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 3 de dezembro seguinte, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono das mercadorias afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Official* de 11 do citado mez de dezembro com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguem tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliadas e classificadas as mercadorias verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 207\$820 no valor commercial de 1:097\$000.

Assim:

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, ex-vi do disposto no art. 639, § 1º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, combinado com o de n. 360, da mesma Consolidação;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do art. 662 da mesma lei, sejam as mercadorias vendidas em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor ajudante de guarda-mór, Annibal Nunes Pires e aos seus auxiliares, motorista Manoel Pedro Guimarães e José Raposo e marinheiro Lindonor Pereira Ramos, 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 751 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de abril de 1929. — *João Lindolpho Camara*.

Consta deste processo que o ajudante de guarda-mór desta Alfandega, Annibal Nunes Pires, auxiliado pelo guarda Odilon Vital, motoristas José Raposo e Manoel Pedro Guimarães e marinheiro Lindonor Pereira Ramos, em serviço de fiscalização, no vapor «Lutetia», entrado em 30 de novembro de 1928, em o mesmo dia, apprehendeu occultas sob uma pilha de colchões no camarote n. 110, as mercadorias descriptas no laudo de avaliação de fls. 7 v a 13.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 3 de dezembro seguinte, foi lavrado o termo de apprehensão de fls. 5 e 6.

E como não fosse apresentado o dono das mercadorias afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Official* de 11 de dezembro citado, com o prazo

de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguem tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 646\$600 no valor commercial de 3:342\$000.

Assim,

Considerando que está em evidencia, no caso, uma tentativa de contrabando, ex-vi do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, combinado com o de n. 360, da mesma Consolidação;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do art. 662 da mesma lei, sejam as mercadorias vendidas em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, ajudante de guarda-mór, Annibal Nunes Pires e aos seus auxiliares, guarda Odilon Vital, motoristas José Raposo e Manoel Pedro Guimarães e marinheiro Lindonor Pereira Ramos, 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de abril de 1929. — *João Lindolpho Camara*.

Consta deste processo que o guarda desta Alfandega Rubens Guerra de Souza e remador Maximino C. dos Santos, auxiliados pelo remador João Evangelista dos Santos, em serviço de fiscalização no cães do porto, plataforma interna, em 5 de novembro de 1928, apprehenderam de um individuo, que conseguiu evadir-se, as mercadorias descriptas no laudo de classificação e avaliação de fls.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 8 do mesmo mez foi lavrado o termo de apprehensão de fl 2.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Official* de 18 ainda do mesmo, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguem tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 94\$120 no valor commercial de 590\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, ex-vi do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do art. 662 da mesma lei, sejam as mercadorias vendidas em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto aos apprehensores, guarda Rubens Guerra de Souza e remador Maximino C. dos Santos, e ao auxiliar remador João Evangelista dos Santos; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do pro-

cesso; o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de abril de 1929. — *João Lindolpho Camara*.

Consta deste processo que o ajudante de guarda-mór Annibal Nunes Pires, auxiliado pelo patrão Oscar de Souza, motoristas José Raposo e Antonio Ramos e marinheiro José Luiz Pereira e Lindonor Pereira Ramos, em serviço de fiscalização, no vapor «Carolina», entrado em 3 de novembro de 1928, no mesmo dia, apprehendeu, em acto de busca no paiol de cabos do referido vapor, a mercadoria descripta no laudo de classificação e avaliação de fls.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 8 do mesmo mez, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no «Diário Official» de 21, ainda do referido mez, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguem tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 34\$650, no valor commercial de 140\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, «ex-vi» do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, combinado com o de n. 360, da mesma Consolidação;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662, da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, ajudante de guarda-mór, Annibal Nunes Pires, e aos seus auxiliares, patrão Oscar de Souza, motoristas José Raposo, Antonio Ramos e marinheiros José Luiz Pereira e Lindonor Pereira Ramos, 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de abril de 1929. — *João Lindolpho Camara*.

Consta deste processo que os guardas desta Alfandega Orlando Monteiro Barbosa e Evandro Vianna, em serviço de fiscalização, no armazem n. 18 do Cães do Porto, em 6 de dezembro ultimo, apprehenderam, de um individuo, que conseguiu evadir-se, a mercadoria descripta no laudo de classificação e avaliação de fls.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 13 do mesmo mez, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o

seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Oficial" de 18, ainda do referido mez, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 235\$200, no valor commercial de 546\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto aos apprehensores, guardas desta Alfandega, Orlando Monteiro Barbosa e Evandro Vianna, 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o artigo 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de abril de 1929. — *João Lindolpho Camara.*

Consta deste processo que o guarda desta Alfandega, João Gonçalves das Neves, em serviço de fiscalização no vapor *Carolina*, entrado em 5 de novembro de 1928, em o dia seguinte, apprehendeu, de um individuo que logrou evadir-se, a mercadoria descripta no laudo de classificação e avaliação de fls.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 8 do mesmo mez, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E, como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado no *Diário Oficial* de 18, ainda do referido mez, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 190\$, no valor commercial de 590\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciado, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, guarda desta Alfandega, João Gonçalves das Neves, 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de ac-

cordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de abril de 1929. — *João Lindolpho Camara.*

Consta deste processo que o guarda desta Alfandega, Jardelino de Souza Azevedo, auxiliado pelo remador João Evangelista dos Santos, em serviço de fiscalização, no armazem n. 16, do Cães do Porto, em 22 de fevereiro ultimo, apprehendeu, por se achar abandonada na plataforma do referido armazem, a mercadoria descripta no laudo de classificação e avaliação de fls.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 25 do mesmo mez, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Oficial* de 12 de março seguinte, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 23\$400, no valor commercial de 50\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º da Nova Constituição das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, guarda desta Alfandega, Jardelino de Souza Azevedo, e ao seu auxiliar, remador João Evangelista dos Santos; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o artigo 651 da lei citada, combinado com o artigo 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de abril de 1929. — *João Lindolpho Camara.*

Consta deste processo que o guarda desta Alfandega, Jardelino de Souza Azevedo, auxiliado pelos seus colegas Antonio Franco Junior, Parmenio de Freitas e Antonio Pimentel, em serviço de fiscalização, no armazem n. 16 do Cães do Porto, em 27 de janeiro ultimo, apprehendeu, de um individuo que logrou evadir-se, a mercadoria descripta no laudo de classificação e avaliação de fls.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 1 de fevereiro seguinte, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E, como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado no *Diário Oficial* de 21 também de fevereiro, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de

1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 224\$, no valor commercial de 720\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciado, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, guarda desta Alfandega, Jardelino de Souza Azevedo e aos seus auxiliares, guardas Antonio Franco Junior, Parmenio de Freitas e Antonio Pimentel, 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de abril de 1929. — *João Lindolpho Camara.*

Consta deste processo que o guarda desta Alfandega, Galdino Franco de Medeiros, auxiliado pelo marinheiro Claudionor Rodrigues e guarda do Cães, Constantino Monteiro, em serviço de fiscalização, na faixa interna do Cães do Porto, em 8 de dezembro ultimo, apprehendeu, de um individuo que vinha de bordo do vapor "Conte Verde", sabido no mesmo dia, a mercadoria descripta no laudo de avaliação de fls.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 13 também do mesmo mez, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Oficial* ainda do referido mez, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 240\$000, no valor commercial de 1:200\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciado, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º da Nova Constituição das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, guarda desta Alfandega, Galdino Franco de Medeiros, e aos seus auxiliares, marinheiro Claudionor Rodrigues e guarda da Comp. do Cães, Constantino Monteiro; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre

o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de abril de 1929. — *João Lindolpho Camara.*

Consta deste processo que o sargento dos guardas desta alfandega Joaquim Benedicto do Sacramento, auxiliado pelos guardas Otto da Silva e Souza, Secundino Fontes, Antenor Ferreira Gedeão e Edmundo Caldas e remador Alfredo Campos, em serviço de fiscalização no armazem n. 16 do Cães do Porto em 30 de novembro de 1928, apprehendeu de um individuo, que conseguiu evadir-se, a mercadoria descripta no laudo de classificação e avaliação de fls.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 6 de dezembro seguinte, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Official" de 18 de dezembro referido, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 29\$800, no valor commercial de 105\$000.

Assim:

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor sargento Joaquim Benedicto do Sacramento e aos seus auxiliares guardas Otto da Silva e Souza, Secundino Fontes, Antenor Ferreira Gedeão e Edmundo Caldas e remador Alfredo Campos, 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de abril de 1929. — *João Lindolpho Camara.*

Consta deste processo que os guardas aduaneiros Manoel Ramos de Freitas e Waldemar Maigre Restier, em serviço de fiscalização no vapor "Avelona", entrado em 24 de dezembro de 1928, em o mesmo dia, apprehenderam de um individuo, que logrou evadir-se, a mercadoria descripta no laudo de classificação e avaliação de fls.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 27 do mesmo mez, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido

o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Official" de 6 de janeiro seguinte, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 6\$, no valor commercial de 70\$000.

Assim:

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se 50 % do producto aos apprehensores guardas desta alfandega Manoel Ramos de Freitas e Waldemar Maigre Restier; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da citada lei, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de abril de 1929. — *João Lindolpho Camara.*

Consta deste processo que o guarda desta Alfandega, João Gonçalves Neves, auxiliado pelos remadores Alfredo Campos e Camillo Ferreira do Bonfim, em serviço de fiscalização, no posto entre os armazéns 17 e 18 do Cães do Porto, em 22 de dezembro ultimo apprehendeu de dous individuos que conseguiram evadir-se, a mercadoria descripta no laudo de classificação e avaliação de fls.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 25 do mesmo mez, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Official" de 6 de janeiro deste anno, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 42\$400, no valor commercial de 360\$000.

Assim:

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor guarda João Gonçalves das Neves, e aos seus auxiliares remadores Alfredo Campos e Camillo Ferreira

do Bonfim; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de abril de 1929. — *João Lindolpho Camara.*

Consta deste processo que o guarda desta Alfandega Odilon Francisco Caldas, auxiliado pelo remador José Feliciano dos Santos, em serviço de fiscalização, no posto 17/18 do Cães do Porto, em 21 de janeiro ultimo, apprehendeu de um individuo que conseguiu evadir-se, a mercadoria constante da avaliação de fls.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 29 do mesmo mez, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Official" de 21 de fevereiro seguinte, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 60\$, no valor commercial de 120\$000.

Assim:

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor guarda aduaneiro Odilon Francisco Caldas, e ao seu auxiliar, remador José Feliciano dos Santos; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de abril de 1929. — *João Lindolpho Camara.*

Consta deste processo que os guardas aduaneiros Antonio Franco Junior e Jurdeline de Souza Azevedo, auxiliados pelos colegas Antonio Pimentel, Parmenio de Freitas e marinheiro Maximiano Carlos dos Santos, em serviço de fiscalização, no vapor "Arlanza", entrado em 27 de janeiro de 1929, em o mesmo dia apprehenderam de varios estivadores que lograram evadir-se, as mercadorias constantes da classificação e avaliação de fls.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 1 de fevereiro seguinte, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono das mercadorias, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Oficial* de 21 de fevereiro ultimo, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 115\$520, no valor commercial de 216\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu a revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 663 da mesma lei, sejam as mercadorias vendidas em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto aos apprehensores, guardas Antonio Franco Junior e Jardelino de Souza Azevedo, e aos seus auxiliares, guardas Antonio Pimentel, Parmenio de Freitas e marinheiro Maximino Carlos dos Santos; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de abril de 1929. — *João Lindolpho Camara.*

Consta deste processo que o sargento dos guardas desta Alfandega, Tito Livio de Sant'Anna, auxiliado pelos guardas Eduardo Paiva e Erico Gama e remadores Alfredo Campos e José Feliciano dos Santos, em serviço de fiscalização, no posto fiscal entre os armazens 17 e 18 do Cães, em 29 de janeiro ultimo, apprehendeu, de um individuo que conseguiu evadir-se, a mercadoria constante da classificação e avaliação de fls.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 1 de fevereiro seguinte, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Oficial* de 21 do mesmo mez de fevereiro, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 132\$, no valor commercial de 264\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu a revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, sargento dos guardas Tito Livio de Sant'Anna e aos seus auxiliares guardas Eduardo Paiva e Erico Gama e remadores Alfredo Campos e José Feliciano dos Santos, 30 por cento para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de abril de 1929. — *João Lindolpho Camara.*

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Alberto de Almeida Placido, em serviço de fiscalização, na Estação de Passageiros do Cães do Porto, em 29 de janeiro ultimo, apprehendeu, de um individuo que conseguiu evadir-se, a mercadoria constante da classificação e avaliação de fls.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 1 de fevereiro seguinte, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Oficial* de 21 de fevereiro referido, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 22\$240 no valor commercial de 79\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, paragrapho 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu a revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Alberto de Almeida Placido, 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o artigo 651 da lei citada, combinado com o artigo 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de abril de 1929. — *João Lindolpho Camara.*

Consta deste processo que o ajudante de guarda-mór Annibal Nunes Pires, auxiliado pelo guarda Secundino Fontes e marinheiro Lindonor Pereira Ramos, em serviço de fiscalização no vapor *Southern Cross*, entrada em 30-11-1928, em o mesmo dia, apprehendeu, de um individuo que logrou evadir-se, a mercadoria descripta no laudo de classificação e avaliação de fls.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 3 de dezembro seguinte, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Oficial* de 11 de dezembro citado, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 46\$800, no valor commercial de 100\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 637, paragrapho 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu a revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662, da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, ajudante de guarda-mór Annibal Nunes Pires, e aos seus auxiliares, guarda Secundino Fontes e remador Lindonor Pereira Ramos, 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de abril de 1929. — *João Lindolpho Camara.*

Consta deste processo que o guarda desta Alfandega Odilon Francisco Caldas, auxiliado pelo remador José Feliciano dos Santos e guarda do cães do Porto Aristides Epaminondas Nunes, em serviço de fiscalização no posto numeros 17/18 do cães do Porto, apprehendeu, em 9 de janeiro ultimo, de um individuo que conseguiu evadir-se, a mercadoria constante da classificação e avaliação de fls.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 17 do mesmo mez, foi lavrado o termo de apprehensão de folhas.

E, como não fosse apresentado o dono da mercadoria afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado no *Diário Oficial*, de 10 de fevereiro seguinte, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 3\$740 no valor commercial de 72\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu a revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor guarda desta Alfandega, Odilon Francisco Caldas, e aos seus auxiliares, remador José Feliciano dos Santos e guarda da Companhia do Cães, Aristides Epaminondas Nunes, 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124, da de numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de abril de 1929. — *João Lindolpho Camara.*

Consta deste processo que o sargento da policia ajueneira Tilo Livio de Sant'Anna, auxiliado pelo guarda Alarico Brinckmann e pelos marinheiros Alfredo Campos e Antonio Gomes de Almeida, em serviço de fiscalização no vapor americano *Pan America*, entrado em 8 de fevereiro de 1929, em o dia seguinte apprehendeu de um estivador que conseguiu evadir-se, 264apparelhos para barba, marca "Genuine Gillette".

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 14 do mesmo mez, foi lavrado o termo de apprehensão de folhas.

E, como não fosse apresentado o dono da mercadoria afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Official* de 12 de março seguinte, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 264\$000 valor commercial de 792\$000.

Assim:

Considerando que está evidenciado, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu a revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor sargento dos guardas desta Alfandega, Tilo Livio de Sant'Anna e aos auxiliares, guarda Alarico Brinckmann e marinheiros Alfredo Campos e Antonio Gomes de Almeida, 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124, da de numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de abril de 1929. — *João Lindolpho Camara.*

Consta deste processo que o sargento dos guardas desta Alfandega, Eduardo Rodrigues da Motta, em serviço de fiscalização, no vapor *General Belgrano*, entrado em 16 de outubro de 1924, em o mesmo dia, apprehendeu, de um in-

dividuo que conseguiu evadir-se, as mercadorias descritas na classificação e avaliação de folhas.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 29 do mesmo mez, foi lavrado o termo de apprehensão de folhas.

E, como não fosse apresentado o dono das mercadorias afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Official* de 8 de novembro seguinte, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 9\$500, valor commercial de 25\$000.

Assim:

Considerando que está evidenciado, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu a revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, sargento dos guardas desta Alfandega, Eduardo Rodrigues da Motta, 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o artigo 651 da lei citada, combinado com o art. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de abril de 1929. — *João Lindolpho Camara.*

Consta deste processo que os guardas desta Alfandega, João Fonseca, Deoclydes Fortes e Ananias S. de Araujo, em serviço de fiscalização na faixa interna do cães do Porto, em 3 de novembro de 1928, apprehenderam, de dois individuos que conseguiram evadir-se, as mercadorias descritas na classificação e avaliação de folhas.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 3 do mesmo mez, foi lavrado o termo de apprehensão de folhas.

E, como não fosse apresentado o dono da mercadoria afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Official* de 18 ainda do mesmo mez, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 1.250\$000.

Assim:

Considerando que está evidenciado, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu a revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto aos apprehensores, guardas desta Alfandega, João Fonseca, Deoclydes Fortes e Ananias Prudente do Araujo, 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124, da de numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de abril de 1929. — *João Lindolpho Camara.*

Consta deste processo que o guarda desta Alfandega, Paschoal Raphael Carlos Lanzelotte, auxiliado pelo motorista Benedicto Xavier e marinheiros José Feliciano dos Santos e Fortunato José dos Passos, em serviço de fiscalização, no dia 20 de setembro de 1928, em busca effectuada em chácaras vazias, apprehendeu a mercadoria descrita no laudo de classificação e avaliação de folhas.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 1 de outubro seguinte, foi lavrado o termo de apprehensão de folhas.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Official* de 9 do mesmo mez de outubro, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 8\$040, no valor commercial de 35\$000.

Assim:

Considerando que está evidenciado, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, combinado com o de n. 360 da mesma consolidação;

Considerando que o processo correu a revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, guarda desta Alfandega, Paschoal Raphael Carlos Lanzelotte e aos seus auxiliares, motorista Benedicto Xavier e marinheiros José Feliciano dos Santos e Fortunato José dos Passos, 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de abril de 1929. — *João Lindolpho Camara.*

Consta deste processo que o ajudante de guarda-mór, A. Nunes Pires, auxiliado pelo guarda José da Costa Carvalho, mecânico Antônio Ramos, motorista José Raposo e marinheiros José Luiz Pereira e Lindonor Pereira Ramos, em serviço

de fiscalização, no vapor nacional "Afonso Penna", entrada em 16 de dezembro de 1928, em o dia 18 do mesmo mez, apprehendeu, em busca effectuada no paiol da pópa do referido vapor, as mercadorias descriptas no laudo de avaliação de fls.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 20 do citado mez, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Official* de 27 ainda do mesmo mez, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 57\$520, no valor commercial de 235\$000.

Assim:

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, combinado com o de n. 360 da mesma consolidação;

Considerando que o processo correu a revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662, da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, ajudante de guarda-mór Anibal Nunes Pires e aos seus auxiliares, guarda José da Costa Carvalho, mecânico Antonio Ramos, motorista José Raposo e marinheiros José Luiz Pereira e Lindonor Pereira Ramos; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de abril de 1929. — João Lindolpho Camara.

Consta deste processo que o guarda aduaneiro, Jardelino de Souza Azevedo, em serviço de fiscalização, no posto existente entre os armazéns 15 e 16, em 22 de fevereiro ultimo, apprehendeu, de um individuo que conseguiu evadir-se, a mercadoria descripta no laudo de classificação e avaliação de fls.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 25 do mesmo mez, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Official* de 12 de março seguinte, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 606\$000, no valor commercial de 3.456\$000.

Assim:

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu a revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662, da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, guarda desta Alfandega Jardelino de Souza Azevedo; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de abril de 1929. — João Lindolpho Camara.

Consta deste processo que o ajudante de guarda-mór, Godofredo Coelho Furtado, auxiliado pelo guarda Odilon Vital e pelo remador Lindonor Pereira Ramos, em serviço de fiscalização, no vapor americano *Western World*, entrado em 22 de fevereiro de 1929, em o mesmo dia, apprehendeu, de tres estivadores que sahiam de bordo do mesmo vapor e que conseguiram evadir-se, a mercadoria descripta no laudo de avaliação de fls.

Instaurado o respectivo processo de accordo com o despacho de 25 do citado mez, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Official* de 12 de março seguinte, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 606\$000, no valor commercial de 3.456\$000.

Assim:

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu a revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662, da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, ajudante de guarda-mór Godofredo Coelho Furtado, e aos seus auxiliares, guarda Odilon Vital e remador Lindonor Pereira Ramos; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de abril de 1929. — João Lindolpho Camara.

Consta deste processo que o ajudante de guarda-mór Godofredo Coelho Furtado, auxiliado pelo sargento Antenor Dias de Amaral, guarda José Pantaleão dos Santos e remador Argemiro de Pinna Lobo, em serviço de fiscalização, no vapor *Cordoba*, entrado em 23 de outubro de 1928, em busca no salão de refeições, apprehendeu a mercadoria descripta na classificação e avaliação de fls., no dia 23 do mesmo mez de outubro.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 26 do mesmo mez, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Official* de 30 ainda do mesmo mez, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 3\$000, no valor commercial de 80\$000.

Assim:

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi", do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, combinado com o de n. 360 da mesma consolidação;

Considerando que o processo correu a revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662, da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, ajudante de guarda-mór Godofredo Coelho Furtado, e aos seus auxiliares, sargento Antenor Dias de Amaral, guarda José Pantaleão dos Santos e remador Argemiro de Pinna Lobo; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de abril de 1929. — João Lindolpho Camara.

Consta deste processo que o sargento aduaneiro Tito Livio de Sant'Anna, auxiliado pelos guardas Pedro de Carvalho, Waldemar Lopes de Almeida e Alberto Leite e marinheiros Maximo C. dos Sanctaluziação, no posto de fiscalização entre os armazéns 17/18, em 11 de novembro de 1928, apprehendeu, de diversos individuos, que lograram evadir-se, a mercadoria descripta no laudo de classificação e avaliação de fls.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 17 do referido mez, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Official* de 27 ainda do mesmo mez, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto,

foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 692\$000, no valor comercial de 3:460\$000.

Assim:

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi", do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662, da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, sargento Titto Livio de Santa Anna, e aos seus auxiliares, guardas Pedro de Carvalho, Waldemar Lopes de Almeida e Alberto Leite, e marinheiros Maximo Carlos dos Santos e João Evangelista dos Santos; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o art. 654, da lei citada, combinado com o art. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de abril de 1929. — João Lindolpho Camara.

EDITAL DE PRAÇA N. 332

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector se faz publico que nos dias 17, 21 e 24 de maio, de 1929, ás 13 horas, nos armazens abaixo indicados, serão vendidas em hasta publica, em 1ª, 2ª e 3ª praças, respectivamente, de accordo com as disposições do capitulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, livres de direitos, a quem maior vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas, as quaes serão, entretanto, apregoadas e vendidas no armazem n. 16:

ARMAZEM EXT. F

Lote n. 1

M. M. C.: 61 quintos sem numeros, pesando bruto 5.408 kilos, contendo vinho não especificado, até 14, pesando 4.327 kilos.

Vapor "Argenterier", de 21 de maio de 1928. — Manifesto n. 912.

Analysado pelo Laboratorio Nacional de Analyses.

ARMAZEM N. 5

Lote n. 2

Lagoy: Duas caixas pesando bruto 140 kilos, sob ns. 1819, contendo ammonia, pesando liquido 60 kilos. (Perfumaria).

Vapor "Raduorehise", de Londres, entrado em 25-7-927. — Manifesto numero 1.236.

Lote n. 3

R. V. C. 3.533: Quatro caixas numeros 1 e 4, pesando bruto 367 kilos, contendo aparelhos signaleiros (objectos physicos, não classificados).

Vapor "Ham", do 1-9-927. — Manifesto n. 1.449.

Lote n. 4

S. N.: Uma caixa n. 3.289, pesando bruto 80 kilos, contendo productos chimicos não classificados.

Idem.

Lote n. 5

Mayrink Veiga: Duas caixas ns. 1 e 2, pesando bruto 213 kilos, contendo aparelhos physicos não classificados.

Vapor "Raduorehipe", do 25-7-1927. — Manifesto n. 1.236.

ARMAZEM N. 8

Lote n. 6

Ponta Verde: Tres amarrados de barras de ferro, pesando 240 kilos.

Vapor "Tenerif", de 9-4-928. — Manifesto n. 648.

Lote n. 7

Sem marca e sem numero: Uma cantoneira de ferro, pesando 46 kilos.

Vapor "Cantuaria Guimarães", de 19 de fevereiro de 1928.

Lote n. 8

Stoltz: Um amarrado n. 9, contendo ferro em barra, simples, pesando 348 kilos. — Idem.

Lote n. 9

C. V. F., sem numero: Ferro fundido, guza, pesando 83 kilos.

Vapor "Raphael", de 5-6-1928. — Manifesto n. 997.

ARMAZEM 10

Lote n. 10

K & T: Uma caixa ns. 861/1, pesando bruto 105 kilos, contendo correntes não especificadas de ferro nickeladas, pesando bruto 96 kilos (Vapor Wurttemberg, de 28 de março de 1928; Manifesto n. 572. Representação).

Lote n. 11

NN & Comp., n. 1.185: Uma caixa pesando bruto 111 kilos, contendo bijouteria de ferro pesando liquido 101 kilos e 500 grammas (Vapor C. Guimarães, entrado em 7 de outubro de 1928. Manifesto n. 1.842. Representação).

ARMAZEM N. 16

Lote n. 12

Sem marca: Uma barrica sem numero, pesando 50 kilos contendo zarcão, pesando liquido quarenta e oito kilos (Vapor Martha Washington, de Trieste, em 3 de agosto de 1928. Manifesto n. 1.240.)

JMMC: Uma caixa n. 982/504, pesando 46 kilos contendo azulejos brancos com enfeites dourados, medindo vinte metros quadrados (Vapor Weser, retorno de Buenos Aires, em 8 de junho de 1927. Manifesto n. 951.)

MRP: Uma caixa n. 5, pesando 25 kilos, contendo cadeados de ferro, abrindo por meio de chaves, pesando nas caixas de papelão vinte e dois kilos (Vapor Vauban, de Nova York, em 26 de junho de 1927. Manifesto numero 1.074.)

BI: Um pacote n. 117, pesando 9 kilos contendo amostras de tecido de algodão em retalhos pequenos (Vapor Flándria, de Amsterdam, em 17 de setembro de 1928. Manifesto n. 1.626.)

N. 1.667 dentro de triangulo: Uma bobina numero 26, pesando 671 kilos, contendo papel branco para impressão de jornaes, sem linha d'agua, pesando liquido seiscentos e cincoenta kilos (Vapor Sierra Ventana, de Hamburgo, n. 338.)

EE: Dois saccos ns. 191 e 66, pesando 138 kilos, contendo producto chimico não classificado (Vapor Portugal, retorno do Pagliamento, de San-

tos, de 6 de abril de 1925. Manifesto n. 465.)

T em um losango (contramarca 119: Uma caixa n. 34.832, pesando 28 kilos, contendo 48 frascos com producto chimico para tirar manchas oleosas, pesando nos vidros 10 kilos (Vapor Souther Cross, de Nova York, em 6 de junho de 1924. Manifesto n. 782.)

Causar, contramarca HCH: Uma peça de louça n. 3 (W. C), pesando 9 kilos (Vapor Desna, de Liverpool, em 6 de junho de 1925. Manifesto n. 781.)

WF: Uma caixa n. 128, pesando 40 kilos, contendo objectos de uso pessoal e roupas de uso de passageiro imigrante; 6 garrafas de vinho até 24 grãos, pesando 9 kilos (Vapor Bayern, de Hamburgo, de 31 de março de 1927. Manifesto n. 532.)

PAD: Uma caixa n. E 8.639, pesando 11 kilos, contendo duas pilhas electricas (Vapor American Legion, de Nova York, em 14 de janeiro de 1927. Manifesto n. 82.)

MC Martin & Comp.: Uma caixa numero 26, pesando 26 kilos e contendo amostras de oleo mineral em pequenos fracos (Idem.)

CO: Dois amarrados sem numero contendo papeis apropriadas a apanhar moscas, pesando 180 kilos (Vapor Pedro Christophessen, de Gothenburgo, do 20 de setembro de 1923. Manifesto numero 1.544.)

R Cooper, dentro de um losango: Tres caixas numeros 9, 25 e 32, pesando 112 kilos, contendo 72 latas com "Arcozon" verniz não especificado ou semelhante pesando nas latas quarenta e um kilos; 48 latas com verniz não especificado ou semelhante (Arco, Rust-Inhibitive Coating), pesando nas latas quarenta e tres jilos (Vapor Voltaire, de Buenos Aires, em 21 de fevereiro de 1927. Manifesto n. 306.)

ADSF: Uma caixa n. 558, pesando 12 kilos contendo ligas para machinas de tecelagem, pesando doz kilos (Vapor Formosa, de Marselha, em 1 de fevereiro de 1927. Manifesto n. 298.)

Cabral dentro de um triangulo: Uma caixa n. 68, pesando 42 kilos, contendo carnes em conserva pesando 23 latas de 260 grammas; em 24 latas de 580 grammas, o total de trinta e um kilos e novecentas grammas (Vapor Hitheland Piper, de Londres, em 12 de setembro de 1928. Manifesto n. 4.595.)

Lote n. 13

L. Z.: Uma caixa n. 1.122, pesando 30 kilos, contendo obras não classificadas de ferro e vidro para annuncio-reclame de charutos "Suerdick", pesando 11 kilos. (Vapor "Gotha", de Hamburgo em 7 de agosto de 1928. — Manifesto numero 1.371.)

Lote n. 14

Algovia dentro de um quadrado: Dois fardos e uma caixa ns. 80, 82 e 89, pesando 289 kilos, contendo trança de palha grossa para chapéos, 220 kilos. (Vapor "Manilla-Mari", de 18 de agosto de 1928 — Manifesto n. 1.436.)

Lote n. 15

D. dentro de um losango, contramarca K.N.: Uma caixa n. 111, pesando 43 kilos, contendo colheres de aluminio para café (obras não classificadas), pesando liquido 24 kilos. (Idem.)

Alencar: Duas caixas ns. 70.637 e 70.638, pesando 119 kilos, contendo 125 vidros a 100 grammas e 100 vidros a 250 grammas de hexamehyltetramin, pesando liquido, ao todo, 37 kilos e 500 gram-

tas. (Vapor "Flandria", de Amsterdam em 17 de setembro de 1928 — Manifesto n. 1.626.)

Alencar: Uma caixa n. 70.639, pesando 65 kilos, contendo 110 vidros de Salol 250 grammas cada um, pesando liquido e todo 27 kilos e 500 grammas. (Idem.)

Lote n. 17

G.F.C.: Uma caixa n. 4.026, pesando 146 kilos, contendo: botões de vidro de cor, pesando nas caixas de papelão 88 kilos; avellórios assatinados, pesando 10 kilos; missangas, pesando bruto tres kilos; obras não classificadas de madrepérola (rivellas), pesando nos papeis seta kilos e 500 grammas.

G.F.C.: Uma caixa n. 4.027, pesando 42 kilos, contendo bijouteria de vidro, pesando nos papeis 30 kilos.

G.F.C.: Uma caixa n. 4.028, pesando 100 kilos, contendo tinteiros de vidro n. 1, brancos, pesando 70 kilos.

G.F.C.: Uma caixa n. 2.117, pesando 60 kilos, contendo baixellas de cobre simples, pesando nos papeis 42 kilos.

G.F.C.: Uma caixa n. —, pesando 64 kilos, contendo objectos de vidro para ornato de cima de mesa, de cor, pesando liquido nove kilos; peças de louça ou aparafusados, pesando liquido 15 kilos. (Vapor "La Corona", de Hamburgo em 3 de setembro de 1928 — Manifesto numero 1.518.)

Lote n. 18

V.G.F.: Oito caixas ns. 1.143 a 1.150, pesando 616 kilos, contendo fio de seda em carretilhas de papelão para tecelagem, pesando nos papeis 400 kilos. (Idem.)

Lote n. 19

Vietor: Uma caixa n. 6.110, pesando 50 kilos, contendo tira-leite de borracha e vidro, pesando liquido seis kilos; bolas de borracha para fumo, pesando bruto 20 kilos. (Idem.)

Lote n. 20

C.L.H.: Cinco engradadas ns. 1 a 5, pesando 135 kilos, com cinco latas ns. 25 a 29 kilos cada uma, contendo banha vegetal fabricada de azeite de semente de algodão, pesando 125 kilos.

(Vapor "Southern Cross", de Nova York, em 13 de agosto de 1928. Manifesto n. 1.406.)

Lote n. 21

D.H.S.: Uma caixa n. 4.236, pesando 181 kilos, contendo seta de algodão, proprio para reposteiros, pesando 116 grammas por metro quadrado, pesando liquido 144 kilos. (Idem.)

Lote n. 22

RIO, dentro de um losango, contra-marca A. C. G. B.: Tres caixas n. 10, 11 e 12, pesando 214 kilos, contendo arebites de cobre, pesando nos envoltorios de papelão 180 kilos; ferramentas nacionais, pesando 30 kilos.

RIO, dentro de um losango, contra-marca A. C. G. B.: Cinco caixas n. 13 a 17, pesando 507 kilos, contendo utensilios para machinas, pesando 440 kilos. (Idem.)

Lote n. 23

VIEIRA BAYAO & COMP.: Uma caixa n. 2.556, pesando 31 kilos, contendo (hydrometros), aparelhos physicos não especificados, pesando 25 kilos. (Idem.)

Lote n. 24

V. G. C.: Duas caixas ns. 7.600 a 7.601, pesando 371 kilos, contendo brinquedos de borracha (bolas brancas e pintadas), pesando nos caixas de papelão 258 kilos.

(Vapor "Werra", de Hamburgo, em 16 de setembro de 1928. Manifesto numero 1.613.)

Lote n. 25

ALGOVIA: Uma caixa n. 144, pesando 63 kilos, contendo frança de seda para confecção de chapéus, pesando liquido 80 kilos.

(Vapor "Pincio", de Genova, em 15 de dezembro de 1926. Manifesto n. 1.872.)

Lote n. 26

THE AIRCRAFT OPERATING CO.: Uma caixa n. 340, pesando 66 kilos, contendo 15 datas com "Snowheart", pesando 64 kilos.

(Vapor "Almeda", de Londres, em 15 de setembro de 1928. Manifesto numero 1.608.)

Lote n. 27

V. G. C. sobre C. dentro de um triângulo: Duas caixas ns. 2.696 e 2.697, pesando 279 kilos, contendo 60 harmonicas portateis, pesando 200 kilos.

(Vapor "La Corona", de Hamburgo, em 3 de setembro de 1928. Manifesto n. 1.518.)

Lote n. 28

G. F. C.: Uma caixa n. 2.106, pesando 140 kilos, contendo brinquedos e bonecas não especificados, pesando nos envoltorios 31 kilos; caixas de papelão para confeitiro ou semelhantes, pesando bruto 80 kilos.

(Vapor "España", de Hamburgo, em 14 de setembro de 1928. Manifesto numero 1.605.)

Lote n. 29

K. L. H. R.: Uma caixa n. 2.300, pesando 78 kilos, contendo brinquedos de borracha, pesando nas caixas de papelão 58 kilos.

K. L. H. R.: Duas caixas n. 2.430 e 2.431, contendo obras não classificadas de ferro batido (martelados) (chicaras e pires), pesando 100 kilos.

K. L. H. R.: Dez caixas ns. 2.460 a 2.469, contendo copos de vidro n. 1, branco, pesando liquido legal 885 kilos. (Idem.)

Lote n. 30

V. V.: Cinco caixas ns. 46, 47, 48, 49 e 50, pesando bruto 274 kilos, contendo 344 aparelhos photographicos (varias tambores).

(Vapor "Havenstein", de Stoccolma, em 15 de janeiro de 1924. Manifesto n. 52.)

Lote n. 31

SCHW.: Duas caixas ns. 4.088 e 4.089, pesando 275 kilos, contendo cibadores para panfletos de algodão proprio para forro de vidros, pesando nos rolos 200 kilos.

(Vapor "España", de Hamburgo, em 14 de setembro de 1928. Manifesto numero 1.605.)

Lote n. 32

B. D. C.: Uma caixa n. 4.201, pesando 89 kilos, contendo colla do Japão (agat, agat), pesando 60 kilos.

B. D. C.: Uma caixa n. 54.001, pesando 88 kilos, contendo Diamidopheno

phlorhydrato, pesando dez kilos; Pyrazolou phenyldimethylico, pesando liquido dez kilos; Betuna da Judia, pesando 25 kilos.

B. D. C.: Uma caixa n. 54.002, pesando 110 kilos, contendo Salicylato de methyl, pesando liquido 30 kilos; Balaço do Canadá, pesando liquido 20 kilos.

S. D. C.: Uma caixa n. 54.003, pesando 127 kilos, contendo essência de mostarda, pesando liquido um kilo; cremor de tartaro, pesando liquido dez kilos; acido succinico, pesando liquido cinco kilos; bromureto de calcio, pesando liquido dez kilos; salicylato de theobromina, pesando liquido cinco kilos; balsamo de tolu, pesando liquido cinco kilos; iodoformio, pesando liquido dez kilos e quinhentas grammas.

(Vapor "Orania", de Amsterdam, em 3 de setembro de 1928. Manifesto numero 1.520.)

Lote n. 33

H. S. W.: Tres encapados ns. 5 a 7, pesando 170 kilos, contendo obras não classificadas de chifre artificial — Casolith, — pesando nos papeis 160 kilos. (Idem.)

Lote n. 34

L. H. C.: Duas caixas ns. 40 e 41, pesando 391 kilos, contendo 2.500 metros de tecido de linho branco, liso, até 24 fios, pesando liquido 330 kilos. (Idem.)

Lote n. 35

GGB: Uma caixa n. 452, pesando 37 kilos, contendo o seguinte: tres toalhas de mesa, uma pantha, cento e dez guardanapos, tudo de tecido de linho, de cor, simples, até 24 fios, pesando liquido dois kilos; roupa feita de tecido não especificado de seda simples (um coilete), pesando liquido dez e oitenta grammas; uma carteira de tecido de seda para senhora, pesando liquido duzentas grammas; quatro panos, centro de mesa, de tecido de seda simples, pesando liquido um kilo; onze fronhas; um lençol; quinze portas-camisas; sessenta e nove panos de centro de mesa; vinte e tres toalhas de mesa; e cento e oitenta e cinco guardanapos de tecido de linho, bordado, pesando liquido vinte e cinco kilos.

(Vapor "Valdivia", de Genova, em 23 de agosto de 1928. — Manifesto numero 1.478.)

Lote n. 36

DH: Uma caixa n. 480, pesando 79 kilos, contendo 1.100 metros de franjas de madeira para abat-jours, pesando nas caixas de papelão cinquenta e sete kilos.

(Vapor "Cap Norte", de Hamburgo, em 19 de setembro de 1928. — Manifesto numero 1.634.)

Lote n. 37

GFC: Uma caixa n. 3.114, pesando bruto 95 kilos, contendo obras não classificadas de vidro n. 1, branco (partes de fruteiras), pesando liquido quatro e oito kilos.

GFC: Uma caixa n. 3.115, pesando 100 kilos, contendo baixella de cobre dourado e prateado (partes de fruteiras), pesando nos papeis cinquenta kilos.

GFG: Uma caixa n. 2.116, pesando bruto 82 kilos, contendo 24 caixinhas forradas de tecido de algodão com plantas e para falheras, pesando dois

kilos e quinhentas grammas; 36 caixas de vidro para pó arroz com tampo de cobre dourado, pesando seis kilos; cento e cinquenta e quatro frascos de vidro n. 1, para agua de cheiro, pesando nas caixas de papelão dezoito kilos; vinte e cinco escovas para fato com postas de metal dourado; espelhos pequenos com costas de papelão, pesando duzentas e vinte grammas; e pentes pequenos, pesando cento e quinze grammas.

(Idem.)

Lote n. 38

JBN: Uma caixa n. 5.886, pesando 49 kilos, contendo cadaço de algodão, imitando palha para fabricação ou enfeite de chapéus, simples, pesando nos envoltórios trinta e seis kilos.

JBN: Uma caixa n. 5.841, pesando 15 kilos, contendo galão ou trança de seda para chapéus, simples ou com outra materia, pesando liquido cinco kilos e seiscentas grammas.

(Idem.)

Lote n. 39

W. Sch. & C. sobre o n. 1.000: Uma caixa n. 1, pesando 415 kilos contendo uma machina operatriz, pesando liquido trescentos e trinta e cinco kilos.

(Idem.)

Lote n. 40

N. 4 sobre um triangulo e circulo: Uma caixa n. 13.264, pesando 35 kilos, contendo essencia artificial para sabonete, pesando liquido vinte e um kilos.

(Idem.)

Lote n. 41

JBC: Tres engradados ns. 5.671 e 5.673, pesando bruto kilos, contendo obras não classificadas de vidro n. 1, para o serviço de mesa, taes como: compoteiras, fruteiras, manteigueiras e outros congeneres, pesando liquido legal.

(Idem.)

Lote n. 42

EPS: Sete engradados e uma caixa ns. 5.575 a 5.578 e 5.579 a 5.582, pesando bruto 1.340 kilos, contendo: obras não classificadas de vidro n. 1, branco, para serviço de mesa, taes como copos, compoteiras, fruteiras, portabonbons, etc., pesando liquido real quinhentos e cinquenta e quatro kilos; obras não classificadas de vidro n. 1, branco, para outros usos (jarras ou vasos), pesando liquido real, duzentos e setenta e quatro kilos.

(Idem.)

Lote n. 43

Legay: Uma caixa n. 29.308, contendo 100 vidros de 100 grammas de chlorureto de calcio, pesando liquido dez kilos; 50 vidros a 100 grammas e 50 a 25 grammas de oleo de gynocordia (chaul magra), pesando liquido total seis kilos e duzentas e cinquenta grammas; 80 vidros a 25 grammas de analgesico solleylicum pesando liquido dois kilos; 10 vidros a 25 grammas e 30 a 10 grammas de choleval, pesando liquido ao todo quinhentas e cinquenta grammas; 80 vidros a 25 grammas de papaina secca, pesando liquido dois kilos; 50 vidros a 10 grammas de "Dyioform", pesando liquido quinhentas grammas.

(Vapor "Flandria", de Amsterdam, em 12 de dezembro de 1929. — Manifesto n. 1.904.)

Lote n. 44

LB: Onze caixas ns. 2 a 11 e sem numero, contendo loção para cabelo (perfumaria n. 1) em 96 vidros, pesando quarenta e oito kilos; "Pulgarin", producto para desinfecção de animaes, pesando liquido em 120 vidros trinta e seis kilos; "Liaviciuro", remedio para aves, pesando liquido em 48 vidros quinze kilos.

(Vapor "Duque de Caxias", Montevideo, em 28 de fevereiro de 1928. — Manifesto n. 329.)

Lote n. 45

TN dentro de um losango: Uma caixa n. 16, pesando 66 kilos, contendo 23 objectos de cobre bronzeado, pesando bruto tres kilos e trescentas grammas; 103 amostras de chicanas de porcellana pintada, pesando liquido dez kilos; 122 amostras de brinquedos de celluloides, pesando bruto um kilo e quinhentas grammas; nove amostras de vasos de barro para mesa, pesando liquido quarente kilos, formando todas as addições um mostruario com um objecto de cada qualidade e devidamente etiquetados para obtenção de encomendas.

TN dentro de um losango: Duas caixas ns. 17 e 18, pesando cada uma 116 kilos, ao todo 232 kilos, contendo esteirinhas de madeira japonezas, para, enfeites de paredes, pesando nos papeis cento e noventa kilos. (Vapor *Montevideo Maru*, de Kobe, em 22 de setembro de 1928. Manifesto n. 1.665).

Lote n. 46

JSC: Uma caixa n. 481, pesando 183 kilos, contendo 2.266 metros de tecido de algodão tinto, proprio para guarda-chuvas, liso da base de 10 x 10 fios, pesando até grammas por metro quadrado, pesando liquido cento e cinquenta kilos. (Vapor *Deseado*, de Liverpool, em 5 de setembro de 1928. Manifesto n. 1.590).

Lote n. 47

NL dentro de um losango: Oito caixas ns. 19 a 26, pesando 768 kilos, contendo 32 latas com tinta preparada a oleo — Tynyt — (finish enamel), pesando quinhentos e setenta kilos.

NL dentro de um losango: Duas latas ns. 27 e 28, pesando ao todo quarenta kilos, com "Tynyt" (finish enamel) tinta preparada a oleo. (Idem.)

Lote n. 48

N. 635 dentro de um quadrado: Tres fardos ns. 20 a 22, pesando 309 kilos, contendo cordoalha de algodão.

N. 635 dentro de um quadrado: Uma caixa n. 300, contendo um tubo de papelão, formando utensilio para machina, pesando quatro kilos. (Idem.)

Lote n. 49

HTC: Duas caixas ns. 13 e 14, pesando bruto 120 kilos, contendo perfumaria n. 1, do fabricante Murati, de Paris (extracto para lenços), em 696 objectos, contidos em caixinhas de papelão, pesando bruto 69 kilos e 600 grammas. (Vapor *Almanzora*, de Southampton, em 31 de janeiro de 1927. Manifesto n. 186).

Lote n. 50

SI: Uma caixa n. 10, pesando bruto 34 kilos, contendo bijouteria de vidro em collares de contas imitando perolas, pesando nos papeis 27 kilos. Idem.

Lote n. 51

R. Cooper em um losango: Cinco caixas ns. 10, 11, 19, 23 e 24, pesando bruto 105 kilos, contendo verniz tinta — Arcozon — pesando 70 kilos. (Vapor *Voltaire*, de Nova York, em 24 de janeiro de 1927. Manifesto n. 139).

Lote n. 52

RVC: Uma caixa n. 179, pesando bruto 123 kilos, contendo baralhos de cartas de jogar "Trophy" Whist n. 39. (Vapor *Southern Cross*, de Nova York, em 31 de julho de 1924. Manifesto numero 1.077).

Lote n. 53

REZENDE: Duas caixas ns. 1 e 2, pesando 387 kilos, contendo accessorios para automoveis, pesando liquido 330 kilos. (Vapor *Munargo*, de Nova York, em 18 de junho de 1927. Manifesto n. 1.010).

Lote n. 54

368 em um losango — contramarca TCVC: Cinco caixas contendo tintas elasticas de graphite — Protecto — metal, pesando em 90 latas, 450 kilos. (Vapor *American Legion*, de Nova York, em 20 de julho de 1923. Manifesto numero 965).

Lote n. 55

RM: Uma caixa n. 2.091, pesando 11 kilos, contendo 20 formas de palha de arroz ou semelhantes. (Vapor *Andes*, de Southampton, em 26 de dezembro de 1925. Manifesto n. 1.799).

Lote n. 56

Companhia Chimica Merck: Uma caixa n. 12.070, pesando dois kilos, contendo Kalinum persulfato, pesando liquido 500 grammas. (Vapor *Monte Olivia*, de Hamburgo, em 21 de outubro de 1926. Manifesto n. 1.569).

Lote n. 57

OM: Duas caixas ns. 4.891 e 5.110, pesando 52 kilos, contendo accessorios para automoveis. (Vapor *America*, de Genova, em 23 de maio de 1927. Manifesto n. 845).

Lote n. 58

Eduardo Guinle: Uma caixa sem numero, pesando 25 kilos, contendo roupas e ternos de casemira de lã singela, nova e usada, pesando liquido 16 kilos. (Vapor *Highland Laddie*, de Londres, em 25 de novembro de 1925. Manifesto numero 1.630).

Lote n. 59

W. Mitchel: Uma caixa n. 1, pesando 90 kilos, contendo accessorios para tractor (correntes de aço). (Vapor *Almanzora*, de Southampton, em 23 de junho de 1924. Manifesto n. 909).

Lote n. 60

RDJ: Uma caixa n. 12, pesando 34 kilos, contendo flores de panno (margaridas) em raminhos, pesando nos papeis finos, dez kilos. (Vapor *Andes*, de Southampton, em 26 de dezembro de 1925. Manifesto n. 1.799).

Lote n. 61

R contramarca O: Quatro latas ou boiões de zinco ns. 8.045/48, pesando 304 kilos, contendo salycilato de methy-lonio, pesando liquido 280 kilos. (Vapor *Espana*, de Hamburgo, em 23 de junho de 1927. Manifesto n. 1.049).

Lote n. 62

Carlos, contramarca RC: Uma caixa n. 138, pesando 78 kilos, contendo obras não classificadas de cobre (percevejos para prender papeis em pranchetas, pesando 25 kilos, diversas amostras de artigos de ferragens; catalogos e prospectos annunciados, pesando 10 kilos. (Vapor *Monte Olivia*, de Hamburgo, em 30 de maio de 1927. Manifesto n. 893).

Lote n. 63

Triangulo 90, contramarca EBC: Uma caixa, pesando 79 kilos, contendo além de cartónagem sem conteúdo: 107 duzias de lenços de algodão branco, liso, até 50 grammas por metro quadrado, pesando liquido 16 kilos; 18 duzias de lenços de linho branco liso, até 36 fios, pesando liquido 4 kilos.

(Vapor *"Andes"*, Liverpool, em 5 de novembro de 1925. Manifesto numero 1.202).

Lote n. 64

PDA contramarca CMB dentro de um quadrilátero, contramarca 1.803: Duas caixas ns. 1 e 2, pesando 592 kilos, contendo tecido de algodão e borracha proprio para capota de automóveis, pesando 516 kilos.

(Vapor *"Vollaire"*, N. York, em 24 de janeiro de 1927. Manifesto n. 139).

Lote n. 65

H: Uma caixa n. 1.328, pesando bruto 9 kilos, contendo tela metálica de cobre em retalhos, pesando dous kilos. (Vapor *"Bayern"*, em 24-5-928. Manifesto n. 930).

Lote n. 66

José Souza Amorim: Uma caixa sem numero, pesando bruto 14 kilos, contendo obras não classificadas para outros usos, n. 1, pesando um kilo e 300 grammas.

FPA: Uma caixa n. 1.026, pesando bruto 39 kilos, contendo: obras não classificadas de ferro batido simples, pesando um kilo e 285 grammas.

Uma machina operatriz, pesando até 10 kilos.

Chapas de cobre assentadas sobre madeira, pesando liquido 240 grammas.

(Vapor *"American Legion"*, de 1 de junho de 1928. Manifesto n. 977).

Lote n. 67

S & Cö.: Tres caixas ns. 733 e 35, pesando bruto 319 kilos, contendo quadros com molduras de madeira, pesando 159 kilos.

(Vapor *"Sierra Morena"*, de 23 de junho de 1928. Manifesto n. 931).

Lote n. 68

CS: Uma caixa n. 24, pesando bruto 81 kilos, contendo: obras de sobre dourado (estatuetas), pesando 19 kilos.

(Vapor *"Werser"*, de 16 de junho de 1928. Manifesto n. 1.928).

ARMAZEM 17

Lote n. 69

DE: Uma caixa n. 262, pesando 20 kilos, contendo livros impressos para leitura, encadernados (Historia illustrada da grande guerra, por Gabriel Hano-teaux), pesando quatorze kilos.

(Vapor *"Almanzora"*, de Southampton, em 2 de julho de 1928. Manifesto n. 1.165).

Flor Erasmo: Um pacote sem numero, pesando 8 kilos, contendo livros im-

pressos, encadernados para leitura (Dicionário de Portugal antigo e moderno, de Pinho Leal).

(Vapor *"Demerara"*, de Liverpool, em 12 de janeiro de 1927. Manifesto n. 77).

Lote n. 70

JVR: Uma caixa n. 3.658, pesando 237 kilos, contendo perfumaria n. 1 em estojos a 5 objectos cada um, pesando cento e vinte kilos.

(Vapor *"Almanzora"*, de Southampton, em 2 de julho de 1928. Manifesto numero 1.165).

Lote n. 71

PM: Uma caixa n. 865, pesando 94 kilos, contendo tecido não especificado de seda, pesando liquido treze kilos e cem grammas, velludo de seda pura, pesando liquido dous kilos e quinhentas grammas; — 32 pelles emendadas de castor, arminho ou semelhantes, sem forro, pesando liquido cinco kilos.

(Idem).

Lote n. 72

A. Hudson: Um pacote sem numero, pesando 7 kilos, contendo além de amostras sem valor: roupa feita não especificada de tecido de seda simples com algodão em partes iguaes (paletot de py-jama) pesando liquido trescentas grammas.

Lote n. 73

FG: Uma caixa n. 303, pesando 118 kilos contendo caixas de papelão vazias para olhos, pesando nos papeis oitenta kilos. (Idem.)

Lote n. 74

F. L. Bradskan Club Central: Um pacote sem numero, pesando cinco kilos, contendo impressos em livros para leitura brochados (vapor *Vauban*, de Nova York, em 11 de junho de 1928 — Manifesto 1.027.)

RS: Duas caixas ns. 1 e 2 pesando 226 kilos contendo amostras de tubos de ferro (tubotlex) para canalisação, pesando liquido 138 kilos. (Idem.)

Eugenio Gudin dentro de um quadrado: Uma caixa sem numero pesando 11 kilos, contendo peças de machinas operatrizes (impressão), pesando dez kilos (vapor *Vestris*, de Nova York, em 14 de junho de 1926 — Manifesto n. 876.)

N. 145 dentro de um triangulo: Um pacote n. 867, pesando quatro kilos, contendo amostras de tecidos em retalhos (vapor *Southern Cross*, de Nova York, em 4 de novembro de 1927 — Manifesto n. 1.848.)

G. da S. C.: Uma caixa n. 1, pesando 14 kilos, contendo além de prospectos sem valor: 35 vidrinhos formando um mostruario de bebidas, sendo um exemplar de cada qualidade (vapor *Deseado*, de 17 de novembro de 1927 — Manifesto n. 1.932.)

Manoel Mello: Um pacote sem numero, com amostras de tecidos em retalhos pequenos. (Idem.)

Lote n. 75

SFSI: Uma caixa n. 1, pesando 134 kilos, contendo 150 peças de papel para forrar salas, pintado, pesando liquido 97 kilos (vapor *Vauban*, de Nova York, em 11 de junho de 1928 — Manifesto n. 1.027.)

Lote n. 76

VGG: Uma caixa n. 8.609, pesando 110 kilos, contendo crêpe de seda preta para luto, pesando liquido 16 kilos em

30 peças de 35 jardas em média cada uma; 30 colchas brancas de tecido de algodão lavrado, até 80 grammas por metro quadrado, pesando liquido 82 kilos (vapor *Demerara*, de Liverpool, em 12 de janeiro de 1927 — Manifesto n. 77.)

Lote n. 76

BN: Uma caixa n. 73, pesando 203 kilos, contendo 32 peças com 1.859 metros de tecido de algodão branco (morrin), base 10 x 10, até 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 156 kilos (vapor *Arlanza*, de Southampton, em 30 de abril de 1927 — Manifesto n. 707.)

Lote n. 77

SMT: Uma caixa sem numero, pesando 88 kilos, contendo 147 vidros de perfumaria n. 1, para o cabelo, pesando nos envoltorios 71 kilos (vapor *Cordoba*, de Marselha, em 7 de maio de 1927 — Manifesto n. 748.)

Lote n. 78

NFC: Duas caixas ns. 26 e 27, pesando 231 kilos, contendo filetes de aço para cordas, em peças (vapor *Darro*, de Liverpool, em 3 de novembro de 1927 — Manifesto n. 1.835.)

Lote n. 79

IG: Uma barrica n. 96.191, pesando 30 kilos, contendo nitrato de sodio impuro, pesando liquido 26 kilos (vapor *Flandria*, de Amsterdam, em 7 de novembro de 1927 — Manifesto n. 1.864.)

Lote n. 80

PL: Uma caixa n. 16.050, pesando 61 kilos, contendo espelhos pequenos com moldurar de metal ordinario, pesando 56 kilos (vapor *Cap Norte*, de Hamburgo, em 17 de janeiro de 1928 — Manifesto n. 98.)

Lote n. 81

RS: Uma caixa n. 2, pesando 34 kilos contendo 10 harmonicas portateis, pesando 20 kilos.

RS: Cinco caixas ns. 9.300 a 9.303 e 9.352, pesando 756 kilos, contendo obras não classificadas de vidro n. 2, branco, para serviço de mesa, pesando liquido legal 416 kilos.

RS: Uma caixa n. 9.351, pesando 432 kilos, contendo vidros para confeitaria, de vidro n. 1, branco, pesando liquido legal, 73 kilos. (Idem.)

Lote n. 82

N. 4 sobre um triangulo e circulo: Uma caixa n. 7.621, pesando 52 kilos, contendo Thymol crystalizado branco pesando liquido quinhentas grammas; sete vidros de essencia de cravos, pesando sete kilos; dous vidros de essencia de alfazema, pesando dous kilos; 13 vidros de essencias artificiaes, pesando liquido treze kilos.

N. 4 sobre um triangulo e circulo: Uma caixa n. 7.622, pesando 55 kilos, contendo essencias artificiaes em 24 vidros, pesando vinte e quatro kilos.

N. 4 sobre um triangulo e circulo: Uma caixa n. 7.623, pesando 53 kilos, contendo dous vidros de essencia de cravos pesando liquido dous kilos, e uma lata e 14 vidros com essencias artificiaes pesando dezenove kilos.

N. 4 sobre um triangulo e circulo: Uma caixa n. 7.624, pesando 54 kilos, contendo 16 vidros de essencias artificiaes, pesando dezeseis kilos; 11 vidros de anilinas pesando dous kilos, setenta e cinco grammas.

N. 4 sobre um triângulo e círculo: Duas caixas ns. 6.805 e 6.806, pesando 102 kilos, contendo 25 vidros de essências artificiais, pesando liquido vinte e cinco kilos e mais 14 vidros pesando liquido onze kilos quatrocentas e cinquenta grammas, sendo ao todo trinta e seis kilos quatrocentas e cinquenta grammas; tres vidros de essencia de alfazema, pesando liquido tres kilos; um vidro de essencia de cravo, pesando liquido um kilo. (Vapor *Wurtemberg*, de Hamburgo, em 21 de junho de 1928 — Manifesto 1.104.)

Lote n. 83

N. 325 dentro de um triângulo, contra-marca 885: Duas caixas ns. 1 e 2 pesando ao todo 271 kilos, contendo argolas de ferro nickeladas para chaves, pesando nos envoltorios de papelão, oitenta e tre skilos e prendedores de ferro nickelado para as argolas supra, pesando nos envoltorios de papelão, cento e cincoenta kilos, sendo o total das duas addições duzentos se trinta e tres kilos. (Idem.)

Lote n. 84

R.S. sobre o n. 736: Uma caixa numero 2.949, pesando 13 kilos, contendo requifes de seda, pesando liquido seis kilos e quinhentas grammas.

R.S. sobre o n. 2.808: Tres caixas ns. 3 a 5, pesando bruto 332 kilos, contendo: bolões de celluloides pesando nas caixas de papelão cento e noventa kilos; adereços de celluloides para enfeites de vestidos, pesando nos papeis, excluidas as caixinhas de madeira, trinta e cinco kilos. (Vapor *General Belgrano*, de Hamburgo, em 7 de junho de 1928 — Manifesto n. 1.014.)

Lote n. 85

UFA: Uma caixa n. 31.985, pesando 30 kilos, contendo 16 rolos de filma impressos para cinema, pesando nos papeis vinte e dois kilos. (Vapor *General Mitre*, de 19 de janeiro de 1928 — Manifesto n. 114.)

Lote n. 86

H.S.: Cinco caixas ns. 57.603 a 57.607, pesando 150 kilos, contendo 57 pares de botas de borracha, compridas, de mais de 22 centimetros, pesando 109 kilos. (Vapor *American Legion*, de Nova York, em 1 de julho de 1927 — Manifesto numero 1.098.)

Lote n. 87

G.E. dentro de um losango: Sete caixas ns. 739 a 745, pesando 406 kilos, contendo peças de louça com preparos de cobre para electricidade, pesando liquido duzentos e oitenta kilos. (Vapor *Hawai Maru*, de Yokohama, em 14 de novembro de 1927 — Manifesto n. 1.912.)

Lote n. 88

Leandro Costa Filho: Um encapado sem numero, pesando 18 kilos, contendo tres grandes esteiras de palha, japonezas, com pinturas, assemelhadas ás para cama, pesando liquido quinze kilos. (Vapor *Hawai Maru*, de Yokohama, em 14 de novembro de 1927 — Manifesto numero 1.912.)

Lote n. 89

R.S.: Um encapado n. 695, pesando cinco kilos, contendo papel chloruretado, pesando nos papeis quatro kilos. (Vapor *Sierra Ventana*, de Hamburgo, em 14 de julho de 1928 — Manifesto n. 1.060.)

Lote n. 90

N. 1.635 dentro de um losango: Uma caixa n. 7.446, pesando 69 kilos contendo renda de algodão não especificado, pesando sem os cartões vinte e sete kilos. (Vapor *Avila*, de Londres, em 8 de junho de 1928 — Manifesto n. 1.017.)

Lote n. 91

Losango C. N. N. C.: Uma caixa numero 255, pesando 560 kilos, contendo um compressor de aço, pesando liquido quinhentos kilos.

Losango C. N. N. C.: Uma caixa numero 256, pesando 72 kilos, contendo arruelas de couro, pesando bruto quarenta e seis kilos.

Losango C. N. N. C.: Uma caixa numero 257, pesando 26 kilos, contendo arruelas de borracha pesando bruto quinze kilos.

Losango C. N. N. C.: Tres caixas numeros 260 a 262, pesando bruto 1.088 kilos, contendo machinas de limpar facas, pesando seiscentos e quarenta e tres kilos.

Losango C. N. N. C.: Onze caixas ns. 265 a 275 pesando 3.370 kilos contendo gachetas enchedas pesando dois mil e novecentos kilos. (Idem.)

Lote n. 92

F., dentro de um triângulo: Seis fardos ns. 1 a 6, pesando 860 kilos, contendo papel de seda, pesando nos papeis 900 kilos. (Vapor *Cruz*, de Oslo, em 9 de novembro de 1927. — Manifesto n. 1.884.)

Lote n. 93

A. T. C.: Uma caixa n. 1, pesando 127 kilos, contendo aparelhos physicos não especificados, pesando 67 kilos (para radio), transformadores electricos, pesando 16 kilos. (Vapor *Southern Cross*, de Nova York, em 15 de julho de 1927. — Manifesto n. 1.169.)

Lote n. 94

Falci, dentro de um triângulo: 16 caixas, pesando bruto 885 kilos, contendo verniz não especificado, pesando 680 kilos. (Vapor *Vestris*, de 30-4-928. — Manifesto n. 777.)

Lote n. 95

Triângulo, contramarca 1000, E. J., nas extremidades: Quatro caixas numeros 13 a 16, pesando bruto 599 kilos, contendo 999 duzias de facas sem cabos. (Vigo, 4-5-928. — Manifesto n. 801.)

Lote n. 96

A. L.: Uma caixa n. 674, pesando bruto, contendo perfumarias, pesando 16 kilos, nos envoltorios de perfumarias (12.500 grammas de sabonetes e 3.500 grammas); 9 kilos nos envoltorios de frascos e vazos, vazios, para agua de cheiro, de vidro n. 1, do côr; dois kilos de frascos de vidro ordinario, branco, com rolha e bocca esmerilhada; 2.600 grammas de caixas de papelão, vazias, para perfumarias e 9 kilos de amostras sem valor mercantil. (Vapor *Marta*, de 27 de setembro de 1926. — Manifesto n. 1.426. Representação.)

ARMAZEM 18

Lote n. 97

L. P., dentro de um triângulo: Uma caixa n. 330, pesando bruto 99 kilos, contendo rendas de algodão de qual-

quer qualidade, pesando 21 kilos e 50 grammas;

Brinquedos não especificados, pesando 2 kilos (duas bonecas);

Um binoculo para theatro, fornada de couro;

Galão de seda proprio para luto, pesando liquido 7 kilos e 700 grammas. (Vapor *Arlanza*, entrado em 13-8-928. — Manifesto n. 1.401.)

Lote n. 98

G. V.: Sete caixas ns. 5.228 a 34, pesando bruto 528 kilos, contendo filma virgens, pesando 360 kilos. Idem.

Lote n. 99

J. M.: Uma caixa n. 10, pesando bruto 110 kilos, contendo casemira de lã pura, pesando até 450 grammas, por metro quadrado, pesando liquido 68 kilos, com 147 metros. Idem.

Lote n. 100

F. C.: Uma caixa n. 393, pesando bruto 305 kilos, contendo dedaas de aço, pesando 146 kilos; obras de cobre simpies (dedaas), pesando 113 kilos. Idem.

Lote n. 101

L. R.: uma caixa n. 741, pesando bruto 388 kilos, contendo lona de algodão, pesando liquido 280 kilos, com 698 metros. Idem.

Lote n. 102

J. S. C.: uma caixa n. 246, pesando bruto 307 kilos, contendo tecido de algodão, tinto, liso, proprio para chapéus de sol, pesando de mais de 60 até 71 grammas, por metro quadrado, pesando liquido 263 kilos, com 3.750 metros;

Uma caixa n. 247, pesando bruto 286 kilos, contendo tecido de algodão tinto, liso, proprio para chapéus, pesando de mais de 60 até 71 grammas por metro quadrado, pesando liquido 245 kilos, com 3.750 metros;

Uma caixa n. 248, pesando bruto 280 kilos, contendo tecido de algodão tinto, liso, pesando mais de 60 até 71 grammas, por metro quadrado, pesando liquido 239 kilos, com 3.534 metros. Idem.

Lote n. 103

SUB, dentro de um triângulo, contra-marca 8—S. G., nas extremidades: duas caixas ns. 404-405, pesando bruto 436 kilos, contendo tecido não especificado de lã (palm beach), pesando liquido 331 kilos, com 1.590 metros;

Duas caixas, ns. 416-417, pesando bruto 434 kilos, contendo tecido de lã e algodão (proprio para forros) pesando liquido 328 kilos, com 2.376 metros. Idem.

Lote n. 104

D. P., dentro de um triângulo: uma caixa n. 3.246, pesando bruto 23 kilos, contendo tinta preparada a agua, de qualquer qualidade, pesando 15 kilos. Idem.

A. S. C.: uma caixa n. 969, pesando bruto 70 kilos, contendo tecido de algodão e seda em partes iguaes, pesando liquido 23 kilos;

Tecido de algodão, tinto, lavrado, com mescla de seda, pesando mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 20 kilos, com 75 metros. Idem.

Lote n. 106

A. B. C.: Uma caixa n. 308, pesando bruto 92 kilos, contendo elixir de qualquer qualidade (elixir de Boldo Verne), esando liquido 31 kilos e 500 grammas 210 vidros). (Licenciado pela Saude publica). Vapor Ceylan, entrado em 15 de agosto de 1928. Manifesto

Lote n. 107

E. S. A., dentro de um quadrado, contramarca 150: Uma caixa n. 102, pesando bruto 310 kilos, contendo, couros reparados, sem pelo, pellica, pesando 48 kilos. Idem.

Lote n. 108

J. V. R.: Uma caixa n. 106, pesando bruto 73 kilos, contendo filó de algodão liso, pesando 100 metros, quadrados, mais de 4 kilos, pesando liquido 43 kilos, com 176 metros. Idem.

Lote n. 109

L. R.: Uma caixa n. 806, pesando bruto 144 kilos, contendo, filó de algodão liso, pesando, 100 metros quadrados, mais de 4 kilos, pesando liquido 46 kilos, com 605 metros.

Uma caixa n. 807, pesando bruto 139 kilos, contendo, filó de algodão, liso, pesando 100 metros quadrados, mais de 4 kilos, pesando liquido 78 kilos, com 600 metros;

Uma caixa n. 808, pesando bruto 142 kilos, contendo, filó de algodão, liso, pesando 100 metros quadrados, mais de 4 kilos, pesando liquido 77 kilos, com 600 metros;

Lã cordada ou de qualquer modo preparada, pesando 6 kilos. Idem.

Lote n. 110

L. P. Fazenda da Bocaina Rialto: Cinco amarrados, sem numeros, de junções de ferro, pesando 182 kilos. Vapor Ceylan, entrado no dia 15 de março de 1926. Manifesto n. 352.

Lote n. 111

306 dentro de um triangulo, S. C. nas extremidades, contramarca C na, 994, caixa, pesando bruto 234 kilos, contendo tecido não especificado de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido 172 kilos.

Lote n. 112

Idem n. 295, pesando bruto 377 kilos, contendo tecido não especificado de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido 294 kilos.

Lote n. 113

Uma caixa n. 296, pesando bruto 232 kilos, contendo tecido de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido 72 kilos.

Para os 3 lotes. Vapor Asturias, de 24 de novembro de 1927. — Manifesto n. 1.984.

MATERIAL PESADO.

Lote n. 114

1 contramarca branco, 4 barras, sem numeros, de ferro pesando 40 kilos. Vapor Amiral Rigault de Genoudly, entrado em 10 de agosto de 1928 — Manifesto n. 1.389.

Lote n. 115

1 azul e 1 amarelo, 55 barras de ferro, sem numeros, pesando 1.100 kilos. Vapor Niederwald, entrado em 14 de julho de 1923 — Manifesto n. 1.062.

AVISO

Só poderão licitar os lotes constantes de drogas, toxicos, etc., os Srs. pharmaceuticos e droguitas devidamente licenciados, na forma do vigente regulamento sanitario.

Na vespera e no dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes, que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de abril de 1929. — Genciano Wanderley, escriptuario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

Faço publico, de ordem do Sr. director geral, que, dentro do prazo de 90 dias, a partir da data da primeira publicação do presente edital, entrará em circulação o novo sello ordinario da taxa de 5\$000, o qual terá a forma rectangular, medindo 0,021m/m de altura por 0,018m/m de largura, e será impresso em cor roxa, sendo seus signaes caracteristicos os seguintes: ao centro, destaca-se a effigie de Ruy Barbosa, enquadrada em uma moldura de arabescos brancos, em fundo tracejado. Abaixo da effigie em uma placa branca, se lê — Ruy Barbosa — e acima, em forma arqueada, as palavras — Brasil Correio — em caracteres brancos, o numero — 5.000 — tendo de cada lado, dentro de arabescos symetricos, a palavra — Réis — em letras brancas.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 19 de abril de 1929. — O sub-director, Candido Valle Junior.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE DIAMANTINA

EDITAL DE CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Para conhecimento dos interessados, faço publico, de ordem do Sr. administrador, que, de conformidade com a autorização do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, constante do officio n. 404 do Sr. director geral dos Correios, datado de 14 de março proximo passado, e de accordo com o art. 52 do Codigo de Contabilidade Publica, se acha aberta nesta administração a inscripção para o fornecimento á mesma repartição, no corrente anno, dos materiais permanentes e de consumo ordinario aos quaes se referem as relações abaixo, prevalecendo durante quatro mezes tal inscripção, cujo prazo terminará no dia 20 do proximo mez de maio, ás 14 horas, e devendo no respectivo processo ser obedecidas as condições seguintes:

I — Os commerciantes que pretendem tomar parte nesta concorrência, deverão solicitar a respectiva inscripção ao Sr. administrador, por meio de requerimento devidamente sellado, em que mencionarão a sua nacionalidade, a sede do estabelecimento e os preços pelos quaes poderão fazer os respectivos fornecimentos, preços esses que

deverão vir mencionados em algarrismo e por extenso, declarando tambem no mesmo requerimento que se subordinam a todas as exigências legais, para os mencionados fornecimentos.

II — Os requerimentos, devem vir acompanhados de provas de idoneidade, certidão de matricula ou cópia de contracto archivado na Junta Commercial, e de recibos ou certidões que provem se acharem os signatarios dos mesmos quites com os pagamentos de todos os impostos, no corrente exercicio.

III — Uma vez verificada a idoneidade do requerente, ser-lhe-á entregue nesta administração uma guia para recolher aos cofres da respectiva thesauraria a importancia de 500\$000 em dinheiro ou apolices federaes ao portador, pelo seu valor nominal, para garantia de sua proposta e fiel execução dos fornecimentos que forem opportunamente requisitados de conformidade com o presente edital. Poderão ser então restituídos aos interessados os documentos a que se refere a clausula II.

IV — De posse do documento comprobatorio da caução a que se refere a clausula supra, apresentarão os interessados a esta administração, até o dia 20 do mez proximo futuro, ás 14 horas, as respectivas propostas em triplicata, devendo ser a primeira via sellada com uma estampilha federal de 1\$ por folha, assignadas e rubricadas em todas as paginas, não podendo conter rasuras, entrelinhas ou emendas, vindo tudo incluído em envelopes fechados, os quaes, depois de satisfeitas todas as formalidades referidas nas clausulas acima, sob ns. II e III, serão abertos, no dia e hora acima mencionados, devendo cada proponente rubricar as propostas dos outros, as quaes serão lidas em voz alta, lavrando-se em seguida a competente acta.

V — Ao proponente que houver offerecido o artigo por preço mais barato, cabe o direito ao fornecimento, não se lhe facultando, em caso algum, recusar-se a satisfazer a encomenda, depois de inscripto, sob pena de ser excluído o seu nome, ou firma commercial, da inscripção, e correndo por sua conta a differença de preço.

VI — Cabe á repartição o direito de requisitar, dentro do periodo de quatro mezes, depois de approvada a concorrência ora annunciada, os artigos inscriptos, na quantidade que julgar conveniente.

VII — Para quaesquer fornecimentos a se fazer, terão sempre preferencia, em igualdade de condições, os proponentes nacionaes, e, em caso de empate, serão expedidos convites ou memoranda para o necessario desempate.

VIII — A entrega do material será feita ao Almoxarifado e á Portaria desta Repartição, conforme o grupo, livre de despesa para a mesma, dentro dos prazos de 15 e 30 dias, respectivamente, para os grupos I e II, contados esses prazos das datas em que forem entregues os pedidos.

IX — A presente concorrência obedecerá a todas as exigências legais, especialmente as estipuladas nos art. 757 a 762 do Regulamento do Codigo de Contabilidade da União, não se acceptando proposta alguma que estiver em desacordo com taes dispositivos e os termos do presente edital.

Contadoria da Administração dos Correios de Diamantina, 27 de abril de 1929.
— Servindo de contador, **Antônio Cícero de Menezes**, chefe de secção.

GRUPO I

Artigos de expediente e escriptorio, etc.

Artigos — Unidade

Alfinetes em caixa de 100 grammas, caixa.

Almotolia pequena para machina de escrever, uma.

Balanças, com pesos até 1 kilo, uma.

Bandeira do Brasil de 2 pannos, uma.

Dita de tres pannos, uma.

Barbante fino de algodão, em novellos de 100 grammas, um.

Idem, idem em novellos de meio kilo, um.

Berços de madeira para mata-borrão, nacionaes, de 0,15 x 0,07 cms., um.

Blocos de papel pautado, de 100 folhas timbradas, para o gabinete do administrador, um.

Borracha "União" E. Faber n. 210, duzia.

Dita circular com escova, para machina de escrever, uma.

Canetas "Eagle Pencil" ns. 1 a 3, duzia.

Canetas "E. Faber" de madeira, duzia.

Canivete Rodgers, grandes, de uma folha, um.

Ditos, pequenos, de uma folha, um.

Capas para processos de conferencia de malas, de papel pardo resistente, conforme modelo, cento.

Ditas para procesos de conferencia de registrados, conforme modelo, cento.

Cartões officiaes, timbrados, medindo 0,07 x 0,11 cms., para o administrador, cento.

Cestas de vime para papeis, nacionaes, de 0,35 cms. de diametro de bocca, uma.

Colchetes "Gem" ns. 1 a 3, em caixas de 100, caixa.

Colchetes "Self" ns. 44 e 45, caixa de 72, caixa.

Diccionario Contemporaneo de Caldas Aulete, 2ª edição, os 2 volumes.

Colchetes "Oakville Fasteners" ns. 1 e 2, caixa de 100, caixa.

Copos meio crystal, para agua, duzia.

Enveloppes timbrados em papel Hol-landia para o administrador, medindo 0,08 x 0,12 cms., cento.

Ditos, medindo 0,25 x 0,13 cms., marcado "Serviço Postal", conforme modelo, cento.

Escritaninha de ferro, com dois tinteiros, uma.

Dita de vidro, com dois tinteiros, uma.

Esponjeira de louça com esponja, uma.

Dita de vidro com esponja, uma.

Espectos para papel, um.

Fita para machina de escrever "Ome-ga", azul, preta e bi-color, uma.

Dita marca "Paragon", uma.

Gomma arabica liquida "Sardinha", em vidro de 250 grammas, vidro.

Gomma arabica em grão, de primeira qualidade, kilo.

Lacre n. 9, em bastões, "Sardinha", caixa de meio kilo, caixa.

Lapis tinta "Radium" A. W. Faber, n. 8.500, duzia.

Lapis graphite "Venus", H. B., duzia.

Lapis A. W. Faber, bi-color n. 2.380, duzia.

Lapis pretos J. Faber n. 264, duzia.

Lapis de borracha A. W. Faber, duzia.

Limpa-penna de porcellana, com abelha, uma.

Machina "Universal" de numerar, com cinco rodas, uma.

Oleado com flores, de 1,40 cms. de largura, metro.

Oleado liso, de 1,40 cms. de largura, metro.

Papel carbono Multicopy de 0,22 x 0,33 cms., caixa de 100 folhas, caixa.

Papel carbono "Pelikan", n. 1.015, caixa de 100 folhas, caixa.

Papel mata-borrão Duplex, em folha de 0,50 x 0,60 cms., folha.

Papel assetinado, timbrado, para officios, resma de 400 folhas inteiras, resma.

Idem, idem, em meias folhas, resma de 400 meias folhas, resma.

Papel liso para cópia á machina de escrever em meias folhas, de 0,22 x 0,33, resma de 400 meias folhas, resma.

Pennas J. B. Mallat, ns. 10 e 12, caixa de 100 pennas, caixa.

Pennas douradas "D. Leonard", número 516, caixa de 100, caixa.

Pennas Rond, ns. 4 e 5, caixa de 24, caixa.

Percevejos de metal, caixa de 100, caixa.

Peso de metal para papeis, um.

Dito de vidro, de 0,05 x 0,06 x 0,05 cms., um.

Raspadeiras Rodgers & Sons, cabo de osso, uma.

Ditas com cabo de madeira, uma.

Regua de madeira de 0,50, uma.

Ditas de borracha, de 0,50, uma.

Tesouras Rodgers & Sons, de 7 pollegadas, uma.

Ditas de 5 pollegadas, uma.

Tinta preta fixa, para machina de numerar, vidro.

Tinta preta nacional "Sardinha", em vidro de litro, vidro.

Tinta azul preta "Stephens", em vidro de 250 grammas, vidro.

Tinta carmin nacional "Sardinha", em vidro de 250 grammas, vidro.

Dita em vidro de 1/8 de litro, vidro.

Tinteiro de vidro com tampa de metal, para 30 grammas de tinta, vidro.

GRUPO II

Móveis, etc.

Armario de peroba ou canella, de 2m,00 x 1m,00 x 0m,40, portas tambem de madeira e quatro prateleiras, um.

Bureau-ministre, de peroba ou canella, de 1m,00 x 0m,70 x 0m,80, com quatro gavetas, um.

Cadeira giratoria "Gordau", para bureau, uma.

Espelho de crystal biselado, de 0m,50 x 0m,40, com moldura branca, um.

Lavatorio de ferro esmaltado, de 0m,50 x 0m,40 x 0m,70, sem espelho, um.

Mesa de peroba para machina de escrever, de 0m,75 x 0m,60 x 0m,70, com prateleiras, gavetas e tampa corredeira, uma.

Mesa de Pinho do Paraná, de 3m,00 x 1m,10 x 0m,90, com duas gavetas, uma.

Passadeira Congoleum, de 0m,70 de largura, metro.

Porta-chapéu de peroba, com espelho, um.

Porta-toalha nickelado, de 0m,60, um.

Relógio de parede marca "Minimax", com pendulo, typo médio, um.

Idem, idem, typo menor, um.

Tapete Congoleum, de 3m,00 x 2m,50, um.

Inspeccoria Federal de Portos, Rio e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL FERRO-VIARIO

Faço publico que, no dia 15 de maio de 1929, ás 14 horas, nesta Fiscalização á praça Mauá n. 10, 2º andar, serão recebidas propostas para fornecimento de material ferro-viario, constante do edital publicado no *Diario Official* de 1 de abril de 1929.

Fiscalização Especial do Porto do Rio de Janeiro. — **José de Aguiar Toledo Lisboa**, engenheiro chefe.

Inspeccoria de Aguas e Esgotos

Fica transferida para o dia 18 de maio a concorrência para aquisição de material metallico, que devia se regular a 14 do corrente mez.

De ordem do Sr. inspeccor, convico os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias, as intimações ns. 852 a 869 (série B), expedidas por esta inspeccoria, para concertos de ramos internos, sob pena de multas regulamentares:

Rua Borja Reis n. 335, Antonio Soares Pereira Mirelles.

Rua Borja Reis n. 27, Adelatto Fernandes Monteiro.

Rua Borja Reis n. 29, casa II, Carlos José Ferreira.

Rua Borja Reis n. 33 A, casa I, Gabriel Archanjo Taborda.

Rua Borja Reis n. 35, Gabriel Archanjo Taborda.

Rua Minas n. 84, Onofre Augusto Figueiredo.

Rua Minas n. 68, João Martins Silva.

Rua Borja Reis n. 67, Algemiro Alves de Azevedo Oliveira.

Rua Borja Reis n. 113, Adolpho Amorim dos Vasconcellos.

Rua Borja Reis n. 119, José Cardoso de Carvalho.

Rua Borja Reis n. 203, Alfredo Alves de Souza.

Rua Borja Reis n. 267, Manoel Cardoso Pires.

Rua Souza Barros n. 163, Ernesto Pinto Figueiredo.

Rua Souza Barros n. 95, Companhia Predial Saneamento do Rio de Janeiro.

Rua Souza Barros n. 89, Companhia Predial Saneamento do Rio de Janeiro.

Rua Souza Barros n. 71, Domingos Ferreira Leao.

Rua Souza Barros n. 82, Antonio Alves Saraiva.

Rua Minas n. 62, João Matheus, Ce- Dulce, Murillo S. Botelho.

Secção do Expediente da Inspeccoria de Aguas e Esgotos, 26 de abril de 1929.

— **Theophilo Dias Ribeiro**, chefe secção, interino.

CONCURRÊNCIA PÚBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL METALLICO DESTINADO Á CANALISAÇÃO SOB PRESSÃO

De conformidade com a autorização do Sr. ministro conselheiro no offício n. 149, de 2 de fevereiro de 1929, do Ministerio de Viação e Obras Publicas, recebem-se propostas na Intendencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos, á rua Frei Caneca, 112, até ás 13 horas do dia 14 de maio do corrente anno, para o material seguinte em dous grupos:

Primeiro grupo

Tubos de f. f. de ponta e bolsa de fundo quadrado com diametro interno de 0m,075, quantidade 20.000 metros, peso total 380 toneladas.
Idem, idem, 0m,100, quantidade 20.000 metros, peso total 0 toneladas.
Idem, idem, 0m,150, quantidade 5.000 metros, peso total 0 toneladas.
Idem, idem, 0m,200, quantidade 7.000 metros, peso total 6 toneladas.
Idem, idem, 0,250, quantidade 2.000 metros, peso total 0 toneladas.
Idem, idem, 0m,300, quantidade 2.000 metros, peso total 0 toneladas.
Peças especiaes e registros de flanges com ponta e bolsa separadas:
Registros 0m,075, quantidade 10, peso de unidade 66 kilos.
Registros 0m,100, quantidade 10, peso de unidade 101 kilos.
Registros 0m,150, quantidade 8, peso de unidade 170,5.
Registros 0m,200, quantidade 10, peso de unidade 241 kilos.
Registros 0m,250, quantidade 8, peso de unidade 317 kilos.
Registros 0m,300, quantidade 6, peso de unidade 469 kilos.
Registros 0m,400, quantidade 8, peso de unidade 800 kilos.
Virolas longas para tubos de 0m,075, quantidade 10, peso unidade 17 kilos.
Virolas longas para tubos de 0m,100, quantidade 10, peso unidade 22 kilos.
Virolas longas para tubos de 0m,150, quantidade 10, peso unidade 31 kilos.
Virolas longas para tubos de 0m,200, quantidade 10, peso unidade 48 kilos.
Virolas longas para tubos de 0m,250, quantidade 6, peso unidade 61 kilos.
Virolas longas para tubos de 0m,300, quantidade 10, peso unidade 78 kilos.
Virolas longas para tubos de 0m,400, quantidade 10, peso unidade 103 kilos.
Tubos de f. f., de ponta e bolsa de fundo quadrado, com revivante em flange, de 75 x 75 m/m, 100 peças.
Tubos de f. f., de ponta e bolsa de fundo quadrado, com revivante em flange de 100 x 75 m/m, 100 peças.
Tubos de f. f., de ponta e bolsa de fundo quadrado, com revivante em flange, de 100 x 100 m/m, 100 peças.

Segundo grupo

Tubos de f. f., de ponta e bolsa de fundo quadrado com diametro interno de 0m,400, quantidade 3.000, peso total 420 toneladas.
Idem, idem, de 0m,550, quantidade 100, peso total 23,5 toneladas.
Idem, idem, de 0m,800, quantidade 100, peso total 41,5 toneladas.
As clausulas seguintes regem a concorrência e consequentemente, o fornecimento:
Primeira — Os tubos serão do typo ponta e bolsa, esta de fundo quadrado e ranhura semi-circular, rectilineos, de secção circular perfeita, espessura uniforme, de comprimento útil de 3m,50 a 5 metros, no caso de fundição vertical.
Segunda — Todos os tubos serão do typo e espessuras normaes, e sujeitos, no Rio de Janeiro, á pressão hydraulica de 15 atmosferas, com excepção dos de 0m,80 de diametro que se experimentarão a 20 atmosferas.
Terceira — Os concorrentes apresentarão desenhos com as dimensões detalhadas dos tubos e dos typos das peças especiaes.
Quarta — As pontas e bolsas deverão obedecer rigorosamente ás dimensões indicadas no desenho, sem defeitos nas partes, que, formarão as juntas. Os diametros internos das bolsas, e externos das pontas, não deverão differir dessas dimensões de mais de dois millimetros.
Quinta — Não serão aceitos tubos cujas espessuras differam das constantes dos desenhos apresentados de mais de dois millimetros. Nas peças especiaes admite-se que esta differença vá até tres millimetros.
Sexta — Todas as peças serão marcadas com as seguintes litteras e numeros: I. A. E. — Rio — 1929 — fundidos na parte externa das bolsas, em relevo de tres millimetros e comprimento de tres centimetros.
Setima — Os tubos e peças especiaes serão de ferro fundido (fonte) de boa qualidade, segunda fusão, homogenea, de

factura regular, de cor cinzenta caracteristica, podendo ser facilmente furada ou trabalhada á lima, serra e badamê.

Oitava — Ficam sujeitos ás experiencias de tracção sobre barras de prova do metal de que serão fundidos os tubos, e que não deverá offerecer resistencia á ruptura inferior a mil e quatrocentos kilos por centimetro quadrado.

Nona — Os tubos serão fundidos verticalmente, com a bolsa para baixo em moldes de areia e não deverão ser retificados destes, enquanto apparentarem temperatura elevada. Desapparece a exigencia de "fundição verticalmente" quando se tratar de tubos centrifugados.

Decima — Todos os tubos e peças especiaes deverão apresentar superficie regular e lisa, livre de escamas e resaltos, officios e defeitos outros.

Decima primeira — Os tubos serão perfeitamente limpos e experimentados a martello antes de coalterizados duplamente com a solução do Dr. Angus Smith, applicada sobre elles, aquecidos previamente á temperatura de 15° centigrados, a qual será, tambem, mantido o liquido durante a coalterização.

Decima segunda — As experiencias de pressão hydraulica sendo decisivas quanto ao recebimento de material, deverão ser acompanhadas pelos fornecedores ou seus representantes.

Decima terceira — Serão admittidos á prova de pressão, tubos de comprimento util de dous metros ou mais, obtidos de material quebrado em viagem e cortados a machina por conta do fornecedor, perfazendo até o maximo de 5 % das extensões totaes para cada dimensão.

Decima quarta — Os concorrentes poderão apresentar propostas para fornecimento de tubos centrifugados, cujos pesos não sejam inferiores em mais de 20 % por metro aos dos tubos fundidos verticalmente e possam ser trabalhados á lima e a tarracha, devendo ser recosidos após o resfriamento á temperatura de 850° centigrados. Ficam sujeitos ás mesmas provas de processo dos tubos fundidos verticalmente.

Decima quinta — No dia e hora fixados para a concorrência, os interessados farão entrega, ao Sr. intendente que a presidirá, das respectivas propostas, feitas em tres vias e acondicionadas em envolucros fechados e lacrados, sellada na forma da lei a primeira das vias, nenhuma, porém, contando emendas, rasuras, ou outros quaesquer defeitos que possam dar logar a duvidas, e todas trazendo a rubrica ou assignatura do concorrente, em cada pagina, sendo o julgamento da concorrência feito por commissão designada pelo inspector.

Decima sexta — Cada proponente deverá fazer na thesauraria do Thesouro Nacional, para que conquiste o direito de tomar parte na concorrência, o deposito de cinco contos de reis (5.000\$), em moeda corrente nacional, ou titulos da divida publica, mediante guia que, a partir desta data e até a vespéra do dia marcado para a concorrência, entre as 11 e 15 horas, lhe fornecerá a Secção de Expediente.

Decima setima — O conhecimento do deposito, de que trata a condição anterior, será apresentado no momento da concorrência, em envolucro fechado e lacrado, que conterá ainda os documentos relativos á idoneidade. Estes documentos comprehenderão os ultimos recibos dos impostos a que estiverem sujeitos, o contracto social da firma com a declaração de terem sido archivados na Junta Commercial conforme se trate de sociedade ou firma individual. Tratando-se, porém, de companhia ou sociedade anonyma, deverão ser exhibidos, além dos recibos dos impostos, o *Diario Official* em que tiverem sido publicadas as actas da sua constituição, a lista dos accionistas, os estatutos e certidões da Junta Commercial que provem haver sido alli archivados esses documentos. As companhias, sociedades anonymas e firmas estrangeiras, ficam tambem obrigadas a apresentar o *Diario Official* em que tiver sido publicado o decreto que autorizou o seu funcionamento no Brasil, ou a respectiva patente. Serão aceitos os documentos de representantes directos de firmas estrangeiras que não tenham estabelecimento no paiz, de vendas a retalho, ou mesmo por atacado, para effeito de serem recebidas as suas propostas. É obrigatoria a declaração da procedencia do material a fornecer.

Decima oitava — O licitante preferido, que no acto da assignatura do contracto, estará obrigado a fazer uma nova caução da importancia correspondente a cinco por cento (5 %) do total do fornecimento, tambem essa em moeda corrente ou titulos da divida publica, destinando-se á garantia fiel pelo cumprimento das obrigações contrahidas, perderá a de 5.000\$ (cinco contos de reis), sobre que versa a clausula decima sexta, sem direito a recurso de qualquer natureza uma vez que, chamado a effectuar aquella assignatura, deixe de o fazer.

Decima nona — Os envolucros que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade, serão abertos na séde da intendência, ás 13 horas do dia marcado para a concorrência, sendo tal idoneidade logo julgada pela commissão a que se refere a clausula decima quinta. Em seguida, serão abertos os envolucros das propostas dos concorrentes.

dos idoneos e lidas essas em voz alta rubricando cada um dos concorrentes as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia do concorrente ou preposto não invalida a concorrência, porque nesse caso, cada uma das propostas será rubricada, pagina a pagina, pela commissão. Abertas, lidas e rubricadas as propostas, serão as segundas vias remetidas ao *Diario Official* e nelle publicadas, devolvendo-se intactos, os envoltucros que contiverem as propostas dos concorrentes de idoneidade não reconhecida.

Vigésima — A concorrência versará sobre o total do material, incluído em cada grupo, sendo calculado separadamente o preço por tonelada de tubos e peças de cada diâmetro a serem fornecidos. O proponente deverá indicar, por extenso e em algarismos, esse preço, em moeda corrente nacional, para cada especie de material que se propuzer fornecer, declarando o total e dimensões exaças. Será escolhida a proposta mais barata, cujo preço não poderá exceder de 10 % (dez por cento) do corrente na praça no dia marcado para a concorrência. Em igualdade de condições, caberá a preferéncia aos productos de industria nacional e em sendo estes offerecidos por proponente nacional e estrangeiro, também em igualdade de condições, será preferido o proponente nacional. O material, cujo fornecimento é objecto da presente concorrência, poderá ser entregue na estação do Engenho de Dentro, da Estrada de Ferro Central do Brasil ou na ponte de descarga, situada na Ponta do Cajú, responsabilizando-se a inspeccoria pela respectiva descarga.

Vigésima primeira — As despesas de direitos aduaneiros correrão por conta dos fornecedores.

Vigésima segunda — As propostas não poderão conter outra fórmula que não seja a de completa submissão a todas

as clausulas deste edital e aos preços offerecidos. Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas, nem tampouco as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a mais vantajosa.

Vigésima terceira — A entrega total do fornecimento será feita no maximo, dentro de quatro mezes, após a assinatura do contracto, findo esse prazo, não será recebido mais material algum, revertendo á Fazenda Nacional a caução correspondente a cinco por cento (5 %) do total do fornecimento a que se refere a clausula decima oitava.

Vigésima quarta — Poderá a inspeccoria aceitar parte de propostas, não aceitar nenhuma dellas, ou mesmo annullar a concorrência, sem direito de reclamação por parte dos concorrentes.

Vigésima quinta — Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional, á medida que o material, depois de vistoriado e experimentado, for aceito.

Vigésima sexta — A inspeccoria se reserva o direito de augmentar ou reduzir até 50 % o fornecimento, ao que se sujeitarão os fornecedores.

Vigésima setima — Fica entendido que o contracto que for celebrado em virtude da presente concorrência, só entrará em vigor depois de definitivamente aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e posteriormente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar registro ao contracto, cuja vigencia não poderá ultrapassar de 3 de dezembro de 1929.

Secção de Expediente, 6 de março de 1929. — *Theophilus Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias e na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo numero 287, os debitos por que são responsáveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

Jeremerio J. Pereira, Estrada Nazareth n. 154, 14\$748.

Octavio Tinoco, rua Francisco Salles n. 25, 11\$156.

Francisco José da Silva, rua Coronel Rangel n. 177 (antigo), 10\$954.

Francisco Fernandes Pereira, rua Domingos Lopes n. 224, 15\$855.

José da Fonseca, rua Andrade Pinto n. 18, 11\$025.

Americo Marmello, rua Maricá numero 53, 6\$360.

Paulo dos Santos, rua Maricá numero 29, 8\$746.

Luiz Dantas P. Barboza, rua Pinto Telles n. 119, 9\$300.

Merbella de Souza Nogueira, rua Felipe Cardoso n. 68, 11\$156.

Italo Del Cima, rua Coronel Agostinho n. 37, 8\$913.

Antonio Ferrari, rua Coronel Agostinho n. 46, 8\$913.

Benedicto Barbosa, Est. São Pedro Alcantara n. 43, 11\$226.

José Gonçalves, Est. Pau Ferro numero 206, 10\$673.

Jacinto Alves da Silva, rua Coronel Thedim n. 159, 11\$226.

Alvaro Antunes, rua Retiro dos Artistas n. 22, 11\$226.

Paschoal Mosacano, rua Coronel Agostinho n. 5, 18\$953.

Maria Henriqueta, Est. da Freguezia I. 93, 11\$156.

Raymundo T. de Menezes, rua Corque Rangel n. 401, 9\$121.

Luiz Dantas B. Barboza, rua Coronel Rangel n. 363, 11\$053.

Ernesto Leite de Castro, rua Anna Telles n. 28, 12\$790.

Pedro G. de Arruda, Lad. N. S. da Penha n. 110-A, 10\$673.

Iberé Nazareth, Est. da Freguezia numero 146, 10\$673.

Aristides Brazil, rua Bernardo Vasconcellos n. 101, 8\$955.

João de Moraes Macedo, rua Bernardo Vasconcellos n. 97, 8\$955.

Proprietario, Est. Santa Cruz n. 478, 8\$955.

Manoel F. Alves, rua Velloso Espinha n. 19, 11\$226.

João Rodrigues & Comp., rua Oliva Maia n. 115, 14\$533.

Pedro Perone, rua Coronel Agostinho n. 47, 13\$686.

Antenor Soares Ribeiro, rua Anna Telles n. 215, 11\$616.

Bento Guedes Magalhães, rua da Estação n. 3, 14\$791.

Antonio Almeida Cardoso, rua Coronel Rangel n. 279, 11\$025.

Ernani Cardoso, rua Coronel Rangel n. 290, 12\$058.

Ligh and Power Co. Ltd., rua Coronel Rangel e. f. 178, 25\$066.

Proprietario, rua Assis Bueno n. 24, 15\$974.

Société Anonyme du Gaz, rua Barata Ribeiro n. 10, 8\$516.

Bento Borges, rua Capistrano de Abreu n. 16, 61\$302.

Abelardo Mendonça Simões, rua Constante Ramos n. 35, 102\$770.

José da G. Vieira Calvas, rua Barão de S. Felix n. 42, 38\$467.

Proprietario, rua 2 de Fevereiro numero 200, 2\$766.

Proprietario, avenida Amaro Cavalcanti n. 127, 24\$664.

Proprietario, rua Glaziou n. 13, 5\$051.

Proprietario, rua Magalhães Coutinho n. 25, 4\$394.

Lino R. Machado, rua Barão de Jaguaribe n. 213, 15\$328.

Osias Costa, rua Farma de Amoco n. 16, 57\$596.

José Gallo Della Massara, rua Barão de Torre n. 166, e. 1, 19\$090.

Bernardo da Silva Braga, rua Tabyra n. 27-A, 12\$262.

Felicissimo dos Santos Reis, rua V. de Pirajá n. 208, casas I, II, III, IV, V, 25\$731.

Antonio M. da Silva Filho, rua V. de Pirajá n. 435, e. 1., 106\$304.

José Ribeiro de Paiva, rua Barão de Torre n. 78, casas I, II, 4\$772.

Miran Latif e outro, praia de Botafogo n. 142 a 148, 39\$445.

Eugenio da Cruz Machado, rua Argeotina ns. 55 e 57, 24\$615.

João Gomes de Lima, avenida Lourenço dres n. 109, 23\$805.

João B. de Siqueira, rua Julio Carmo n. 63, casas 51 a 58, 10\$064.

Oswaldo F. Bispo de Siqueira, rua Julio do Carmo n. 63, casas 47 a 51, 10\$064.

Augusto G. do Nascimento, rua Bom Retiro n. 66, 14\$400.

Manoel Brandão, Avenida 28 do Setembro n. 197, 1\$350.

Companhia Imobiliária Nacional, rua Pinto Guedes n. 153, 35\$937.

Luiz Arnaldo Schuritzer, rua Araucária n. 52, 31\$050.

Maria de O. Ribeiro, rua São Salvador n. 24, 51\$346.

Braz Couto Moreira, travessa da I. n. 10, casa VI, 6\$574.

Junqueira & Comp. Ltd., rua Pedro Americo n. 200, 30\$913.

Francisco B. Rocha Oliveira, rua Pedro Americo n. 94, casas I, II A, IV, V A, VI e VI A, 11\$794.

Luiz A. de Carvalho Mello, rua 2 de Dezembro n. 119 A, 85\$844.

Rodolpho de Souza Dantas, rua Leão n. 31, 155\$650.

Companhia do Gaz, rua José Bonifacio n. 87, 7\$412.

Proprietario, rua Paranapicaba n. 74, 95\$224.

Proprietario, rua Silva Xavier n. 91, 2\$525.

Proprietario, rua Joaquina Rosa numero 16, 4\$464.

Proprietario, rua Campo da Botija n. 64, 3\$805.

Proprietario, avenida Suburbana numero 2.161, 2\$806.

Proprietario, rua Martha da Rocha n. 15, 5\$051.

Companhia do Gaz, rua Vital e. f. 70, 5\$122.

Proprietario, rua General Bellegard n. 21, 23\$144.

Proprietario, rua Condessa Belmonte n. 49, 18\$909.

Proprietario, rua Raul Barrozo n. 49, 4\$534.

Proprietario, rua Paraguay n. 221, 3\$191.

Companhia do Gaz, rua Villela Tavares, e. f. 11, 3\$540.

Proprietario, rua Manoel Victorino n. 163, 14\$056.

Ricardina Neves Mercier, rua Barão de Bananal n. 164, 7\$471.

Manoel M. da Rocha Filho, rua Guaramiranga n. 53, 12\$713.

Antonio Fernandes Motta, rua Assis Carneiro n. 338, 9\$949.

Sebastião J. Ribeiro, Avenida Amaro Cavalcante n. 713, 17\$141.

Joaquim Gonçalves, rua Dr. Nicanor n. 89, 14\$149.

Adelaide B. Linhares, rua Dias da Cruz ns. 601 e 603, 183\$229.

Belmiro D. da Cunha, rua Guarany n. 67, 7\$508.

José Almeida Martins, rua Edmundo n. 52, 9\$894.

Ernesto Lancedoty, rua Lydia n. 62, 7\$159.

Alberto Fernandes Pinheiro, rua Itamaraty n. 128, 11\$348.

Orlando de Almeida Ferraz, rua Barboza n. 65 A, 7\$682.

Francisco Face, Caminho da Freguezia n. 634, 36\$690.

S. Carlos da Costa, rua Aquidaban n. 195, casa XLVII, 6\$776.

Manoel Pessoa Galcote, rua Jacintho n. 61, 11\$061.

Manoel G. da Motta, rua D. Lydia n. 14 A, 15\$512.

Joaquim da Silva Carvalho, rua Leite Ribeiro ns. 34 e 36, 28\$993.

Jorge G. Pinho, praça D. João Esberard n. 66, 37\$008.

Francisco Costa, rua Baptista Pereira n. 40, 18\$170.

José de Souza Carvalho, rua Jeronymo Motta n. 19, 17\$528.

José Augusto dos Santos, rua Francisco Teixeira n. 28, 11\$156.

Emílio de Oliveira, rua Apody n. 78, 11\$616.

Hercilio Costa, Est. do Macaco n. 684, 12\$133.

Francisco de Paiva Macedo, Est. do Macaco n. 533, 11\$650.

Henrique Solaila, Travessa Luiz dos Santos n. 17, 11\$616.

Anna Joaquim de Almeida rua Domingos Lopes n. 243, 20\$898.

José Manoel Gonçalves, rua D. Clara ns. 12 e 14, 18\$170.

Innocencio Varella, rua Belisario de Souza ns. 20 e 24, 24\$269.

Manoel Ribeiro, rua Guajuvira, 7, 13\$995.

Mario Fernandes Amorim, rua Americo Rocha n. 32, 14\$724.

Antonio José Villela, Est. Nazareth n. 34, 15\$242.

José M. Iglesias, Est. Eng. Novo n. 41, 20\$971.

Antonio e Emygdio N. Alves, rua Emilia Ribeiro n. 88 A, 15\$242.

Antonio de Carvalho, rua Portão Vermelho n. 55, 11\$616.

Antonio Joaquim Pereira, rua Portão Vermelho n. 22, 11\$616.

Bento Ferreira Padreda, rua Portão Vermelho n. 9, 11\$616.

José Antonio de Almeida, rua Portão Vermelho n. 63, 11\$616.

Ismael da Silva Santos, rua Maria Lopes n. 13, 12\$686.

Antonio Lopes Garcia, rua Guajuvira n. 1, 17\$305.

Secção de Expediente, em 24 de abril de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios ns. 26 da rua Leoncio de Albuquerque, Sr. Elias Miguel Manal, e n. 40 da Estrada Marechal Rangel, Sr. Amadeu Almeida Leitão, a virem cumprir as intimações para installações de hydrometros, e pagarem as multas por que são responsaveis.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 22 de abril de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção interino.

De ordem do Sr. inspector, convido a proprietaria do predio n. 16 da rua Paulo de Frontin, Sra. Carlota Inglez de Souza, a vir cumprir, dentro do prazo de 45 dias a intimação de n. 196, ex-

pedida por esta inspectorio para installação de hydrometros, sob pena de multas regulamentares.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 24 de abril de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias, e na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, os debitos por que são responsaveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

Antonio F. Albuquerque, rua Pinheiro Freire n. 80, 9\$085.

Victoria Sura, travessa Costa Mendes n. 49, 9\$466.

José Lobo, estrada Braz de Pinna numero 249, 6\$766.

José Varella, rua Pereira Landini numero 147, 32\$593.

Augusto Paes de Andrade, rua Costa Mendes n. 118, 15\$579.

Emp. Melhoramentos da B. Fluminense, rua Leonor Mascarenhas n. 47, 16\$594.

Proprietario, rua André Pinto n. 61, 7\$768.

Jacintho Gueres de Souza, rua Costa Mendes n. 126, 5\$585.

Anna Corrêa, rua Panamá n. 119, réis 6\$766.

David Diniz Caiado, rua Dionysio numero 10, 5\$464.

Joaquim Pereira dos Santos, avenida Democraticos n. 1.114 B, 18\$911.

Antonio Soares, rua Roberto Silva numero 78, 6\$835.

Proprietario, estrada Braz de Pinna n. 187, 18\$762.

Antonio Soares, rua Roberto Silva numero 88, 5\$701.

Constantino Borges, rua Roberto Silva n. 139, 5\$701.

Estanislau de Moraes, rua João Rego n. 80, 4\$899.

José Antunes, rua Montevidéo n. 352, 10\$680.

Raphael Colucci, rua Montevidéo numero 344, 8\$331.

Anna M. Parada, rua Pereira Landini n. 94, 5\$225.

Joaquim Martins de Medeiros, rua Teixeira Franco n. 62, 6\$410.

Manoel P. Dias, avenida Democraticos n. 1.194, 9\$894.

Daniel da Silva, rua da Regeneração n. 271, 19\$439.

Antonio I. Alves Junior, rua do Café n. 133, 6\$766.

Oswalda Ferreira da Silva, rua Aureliano Lessa n. 105, 5\$072.

Antonio Gomes Ladeira, rua Outeiro n. 39, 9\$256.

Proprietario, rua Montevidéo n. 272, 6\$766.

Manoel Pereira, rua Viuva Garcia numero 11, 12\$761.

Antonio Ribeiro, rua Nova Jerusalem n. 7, 2\$525.

Luiz Borga, avenida Democratica numero 1.669, 4\$981.

José Guerreiro, travessa Sargento Ferreira n. 26, 4\$581.

Luzia Rego do Amaral, rua Antonio Rego n. 112, 7\$297.

Jacintho Thomé, caminho João Rego n. 44, 15\$552.

Luiz Lourenço Ferreira, rua S. Januario ns. 25 e 27, 21\$040.

Luiz L. Calçadas e outros, rua Sotero dos Reis ns. 8, 10 e 10 A, 22\$765.

Custodio Monteiro de Souza, rua Marchal Pires Ferreira n. 84, 12\$290.

Maria de Souza Gomes, rua do Bispo n. 150, 43\$602.

Carlos Ferreira da Silva, rua Guayzurús n. 35, 11\$450.

Joaquim Gomes dos Santos, rua Aureliano Portugal ns. 23, 25 e 27, casas 1 e 2, 41\$906.

Henrique Maria Pereira, rua das Magnolias n. 27, 7\$489.

Marne Riego, rua Lafayette n. 93, réis 17\$301.

Dulcinda Bandeira, rua Mundo Novo n. 122, 13\$589.

Azevedo, rua D. Anna n. 41, 16\$744.

Felix Pacheco, rua Copacabana n. 972, 48\$561.

Manoel R. Lages, rua Duvivier n. 64, 43\$189.

Guilherme Riekens, rua Figueiredo Magalhães n. 103, 34\$969.

Francisco Fernandes Panema, rua General Polydoro n. 30, 49\$106.

Dr. Oscar de Souza, rua Joaquim Nabuco n. 192, 49\$734.

Carlos Placido, rua Copacabana numero 762, 34\$057.

Proprietario, rua Silva Guimarães numero 55, 8\$513.

Proprietario, rua Salgado Zenha n. 65, 26\$591.

Proprietario, praça Saenz Pena n. 9, 15\$774.

Proprietario, rua Theodoro da Silva n. 500, 37\$087.

Proprietario, rua Barão de Bom Retiro n. 670, 40\$718.

Société Anonyme du Gaz, rua Visconde S. Vicente ns. 99 e 103, 21\$609.

Proprietario, rua Alfredo Pinto n. 61, 7\$590.

Proprietario, rua Conde de Bomfim n. 830, 4\$715.

Proprietario, rua Urbano Duarte numero 12, 18\$354.

Proprietario, rua Bom astor, 144, réis 7\$590.

Proprietario, rua Urbano Duarte, 5, 11\$661.

Proprietario, rua Leopoldo, 41, réis 18\$313.

Proprietario, avenida 28 de Setembro, 373, 6\$612.

Proprietario, rua Torres Homem, 73, 6\$612.

Proprietario, rua Luiz Barboza, 100, 16\$265.

Proprietario, rua Theodoro da Silva, 265, 2\$385.

Proprietario, rua Luiz Barboza, 82, 2\$385.

Ferreira Goulart, rua Belmira, 75, 14\$149.

Maria Bromberg, rua Jardim, 1, 11, III, 4\$955.

Joaquim A. Pardallo Jr., rua Gal. Bellegard, 30, 47\$688.

Antonio F. Costa, rua Gal. Bellegard, 167, 9\$730.

Fernando Guimarães, rua Nascimento Silva, 268, 28\$226.

Francisco Prado, avenida Pasteur, 377, 130\$009.

Benedicto Netto de Velasco, rua 42, 39, 9\$545.

José L. F. Braga Jr., rua Gustavo Sampaio, 82 c. I, 78\$890.

Nicolau L. C. Guimarães, rua Hermentzilia, 64, 68, 70, 110\$630.

Henrique Orelly Pinheiro, ladeira do Leme, 274, 24\$526.

Circe B. Lisboa, rua Nascimento Silva, 132, 19\$753.

Dr. Arnaldo Sá, rua Toneleiros, 55 c. I, 9\$545.

Oldemar Babo, rua Sobral, 44 cs. I e II, 7\$648.

Maria de Freitas Rezende, rua Silveira Lobo, 25, 5\$322.

Leopoldo Ribeiro da Silva, rua Maria Benjamin, 126, 7\$157.

Francisco da Costa Santos, rua Dr. Ferrari, 29 c. II, 7\$458.

Manoel Pinto Xavier, rua Lemos de Brito, 210, 10\$294.

Luzi Dias Simões, travessa Domingos Torres, 44, 9\$754.

Antonio L. Rosa e outros, rua Villa Manhães, 46, 7\$507.

Paulo Duque Estrada, rua Ibiracy, 48, 9\$824.

Felippe Mendonça, ruas 23, 34 (B. Jardim Maria Graça), 12\$365.

Camillo Joaquim Ferreira, rua Paraná, 338, 8\$910.

Antonio C. da Rocha Frago, rua Porto Alegre, 50, 52, 54, 56, 30\$246.

Apolinario M. do Nascimento, rua Engenho da Rainha, 40, 11\$015.

Celeste Nunes Rodrigues, rua Getulio, 96, 10\$034.

João Garcia da Rosa, rua Gaspar Villanna, 12, 7\$330.

Proprietario, rua Glaziou, 162, 2\$665.

Proprietario, avenida Suburbana, 2.161, 4\$911.

Proprietario, rua Gal. Glarindo, 42, 5\$051.

Proprietario, avenida Automovel Club, 146, 4\$981.

Proprietario, rua Botafogo, 135, AL B., 5\$254.

Proprietario, avenida Suburbana, numero 2.485, 3\$659.

Proprietario, avenida Suburbana numero 2.559, 3\$589.

Proprietario, rua Gomes Serpa, 88, 24\$275.

Proprietario, rua Glaziou, 30, 7\$439.

Proprietario, rua Guarabú, 35, 4\$981.

Proprietario, rua Manoel Victorino, 175, 23\$224.

Companhia do Gaz, travessa Constança Barboza, 16, 2\$406.

Proprietario, rua Pompilio de Albuquerque, 132, 2\$625.

Proprietario, rua Assis Carneiro, 352, 2\$695.

Proprietario, estrada Velha da Pavuna, 1.104, 9\$754.

Proprietario, rua Delta, 28, 23\$228.

Proprietario, rua Desembargador Izidoro, 95, 21\$666.

Proprietario, rua Universidade, 18, 40\$480.

Proprietario, rua Jorge Rudge, 90 c. 2, 8\$475.

Proprietario, rua Cde. de Bomfim, 46, 29\$486.

Proprietario, rua Professor Valladares, 109, 10\$752.

Proprietario, rua Professor Valladares, 135, 10\$062.

Proprietario, rua Angelo Bittencourt, 97, 9\$372.

Proprietario, rua Figueira, 168, 2\$385.

Proprietario, rua Barão de Bom Retiro, 157, 2\$385.

Proprietario, rua S. Carolina, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 13\$280.

Proprietario, rua Senador Soares, 76, 78, 80, 82, 13\$280.

Proprietario, rua Carlos Vasconcellos, 70, 37\$720.

Proprietario, rua Pereira Barreto, n. 6, 37\$720.

Proprietario, rua Cde. de Bomfim, 730, 49\$967.

Proprietario, rua 18 de Outubro, 67, 37\$605.

City Improvements Co Ltd., rua Petrócochino e.f. 41 e 71, 6\$612.

Proprietario, rua Torres Homem, 231, 37\$432.

Proprietario, rua Maxwell, 215, 217, 219, 18\$055.

Proprietario, rua Cde. Bomfim, 982, 3\$967.

City Improvements Co Ltd., rua Petrócochino, 41, 51, 53, 65, 65-A, 9\$085.

Proprietario, rua Barão de Mesquita, 200, 6\$900.

Proprietario, rua Maxwell, 46-A, réis 40\$780.

Seção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 25 de abril de 1929. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da seção, interino.

Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL — SECRETARIA

Ato de encerramento da inscrição, julgamento da idoneidade dos candidatos e recebimento das propostas para fornecimento de materiais de consumo habitual nos serviços de sondagens da barragem "Orós" (discos de borracha).

Aos vinte e nove dias do mez de abril do corrente anno, reunida, na secretaria da inspectoría, a comissão composta dos senhores Dr. José Ayres de Souza, Alberto Randolpho de Paiva e Claudemiro Julio de Andrade Figueira, respectivamente, chefe do gabinete, chefe da terceira secção e secretario, especialmente designada, pelo senhor inspector, para dirigir os trabalhos da presente concorrência, a que se refere o edital publicado no *Diario Official*, de 10 de abril fluente, pagina oito mil trescentos e setenta e quatro, compareceu a firma commercial estabelecida nesta praça,

Oscar Taves & Comp., cujo representante apresentou requerimento, solicitando sua inscrição como fornecedor de discos de borracha fina "sertão" de 5 1/4" de 4 3/4" e 3 3/4" de diametro, instruindo com o recibo da caução de quinhentos mil réis (500\$), em moeda corrente, e com os documentos comprobatorios da idoneidade do concorrente, concluindo por julgar a idonea. Encerrada desta forma a inscrição concedida á referida firma, procedeu-se a abertura da proposta que, foi lida e rubricada, mandando a comissão publical-a no *Diario Official*, afim de ser a concorrência submettida á aprovação do senhor ministro da Viação e Obras Publicas. E para constar lavrou-se a presente acta que vae assignada pela comissão e pelo representante devidamente habilitado da firma proponente. — Secretaria da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, 29 de abril de 1929. — J. Ayres de Souza. — Alberto Randolpho de Paiva. — Claudemiro Julio de Andrade Figueira. — Oscar Taves & Comp.

Proposta de Oscar Taves & Comp., Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas.

Concorrência administrativa n. 2 para fornecimento de materiais de consumo habitual nos serviços de sondagem de Orós.

Discos de borracha, de accordo com o edital:

5 1/4" de diametro por 1" de espessura por 1" de furo, um, quatorze mil réis	14\$000
4 3/4" de diametro por 1" de espessura por 1" de furo, um, doze mil réis	12\$000
3 3/4" de diametro por 1" de espessura por 1" de furo, um, dez mil réis	10\$000

Os proponentes declaram submeter-se a toda as especificações e condições do edital da presente concorrência.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1929. — Oscar Taves & Comp.

Quadro da unica proposta rec.bida na concorrência administrativa n. 2, para fornecimento de materiais de consumo habitual nos serviços de sondagens de «Orós» (discos de borracha), effectuada em 29 de abril de 1929

Numero de ordem	Artigos e unidade	Oscar Taves & Comp.	Preço minimo	Preço em 1928
1	Disco de borracha fina «Sertão» de 5 1/4" de diametro por 1" de espessura e por uma pollegada de furo, um.....	14\$000	14\$000	Não entrou em concorrência,
2	Disco de borracha fina «Sertão» de 4 3/4" de diametro por 1" de espessura e por 1" de furo, um.....	12\$000	12\$000	Idem.
3	Disco de borracha fina «Sertão» de 3 3/4" de diametro por 1" de espessura e por 1" de furo, um.....	10\$000	10\$000	Idem.

Secretaria da Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas, 30 de abril de 1929. Está conforme. — Gustavo Senna, auxiliar. Visto. — Cl. Figueira, secretario.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE 150"00 DE TUBULAÇÃO FLUTUANTE DE DESCARGA, PARA A DRAGA "IMBARIÉ", E ACCESSORIOS RESPECTIVOS.

Torno publico que, de accordo com a autorização do Sr. Exmo. ministro da Viação e Obras Publicas, conforme officio n. 559, de 23 de abril de 1929, da Directoria Geral de Contabilidade, serão recebidas propostas para fornecimento do material neste referido, no dia 15 de maio do corrente anno, ás 14 horas, no escriptorio desta fiscalização á praça Mauá n. 10, 2º andar, sob as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas em 3 vias, sem rasuras ou emendas, com o preço em globo, por extenso e em algarismos, em moeda corrente nacional, para todo o material que se segue:

150m,00 de tubulação de 0m,60 de diametro interno, em chapas de ferro de 1/4", dividida em secções de 8m,60, com as respectivas juntas de ligação em fe-

cido de lona e borracha, na espessura minima de 1 1/2" e comprimento de 1m,30, tendo as necessarias braçadeiras. Esta tubulação deverá ser fornecida sobre fluctuantes de ferro. 1 tubo de ligação á draga de 0m,60 de diametro interno e 8m,0 de comprimento, em chapas de ferro de 1/4", dividido em duas secções, tendo uma das extremidades em flange, para ligar-se ao joelho de junção.

2 mangotes de couro, com 2m,50 de comprimento por 0m,65 de diametro interno, com as respectivas braçadeiras.

N. B. — Este material deverá ser fornecido em conjunto, de accordo com os desenhos existentes nesta fiscalização e que poderão ser examinados de 12 ás 10 horas, sendo a tubulação pintada a 2 mãos a pize e os fluctuantes com 1ª e 2ª mão de tinta envenenada.

II — Em caso de igualdade de condições proceder-se-á a nova concorrência entre signatarios das propostas em equivalencia, sobre a differença a ser feita, procedendo-se a sorteio, em caso de recusa de novo convite para

decidir-se a quem caberá o fornecimento.

III — Os proponentes deverão prestar previamente uma caução de dous contos de réis (2.000\$), em dinheiro ou apólices federaes pela cotação do dia, na thesauraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, como garantia da assignatura do contrato de fornecimento do material, caução esta que reverterá ao Governo no caso de não se apresentarem para assignatura do respectivo contracto, conforme convite que em tempo se fará.

IV — A idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das suas propostas, não sendo abertas as dos que não forem considerados idoneos.

V — As propostas deverão constar uma fórmula completa submissa a todas as clausulas do presente edital, não sendo tomadas em consideração as que contiverem vantagens não estabelecidas neste, nem as que apresentarem offerecimento de redução do preço sobre os demais.

VI — Cada proposta deverá ser convenientemente fechada em envólpepe cillado e lacrado, sobre o qual o proponente designará o seu nome. Em envólpepe a parte o proponente juntará a

seguintes provas de sua idoneidade e as que mais puder:

1º, recibo da caução de 2:000\$ a que se refere a clausula 3ª;

2º, recibos de todos os impostos federaes, inclusive de renda, municipais, referentes ao ultimo semestre;

3º, prova de que é negociante matriculado.

VII — O proponente preferido, antes da assignatura do respectivo contracto de fornecimento, prestará uma caução equivalente a 10 % do valor total do fornecimento, em dinheiro ou em apolices federaes, pela cotação do dia, na Thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, ficando como garantia do mesmo contracto e sendo-lhe restituída quando de seu completo cumprimento.

VIII — O proponente aceito ficará obrigado a fornecer o material em aprego dentro do prazo de cinco mezes, não excedentes a 31 de dezembro de 1929, a contar da data do registro do respectivo contracto pelo Tribunal de Contas, entregando-o nas officinas desta Fiscalização, livre de qualquer despesa ou onus para o Governo.

Pelo não cumprimento do prazo estabelecido nesta clausula, ficará o fornecedor sujeito á multa de 50%, por dia que exceder ao mesmo. A importancia dessa multa será descontada da caução a que se refere a clausula VII, ficando o fornecedor obrigado a integralizá-la logo após a comunicação que lhe for feita, sob pena de perda da mesma caução e rescisão do respectivo contracto, sem direito a qualquer indemnização.

IX — O respectivo contracto de fornecimento sómente entrará em vigor depois de aprovado pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse Tribunal lhe negar registro ou delle deixar de tomar conhecimento, assim como reserva o direito de rescindil-o, independente de interpellação judicial ou administrativa, com perda da caução, sem que assista direito a qualquer reclamação, si não forem cumpridas, litteralmente, quaesquer de suas clausulas ou condições.

X — Esta Fiscalização reserva o direito de annullar a presente concorrência, que será presidida pelo Sr. engenheiro-chefe, si assim julgar conveniente, sem que haja direito de reclamação ou indemnização a quem quer que seja.

Fiscalização Especial do Porto do Rio de Janeiro — Rio de Janeiro, 1 de maio de 1929. — José de Aguiar Toledo Lisboa, engenheiro-chefe.

COMPANHIA BRASILEIRA DE PORTOS

CONCURRENCIA

A "Companhia Brasileira de Portos" faz saber aos que o presente edital de concorrência virem ou que delle tiverem conhecimento que no dia 17 de maio corrente, ás 14 horas, na sede social da Companhia, 46 avenida Rio Branco, 5º andar, e na presença do Ilmo. Sr. engenheiro-chefe da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro e dos interessados, serão recebidas as propostas relativas ao arrendamento das diversas dependências da estação de passageiros, sita á praça Mauá, em edificações fechadas e devidamente lacra-

dos, bem como os documentos que provem a idoneidade profissional e financeira dos proponentes, tudo de accordo com as condições abaixo, devendo no dia 20 do presente ser abertas e julgadas as propostas na mesma hora e local e novamente com a presença do Ilmo. Sr. engenheiro-chefe da Fiscalização do Porto e dos interessados.

CONCURRENCIA PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE RESTAURANTE E BAR NOS DOUS PAVIMENTOS SUPERIORES DA ESTAÇÃO DE PASSAGEIROS DO CAES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO, A PRAÇA MAUÁ

I — As propostas deverão ser apresentadas por firmas ou pessoas de idoneidade profissional e financeira comprovada, em tres vias sem rasuras ou emendas, declarando a importancia, em algarismo e por extenso, que offerecem pelo arrendamento mensal do serviço mencionado.

II — Em hypothese alguma será aceita a proposta para exploração, separadamente, do serviço de restaurante e bar.

III — Não serão permittidas sublocações, sob qualquer pretexto, nem transferência do serviço obtido a outrem, o qual deverá ser explorado pelo proprio proponente, ficando rescindida a concessão no caso de fallencia.

IV — A rescisão do arrendamento por desistencia espontanea do arrendatario ou por infracção de dispositivo contractual, ocasionará a perda da caução que tiver prestado para garantia do respectivo contracto e de todo o material para instalação do serviço.

V — O prazo para exploração do serviço referido será de dois a cinco annos no maximo, podendo ser prorogado por igual tempo, a criterio do Governo, desde que não exceda a 5 de julho de 1938.

VI — Os poponentes apresentarão documentos que provem a sua idoneidade profissional e financeira, que deverá ser julgada dentro de tres dias após o recebimento das propostas, não sendo abertas as dos que não forem considerados idoneos.

VII — O proponente aceito fica obrigado a fazer todas as instalações a sua propria custa, taes como sejam, divisões, balcões, armações, mobiliario, que deverão ser de peroba, cedro ou outra madeira identica, devidamente envernizados e decorados, louças finas e crystaes, roupas de linho para mesa, talheres de chrystoffle, etc., tudo de primeira ordem e de fôrma a condizer com o local, ficando sujeito a acceitação prévia por esta Companhia. As instalações fixas e mobiliario ficarão sendo desde logo de propriedade do Governo Federal.

VIII — Nenhuma instalação será feita sem prévia autorização da Fiscalização Especial do Porto do Rio de Janeiro, sob pena de rescisão do respectivo termo de arrendamento.

IX — A exploração do serviço far-se-ha com preços marcados, que ficarão subordinados a uma tabella, previamente approvada por esta Companhia e acceita pela Fiscalização Especial do Porto do Rio de Janeiro, e que não poderá exceder aos preços estabelecidos pela Companhia Hotels Palace em seus restaurantes e bars, mantendo assim o arrendatario em todas as mesas cardapios com os preços declarados.

X — O proponente aceito assignará um termo de arrendamento, com assis-

tencia da Fiscalização Especial do Porto do Rio de Janeiro, e prestará antecipadamente uma caução correspondente a seis mezes do aluguel, como garantia dos compromissos assumidos, depositada na thesouraria desta Companhia.

XI — Correrão por conta do arrendatario as despesas de iluminação dos pavimentos occupados, energia electrica, consumo d'agua, asseio, conservação do elevador e manutenção de seu cabineiro.

XII — O arrendatario fica obrigado a manter a maior hygiene e perfeita iluminação nas dependências que lhes forem destinadas, assim como a ter o seu pessoal sempre decentemente trajado, para o que fica sujeito á fiscalização dessa Companhia.

XIII — Todas as taxas e impostos federaes ou municipais a que esteja sujeito o serviço referido correrão por conta do arrendatario.

XIV — Fica o arrendatario obrigado a pagar a sua locação mensal, na thesouraria desta Companhia, até o dia 5 de cada mez, sob pena de rescisão do respectivo termo de arrendamento e perda da caução.

XV — No termo de arrendamento serão estabelecidas as normas para o funcionamento do serviço, com relação ao horario e obrigações do arrendatario, tendo em vista a boa ordem no local.

XVI — O julgamento da presente concorrência caberá definitivamente ao Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, podendo annullá-la, se assim julgar conveniente, sem que, aos proponentes, assista motivo a qualquer reclamação.

CONCURRENCIA PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GAMBIO, CASA DE FLORES, BANCA DE JORNAES, CHARUTARIA, CARTÕES POSTAES, PEQUENOS OBJECTOS DENOMINADOS VULGARMENTE "CURIOSIDADES", MOSTRUARIOS, ETC., NA ESTAÇÃO DE PASSAGEIROS DO CAES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO, A PRAÇA MAUÁ

I — As propostas deverão ser apresentadas por firmas ou pessoas de idoneidade profissional e financeira comprovada, em tres vias sem rasuras ou emendas, declarando a importancia, em algarismos e por extenso, que offerecem mensalmente para cada um dos serviços referidos, sendo que, para os de cartões postaes e curiosidades, poderá ser englobadamente.

II — O proponente indicará, o numero do local que deseja arrendar, de accordo com a sua designação no projecto já estabelecido, que poderá ser examinado, na sede desta Companhia, á avenida Rio Branco n.º 46, 5º andar, não sendo arrendado mais de um local a um só proponente.

III — Em hypothese alguma, será concedida a exploração de mais de um serviço a um só proponente, salvo o caso estabelecido na condição primeira, ficando nulla, em qualquer tempo, a concessão que for dada infringindo este dispositivo.

IV — Não serão permittidas sublocações, sob qualquer pretexto, nem transferência a outrem da exploração do serviço obtido, que deverá ser explorado pelo proprio proponente, ficando rescindida a concessão no caso de fallencia.

V — A rescisão do arrendamento por desistencia espontanea do arrendatario ou por infracção de dispositivo contractual, ocasionará a perda da caução

que tiver prestado para garantia do respectivo contracto como de toda a instalação feita.

VI — Serão estudadas propostas para exploração de outros serviços não especificados no presente edital, podendo assim ser apresentadas sem que haja obrigação de sua aceitação, mas, que sejam para exploração de serviços licitos e que não compreendam venda de bilhetes de loterias ou semelhantes.

VII — O prazo para exploração dos serviços referidos será de dois a cinco annos, no maximo, podendo ser prorogado por igual tempo, a critério do Governo, desde que não exceda a cinco de julho de 1938.

VIII — Os proponentes apresentarão documentos que provem a sua idoneidade profissional e financeira, que deverá ser julgada dentro de tres dias após o recebimento das propostas, não sendo abertas as dos que forem considerados indoneos.

IX — Os proponentes aceitos ficam obrigados a fazer todas as instalações a sua propria custa, taes como: divisões, balcões, armações, mobiliario, que deverão ser de peroba, cedro ou outra madeira, congénere, devidamente envernizadas e decoradas, tudo de 1ª ordem e de forma a condizer com o local ficando sujeitos a aceitação prévia por esta Companhia.

X — Nenhuma instalação será feita sem approvação da Fiscalisação Especial do Porto do Rio de Janeiro, assim como nenhum serviço será iniciado sem sua autorização, sob pena de rescisão do respectivo termo de arrendamento.

XI — Correrão por conta dos arrendatarios as despesas de asseio e iluminação, divididas *ut-voluerum* dos alugueis.

XII — Os arrendatarios dos serviços ficam obrigados a manter a maior hygie-ne nas dependências que lhes forem destinadas, assim como a terem seu pessoal sempre decentemente trajado, para o que ficam sujeitos a fiscalisação desta companhia.

XIII — Todas as taxas e impostos federaes ou municipaes a que estejam sujeitos os serviços referidos correrão por conta dos arrendatarios.

XIV — Ficam os arrendatarios obrigados a pagar a sua locação mensal, na Thesouraria desta Companhia, até o dia 5 de cada mez, sob pena de rescisão do respectivo termo de arrendamento e perda da caução.

XV — Os proponentes aceitos assignarão um termo de arrendamento, com assistência da Fiscalisação Especial do Porto do Rio de Janeiro, e prestarão antecipadamente uma caução correspondente a 6 mezes do aluguel, como garantia dos compromissos assumidos, depositada na Thesouraria desta Companhia. Neste termo serão estabelecidas normas para o funcionamento dos varios serviços, com relação ao horario e obrigações dos arrendatarios, feita em vista a boa ordem no local.

XVI — O julgamento da presente concorrência caberá definitivamente ao Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, podendo annullar, se assim julgar conveniente, sem que, por proponentes, assista motivo a qualquer reclamação.

Para maiores esclarecimentos e informações dirigir-se á Superintendencia da Companhia 29, Saccadura Cabral, ou á Fiscalisação do Porto do Rio de Janeiro, onde poderão ser examinados pelos interessados as planas da Estação de Passageiros.

Estrada de Ferro Therezopolis

CONCURRENCIA PERMANENTE N. XI

Exercício de 1929

Quadro dos preços offercidos na concorrência acima, pelo unico licitante inscripto, realizada em 26 de abril corrente, de accordo com o edital data do de 15 daquelle mez e publicado no *Diario Official* de 17, referente a fornecimentos de artigos de expediente e de papelaria.

Numero do material	Especie do material e unidade	Preços offercidos pelo proponente inscripto	Preços offercidos na concorrência anterior (1928)
1	Alfinetes sortidos em caixa de 100, caixa.....	2\$400	1\$400
2	Block «Gabinete do Director», com 100 folhas um.....	2\$300	1\$450
3	Idem de papel liso S. C. com 100 folhas, um.....	1\$720	1\$250
4	Buvar de madeira, grande, um.....	3\$150	2\$000
5	Block Boletim de differença T. 18, com 100 folhas, um.....	1\$750	1\$300
6	Idem, Deutificado T. 17, com 100 folhas, um.....	—	—
7	Idem, Desp. de carga pago mutuo, com 100 folhas, um.....	4\$100	1\$900
8	Idem, Desp. de carga a pagar proprio C. 2, 100 folhas, um.....	3\$500	1\$350
9	Idem, Desp. de carga mutuo C. 3, com 100 folhas, um.....	2\$250	1\$650
10	Idem, Desp. de carga pago proprio C. 4, com 100 folhas, um.....	2\$380	1\$300
11	Idem, Pedido das officinas T. L. 3, com 100 folhas, um.....	—	—
12	Cartas «Faber» de madeira, artigo superior, duzia.....	—	—
13	Colletes Clips n. 3, caixa.....	2\$800	1\$300
14	Cartonagem desp. de encom. mutuo E. 1, uma.....	5\$300	3\$850
15	Idem, idem, a pagar E. 2, uma.....	5\$300	3\$800
16	Idem, Rel. d s fretes cobrados em viagem 4, uma.....	9\$700	4\$700
17	Idem, idem, cobrados encomenda T. 5, uma.....	9\$250	4\$700
18	Cartonagem Diaria das merc. frete pago T. 6, uma.....	7\$700	3\$900
19	Idem, Registro de encom. recebida E. L. 1, uma.....	2\$400	2\$050
20	Idem, Registro encomenda despachada E. L. 2, uma.....	2\$330	2\$050
21	Idem, Registro carga proprio C. L. 1, uma.....	3\$820	—
22	Idem, Reg. car a recebida proprio C. L. 2, uma.....	3\$820	—
23	Idem, idem, carga em trafego mutuo C. L. 3, uma.....	3\$820	—
24	Idem, idem, e reg. rec. bilha mutuo C. L. 4, uma.....	3\$820	—
25	Idem, Reg. de carga frete a pagar, uma.....	6\$300	3\$200
26	Idem, Reg. carga frete a pagar, uma.....	6\$300	3\$100
27	Idem, Reg. carga m. readeria, uma.....	6\$720	—
28	Cadernetas movimento trem M. T. 3, uma.....	1\$900	\$700
29	Elasticos largos, caixa.....	13\$900	7\$800
30	Elasticos estreitos, caixa.....	13\$200	6\$000
31	Es. eto de ferro para furar papeis, um.....	2\$700	—
32	Envelope para officio, grandes, timbrados, cento	12\$800	7\$500
33	Idem, commerciaes para tele ramma, milheiro....	28\$500	15\$000
34	Folhas impressas para p. amento, pessoal contratado, cento.....	35\$900	—
35	Folhas impressas para p. amento, pessoal contratado, cento.....	22\$500	11\$000
36	Folhas p. pel carta «Gabinete Director», duplas, caixa.....	26\$400	—
37	Folhas papel carta, em branco, pautadas, caixa.....	19\$200	—
38	Co. ma a abica americana, vidro.....	2\$750	1\$750
39	Impressos, Arriacção de renda T. 23, cento....	5\$300	2\$800
40	Idem, conta transferida T. 7, cento.....	11\$500	7\$000
41	Idem, Comp. de trem M. T. 8, cent.....	7\$000	2\$300
42	Idem, Diaria emissões T. 9, cent.....	5\$100	3\$000
43	Idem, Min ta S. C. XXVIII, cento.....	26\$800	11\$000
44	Lacre nacional, com doze paus, caixa.....	5\$200	4\$200
45	Lapis preto «Castel», duzia.....	16\$300	—
46	Lapis bicolor «Faber», duzia.....	15\$200	10\$000
47	Livro em papel Hollanda, incorporado, etc., um.....	29\$500	—

Numero do material	Especie do material e unidade	Preços oferecidos pelo proponente inscripto	Preços oferecidos na concorrência anterior (1928)
48	Livro para «ponto» com 50 folhas, um.....	4\$000	—
49	Livro Reg. de pedidos T. L. 2, com 100 folhas, um.....	56\$000	—
50	Mati-borrão verde, folhas grandes, folha.....	\$850	\$500
51	Mati-borrão em tiras para buvard, milheiro.....	32\$500	20\$000
52	Machina para grampear, uma.....	—	—
53	Machina para aparar lapis, uma.....	55\$000	—
54	Papel carbono preto, duplo, com 100 folhas, caixa.....	—	—
55	Papel para embrulho, pardo, 1,50x1,00, folha....	\$175	\$200
56	Idem, idem, raph., folha.....	\$355	—
57	Pennas «Telephone», com 100 a caixa, caixa....	12\$200	8\$900
58	Pennas «Esterboock», douradas, c/100, caixa....	—	—
59	Pennas «Leonard», douradas, n. 516, caixa.....	12\$000	8\$300
60	Pasta cartolina 0,35x0,25, lorrada a tela, uma....	4\$300	—
61	R spadei a com cabo de oss., uma.....	9\$500	6\$900
62	Regua de borracha preta, uma.....	3\$300	2\$000
63	Registrador marca «Geka», um.....	9\$400	5\$900
64	Talão e penho-material com seis vias e 100 folhas, um.....	20\$500	9\$500
65	Talão Guia remessa Renda R. T., duas vias, com 100 folhas, um.....	7\$200	3\$000
66	Tinteiro de vidro duplo, um.....	24\$000	15\$000

Observação

Os artigos acima ficam sujeitos ainda ao julgamento respectivo, de conformidade com a clausula 12 do ed tal.

Nos materiaes ns. 6, 11, 12, 52, 54 e 58, o proponente deixou de oferecer preço, como demonstra o quadro supra.

Estrada de Ferro Theresopolis — Rio de Janeiro, 27 de abril de 1929. — *João Rodolpho Coelho de Carvalho*, secretario da comissão. — A comissão: *Edmundo de Almeida Monte*, director e presidente da comissão. — *Armando Coelho de Carvalho*, contador. — *Harold Chrockatt de Sá*, almoxarife.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria da Contabilidade

CONTRACTOS

De ordem do Sr. ministro da Justiça e de accordo com a nona condição do edital do 17 de novembro do anno findo, são convidados a comparecer nesta directoria, no prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação deste, a fim de assignarem os contractos para fornecimento do grupo 24 — Utensilios para laboratorios, durante o corrente anno, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros, os Departamentos Nacionais do Ensino e da Saude Publica e a Assistencia Hospitalar do Brasil, os negociantes M. Ventura & Comp.; Lutz, Ferrando & Comp. Ltda. e Casa Lohner S. A., sob pena de perda da caução na falta de comparecimento.

Directoria da Contabilidade, em 29 de abril de 1929. — *Pereira Junior*, director geral

Departamento Nacional de Saude Publica

Desejando que fique perfeitamente ao alcance de qualquer pessoa o preparo de um insecticida de fabrico facil

e economico, faz o Departamento Nacional de Saude Publica publicar a fórmula pela qual prepara o insecticida a que chamou "Stegol B".

Pyrethro, 5 kilos.
Kerozene, 25 litros.

Ponha em maceração durante uma semana, ou digestão durante duas horas, e junte:

Tetrachloreto de carbono, 3,5 kilos.
Kerozene até completar 100 litros.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 27 de abril de 1929. — *Dr. Rogerio Coelho*, pelo secretario geral.

Departamento Nacional do Ensino

Ministerio — P/124 — Anexo I. — *Diario del Plata*, 6 de janeiro de 1929.

Concursos Historicos — A defesa de Paysandú e sua queda em 2 de janeiro de 1865 — Commemorando, a comissão de Estudos Historicos, o 64º anniversario da queda de Paysandú, em 2 de janeiro de 1865, resolveu abrir um concurso historico ao qual poderão comparecer os escriptores nacionaes e estrangeiros que queiram fazel-o, sob as seguintes bases: 1º, os trabalhos remetidos poderão ser entregues até o dia 10 de setembro proximo inclusive, na sede do honrado Directorio do Partido Nacional devendo ser ineditos, estar escriptos a machina e não exceder de 200

folhas de papel formado carta commercial; 2º, os ditos trabalhos deverão ser remetidos a Comissão de Estudos Historicos, subscritados, com o endereço correspondente, ajuntando-se aos mesmos um envelope lacrado, com o endereço igual, que contenha o nome e direção do autor; 3º, como condições historicas são requeridas: a) apreciações do acontecimento como acto militar e como successo politico nas suas consequências e derivações nos assumptos do Prata e do Paraguay; b) a maior e mais fiel documentação contemporanea, anterior e posterior á época; c) a maior somma, em syntheses de juizos sobre o successo, emitidos por personalidades nacionaes estrangeiras; 4º, opportunamente se designará o jury que deverá manifestar-se sobre os trabalhos apresentados; 5º, o autor do trabalho premiado, terá direito a receber a importância da venda de mil exemplares do mesmo, que editará a Comissão de Estudos Historicos; 6º, o livro a editar-se levará como titulo o assumpto do trabalho premiado estampando no frotespicio a legenda "Donacion del señor Enrique Martinez Haldó", com a photographia do mesmo. — Confere com o original. *Domingos Olympio*, 3º official, interino. Em 24 de abril de 1929. — Visto. *Paranhos da Silva*, director de secção.

Externato do Collegio Pedro II

AVISO

Previne-se aos interessados que está aberta, nesta secretaria, concorrência para o fornecimento de aparelhos destinados ao gabinete de Physica deste Externato, até as 14 1/2 horas do dia 10 de maio proximo. As informações e os catalogos dos mencionados objectos acham-se á disposição dos interessados nesta secretaria.

Secretaria do Collegio Pedro II, Externato, em 30 de abril de 1929. — *Octacilio A. Pereira*, secretario.

Policia Militar do Districto Federal

LEILÃO DE ANIMAES

As 9 horas do dia 5 do corrente (ingo), serão vendidos em hasta publica, ao correr do martello, juntos ou separados, 36 cavallos e 7 muare, no estado em que se acharem, por terem sido considerados imprestaveis para o serviço da corporação.

O referido leilão realizar-se-ha na Invernada dos Affonsos, sita na Estrada Real de Santa Cruz, antes da estação do Realengo.

Intendencia Geral, em 1 de maio de 1929. — *Major Ernesto Pereira Guimarães*, director interino.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE COMMISSARIO DE POLICIA DE SEGUNDA CLASSE

De ordem do Sr. Dr. chefe de Policia convido os candidatos inscriptos no concurso para o provimento do cargo de commissario de policia de 2ª classe a satisfazerem dentro do prazo improrogavel de 15 dias as exigencias do edital de concorrência.

Secretaria da Policia do Districto Federal, em 20 de abril de 1929. — O secretario geral, *Demare de Fregues Gama*.

Polícia do Districto Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA OU PERMANENTE PARA A COMPRA DE MATERIAES DE CONSUMO, PARA A POLICIA CIVIL DO DISTRICTO FEDERAL E INSTITUTO MEDICO LEGAL, NECESSARIOS AO SERVICO, DURANTE O ANNO DE 1929

De ordem do senhor doutor chefe de Policia, communico aos senhores interessados que, de accordo com o art. 52 e paragraphos 1º, 2º, 3º e 4º do Codigo de Contabilidade da União, serão recebidas e abertas, na Quarta Secção de Contabilidade da Secretaria da Policia do Districto Federal, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1929, de materiaes de consumo e mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas serão entregues ás 14 horas do dia 20 de maio do corrente anno, na Quarta Secção de Contabilidade da Secretaria da Policia do Districto Federal, em tres vias, sendo a primeira sellada, com os respectivos preços por extenso e, em algarismos, rigorosamente na ordem do edital, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que possam determinar duvidas e encerradas em enveloppes lacrados.

Segunda — Só poderão concorrer as firmas que forem julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas nesta repartição em livro proprio.

Terceira — As propostas serão abertas em presença dos concorrentes, não sendo aceitas aquellas que não obedecerem as exigencias deste edital.

Quarta — Os concorrentes apresentarão com as propostas, documentos provando que depositaram na Thesouraria desta repartição, até ás 12 horas da vespera da abertura da concorrência, a importância de quinhentos mil réis (500\$), que servirá de garantia aos fornecimentos propostos nesta concorrência e nas que se vierem a realizar posteriormente, no corrente anno.

Quinta — Os materiaes a fornecer deverão ser de primeira qualidade e entregues dentro do prazo de 48 horas após a entrega do respectivo pedido official.

Sexta — Os concorrentes que, inscriptos, deixarem de apresentar propostas, perderão o direito á restituição da caução depositada e a que se refere a condição quarta deste edital.

Sétima — A Policia Civil do Districto Federal se reserva o direito de só adquirir os materiaes quando o julgar necessario, no limite das exigencias do serviço e dentro dos seus recursos orçamentarios e, bem assim, de annular a concorrência em parte ou no todo por motivos que julgar convenientes aos seus interesses, sem que, deste facto caiba ao concorrente direito a qualquer reclamação ou indemnização e sob qualquer pretexto.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 29 de abril de 1929. — O secretario geral, *Damazo de P. Gomes*.

GRUPO I — AUTOMOVEIS

Classificação — Unidade — Preço de base

Bola da alavanca de mudança de Chrysler, uma..	5\$000
Bujão do ferro para Chrysler, um.....	3\$000
Bucha para leque de direcção de Chrysler, uma..	40\$000
Bucha de cobre para Chrysler, uma.....	5\$000
Borracha para freio hydraulico de Chrysler, uma	12\$000
Barra de direcção, completa, para Chrysler, uma	120\$000
Bomba para limpeza do tanque de gasolina "T" n. 1, uma	100\$000
Couro para embrayagem, diversas medidas, um..	5\$000
Cajados para capota, um.....	5\$000
Copos de graxa, ns. 4 e 6, um.....	3\$000
Chavefa, uma	2\$500
Calço de borracha, um.....	1\$500
Castanha para o gerador, uma.....	12\$000
Calço para fixar eixo de manivela, n. 6.045, Nash, um	8\$00
Corpo para filtro de oleo de auto Chrysler, um..	6\$000
Capas das molas de transmissão de Chrysler, uma	1\$000
Cylindro do freio da roda de Chrysler, um.....	115\$000
Cylindro mestre do freio hydraulico de Chrysler, um	150\$000
Cubo para roda de madeira de Chrysler, um.....	100\$000
Caixa de direcção de Chrysler, uma.....	50\$000
Cano de descarga de Chrysler, um.....	94\$000
Disco de asbesto, trançado, para embrayagem de Chrysler, um	1\$500
Esferas de aço, completas, caixa.....	5\$000
Escova para roda de arame, uma.....	50\$000
Eixo de aço, com 2 buchas, para arranco, um...	5\$00
Esphera para tubo trazeiro, uma.....	150\$000
Esphera para barra de direcção, uma.....	55\$000
Eixo de direcção, um.....	270\$000
Engrenagem do semi-eixo, marcha ré, uma.....	19\$000
Eixo intermediario com cruzetas na caixa de mudança, um	
Engrenagem para bomba de oleo	

Esmeril para esmerilhar valvulas, em latas de 1 kilo, lata	62000
Engrenagem para bomba de oleo de Chrysler, uma	35\$000
Engrenagem para bomba de agua de Chrysler, uma	15\$000
Engrenagem para caixa de mudança de reversão, de Chrysler, uma	100\$000
Estribo de madeira para Chrysler, um.....	100\$000
Eixo tubular dianteiro de Chrysler, um.....	400\$000
Fechadura para porta de automovel, de 75 mm. x 75 mm., uma.....	45\$000
Feltro para o carter, igual ao modelo, um.....	4\$000
Feltro para ponta do carter, um.....	2\$000
Feltro para rollamento da bengala de Chrysler, um	1\$500
Filtro para ar, de Chrysler, um.....	18\$000
Filtro para oleo, de Chrysler, um.....	32\$000
Garfo para engate da embrayagem, um.....	15\$000
Garfo para caixa de mudança de Chrysler, um..	25\$000
Guia para valvula de Chrysler, uma.....	8\$000
Haste com esphera para accelerator de mão, uma	10\$000
Haste com esphera para accelerator de pé, uma	18\$000
Interiores de valvulas para camaras de ar, completos, um	1\$000
Indicador completo para gasolina, um.....	18\$000
Imantação de magneto, uma.....	12\$500
Jumellos dianteiros, com seis pinos de aço, para mola dianteira, um	22\$000
Jumellos trazeiros, para molas trazeiras, um....	8\$000
Junta para o bloco do carter de auto americano, uma	3\$000
Junta do poste terminal para acumulador de 6-8 volts, uma	2\$500
Junta do poste terminal para acumulador de 12-16 volts, uma	3\$500
Jumello da mola, de carro Chrysler, um.....	9\$000
Kola de borracha, em latas de 1/2 kilo, lata.....	4\$500
Kola Michelin, em latas de 1/2 kilo, lata.....	10\$000
Leque para direcção de Chrysler, um.....	150\$000
Mola de aço, uma.....	5\$000
Manetla para accelerator de Chrysler, uma.....	15\$000
Mola espiral de Chrysler, uma.....	3\$000
Mola para transmissão de Chrysler, uma.....	5\$000
Mancal do eixo de manivela de Chrysler, um....	40\$000
Parafuso com porca e chapa para roda de madeira tipo 62, um.....	1\$500
Pino para a manga, um.....	3\$000
Pino para a barra de direcção, um.....	6\$500
Peça Plactor, igual ao modelo, uma.....	210\$000
Pino para o joelho, um.....	5\$800
Pino para o pistão, um.....	1\$800
Pino para as mangas, com bucha, um.....	1\$500
Palheta para a bomba de circulação, uma.....	55\$000
Pino para a barra de direcção n. 55.145 (Nash), um	13\$000
Porca do poste terminal para acumulador de 6-8 volts, uma	1\$500
Porca do poste terminal para acumulador de 12-16 volts, uma	6\$000
Prendedor terminal de chapas negativas para acumulador de 6-8 volts, um.....	5\$000
Prendedor terminal de chapas negativas para acumulador de 12-16 volts, um.....	8\$000
Prendedor terminal de chapas positivas para acumulador de 6-8 volts, um.....	5\$000
Prendedor terminal de chapas positivas para acumulador de 12-16 volts, um.....	8\$000
Porca e peça para o filtro de oleo de carro Nash uma.....	5\$000
Parafuso para regular os tuchos de Chrysler, um	2\$800
Porca do ajuste do diferencial de Chrysler, uma	60\$000
Protector interno para o freio de pé de Chrysler, um	140\$000
Pharol para Chrysler, um.....	160\$000
Peça Fiat n. 62.341, uma.....	200\$000
Peça Fiat n. 65.475, uma.....	1\$500
Peça Fiat n. 78.519, uma.....	38\$000
Peça Fiat n. 80.648, uma.....	36\$000
Rosca sem fim, para direcção de Chrysler, uma..	15\$000
Radiador de Chrysler, um.....	750\$000
Roda de madeira para Chrysler, uma.....	400\$000
Supporte especial para lanterna de autos, um...	12\$500
Supporte do aro de socorro de Chrysler, um....	4\$500
Sala dianteira para Chrysler, uma.....	50\$000
Sala lateral do capo do motor, de Chrysler, uma..	77\$000
Synbio para fução de gasolina, um.....	80\$000
Tambor para roda trazeira, um.....	55\$000
Tubo de borracha, para instalação, metro.....	5\$000
Tubo para distribuição, uma	2\$000

Tomada de corrente para autos europeus, uma..	3\$000
Tampa com junta dos vasos de acumulador de 6-8 volts, uma	5\$000
Tampa com junta dos vasos de acumulador de 12-16 volts, uma	6\$000
Termostato de Chrysler, um	35\$000
Tambor para freio de pé hydraulico, um	75\$000
Tampa para distribuição de Chrysler, uma	145\$000
Tampa para o bloco do cylindro de Chrysler, uma	195\$000
Vidro para pharol, qualquer medida, um	5\$000
Valvula Michelin para camara de ar, uma	4\$000
Vidro para pharol, branco, qualquer medida, um	5\$000
Ventilador para Chrysler, um	16\$500
Meia castanha de direcção para auto Chrysler, uma	8\$000

GRUPO II — FERRAGENS

Classificação — Unidade — Preço de base

Aldrabas de metal, sortidas, kilo	34\$000
Apparelho "Welfra", para tupia, constando de pino com cinco fresas (para molduras pequenas e grandes, encaixes, fendas e espigas), um	590\$000
Bedame ôco com broca de 5/16", um	48\$000
Bedame ôco com broca de 3/8", um	54\$000
Bedame ôco com broca de 7/16", um	57\$000
Bedame ôco com broca de 1/2", um	59\$000
Bedame ôco com broca de 5/8", um	62\$000
Corrente para machina de furar, de 5/16", uma	240\$000
Corrente para machina de furar, de 3/8", uma	250\$000
Corrente para machina de furar, de 7/16", uma	260\$000
Corrente para machina de furar, de 1/2", uma	335\$000
Corrente para machina de furar, de 5/8", uma	360\$000
Escapula de aço, para cano, de 1", uma	5\$500
Escapula de ferro, de 3" x 4", uma	\$700
Esponjas tinteiras para estojo allemão, uma	32\$500
Escudo de ferro esmaltado, com as armas da Republica e dizeres diversos, em cores, igual ao modelo, um	95\$000
Forqueta de ferro galvanizado de 1/2", uma	15\$000
Grampos de ferro "Sargent" n. 22, um	26\$000
Manetas iguaes á amostra, uma	5\$500
Mangueira de borracha, com arame, até tres centimetros de diametro	5\$000
Parafuso de metal, de 1 1/4" x 10", kilo	19\$500
Syphão de chumbo de 1", um	7\$000
Syphão de chumbo de 1 1/4", um	9\$000
Supporte de metal, para pão de bandeira, um	8\$000
Sello de chumbo para taxímetros, kilo	4\$000
Torneira de manivela de 3/4", uma	11\$000
Taxa de bomba de 3/4", uma	\$025
Taxa de bomba de 5/8", uma	\$025
Taxa de bomba de 1/2", uma	\$025
Tela metallica de dous millimetros de malha, metro	35\$000
Torneira de metal, alta pressão, de 1" a 2", uma	45\$000
Torneira de metal nickelado, alta pressão, de 3/8" a 2", uma	58\$000

GRUPO III — ELECTRICIDADE

Classificação — Unidade — Preço de base

Box recto de ferro, de 3", um	12\$000
Cabo de cobre de 3 mm. de grossura, metro	2\$500
Caixa para contacto de porta de elevador, uma	34\$000
Escova para o ralais dos andares, uma	7\$500

Policia do Districto Federal

INSPECTOIRA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 2 do corrente, ás 8 horas da manhã:

Manoel Angelo Valladares, Manoel Antunes, João da Silva Vargas, Joaquim Augusto de Mattos, Antonio Seraphim Fonseca Junior, Paschoal Tambacio, Aldo Moraya, Alvaro Rodrigues Filho, Antonio Nericio Ferreira Lima, Armando Rodrigues dos Santos.

Prova pratica:

Bento Felix dos Santos e Antonio Guimarães Coelho.

Turma suplementar:

Hygino Marçal, Guido Vicentim, José Antonio Alberto, Alfredo Brands e Joaquim Antonio de Vasconcellos.

Chamada para o dia 2 do corrente ás 8 horas da manhã:

João Alves Baptista, Mario Alvim, Domingos José Affonso, Manoel Duarte Reis, Hans Edward Tscheringer, Helio Moneró, Raul Fernandes, Francisco

GRUPO IV — MASSAMES

Classificação — Unidade — Preço de base

Camisa de força, typo capa, de lona parda, igual ao modelo, uma	70\$000
Fio de algodão para calafate, kilo	7\$300
Silver-Glaw em frascos grandes, vidro	4\$500

GRUPO V — TINTAS, VERNIZES E PINCEIS

Classificação — Unidade — Preço de base

Tinta de alluminium "Wagoline Zorck", kilo	20\$000
--	---------

GRUPO VI — MATERIAL DE CONSTRUCCÃO

Classificação — Unidade — Preço de base

Telha Ludolff, milheiro	520\$000
-------------------------------	----------

GRUPO VIII — MADEIRAS

Classificação — Unidade — Preço de base

Taboa de cedro de 1 1/2 x 0,40, metro	5\$500
---	--------

GRUPO IX — OLEOS E LUBRIFICANTES

Classificação — Unidade — Preço de base

Oleo Mobiloil B., em latas de 18 litros, lata	50\$000
Oleo Mobiloil BB., em latas de 18 litros, lata	50\$000

GRUPO XIII — MATERIAL DE EXPEDIENTE

Classificação — Unidade — Preço de base

Livro com 200 folhas, para protocollo, entradas e sahidas de documentos, n. 939, um	54\$800
---	---------

GRUPO XXI — CONCERTO DE AUTOMOVEIS

Classificação — Por concerto — Preço de base

Auto Fiat n. 12:

Reparos geraes na carrosserie, nos quatro guarda-lamas, nas almofadas da frente, no torpede do motor; substituição de todos os fechos; substituição das chapas de alluminium dos estribos lateraes e trazeiro, e do estrado da frente; substituição de vidros foscas que estiverem inutilizados, reparos geraes das macas e seus berços; substituição das cortinas lateraes; collocação de correias novas no supporte do pneu sobresalente, nas macas e portas; collocação de dous bancos internos em armação de ferro e o assento de alluminium

1:600\$000

Auto Fiat n. 13:

Reparos geraes na carrosserie, nos quatro guarda-lamas, nas almofadas da frente, no torpede do motor; substituição de todos os fechos; substituição das chapas de alluminium dos estribos lateraes e trazeiro, e do estrado da frente; substituição de vidros foscas que estiverem inutilizados, reparos geraes das macas e seus berços; substituição das cortinas lateraes; collocação de correias novas no supporte do pneu sobresalente, nas macas e portas; collocação de dous bancos internos em armação de ferro e o assento de alluminium

1:600\$000

GRUPO XXIII — PUBLICAÇÕES

Classificação — Unidade — Preço de b

Publicação dos Archivos do Instituto Medico Legal, em fasciculo, igual ao modelo, fasciculo	5\$000
---	--------

Lourenço, Manoel Bento da Costa, Victorino de Almedia Soares.

Prova pratica:

Manoel Gomes da Silva.

Prova regulamentar:

Alvaro Cortez.

Turma suplementar:

Ernani de Andrade Franca, Arlinda Palmeira, Paulo Lobo, Adauto Ferreira Leite e João Manoel Silva.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal, em 30 de abril de 1929. — O geral, Armando Bernardes.

Inspeção de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspeção, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento de transito, na conformidade do art. 365, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie de vehiculo	Data da infracção			Naturéza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
V. Guanabara.....	37	A. omnibus	22	Abril	1929	Art. 144.....	Motorista.
Light and Power.....	91	"	"	"	"	" 84.....	"
Idem.....	98	"	"	"	"	" 248 L.....	"
Idem.....	117	"	"	"	"	"	"
Idem.....	118	"	"	"	"	"	"
V. Guanabara.....	135	"	"	"	"	"	"
Rio Vição S. A.....	142	"	"	"	"	"	"
Diab Irmão & Comp.....	144	"	"	"	"	"	"
Light and Power.....	169	"	"	"	"	" 144.....	"
A. Omnibus S. A.....	181	"	"	"	"	" 81.....	"
Idem.....	184	"	"	"	"	"	"
E. N. A. Vição Lid.....	247	"	"	"	"	" 248 L.....	"
Dr. L. Freire.....	317	"	"	"	"	"	"
N. N. Silva.....	579	" carga	"	"	"	"	Motorista.
A. C. Figueiredo.....	669	"	"	"	"	"	"
A. C. Loureiro.....	876	"	"	"	"	" 81.....	Proprietario.
J. L. Freire.....	1.095	"	"	"	"	" 143.....	"
E. Baptista & Comp.....	1.367	"	"	"	"	" 100.....	"
M. M. Diniz.....	2.345	"	"	"	"	" 92.....	"
Stand Oil.....	2.679	"	"	"	"	" 141.....	Prop. (2 partes)
R. Ferreira & Comp.....	2.851	"	"	"	"	" 248.....	"
A. Carvalho.....	3.119	"	"	"	"	"	"
Ford Motor.....	3.142	"	"	"	"	"	"
E. E. Empreiteiros.....	3.501	"	"	"	"	" 84.....	"
V. Fernandes & Comp.....	4.074	"	"	"	"	" 91.....	"
J. Frnoinght.....	36	" pass.	"	"	"	" 12.....	"
A. Mercante.....	101	"	"	"	"	" 28 L.....	"
M. Carvalho.....	155	"	"	"	"	" 12.....	"
Mestre & Biatgé.....	472	"	"	"	"	" 24 L.....	"
O. M. Barros.....	526	"	"	"	"	"	Motorista.
S. Pereira & Comp.....	575	"	"	"	"	" 102.....	Proprietario.
M. M. Diniz.....	612	"	"	"	"	" 243 L.....	"
A. M. Mendes.....	674	"	"	"	"	" 101.....	Motorista.
J. A. Oliveira.....	1.175	"	"	"	"	" 00.....	"
C. R. Abreu.....	1.333	"	"	"	"	" 102.....	"
A. C. Guedes.....	1.453	"	"	"	"	"	"
J. D. Ribeiro.....	1.854	"	"	"	"	" 248 L.....	"
J. L. Bastos.....	1.970	"	"	"	"	" 79.....	Proprietario.
H. Alves.....	2.047	"	"	"	"	" 28 L.....	"
E. P. Segreto.....	4.462	"	"	"	"	" 102.....	"
A. Pinto.....	3.908	"	"	"	"	" 8.....	"
Mello Sobrinho & Comp.....	2.916	"	"	"	"	" 102.....	"
H. C. Pereira.....	3.052	"	"	"	"	"	"
A. Vieira.....	3.149	"	"	"	"	" 248 L.....	Motorista.
S. Silva.....	3.219	"	"	"	"	" 102.....	"
Studebaker.....	3.245	"	"	"	"	"	Proprietario.
J. A. Santos.....	3.691	"	"	"	"	" 248 L.....	Motorista.
E. C. Seibert.....	4.033	"	"	"	"	"	Proprietario.
A. Pedr.....	4.522	"	"	"	"	"	Motorista.
A. A. Novo.....	4.62	"	"	"	"	" 86.....	"
W. F. Machado.....	4.601	"	"	"	"	" 144.....	"
N. Crocchi.....	4.826	"	"	"	"	" 102.....	Proprietario.
A. P. Amarante.....	4.986	"	"	"	"	"	Motorista.
J. Fernandez.....	5.175	"	"	"	"	"	Proprietario.
J. F. Souza.....	5.470	"	"	"	"	"	Motorista.
Stenberg & Comp.....	5.69	"	"	"	"	"	Proprietario.
A. M. Padra.....	5.688	"	"	"	"	" 248 L.....	Motorista.
L. T. Carvalho.....	6.23	"	"	"	"	"	Mot. 2 partes.
J. M. P. Muller.....	6.214	"	"	"	"	"	Motorista.
M. P. Dias.....	6.238	"	"	"	"	" 12.....	"
M. F. Pedro.....	6.371	"	"	"	"	" 248 L.....	"
C. A. V. Obras.....	6.379	"	"	"	"	" 248 e 220.....	Proprietario.
T. Barros.....	6.447	"	"	"	"	" 237 e 102.....	Motorista.
J. Barreiros.....	6.724	"	"	"	"	" 87.....	"
M. G. R. Cavalcanti.....	6.82	"	"	"	"	" 102.....	"
L. Roger.....	6.921	"	"	"	"	" 87.....	"
S. A. Moraes.....	7.041	"	"	"	"	" 100.....	Proprietario.
S. A. Oliveira.....	7.093	"	"	"	"	" 248.....	Motorista.

Nomes	Números	Especie do veículo	Data da infração			Natureza da infração	Observações
			Dia	Mez	Anno		
L. M. S. Freire.....	7.302	Passageiros	22	Abril	1929	Art. 248.....	Motorista.
A. S. Barradas.....	7.375	"	"	"	"	" 82 e 81.....	"
Studebaker do Brasil.....	7.469	"	"	"	"	" 81.....	"
M. Bianchi.....	7.883	"	"	"	"	" 144.....	"
J. P. Alves.....	7.915	"	"	"	"	" 102.....	"
P. B. Moura.....	7.958	"	"	"	"	"	"
L. D. Silva Junior.....	7.989	"	"	"	"	"	"
J. A. Martinez.....	8.419	"	"	"	"	" 87 e 81.....	"
A. J. Mendonça.....	8.618	"	"	"	"	" 248 L.....	"
O. A. Costa.....	8.800	"	"	"	"	" 79.....	"
L. Carvalho.....	9.153	"	"	"	"	" 102 e 81.....	"
A. A. Andrade.....	9.875	"	"	"	"	"	"
Fabricio Dutra.....	9.882	"	"	"	"	" e 257.....	Motorista (2 p.).
A. Annals.....	9.944	"	"	"	"	" 102.....	Motorista.
J. F. Farias Junior.....	10.054	"	"	"	"	" 82.....	"
O. S. M. Pereira.....	10.080	"	"	"	"	" 102.....	"
F. Coimbra.....	10.153	"	"	"	"	" 144.....	Proprietario.
O. F. Naval.....	10.271	"	"	"	"	" 102.....	"
José Lima.....	10.506	"	"	"	"	" 248.....	Motorista.
J. B. Gama.....	10.665	"	"	"	"	" 102.....	"
O. Amaral.....	10.712	"	"	"	"	" 159.....	"
A. Carvalho.....	10.739	"	"	"	"	" 102.....	"
A. Magalhães.....	10.779	"	"	"	"	" 144.....	"
A. Rosa.....	10.807	"	"	"	"	" 102.....	"
F. Coimbra.....	10.979	"	"	"	"	" 248 L.....	Proprietario.
J. Botelho.....	10.998	"	"	"	"	" 248 L.....	Motorista.
J. S. Corrêa.....	11.307	"	"	"	"	" 102.....	"
G. F. Rego.....	11.357	"	"	"	"	" 102.....	Motorista (2 p.).
Ford Motor.....	11.437	"	"	"	"	" 248 L.....	Proprietario.
F. C. S. Vianna.....	11.448	"	"	"	"	" 257.....	Motorista.
S. Andrade.....	11.713	"	"	"	"	" 248 L.....	Proprietario.
V. T. Coimbra.....	13.004	"	"	"	"	" 79.....	Motorista.

A falta de pagamento das multas, por infrações, importa na remessa dos autos ao Juízo Federal no prazo regulamentar, de accordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, em 30 de abril de 1929.—O Inspector, Armando Bernardes.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Transito, na conformidade do art. 365, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Números	Especie do veículo	Data da infração			Natureza da infração	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Rio Vição S. A.....	16	Omnibus	23	Abril	1929	Art. 248 L.....	Proprietario.
E. B. Auto Omnibus.....	22	"	"	"	"	" 248 L.....	"
Light and Power.....	82	"	"	"	"	" 248 L.....	"
Idem.....	90	"	"	"	"	" 248 L.....	"
Idem.....	102	"	"	"	"	" 248 L.....	"
Idem.....	113	"	"	"	"	" 82 e 81.....	"
Rio Vição S. A.....	129	"	"	"	"	" 144.....	"
Vição Guanabara.....	135	"	"	"	"	" 102 e 81.....	"
Rio Vição S. A.....	142	"	"	"	"	" 248 L.....	"
E. N. A. Vição Ltd.....	215	"	"	"	"	" 248 L.....	"
Light and Power.....	311	"	"	"	"	" 248 L.....	"
E. N. A. Vição Ltd.....	319	"	"	"	"	"	"
R. Ferreira & Comp.....	139	Carga	"	"	"	" 144.....	"
Bhering & Comp.....	377	"	"	"	"	" 79.....	"
De Y. Galvão.....	585	"	"	"	"	" 92.....	"
Machado.....	830	"	"	"	"	" 144.....	"
M. Machado.....	1.147	"	"	"	"	" 92.....	"
Siqueira.....	1.330	"	"	"	"	" 79.....	"

Nomes	Numeros	Especie de veículo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
S. P. Freitas.....	1.602	Auto carga.	23	Abril	1929	Art. 248 E.....	Motorista.
A. Mantrezor.....	1.651	"	"	"	"	" 144.....	Proprietario.
A. R. Monteiro.....	1.670	"	"	"	"	"	"
T. F. Monteiro.....	1.829	"	"	"	"	"	Motorista.
A. Prestes & Comp.....	1.958	"	"	"	"	" 248 E.....	Proprietario.
S. S. Preses.....	1.973	"	"	"	"	" 144.....	Motorista.
C. Ribeiro.....	2.037	"	"	"	"	" 79.....	Proprietario.
Greenhalght & Comp.....	2.059	"	"	"	"	" 144.....	"
C. Gravina & Comp.....	2.280	"	"	"	"	" 248 E.....	"
C. Silva.....	2.493	"	"	"	"	" 92.....	Motorista.
L. J. Finck.....	2.738	"	"	"	"	" 248 E.....	Proprietario.
A. J. Rodrigues.....	2.877	"	"	"	"	"	Motorista.
A. J. Pires.....	2.888	"	"	"	"	"	"
Light and Power.....	2.935	"	"	"	"	" 144.....	Proprietario.
S. & Nogueira.....	3.055	"	"	"	"	" 102 e 81.....	Motorista.
M. S. Medeiros.....	3.842	"	"	"	"	" 79.....	Proprietario.
A. Frigorificos.....	3.888	"	"	"	"	D. 2.640.....	"
E. Amaral.....	3.977	"	"	"	"	" 248 E.....	Motorista.
C. C. Brahma.....	4.470	"	"	"	"	"	Proprietario.
A. J. Silva.....	4.481	"	"	"	"	"	Motorista.
M. Otteiro.....	4.500	"	"	"	"	" 79.....	Proprietario.
J. F. Feitoza.....	4.530	"	"	"	"	" 248 E.....	Motorista.
C. C. Brahma.....	4.557	"	"	"	"	" 144.....	Proprietario.
A. S. Vieira.....	4.694	"	"	"	"	" 79.....	Motorista.
J. C. Leão.....	26	Passageiro	"	"	"	" 144.....	"
G. S. Soares.....	42	"	"	"	"	" 102.....	"
A. Léta.....	79	"	"	"	"	" 243 E.....	"
F. Meyer.....	362	"	"	"	"	"	Proprietario.
A. D. Corrêa.....	443	"	"	"	"	"	Motorista.
I. S. Guimarães.....	558	"	"	"	"	" 98.....	"
O. S. C. Sagado.....	692	"	"	"	"	" 248.....	"
L. R. Jardim.....	762	"	"	"	"	" 144.....	Proprietario.
A. C. Jardim.....	840	"	"	"	"	" 248 E.....	"
Studebaker.....	846	"	"	"	"	"	"
R. W. Ganz.....	966	"	"	"	"	" 144.....	Motorista.
A. Araújo.....	1.072	"	"	"	"	" 248 E.....	Proprietario.
A. T. Ferreira.....	1.170	"	"	"	"	"	Motorista.
E. G. Lambais.....	1.233	"	"	"	"	"	Proprietario.
S. M. Dias.....	1.266	"	"	"	"	" 144-248.....	"
A. P. Costa.....	1.357	"	"	"	"	" 79.....	Motorista.
M. F. Mattos.....	1.476	"	"	"	"	" 151.....	Proprietario.
A. S. Costa.....	1.572	"	"	"	"	" 102.....	"
M. F. Couto.....	1.635	"	"	"	"	" 248 E.....	Motorista.
A. Sercio & Comp.....	1.676	"	"	"	"	"	"
M. A. Avilla.....	1.677	"	"	"	"	" 144.....	"
E. P. Cortez.....	1.703	"	"	"	"	" 248 E.....	"
A. L. Lesarge.....	1.766	"	"	"	"	" 102.....	"
J. D. Ribeiro.....	1.854	"	"	"	"	" 248 E.....	"
P. A. Lemos.....	2.342	"	"	"	"	" 102.....	"
C. G. Andrade.....	2.352	"	"	"	"	" 144.....	"
A. Francisco.....	2.362	"	"	"	"	" 102.....	"
A. Felippo.....	2.373	"	"	"	"	" 248 E.....	"
A. R. Figueiredo.....	2.405	"	"	"	"	"	"
O. T. Costa.....	2.683	"	7	"	"	"	Proprietario.
J. M. A. Caetano.....	2.757	"	"	"	"	"	(2 partes) Mot.
A. Costa.....	2.940	"	"	"	"	"	Proprietario.
A. Eugenio.....	3.089	"	"	"	"	"	Motorista.
R. Ranucci.....	3.634	"	"	"	"	" 102.....	"
A. F. Martins.....	3.687	"	"	"	"	" 248 E.....	"
A. Salles.....	3.872	"	"	"	"	" 102.....	"
A. L. Macedo.....	4.118	"	"	"	"	" 144.....	"
J. T. Malheiro.....	4.335	"	"	"	"	"	Proprietario.
J. G. Ramos.....	4.362	"	"	"	"	"	Motorista.
A. B. Rodrigues.....	4.413	"	"	"	"	"	"
A. M. Cardozo.....	4.415	"	"	"	"	" 79.....	Proprietario.
M. J. Cruz.....	4.498	"	"	"	"	" 248 E.....	Motorista.
E. Schulz.....	4.577	"	"	"	"	"	"
D. Silva & Irmãos.....	5.336	"	"	"	"	" 84/159.....	Proprietario.
P. Oliveira.....	5.347	"	"	"	"	" 92.....	Motorista.
A. Marques.....	5.506	"	"	"	"	" 248 E.....	"
H. J. Hadid.....	5.517	"	"	"	"	" 100.....	Proprietario.
Steinberg & Comp.....	5.549	"	"	"	"	" 248 E.....	"
G. B. Li Mbr. tzzonh.....	5.558	"	"	"	"	" 102.....	Mot. 2 partes
C. Avellar.....	5.628	"	"	"	"	"	Proprietario.
M. Passos.....	5.716	"	"	"	"	" 248 E.....	Motorista.

Vehiculos	Numeros	Especie do veiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
C. A. Coulin.....	5.774	Auto passag.	23	Abril	1929	Art. 144.....	Motorista.
E. A. Santos.....	6.042	"	"	"	"	"	"
E. W. Schauds.....	6.479	"	"	"	"	" 102 e 257.....	"
R. A. Lopes.....	6.637	"	"	"	"	" 144.....	"
L. A. Meid.....	6.808	"	"	"	"	"	"
S. Nunes & Comp.....	7.049	"	"	"	"	" 92.....	Proprietario.
M. P. G. ya.....	7.181	"	"	"	"	" 248 L.....	Motorista.
A. D. Pereira.....	7.761	"	"	"	"	" 102.....	"
O. G. Silva.....	7.885	"	"	"	"	" 144.....	"
F. B. Moura.....	7.958	"	"	"	"	" 102.....	"
C. & Portell.....	8.195	"	"	"	"	"	Proprietario.
A. Marti s.....	8.490	"	"	"	"	" 81.....	Motorista.
Studebaker.....	8.591	"	"	"	"	" 257 e 102.....	Proprietario.
A. D. Hernandes.....	8.614	"	"	"	"	" 248 L.....	Motorista.
M. P. Dias.....	8.652	"	"	"	"	"	"
J. C. Alves.....	8.744	"	"	"	"	"	Proprietario.
H. S. Over.....	8.923	"	"	"	"	" 107 e 257.....	Motorista.
J. K. Calheira.....	9.046	"	"	"	"	" 248 L.....	Proprietario.
M. Ge eisida.....	9.174	"	"	"	"	" 102.....	"
M. L. Luff.....	9.255	"	"	"	"	"	Motorista.
R. S. Corrêa.....	9.273	"	"	"	"	" 248 L.....	"
J. T. Cunha.....	9.475	"	"	"	"	" 102.....	"
T. A. Paradella.....	9.642	"	"	"	"	" 144.....	"
J. Pana.....	9.868	"	"	"	"	" 248 L.....	Proprietario.
F. Dutra.....	9.882	"	"	"	"	" 102.....	"
J. A. Silva.....	9.990	"	"	"	"	"	"
D. A. C. Brandão.....	10.020	"	"	"	"	"	Motorista.
J. Amaral Sobrinho.....	10.036	"	"	"	"	" 144.....	Proprietario.
B. Du ra.....	10.059	"	"	"	"	" 102.....	Motorista.
S. A. S. Foza.....	10.218	"	"	"	"	" 79.....	"
N. Oliveira.....	10.298	"	"	"	"	"	Proprietario.
J. Anaquim.....	10.304	"	"	"	"	" 144.....	Motorista.
W. Van Hees.....	10.352	"	"	"	"	" 92.....	"
H. Barcelos & Comp.....	10.391	"	"	"	"	" 79.....	Proprietario.
M. A. D. Zarte.....	10.407	"	"	"	"	" 102.....	Motorista.
C. W. B. Monteiro.....	10.441	"	"	"	"	" 248 L.....	"
D. G. Barros.....	10.527	"	"	"	"	" 83.....	Proprietario.
M. A. Oliv ra.....	10.614	"	"	"	"	" 100.....	Motorista.
A. Meirim.....	10.639	"	"	"	"	" 2 8 L.....	"
M. C. Araújo.....	10.895	"	"	"	"	"	"
J. B. C. uto.....	10.905	"	"	"	"	" 144.....	"
J. M. Costa.....	11.010	"	"	"	"	" 248 L.....	"
L. L. Silva.....	11.064	"	"	"	"	" 92.....	Proprietario.
A. B. Lindou.....	11.140	"	"	"	"	" 102.....	Motorista.
C. A. M. C. nha.....	11.202	"	"	"	"	"	"
A. Campos.....	11.258	"	"	"	"	"	"
R. Vccani.....	11.268	"	"	"	"	" 248 L.....	Proprietario.
J. S. Corrêa.....	11.307	"	"	"	"	"	Motorista.
C. F. Lima junior.....	11.422	"	"	"	"	"	"
A. Raph el.....	11.473	"	"	"	"	" 82.....	Proprietario.
J. Braga.....	11.692	"	"	"	"	" 100.....	"
S. Andrade.....	11.713	"	"	"	"	" 79.....	"
M. B. M. Costa.....	11.725	"	"	"	"	" 102 e 257.....	Motorista.
Rio Vição S. A.....	13	Omnib.	24	"	"	" 248 L.....	Proprietario.
E. B. Auto Omnibus.....	20	"	"	"	"	"	"
Li h an Power.....	66	"	"	"	"	"	"
Idem.....	107	"	"	"	"	" 160.....	"
Idem.....	123	"	"	"	"	" 248 L.....	"
E. B. Omnibus S. A.....	138	"	"	"	"	"	"
Esperança V. Limitada.....	141	"	"	"	"	"	"
E. N. A. V. Ltda.....	191	"	"	"	"	"	"
Idem.....	193	"	"	"	"	"	"
Idem.....	208	"	"	"	"	" 81/82.....	"
Idem.....	234	"	"	"	"	" 248 L.....	"
Light and Power.....	277	"	"	"	"	" 4.....	"
Vição Guanabara.....	290	"	"	"	"	"	"
Auto Omnibus S. A.....	313	"	"	"	"	" 84.....	"
E. N. Auto Vição Ltda.....	324	"	"	"	"	" 144.....	2 ps.
N. Metropolitana.....	338	"	"	"	"	" 248 L.....	Proprietario.
Idem.....	340	"	"	"	"	"	"
J. Cardas.....	773	carga.	"	"	"	" 144.....	Motorista.
M. Cost.....	859	"	"	"	"	" 79.....	"
A. S. Guimarães.....	887	"	"	"	"	"	"
M. Cunha & Comp.....	1.053	"	"	"	"	" 79/92.....	Proprietario.
A. S. Almeida.....	1.215	"	"	"	"	" 79.....	"

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Matheus & Comp.....	1.870	Auto carga..	24	Abril	1929	Art. 144.....	Proprietario.
L. Andrade.....	2.038	" " " " " "	"	"	"	" 100.....	"
B. S. Figueiredo.....	2.220	" " " " " "	"	"	"	" 248 L.....	Motorista.
F. Albuquerque.....	2.517	" " " " " "	"	"	"	" 144.....	Proprietario.
debacker Brasil.....	2.678	" " " " " "	"	"	"	" 248 L.....	Motorista.
F. Lopes.....	2.770	" " " " " "	"	"	"	" 79.....	"
S. Albuquerque.....	2.930	" " " " " "	"	"	"	" 248 L.....	"
S. Mello.....	3.061	" " " " " "	"	"	"	" 144.....	"
Vieira.....	3.172	" " " " " "	"	"	"	" 248 L.....	"
Elizario.....	3.243	" " " " " "	"	"	"	" 79.....	"
F. Castro.....	3.200	" " " " " "	"	"	"	" 144.....	Proprietario.
mpanhia Nacional de Tecidos.....	3.315	" " " " " "	"	"	"	" 84.....	"
mpanhia Telefonica.....	4.294	" " " " " "	"	"	"	" 144.....	Motorista.
M. La o.....	4.625	" " " " " "	"	"	"	" ".....	Proprietario.
ndard Oil Comp.....	4.668	" " " " " "	"	"	"	" 92.....	"
Refining Comp.....	4.865	" " " " " "	"	"	"	" 248 L.....	Motorista.
F. Ma a.....	81	Motorcyclette	"	"	"	" 144.....	Proprietario.
Letz.....	75	Auto passg.	"	"	"	" 102/257.....	Motorista.
Commer ial M-ritima.....	121	" " " " " "	"	"	"	" ".....	"
C. Ara. j.....	289	" " " " " "	"	"	"	" ".....	Proprietario.
C. Silva.....	299	" " " " " "	"	"	"	" ".....	"
M. Mendes.....	333	" " " " " "	"	"	"	" ".....	Proprietario.
C. Leite.....	377	" " " " " "	"	"	"	" ".....	"
P. Costa.....	431	" " " " " "	"	"	"	" ".....	"
A. Oliveira.....	693	" " " " " "	"	"	"	" 86.....	Motorista.
Pires.....	721	" " " " " "	"	"	"	" 92.....	"
R. Caetano.....	753	" " " " " "	"	"	"	" 248 L.....	"
A. Alves.....	837	" " " " " "	"	"	"	" 102.....	"
R. Dantas.....	851	" " " " " "	"	"	"	" 248 L.....	"
Albergant.....	970	" " " " " "	"	"	"	" 102.....	"
F. Lemos.....	1.654	" " " " " "	"	"	"	" 248 L.....	"
M. P. dreira.....	1.693	" " " " " "	"	"	"	" 102.....	"
Stveira & Comp.....	1.744	" " " " " "	"	"	"	" 79.....	Proprietario.
C. A res.....	1.917	" " " " " "	"	"	"	" 102.....	Motorista.
P. Caldas.....	1.927	" " " " " "	"	"	"	" 248 L.....	"
Haigrano.....	1.953	" " " " " "	"	"	"	" 102.....	Proprietario.
W. Gomes.....	1.969	" " " " " "	"	"	"	" ".....	Motorista.
Alves.....	2.047	" " " " " "	"	"	"	" 100.....	Proprietario.
P. Araujo.....	2.167	" " " " " "	"	"	"	" 102.....	"
A. Santos.....	2.173	" " " " " "	"	"	"	" 248 L.....	"
Q. Cunha.....	2.612	" " " " " "	"	"	"	" 100.....	Motorista.
Freitas.....	2.691	" " " " " "	"	"	"	" 248 L.....	"
E. P. So za.....	2.723	" " " " " "	"	"	"	" 102.....	"
M. A. Caet no.....	2.757	" " " " " "	"	"	"	" 243 L.....	"
ht and Power.....	2.821	" " " " " "	"	"	"	" ".....	Proprietario.
Pra o Lopes.....	3.078	" " " " " "	"	"	"	" ".....	"
B. Barretto.....	3.120	" " " " " "	"	"	"	" ".....	Motorista.
F. Baga.....	3.183	" " " " " "	"	"	"	" 102.....	Proprietario.
O. Almeida.....	3.216	" " " " " "	"	"	"	" ".....	Motorista.
Toledo.....	3.257	" " " " " "	"	"	"	" 86.....	"
L. Castro.....	3.276	" " " " " "	"	"	"	" ".....	"
C. Azevedo.....	3.318	" " " " " "	"	"	"	" 248 L.....	"
A. Vieira.....	3.366	" " " " " "	"	"	"	" 87.....	Proprietario.
S. Oliveira.....	4.056	" " " " " "	"	"	"	" 248 L.....	"
Colheus & Comp.....	4.221	" " " " " "	"	"	"	" 86.....	Motorista.
Schacer.....	4.287	" " " " " "	"	"	"	" 248 L.....	"
Harder.....	4.289	" " " " " "	"	"	"	" 102.....	Proprietario.
mpa hia Suburbana.....	4.296	" " " " " "	"	"	"	" ".....	Motorista.
T. Almeida.....	4.386	" " " " " "	"	"	"	" 144.....	"
L. A. Sampaio.....	4.541	" " " " " "	"	"	"	" 248 L.....	Proprietario.
P. Duarte.....	4.561	" " " " " "	"	"	"	" 98.....	Motorista.
F. Rocha.....	4.566	" " " " " "	"	"	"	" 85/81.....	Proprietario.
Pernamouco.....	4.581	" " " " " "	"	"	"	" 102.....	Motorista.
B. Faria.....	4.666	" " " " " "	"	"	"	" ".....	Proprietario.
& Mattos.....	4.669	" " " " " "	"	"	"	" 248 L.....	Motorista.
R. Ribeiro.....	5.141	" " " " " "	"	"	"	" ".....	Proprietario.
ernandez.....	5.175	" " " " " "	"	"	"	" 144/159.....	"
Andrade & Comp.....	5.511	" " " " " "	"	"	"	" 102.....	Motorista.
J. Dominié.....	5.560	" " " " " "	"	"	"	" 248 L.....	Proprietario.
Fernandes.....	5.606	" " " " " "	"	"	"	" 86.....	"
R. Souza.....	6.146	" " " " " "	"	"	"	" 102.....	Motorista.
A. R. Paranhos.....	6.191	" " " " " "	"	"	"	" 248 L.....	Proprietario.
J. Stubing.....	6.218	" " " " " "	"	"	"	" ".....	Motorista.
C. Carvalho.....	6.294	" " " " " "	"	"	"	" ".....	Proprietario.
Rezende & Comp.....	6.312	" " " " " "	"	"	"	" ".....	"

Veículos	Numeros	Especie do veículo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
M. J. Pedro.....	6.371	Auto passag.	24	Abril	1929	Art. 86.....	Motorista.
Auto Mercantil.....	6.417	"	"	"	"	" 144.....	Proprietario.
D. Gonçalves.....	6.668	"	"	"	"	" 248 L.....	Motorista.
J. M. Castro.....	6.677	"	"	"	"	" 86.....	"
A. Coelho.....	6.923	"	"	"	"	" 248 L.....	"
F. Coimbra & Comp.....	6.935	"	"	"	"	" 86.....	Proprietario.
S. Nunes & Com.....	7.049	"	"	"	"	" 248 L.....	"
B. Alonso.....	7.160	"	"	"	"	" 79.....	Motorista.
J. D. Candiota.....	7.270	"	"	"	"	" 102.....	Proprietario.
P. A. Boaventura.....	7.574	"	"	"	"	" 248 E.....	"
Light and Power.....	7.605	"	"	"	"	" 102.....	"
J. N. Tavaras.....	7.815	"	"	"	"	".....	"
N. C. Velho.....	7.817	"	"	"	"	".....	Motorista.
A. A. S. Silva.....	7.847	"	"	"	"	" 141.....	"
J. Sampaio.....	8.013	"	"	"	"	" 248 L.....	Mo. 2 partes
S. A. Souza.....	8.049	"	"	"	"	" 102/81.....	Proprietario.
C. A. Silva.....	8.097	"	"	"	"	" 102.....	Motorista.
A. Barroso.....	8.166	"	"	"	"	" 87.....	"
A. L. S. Souza.....	8.174	"	"	"	"	" 85.....	"
A. C. Pinto.....	8.367	"	"	"	"	".....	Proprietario.
J. P. And. d.....	8.510	"	"	"	"	".....	"
J. Simões.....	8.674	"	"	"	"	" 248 L.....	"
M. F. Silva.....	8.765	"	"	"	"	" 86.....	Motorista.
A. M. Po. tell.....	8.825	"	"	"	"	" 79.....	Proprietario.
J. A. F. Couto.....	8.885	"	"	"	"	" 81.....	Motorista.
A. Rodrigues.....	9.036	"	"	"	"	" 102.....	"
H. N. Martins.....	9.122	"	"	"	"	" 85.....	"
P. Fernandes.....	9.170	"	"	"	"	".....	Proprietario.
G. B. Lopes.....	9.386	"	"	"	"	".....	Motorista.
J. Hes. nina.....	9.506	"	"	"	"	" 102.....	"
A. S. Peralta.....	9.749	"	"	"	"	".....	Proprietario.
C. Gonçalves.....	9.750	"	"	"	"	" 86.....	Motorista.
Light and Power.....	9.910	"	"	"	"	" 248 L.....	Proprietario.
B. D. tra.....	10.059	"	"	"	"	" 102.....	Motorista.
A. Almeida.....	10.108	"	"	"	"	" 248 L.....	"
O. Dick.....	10.197	"	"	"	"	" 102.....	"
J. Aniquino.....	10.304	"	"	"	"	".....	"
M. O. Almeida.....	10.322	"	"	"	"	" 248 E.....	"
J. C. S. Focha.....	10.571	"	"	"	"	" 81.....	"
D. G. Barros.....	10.527	"	"	"	"	" 102.....	Proprietario.
A. Mirim.....	10.639	"	"	"	"	" 248 L.....	Motorista.
E. Lan. arão.....	10.692	"	"	"	"	".....	"
A. Ros s.....	10.807	"	"	"	"	" 102.....	"
J. B. Macedo.....	10.925	"	"	"	"	".....	"
A. S. Lima.....	10.978	"	"	"	"	" 86.....	Proprietario.
J. L. Galvão.....	11.008	"	"	"	"	".....	"
E. Amaral.....	11.192	"	"	"	"	" 86.....	Motorista.
E. .. Camara.....	11.194	"	"	"	"	" 102.....	"
N. S. Santos.....	11.271	"	"	"	"	" 248 L.....	"
L. E. Torimham.....	11.306	"	"	"	"	" 102.....	"
H. Vigne.....	11.308	"	"	"	"	".....	Proprietario.
W. V. .. elo.....	11.419	"	"	"	"	" 248 L.....	Motorista.
M. .. Santos Filho.....	11.465	"	"	"	"	" 100.....	"
I. L. Daker.....	11.482	"	"	"	"	" 248 L.....	"
B. J. Gonçalves.....	13.033	"	"	"	"	".....	"

Observações.

A falta de pagamento das multas por infracção importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, de accordo com o art. 364, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 30 de abril de 1929. — O inspector geral, *Armando Bernardes*.

MINISTERIO DA MARINHA**Directoria de Navegação****DIVISÃO DE PHARÔES****AVISO AOS NAVEGANTES N. 44**

Brasil — Estado do Espirito Santo. Avisa-se aos navegantes que se acha pagada a luz da boia da Baixa Grande, a entrada do porto de Victoria, Estado do Espirito Santo.

Novo aviso comunicará seu restabelecimento.

D. N. 3. da Directoria de Navegação, o Rio de Janeiro, em 30 de abril de 1929. — *Rogério Siqueira*, capitão de fragata, chefe da D. N. 3.

Directoria de Fazenda**D. F. 1.****CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE**

1. Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 20 de abril corrente, paginas 9.014 e 9.015, referente a concorrência administrativa permanente a realizar-se no dia 8 de maio proximo futuro, ás 13 horas, para o fornecimento deste ministerio, em um quadremestre de 1929, de artigos do grupo "Diversos artigos n. 6".

Comissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, n. 30 de abril de 1929. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

1. Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 18 de abril corrente, paginas 9.014 e 9.015, referente a concorrência administrativa permanente a realizar-se no dia 6 de maio proximo vindouro, para o fornecimento a este ministerio, em um quadremestre de 1929, de artigos do grupo "Diversos artigos n. 10".

Comissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, n. 30 de abril de 1929. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

1. Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 20 de abril corrente, paginas 9.164 e 9.165, o rectificado em 25 de abril do corrente, paginas 9.506 a 9.507, referente a concorrência administrativa permanente a realizar-se no dia 10 de maio proximo futuro, para o fornecimento a este ministerio, em um quadremestre de 1929, de artigos do grupo 53 — Material de escriptorio, expediente comum (2ª concorrência).

Comissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, n. 30 de abril de 1929. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

1. Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 28 de abril corrente, paginas 9.799 e 9.800, referente a concorrência administrativa permanente a realizar-se no dia 15 de maio proximo vindouro, para

o fornecimento a este ministerio, em um quadremestre de 1929, de artigos do grupo "Diversos artigos n. 14".

Comissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, 30 de abril de 1929. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

1. Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 20 de abril corrente, paginas numeros 9.168 e 9.169, referente a concorrência administrativa permanente a realizar-se no dia 10 de maio proximo futuro, para o fornecimento a este ministerio, em um quadremestre de 1929, de artigos do grupo 51 — Drogas, etc.

Comissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, 30 de abril de 1929. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

1. Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 18 de abril corrente, paginas numeros 9.013 a 9.016, referente a concorrência administrativa permanente a realizar-se no dia 7 de maio proximo vindouro, para o fornecimento a este ministerio, em um quadremestre de 1929, de artigos do grupo "Diversos artigos, n. 9".

Comissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, 30 de abril de 1929. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

1. Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 20 de abril corrente, folhas numeros 9.167 e 9.168, referente a concorrência administrativa permanente a realizar-se em 9 de maio proximo futuro, para o fornecimento a este ministerio, em um quadremestre de 1929, de artigos do grupo "Diversos artigos, numero 4".

Comissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, 30 de abril de 1929. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

D. F. 1.**CONCURRENCIA PUBLICA**

1. Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* no dia 21 de abril corrente, paginas 9.261 a 9.263, referente a concorrência publica para execução de obras no rebocador "Cuevas", do Corpo de Marinheiros Nacionais.

Comissão de concorrência da Directoria de Fazenda da Marinha, em 29 de abril de 1929. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

1. Chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no *Diário Oficial* (supplemento), de 19 de abril corrente, pagina 1, referente a concorrência administrativa

permanente, para o fornecimento, a este ministerio, em quadremestre do corrente anno, de artigos do grupo "Diversos artigos, n. 5".

Comissão de concorrência da Directoria de Fazenda da Marinha, em 29 de abril de 1929. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

1. Chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no *Diário Oficial* de 19 de abril corrente, pagina 4 (supplemento), referente a concorrência administrativa permanente, para o fornecimento, a este ministerio, em um quadremestre de 1929, de artigos do grupo "Diversos artigos, n. 8".

Comissão de concorrência da Directoria de Fazenda da Marinha, em 29 de abril de 1929. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

1. Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* (supplemento), de 24 do corrente, pagina 30, referente a concorrência administrativa permanente, para aquisição de 1.700 metros de cano para canalização submarina de 2", de diametro interno, do fabricante Feltz & Guillemin.

Comissão de concorrência da Directoria de Fazenda da Marinha, em 29 de abril de 1929. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

MINISTERIO DA GUERRA**Quinto Regimento de Infantaria****EDITAL DE VENDA DE ANIMAES**

Communica-se, de ordem do Sr. comandante, que o leilão que deveria ser effectuado no dia 26 do corrente e de que trata o edital publicado no *Diário Oficial* da União, de 10 deste mez, pagina 8.352, fica transferido para o dia 19 de maio proximo, ás 11 1/2 horas, por falta de licitante. — *Florescino Santiago Ramos*, 2º tenente contador-almojarife.

Quarta Brigada de Infantaria

Chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência para o leilão de animaes, publicado no *Diário Oficial*. Quartel General em Caçapava, Estado de São Paulo, 22 de abril de 1929. — *José de Mello Moraes*, 2º tenente, contador em comissão.

Escola de Aviação Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital da Escola de Aviação Militar, publicado a pag. 9.707, do *Diário Oficial* de 27 do corrente.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1929. — *Manoel de Almeida Stuart*, capitão intendente.

Primeira Região Militar**JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 19.º DISTRICTO**

Relação dos cidadãos alistados por este districto, na semana de 15 a 19 de abril, conforme consta da lista affixada na porta principal desta junta; sita á rua Elias da Silva n. 21:

Classe de 1908

Numero de ordem — Nome:
1.878. Osmar Baptista Cruz.
1.879. Pardoal do Rego Barros.
1.880. Samuel Coelho.

Classe de 1907

1.881. Alberto Henrique.
1.882. Alfredo C. Moreira.
1.883. Alvaro Barbosa.
1.884. João Matta.
1.885. Jorge d'Oliveira Santos.
1.886. Jorge Rosa Guajará.
1.887. Ramiro Pinto d'Oliveira.
1.888. Alberto Palhares.

Classe de 1906

1.889. Antonio Peixoto.
1.890. Floriano Luiz Lima.
1.891. Jayme Corrêa.
1.892. Manoel Alves da Rocha.
1.893. Mario Moreira Monteiro.
1.894. Nelson Gomes.

Classe de 1905

1.895. Alcides de Carvalho.
1.896. Ismar Augusto Pinheiro.
1.897. Onofre dos Santos Brancão.
1.898. Primo Cuculo.

Classe de 1903

1.899. Tharcilo Marques.
1.900. Waldemar Del Giudice.

Classe de 1902

1.901. Adelino d'Oliveira e Silva.
1.902. Martino Henrique Innocencio.
1.903. Raul José de Oliveira.

Classe de 1901

1.904. Antonio Miranda.

Classe de 1900

1.905. José Benedicto.

Classe de 1897

1.906. Augusto Pereira.

Classe de 1896

1.907. Alfredo dos Santos.
1.908. João Ferreira Monteiro.

Classe de 1891

1.909. Amaro Ferreira Lima Santos.
1.910. José Santos.
1.911. Victorino de Souza Bastos.

Classe de 1895

1.912. Amando Pereira da Fonseca.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1929.
— Carlos Guimarães, secretario.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

O major Ascendino d'Avila Mello, chefe da 1.ª Circumscrição de Recrutamento da 1.ª Região Militar.

Faz saber que, de accordo com o 4.º do art. 119, do Regulamento do

Serviço Militar, são chamados a renovar as provas dos motivos de suas insenções os sorteados constantes da relação abaixo transcripta, devendo os interessados entregar ás Juntas de Alistamento por onde foram alistados, seus requerimentos, devidamente instruidos, até 10 de maio proximo, ou, directamente, a partir desta data, á Junta de Revisão e Sorteio, á qual, em todos os casos, deverão ser os mesmos endereçados, até 30 de junho proximo, impreterivelmente.

Os que deixarem de cumprir as obrigações estabelecidas no paragrapho citado, ficarão sujeitos ás penalidades do § 5º do mesmo artigo.

E, para qu chegue ao conhecimento de todos, mandou lavrar o presente edital, que será publicado no *Diario Official* e affixado nas sedes das juntas districtaes. — Ascendino d'Avila Mello, major.

PRIMEIRO DISTRICTO**Classe de 1900**

Antonio Araujo Vieira.
Antonio da Gloria Pinto.
Carlos Bandeira de Mello Cantanheda.
Geraldo de Lucca.
Lino Seraphim Souza.
Manoel Pinto de Rezende.

Classe de 1901

Aurelio Oliveira.
Carlos Nunes da Costa.
Francisco Vieira Pereira

Classe de 1902

Alberto Alves Ramalho.
Francisco Pinheiro Requião.
Horacio de Albuquerque Cordovii.

SEGUNDO DISTRICTO**Classe de 1900**

Antonio Fernandes.
Cid Rezende.
Duarte Lopes da Silva.
Ernesto Mendes.
Francisco Leite Fernandes.
Francisco Vargas.
João Antonio Queiroz.
Joaquim Luiz dos Santos Filho.
Juvenal Thomaz da Costa.
Luiz Biggi.
Narciso Alves Barrucho.
Norguero Capelli.
Odracio Humberto Bulhões.
Roberto Francisco Goulart.

Classe de 1901

Armando Teixeira Cardoso.
Germano Celaro.
Celestino Valentino.
Edgard Francisco Dutra.
Francisco Antonio da Silva.
Jayme Estrella Serpa.
João de Campos Pinto.
Joaquim Lauriano Gomes.
José Vargas de Figueiredo.
Waldemar Augusto da Cunha.

Classe de 1902

Anelio Cordeiro Soares.
Esmar Faria.
João Moraes Machado.
Leovegildo Magno Coelho.
Roberto Alves Ferreira.

Classe de 1903

Adhemar Paulista dos Santos.
Antonio Cavalheiro da Costa.
Antonio Simões Conceição Junior.
Haroldo Santos Maia.
Jayme de Jesus Cruz.
Joaquim Frota Aguiar.

Lourival de Lauro.
Moacyr Pitta de Albuquerque

Classe de 1904

Manoel Leopoldino Corrêa.

Classe de 1905

Horacio Malheiros Alves.

TERCEIRO DISTRICTO**Classe de 1900**

Alvaro de Carvalho Ribeiro.
Antonio Petronilho da Silva Costa.
Antonio Pinto.
Carlos Sebastião Rangeli.
Jorge Matre.

Classe de 1901

Armando dos Santos.
Carlos Alves Pinheiro.
Carlos Ayres.
Joaquim de Oliveira.
João Pereira de Moraes.
José Ferreira de Souza.
José Pinto de Gouvêa.
José Tavares Filho.
Orestes Julio Polverelli.
Pedro da Silveira Castro.
Waldemar Dias Pereira.

Classe de 1902

Antenor de Moura Araújo.
Antonio Bilangier.
José Aguiar.
José Manoel dos Santos Ventura.
Norton Cruz.
Roberto Bastos da Silva.

Classe de 1903

João, filho de Antonio Dominzões
Prista.
Ramiro Ferreira Lima.
Rubens de Souza Lopes.

Classe de 1904

Alfredo Ferraro.
José Miranda Campos.
José Vicente Ferreira Filho.

Classe de 1905

Georges Barthel.

Classe de 1906

Francisco, filho de Horacio da
Moura.

QUARTO DISTRICTO**Classe de 1900**

Alberto Nery.
Alvaro de Carvalho.
Annibal Bertolage dos Santos.
Antonio da Gloria Pinto.
Antonio Moreira.
Antonio Pacheco da Costa.
Ary Rodrigues Valle.
Ataliba Moura dos Prazeres.
Carlos Muniz da Fonseca Less.
Ernesto José Olive Sobrinho.
Itamar Provenzano.
João Garcia Cabrero.
João Mathias Filho.
Joaquim Luiz Affonso.
José Starale de Oliveira.
Manoel Francisco de Assis.
Manoel José de Oliveira Bral.
Nelson Caldas.
Orlando Pedrozo.
Quirino Possi.
Rogerio de Souza.
Walter Dias da Motta.

Classe de 1901

Armando Rodrigues Ferreira.
Augusto, filho de Felismino Card.
Celestino Silveira.
Delduque Alves Motta.

Edgard, filho de José Bernardes.
Edgard Menezes.
Ernesto Vasques Rios.
Flavio da Costa Pinto.
Francisco Gallo.
Genario Blanco de Mello.
José Caldeira Leal.
Martinho Ignacio da Silva.
Ney Barboza Bittencourt.
Roberto Bernardes Camello.
Roberto Mendes Ribeiro.
Roberto Moreno.

Classe de 1902

Antonio Gomes da Costa Netto.
Narbal Morius dos Guimarães Peixoto.
Octavio Domingos Leal.

Classe de 1903

Luiz Jorge Ferreira.

Classe de 1904

Adhemar Fajardo dos Santos.
Angelino Cuoto.
Manoel Martins Moreira.

QUINTO DISTRITO

Classe de 1900

Alberto Gambardella.
Antonio José de Araújo Filho.
Antonio Tavares de Amorim.
Ernani Rósnas.
Luiz de Oliveira.
Manoel Ferreira.
Manoel Pinheiro da Silva.
Marcos Fernandes Scorziello.
Thiberio de Oliveira.
Wenceslau Alves da Silva.

Classe de 1901

Armando dos Reis.
Carlos Lobato Pereira.
Ismario Cruz.
Waldemar Francisco da Luz.

Classe de 1902

Alberto Lasry.
Carlos Cunha.
Leopoldo Duarte de Souza.
Renato de Oliveira.

Classe de 1903

Americo Vespucio Pedro Paulo Ve-
tere.

João Simplicio da Silva.
Luiz Gonçalves de Souza.
Romualdo Villardi.

Classe de 1904

Djalma C. Lincoln.
José Antonio Queiroz.
José Quirino Baptista.
Moacyr Oliveira.
Virgilio Gnazzo.

Classe de 1905

Aldemiro Fernandes de Souza.
João Antonio Lopes Coelho.
Manoel Ferreira da Rosa.

Classe de 1906

Armando Vetere.

SEXTO DISTRITO

Classe de 1900

José Leoncio.
Jurandyr Braga dos Santos.
Manoel, filho de Valeria Monsanosca.
Moysés Pacheco Amaral.

Classe de 1901

Galdino da Silva Porto.
Gastão Pereira Vallado.
Humberto Belluti.

João Henrique.
Luiz Montarfan.
Oscar Erich Max Heuseler.

Classe de 1902

Albino Antonio Gomes.

Classe de 1903

Jayme Coelho de Oliveira.
Napoleão Sanches.
Salvador Virgilio.

Classe de 1904

Alvares Gonçalves Peres.

Classe de 1905

David Lemos.
João Baptista Martins.

Classe de 1906

Manoel Cavassa Filho.

Classe de 1907

Christovão Malheiros.

SETIMO DISTRITO

Classe de 1900

Bento da Cunha Rosa.
Euclydes José Alves.
Francisco, filho de José de Almeida.
Francisco Innocencio Pereira.
Ilydio Guimarães.
João dos Santos Danin.
Joaquim Francisco Corrêa dos Santos.
José, filho de Joaquim Bello.
José, filho de José Luiz Rittencourt.
José Corrêa Brasil.
José Maria Pereira Junior.
Mario Daniel de Lagos.
Rubens Malaguti.

Classe de 1901

Albino José de Oliveira Mendes.
Jacy Gonçalves Nunes.
Salvador Urbaneja Martins.

Classe de 1902

Adhemar Vaz de Carvalho.
Alfredo Augusto Alves.
José Toledo Lanza-ratti.
Armando de Castro Bacellar.
Francisco Octaviano de Castro.

Classe de 1903

Alvaro da Silva Mendes.
Bernardino Ferreira dos Santos.
Didimo B. Silva.
Lucio Christovão da Silva.
Oswaldo Capelli.
Sylvio Valerio de Carvalho.

Classe de 1904

Antonio Ferreira.
Ernani, filho de Minervina Corrêa

Classe de 1905

Augusto Viveiros de Vasconcellos.
Carmine Lopes de Oliveira.

Classe de 1906

Gilberto Domingos Souto.

OITAVO DISTRITO

Classe de 1900

Nelson de Macedo Carvalho.
Oscar Pettezoni de Almeida.
Rodolpho Pacheco.

Classe de 1901

Aloysio Mattos Aroucha.
Arthur Ribeiro da Costa.
João Pinto Lopes.
José Roberto Tinoco Gonçalves.
Octavio Moreira da Rocha.

Classe de 1902

Felix Francisco Holliet.
José Alves Escalleira.
Paulo Costa Oliveira.

Classe de 1903

Antonio Louzart Maciel.
Benedicto Cardoso.
Curio Rangel de Azevedo Coutinho.
Edgard de Alcantara Barbosa.
José do Lago Ribeiro.

Classe de 1904

Alfredo Alves Tinoco.
Moacyr de Oliveira.

Classe de 1905

Flavio Köpke Galvão.
José Monteiro Netto.
Lourival Fonseca.
Mauricio Cirne de Oliveira.

Classe de 1906

Adelino Vieira.
Antonio Ernesto Lassance Cunha.

NONO DISTRITO

Classe de 1900

Domingos Marturano.
João Ferreira.
Jorge Lopes do Amaral.
Octavio Gonçalves Capella.
Vicente de Souza e Silva.

Classe de 1901

Antonio Pinheiro.
Arthur Ribeiro Guimarães.
Bento da Rocha Filho.
Jayme Lopes.
José Pinheiro.
Oswaldo Ramos.

Classe de 1902

Alcides Vianna.
Antonio Saint-Martin.
Gabriel Coelho.
José Alvares Dias.
Lauro Manoel Fernandes.
Oscar Gomes.

Classe de 1903

João José de Oliveira Filho.
Joaquim Coelho.
Manoel da Costa Bastos.

Classe de 1904

José Augusto Ribeiro.

Classe de 1906

José Pereira Braga.

DECIMO DISTRITO

Classe de 1900

Albino Antonio de Oliveira.
Americo, filho de Manoel Pereira Silva.
Armando Soares de Pinho.
Raphael Beniamino.

Classe de 1901

Agenor da Cunha Costa.
Alexandre Sant'Anna Brazil.
Antonio Rodrigues Lobão.
Carlos Henrique de Pinho e Silva.
Edgard Ferreira dos Santos.
Eduardo da Motta Bastos.
Ivo de Figueiredo.
Manoel Gonçalves Ribeiro.
Moacyr Domingos Pereira.
Raymundo Nonato da Silva.

Classe de 1902

Giacomo D'Angelo Filho.

Classe de 1903

Antonio, filho de Joaquim Soares Vi-
agres
José Plínio Fernandes.
José Rosa Junior.
Menotti Ciodoro..
Miguel, filho de Antonio Fonseca e
Silva.
Sylvio Gonçalves Mafá.

Classe de 1904

José Augusto de Arruda.
DECIMO PRIMEIRO DISTRITO

Classe de 1900

Agostinho Pinto Teixeira..
Anselmo da Silva Moura.
Aureo Pereira de Menezes.
Candido Medeiros Bastos..
Domingos José Esteves.
Eurides Fernandes Motta.
Ismael Miranda de Menezes..
João Borges da Silva.
João Pinockt.
João José de Abreu..
Laureano Cardoso.
Manoel Cantidiano das Neves
Pedro Quintino Rebello.
Pedro Vicente Passini.
Waldemar, filho de José Ignacio Par-

Classe de 1901

Alvaro Mello.
Dario Paulo Theodoro.
Ernesto Victorio Santoro.
José Victal.
Natale Rianelli.

Classe de 1902

Albino Mendes Ribeiro..
Fausto Bastos Lopes..
José Cardoso Valente..
Manoel Assis Lopes.

Classe de 1903

Antonio Carlos Fernandes.

Classe de 1904

José Americo Franl.

Classe de 1905

Jayme José Pereira.
Nectaviano Pereira Pinto de Mello
Oswaldo Pinto de Moraes.

DECIMO SEGUNDO DISTRITO

Classe de 1900

Accacio Ribeiro da Silva..
Affonso de Oliveira Dias..
Antonio de Souza Moreira..
Diarly Christiano Pinheiro..
Evaristo de Carvalho..
Ezequiel Gomes de Oliveira..
Fidelis Barbastefenio..
Floriano Bittencourt dos Santos
Francisco Golart da Silveira..
Jayr Picaluga..
José Antonio da Silva..
José Ferreira de Andrade..
José Garcia..
Manoel Pereira da Rocha..
Oscar Ferraz..
Reginaldo de Assis Carvalho..
Tercio Peixoto de Souza..

Classe de 1901

Amilcar Teixeira Bêa Vista
Augusto Pinto de Oliveira..
Benjamin Machado Coelho
Cyro de Souza Corrêa..
Horacio da Silva Cabral..
João Barbosa..
Leir Gomes da Silva..
Rafael Romalanti..

Manoel Corrêa de Mello.
Oswaldo de Mattos Campista
Roberto Pedro de Souza..
Rubens da Costa Ribeiro..

Classe de 1902

Alvaro Delfino da Costa..
Bernardino Laud Veiga..
Diniz Rocha Gomes..
João Coelho da Costa..
José Verissimo da Silva..
Pedro Guimarães..
Waldemiro Borges de Medeiros..

Classe de 1903

Anísio Peixoto da Silva..
Antonio Granado..
Arnaldo Coelho Duarte..
Gastão Orleans Vianna..
Guilherme B. Serra..
Jayme de Carvalho Teixeira Chaves..
Jorge de Souza..
Julio Dias de Andrade..
Juvenal Augusto de Almeida
Octavio Lopes da Cruz..
Raymundo Porfirio Bessa..
Rubens Xavier Esteves..

Classe de 1904

Alexandre Eboli..
Claudio Julio Toussaint..
Edyl Barbosa Moreira Portes..
Eurico Fernandes Guimarães..
Hugo Autran..
Oswaldo Salles Guerra..
Paschoal Fellipeti..
Pedro Americo Perrotta..
Prudente Moraes Netto..

Classe de 1905

Alfredo Antunes Pereira..
Antonio Araujo Braga..

Classe de 1906

Nercio Sturne.

DECIMO TERCEIRO DISTRITO

Classe de 1900

Antonio Alves Netto..
Carlos Martins Vasconcellos..
Antonio Verissimo..
Domingos Zambelli..
Durvalino Soares de Miranda
Ivo Gomes Roque..
Jair Agnel de Mattos..
José Bastos..
Manoel Gomes da Silva..
Mario Avila Carneiro..
Melchades Pereira Cabral..
Odilon Pereira Barbosa..
Paulo Bellico..
Sylvio Eloy Chaves..
Waldemar Rodrigues Alves..
Wanderley Moreira..

Classe de 1901

Candido Micás Contreiras..
Francisco Joaquim Goulart..
Germano Carlos de Menezes..
Jacintho de Souza Raposo..
Julio Ferreira Neves..
Octavio da Silva Oliveira..
Raymundo Pinheiro Belfort..
Sebastião Rodrigues de Oliveira

Classe de 1902

Augusto Corrêa..
Domingos Jorio..
Edgard Talha Gomes..
Julio da Silva Fonseca..
Manoel Augusto Pereira Filho..

Classe de 1903

Amílial, filho de Justiniano de Mat-
Pereira..
Augusto Xavier de Lima..

Carlos Corrêa Maduro..
Claudionor Pinto dos Santos..
Francisco Fernandes Abranches..
Jair Lopes dos Santos..
Luiz Izoldi..

Classe de 1904

Adelino, filho de Augusto Ferreira
dos Santos..

Classe de 1905

Amadeu Gorgullo..

Classe de 1906

Carlos Vieira Loureiro..

DECIMO QUARTO DISTRITO

Classe de 1900

Antenor Barros Peixoto..
Antonio Martins Palma..
Carlos de Mattos Costa..
Francisco Porphirio..
Jayme de Souza..
Julio Cancelli de Souza..
Mario da Silva Ferreira..
Ramiro Augusto Mesquita..
Raul Romanne Soares..
Salin Jorge Habib..

Classe de 1901

Adriano Ferreira Pinto..
Aará Pery..
Armando Cabral Pitta..
Floriano Augusto de Souza..
José Rodrigues de Oliveira..
Miguel Peres..
Octacilio José da Motta..
Sebastião de Souza..

Classe de 1902

Adalberto dos Passos Cruz Costa..
Angelo Stelok Golino..
Arnaldo Leite de Souza..
Mario Braga dos Santos..
Waldemar de Souza Lopes..

Classe de 1903

Bonifacie Pinoquete..
Sylvio Romane Soares..

Classe de 1904

Mauricio, filho de Manoel Gonçalves
Peguffe..
Waldemar Francisco Guimarães..

Classe de 1905

Arthur Victorino da Silva..
Carlos da Gama Moret..
Iberê Gomes Grosso..
Ivo Gonçalves Pinto..

DECIMO QUINTO DISTRITO

Classe de 1900

Antonio Alves Gil..
Ary, filho de João Alves Corrêa..
Domingos, filho de José Antonio
Vieira..
Fortunato João Octaviano Galhardo..
Manoel Francisco Guimarães..
Manoel Gonçalves Claro..
Nair, filho de Domingos Moreira de
Silva..
Orlando Figueiredo de Castro..
Oswaldo Carlos Ferrão..

Classe de 1901

Armando Gil Rodrigues..
Diamantino Rodrigues Costa..
Eduardo Espinho..
Julio Caminha Fiuza Lima..

Classe de 1902

Americo da Costa Reis..
Hugo Tavares Dias Pessoa..
Manoel Anacleto da Fonseca..
Manoel Pimenta..

Classe de 1903

Aluizio Diniz Leite.
João Dutra Borges.
José da Silveira.
Sylvio do Prado Leite.

Classe de 1904

Apulechro Corrêa de Souza.
Oswaldo Perriraz de Almeida.
DECIMO SEXTO DISTRICTO

Classe de 1900

Antonio de Almeida Pinho
Ary Ferreira.
Ary Freitas Nabuco.
Eduardo Max da Costa.
Everardo Kerth Bruce.
José Gonçalves Teixeira Junior.
Oswaldo Ferreira da Silva.
Renato Marques Alvim.

Classe de 1901

Americo Luiz Sarmiento do Valle.
Carlos Eugenio da Motta Carvalho
Eduardo Monteiro de Castro.
Oswaldo Ferreira da Costa.

Classe de 1902

Annibal, filho de Manoel Rodrigues
Pinho.
Antonio Valentim Schoemverth.
José, filho de Francisco José Medeiros.
Victor Apelian.

Classe de 1903

Eugeni Schubach.
Jayme, filho de José Pinto da Fonseca
Porto.
João de Moraes Silva.
Luiz, filho de José Game

Classe de 1904

Benjamin da Rocha Maia.
Fernando Teixeira.
Vespasiano Ramos Passos.

Classe de 1905

Alberto Fonseca.
Armando Rodrigues dos Santos
José Dias.

DECIMO SETIMO DISTRICTO

Classe de 1900

Gregorio Camillo Vieira.
Guarany Ferdinand.
João, filho de João Evaristo da Silva.
Oswaldo, filho de Eduardo Martins da
Costa Guimarães.
Raul da Cruz Alves.
Romeu Barcellos da Costa.
Thadeu da Conceição.

Classe de 1901

Arthur Ferreira Magalhães.
Arthur de Souza Martins.
Iramby Mattos.
Jayme Marques Ferreira.
João Muniz Rezende.

Classe de 1902

Ernesto Cabral.
Osmar Dias.
Turibio Leandro da Motta Junior

Classe de 1903

Agenor da Silva Rocha.
Carlos Braga.
Frederico Carlos Arnold.
João Baptista Salgado Passeado
Mario Gomes do Amaral.
Mario Santos Paes.
Oscar Moraes Portugal.

Classe de 1904

Arlindo Lopes Ferreira.
Carlos Rossi de Figueiredo.
Euclides Teixeira da Silva.
Luiz Eduardo Teixeira.

Classe de 1905

Izair Freitas Marques.
Luiz Lodi Batalha.

VICIMO OITAVO DISTRICTO

Classe de 1900

Candido da Cruz Miranda.
Celio Corrêa de Castro.
Edgard Bernsan Cerqueira.
Euclides, filho de Antonio Joaquim
Marques Peixoto.
Genesio Pinto de Vasconcellos
José Maria.
José Pedro Fernandes.
Lincoln Lyrio Corrêa Netto.
Pedro Teixeira Passamani.
Waldemar Francisco Moreira

Classe de 1901

Edgard Vieira Cardoso.
Manoel Machado Coelho Filho.

Classe de 1902

Feliciano dos Santos Paixão.
Roberto Borges da Silva Santos.

Classe de 1903

Adolpho de Miranda Malheiros.
Alvaro Simões.
Armando, filho de Gaspar Antonio Pe-
reira.
Dermeval da Fonseca Netto
Ernani Teixeira Dantas.
Jurandir José Rodrigues.

Classe de 1904

Adalberto de Souza Braga.
Affonso Anglada.
Domingos da Natividade Cunha
Jarbas do Nascimento e Silva.
Miguel Palhares Malafias.

Classe de 1905

Antonio Neves Pereira.
Antonio de Siqueira.
Carlos Pullen.
Manoel Gonçalves Miranda.
Valentim Lopes da Silva.

DECIMO NONO DISTRICTO

Classe de 1900

Antonio, filho de Faustina Jesus da
Conceição.
Arlindo Raphael.
Carlos Max Crakem.
Didimo Nunes Muniz.
João da Cruz.
Jorge da Paixão Prado.
Martinho Borba.
Oscar Moreira da Costa.
Ramiro Vidal.
Raymundo Peres Martins.
Vicente Baroni.

Classe de 1901

Adelino de Magalhães.
Alberto Fendt.
Antonio Soares de Mello.
Domingos José Alves da Silva.
Hildebrando Ferreira dos Santos
João de Almeida.
João de Azevedo Chagas.
Luiz Pereira de Araújo.
Manoel José do Rego.
Manoel Xisto Nunes.
Octavio Ribeiro da Motta.
Osmar Carlos de Oliveira.
Valentim Pinheiro Dias Alves.

Classe de 1902

Armando Lopes.
João Damasceno Thiago Gomes.
Julio Francisco Martins.

Classe de 1903

Aryovaldo José de Carvalho.
Francisco Antonio Maria,
Gastão José da Silva.
João Corleiro de Andrade.
Noé Hopper Mathias.
Oswaldo de Anrade Queiroz.
Oswaldo Iorio.

Classe de 1904

Alcides, filho de Manoel José Pereira
Junior.
Carlos Ribeiro Valdozende.
Francisco de Carvalho.
Humberto Rodrigues de Castro
Lincoln de Moraes.
Luiz Rebello Torres.
Manoel Bastos.
Oswaldo Hoffmann.

Classe de 1905

Argentino Muniz.
Francisco Gomes.
Jayme Moreira Borges.
Luiz dos Santos Lopes.
Sebastião, filho de Manoel Gomes de
Carvalho.

Classe de 1906

Francisco Augusto Laranja

Classe de 1907

José Soares da Silva Filho.

VIGESIMO DISTRICTO

Classe de 1900

Agenor Gonçalves Nunes.
Alfredo de Araujo Rangel.
Antonio Iglesias Rodrigues.
Euzebio Fortes Filho.
Francisco Brantiforte.
Joaquim dos Reis Junior.
Jorge da Costa Pereira.
Luiz Benedicto da Silva.
Vicente Francisco Fernandes.
Waldemar Simas Monteiro.

Classe de 1901

Eduardo Bonjour.

Classe de 1902

Joaquim de Vasconcellos Pereira.

Classe de 1903

Alvaro Pinho.
Antenor da Cunha.
Benedicto Teixeira da Silva.
Dulillo Fezzo.
Francisco Roberto Picarelli.
Paulo Gurgel da Lima.
Sebastião Dias de Souza.
Waldemiro de Almeida Possidua.

Classe de 1904

Jayme Marinho.

Classe de 1905

Belizario Rodrigues Cavalcanti.

Classe de 1906

Augusto Pedro da Motta.

VIGESIMO PRIMEIRO DISTRICTO

Classe de 1900

Militino Thomaz da Silva

Classe de 1901

Amarilio Reis Silva.
Manoel Sanches Garcia.
Octavio José de Macedo.

Classe de 1902

Miguel Pereira dos Santos.
Nelson Machado de Vasconcelos
VIGESIMO SEGUNDO DISTRITO.

Classe de 1900

Salomão Tavares da Fonseca

Classe de 1901

Eugenio Tezzi.
Luiz Avila.

Classe de 1903

Angelino Rodrigues Marques.
Manoel Pereira Martins.

Classe de 1906

William Georg Procter.

Classe de 1907

Lauriano Claudino dos Anjos.

VEGESIMO TERCEIRO DISTRITO

Classe de 1900

Candido José Vieira Junior.
Melciades da Oliveira Paes.
Rubem, filho de Affonso dos Santos Rangel.

Classe de 1901

Manoel Emydio Nogueira.

Classe de 1902

José Ferreira Lara.

Classe de 1904

Carlos Meis.

Classe de 1905

Affonso dos Santos Rangel.

VIGESIMO QUARTO DISTRITO

Classe de 1901

Renato Ponciano.

Classe de 1902

Seraphim José de Oliveira.

VIGESIMO QUINTO DISTRITO

Classe de 1902

Augusto Corrêa.
Eduardo Antonio.
Ismar Araujo Gama.

Classe de 1903

Dalmacio Martins.
Mario Rodrigues Vasques Barcellos.

Classe de 1905

Darcy Roque da Silveira.

Classe de 1906

Pedro Luiz da Cunha.

VIGESIMO SEXTO DISTRITO

Classe de 1900

Antonio Lopes da Piedade.
Jorge Antunes da Silva.
Marciano Fernandes.

Classe de 1903

José Caetano Bueno Horta Filho.
Lauro Oberlander.

VIGESIMO OITAVO DISTRITO

Classe de 1907

Antonio Farias Pereira.

Em 27 de abril de 1929. — Alfredo Maciel da Costa, capitão, chefe da segunda seção.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 16º DISTRITO — TIJUCA

Ignacio Monteiro de B. Pontes, presidente da Junta de Alistamento Militar, faz saber para conhecimento dos interessados, que de 17 a 26 do corrente, foram alistados neste districto, os seguintes cidadãos:

Classe de 1908

Antonio, filho de Antonio Pereira Martins.
Alfredo, filho de José Ramanny Lurde.
Adelino, filho de Joaquim Lourenço.
Adaucto, filho de Antonio Maria Corréa.

Antonio, filho de Leonor Maria da Conceição.
Candido, filho de Francisco José da Costa.

Eduardo, filho de Guilherme Mattos de Carvalho.

Eulino, filho de Gastão Marques de Carvalho Oliveira.

Erico, filho de Pedro Dias de Mattos Leite.

Jorge, filho de Manoel Augusto Andrade de Faria.

Joaquim, filho de José Gonçalves de Moraes.

Maercio, filho de Edgard de Azevedo.

Manoel, filho de Seraphim de Souza Meirelles.

Martinho, filho de Carlos Lopes.

Newton, filho de Mario de Moura Salles.

Norival, filho de Candido Magalhães de Oliveira.

Orlando, filho de Antonio da Rocha Leal.

Oswaldo, filho de Victoria Maria da Silva.

Rubens, filho de Reynaldo Ferreira Magalhães.

Ricardo, filho de Henrique Garcia Nogueira.

Ulysses, filho de Wenceslau Custodio Bomfim.

Ubirajara, filho de Erico Rangel Barbosa Guimarães.

Walter, filho de Christovão Martins Ribeiro.

Galeo Claudio Moreira de Rezende, filho de Virgilio Moreira de Rezende.

Paulo Pinheiro Ramos, filho de Amador Pinheiro Ramos.

Classe de 1887

Eduardo Dias de Mattos Leite, filho de João Dias Fernandes Leite.

Classe de 1890

Arthur Drumond de Rezende, filho de Antonio Alfredo de Lobão Loureiro.

Waldemiro Fagundes Valle, filho de Guilherme Caetano do Valle.

Classe de 1892

Augusto José Pinheiro, filho de José Augusto Pinheiro.

Classe de 1893

João Justino, filho de João Justino dos Santos.

Classe de 1895

Antonio de Araujo Lima Junior, filho de Luiz Antonio Araujo.

Classe de 1897

José Pinheiro de Araujo, filho de Adolpho Ribeiro de Araujo.

Antonio Martins Relvas, filho de Antonio Martins Relyas.

Classe de 1898

Heraclito Braga, filho de Anthero da Silva Braga.
Theodorico D'Uva, filho de Francisco D'Uva.

Classe de 1899

Waldemar da Silva, filho de Antonio da Silva.

Classe de 1900

Odracyr Humberto Bulhões, filho de Benjamin Bento Bulhões.

Classe de 1901

José Lino Lopes, filho de Matheus Baptista Lopes.

Antonio Magno Amaral, filho de Alexandre Magno Amaral.

Classe de 1902

Octavio Magarinos de Souza Leão, filho de Domingos Magarinos de Souza Leão.

Fernando Vianna Drumond Junior, filho de Fernando Vianna Drumond.

Classe de 1903

João Dias, filho de Pedro Sabino Costa.

Francisco Isidro Pontes, filho de Vicente Isidro Pontes.

Classe de 1904

Carlos Alberto Bustamante Silva, filho de Alberto da Silva.

Adhemar da Silva Lima, filho de Joaquim da Silva Lima.

Classe de 1905

Antonio Feliciano da Costa, filho de Francisco da Costa.

João Conceição, filho de João Alves.

João Dias, filho de Pedro Gabino Costa.

Classe de 1906

Marcos Guimarães Pinheiro, filho de Manoel José Pinheiro.

Pedro Nemeyer, filho de Pedro Nemeyer.

Sebastião J. Warnen, filho de Jorge Warnen.

Classe de 1907

João de Aguiar Silva, filho de Esteyes José da Silva.

Classe de 1908

Paulo Pinheiro de Barros, filho de Amador Pinheiro de Barros.

Galeo Claudio Moreira de Rezende, filho de Virgilio Moreira de Rezende.

Junta de Alistamento Militar do 16º Districto, em 26 de abril de 1929. — Tito Cosme da Motta, secretario.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO DO 25º DISTRITO (ILHAS)

Relação dos cidadãos alistados no corrente anno, para o respectivo proximo sorteio e que se publica de accordo com o artigo 68 do R. S. M:

Classe de 1908

Nomes — Filiações — Residencias

1. Luiz Baptista Junior filho de Luiz Baptista e Edith Baptista — Ilha de Paqueta.

2. Manoel de Oliveira, filho de José Joaquim de Oliveira — Ilha de Paqueta.

3. Nilo Alves Ferreira filho de Adolpho Pereira Ferreira e Thereza Alves de Oliveira — Ilha do Governador.

4. Joaquim Teixeira, filho de Arthur Soares da Costa e Margarida Teixeira — Ilha de Paqueta.

5. Manoel Tinoco de Carvalho, filho de João Tinoco de Carvalho e Maria Pereira Mala — Rua de S. Antonio n. 11.

6. Euclydes Carlos da Silva, filho de Antonio Carlos da Silva e Rosalina Carlos da Silva — Ilha do Governador.

7. Manoel José da Costa, filho de José da Costa Lima e Delphina Nazareth — Ilha do Governador.

8. Olympio da Conceição, filho de João Pomilio da Conceição — Praia do Galeão n. 180 — Ilha do Governador.

Classe de 1906

9. Pedro Francisco de Oliveira, filho de Pedro Francisco de Oliveira e Arminda da Costa — Ilha de Paquetá.

Classe de 1905

10. Alvaro Gurgel do Alencar Filho, filho de Alvaro Gurgel de Alencar e Inocência de Alencar — Ilha do Governador.

11. Antonio Theophilo de Oliveira, filho de Theophilo de Oliveira e Maria da Conceição — Ilha do Governador.

12. Oscar Nunes, filho de João José Nunes — Ilha do Governador.

13. Roberto de Freitas, filho de Carlos de Freitas e Castorina de Freitas — Covança n. 137.

Classe de 1904

14. Adriano Corrêa Bandeira, filho de Manoel Corrêa Bandeira e Perciliana Ribeiro Corrêa Bandeira — Ilha do Governador.

15. Arlindo Mattos, filho de Rosalina da Conceição — Ilha do Paquetá.

16. Oswaldo Magalhães, filho de Arthur Magalhães e Pulcheria da Conceição — Ilha do Governador.

47. Pedro Valente da Silva; ignora-se a filiação, Estrada do Itacolomy n. 3, Ilha do Governador.

48. Victorino de Souza, filho de Mauricio de Souza, Ilha do Governador.

Classe de 1903

19. Isidio Lino de Carvalho, filho de Tito Lino de Carvalho e de Grisoleta de Carvalho, Ilha do Governador.

20. Joaquim Pinto Rodrigues, filho de José Maria Pinto e de Maria do Espírito Santo, rua Mauritingy n. 16.

Classe de 1902

21. Salvino Pedro de Alcantara, filiação ignorada, rua XV sem numero, Ilha do Governador.

22. Sebastião Barbosa, filho de Augusto Barbosa e de Cecília Telles, Ilha do Governador.

Classe de 1900

23. Adhemar de Souza Mello, filho de Pedro Mello e de Claudina de Souza, Estrada da Cacuia sem numero.

24. Emilio Ribeiro da Silva, filho de Paulino Ribeiro da Silva, Ilha de Paquetá.

25. Pierre Danti Delarue, filho de Fernando Delarue e de Clementina Lobão, Ilha do Governador.

Classe de 1899

26. Manoel Munhões Martins, filho de Angelo Munhões Martins e de Caetana Alonso, Ilha do Governador.

Classe de 1898

27. Nestor Rodrigues Souza, filho de Antonio Bento Rodrigues e de Octavia, rua Pechesmos.

28. José Gomes Ayres da Gama Filho, filho de José Gomes Ayres da Gama, Ilha do Governador.

Classe de 1897

29. Bernardino de Souza Costa, filho de Antonio José de Souza Costa e de Emiliana Candida Carneiro Costa, Ilha do Governador.

30. João Barros Sobrinho, filho de João da Costa Barros, Ilha de Paquetá.

31. Nelson Costa, filho de José Victorino da Costa e de Felismina Maria da Costa, Ilha do Governador.

32. Waldemiro Pereira da Costa, filho de Raul Pereira da Costa, Ilha do Governador.

Classe de 1896

33. Alvaro Coutinho de Almeida, filho de Felipe Esteves de Almeida, Ilha do Governador.

34. Bernardino da Costa Mattos, filho de Pedro da Costa Mattos e de Bernardina Maria de Mattos, Estrada da Cacuia n. 38, casa 5.

35. José Nunes, filho de Alexandre Nunes e de Maria Iria da Costa, Ilha do Governador.

Classe de 1894

36. Augusto Pedro Terzi, filho de João Terzi, praia da Olaria n. 101, Ilha do Governador.

37. Benedicto da Costa Mattos, filho de Pedro da Costa Mattos e de Bernardina Maria Mattos, Ilha do Governador.

38. Mario Eugenio Silva, filho de Eul Antonio de Jesus, Ilha do Governador.

Classe de 1893

39. Antonio Ferreira Borges, filho de Fulgencio Ferreira Borges, rua de Santo Antonio n. 103.

40. Casemiro Lins de Mello, filho de Manoel Mello e de Alexandrina Antonia de Jesus, Ilha do Governador.

41. João Ferreira, filho de Mangel Ferreira e de Maria Rita, praia da Ribeira sem numero, Ilha do Governador.

42. José, filho de Manoel de Souza Santos e de Anna Luiza da Conceição, Ilha do Governador.

43. Osorio de Abreu, filho de Eusebio Pereira de Abreu e de Izaltina Candida de Abreu, Ilha do Governador.

Classe de 1892

44. João Coutinho, filho de Francisco Coutinho, praia do Jequiá n. 22, Ilha do Governador.

45. Ragoeu Lourenço, filho de João Lourenço, praia da Tupyacanga n. 17, Ilha do Governador.

Classe de 1891

46. José Antonio da Cruz, filho de Felismino Antonio da Cruz e de Gerladina Candida da Cruz, Ilha do Governador.

Classe de 1890

47. Adyjalme Ferreira de Souza, filho de Genes Ferreira da Souza, Ilha de Paquetá.

48. Hilario José da Costa, filho de Sylvio José da Costa, rua Covança sem numero.

Classe de 1889

49. Gabriel Baptista, filho de Lourenço José Baptista, Ilha do Governador.

50. Luiz Guerra, filho de Antonio Guerra e de Generalda Jorge Guerra, Ilha do Governador.

Classe de 1885

51. Adolpho Paracampos, natural do Estado do Ceará, residente na praia das Pitangueiras n. 113, Ilha do Governador.

Junta de Alistamento do 25º Districto (Ilhas), sede rua Augusto Severo n. 4. — Capital Federal, 20 de abril de 1929. — Manoel Salustiano Dias, presidente. — 2º tenente Sancho Gonçalves de Abreu, delegado da junta.

PRIMEIRA CIRCUMSCRICAO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 15º DISTRICTO

Alistados de 22 do corrente até hoje

Classe de 1908

1.190. Antonio Fructuoso Brito, filho de Alexandre Fructuoso Brito.

1.191. Arnaldo Estrella, filho de Antonio Estrella.

1.192. Arnaldo Sobral, filho de Manoel Delfino Sobral.

1.193. Honorio Alves da Cunha, filho de Luiz Martins Cunha.

1.194. Joaquim, filho de Joaquim J. de Araujo Coutinho.

1.195. Nelson José, filho de Ernani José dos Santos.

Classe de 1907

1.196. Antonio Vieira do Nascimento.

1.197. Domício Rodrigues.

1.198. Manoel Pedro Diniz.

1.199. Marinho de Abreu.

1.200. Raul Tavares Gonçalves

Classe de 1906

1.201. Americo Fadini.

1.202. Antonio Victor dos Santos

1.203. Bento da Silva Cordeiro.

1.204. João Pereira de Souza.

1.205. José Fernandes de Souza.

1.206. José Paulino de Azeredo.

1.207. Otto Gonçalves.

Classe de 1905

1.208. Alvaro Martins.

1.209. Antonio de Oliveira Soares.

1.210. Antonio Rodrigues Marques.

1.211. Castellar da Silva Pecanha.

1.212. Eudaldo Pedro dos Santos.

1.213. Henry Robert Toro Carpentier.

- 1.214. Juciel de Oliveira.
1.215. Lourival Fonseca.
1.216. Manoel Carlos.
1.217. Oscar Antonio Rego.
1.218. Oswaldo José Soares.

Classe de 1904

- 1.219. Almir Leal.
1.220. Aristeu França.
1.221. Brasilino Samuel dos Santos.
1.222. Elias Pereira do Nascimento.
1.223. Ernani Higgins Imenes.
1.224. Isolino Ferreira Pacheco.
1.225. José Baptista.
1.226. Saul Jacia.

Classe de 1903

- 1.227. Alcídino Barbosa Figueiredo.
1.228. João Baptista de Araujo.
1.229. Joaquim Barrocas Filho.
1.230. Manoel Floriano Garcia.
1.231. Thomaz Maria da Silva Rocha

Classe de 1902

- 1.232. Antenor Francisco.
1.233. Dario Corrêa da Silva.
1.234. Domingos Moreira Mattos.
1.235. Guilherme Garcia Perez.
1.236. João Mesquita.
1.237. Nestor José Gonçalves.
1.238. Viriato Severino Gomes-de Castro.

Classe de 1901

- 1.239. Antonio Leite Pontes.
1.240. Carlos Monteiro.
1.241. Gilberto Santiago de Brito.
1.242. Gumerindo Gonçalves Amado.
1.243. João Coelho de Barros.

Classe de 1900

- 1.244. Anísio Castello Branco.
1.245. Carlos Albuquerque de Castro.
1.246. Emygdio de Oliveira.
1.247. Euclides Carvalho de Souza.
1.248. João Lopes Vianna.
1.249. Julio Rodrigues Silva.
1.250. Luiz Dias da Silva Junior.
1.251. Manoel Emygdio Marins.
1.252. Nelson Stanley Carpenter.
1.253. Prudencio Tiburcio Baptista

Classe de 1899

- 1.254. Alfredo Riheiro.
1.255. Alvaro Paim.
1.256. Antonio Ricardo Pinheiro.
1.257. João Rodrigues de Souza.
1.258. José de Almeida Neves.

Classe de 1898

- 1.259. Adalberto de C. Cortes.
1.260. Aristoteles Moura.
1.261. Benedicto Telles.
1.262. Carlos Alberto de Moraes Rego
1.263. João José de Lima.
1.264. Mario Alves da Silva.
1.265. Tobias Lourenço Adriano.

Classe de 1897

- 1.266. Alvaro Ribeiro.
1.267. Cândido Manoel da Fonseca.
1.268. Jorge Couto dos Santos.
1.269. José Fortuna.
1.270. Jovino Figueiredo.
1.271. Leopoldo Carvalho Ribeiro.
1.272. Modesto Nelson Ferreira.
1.273. Olympio da Rocha Mello.

Classe de 1896

- 1.274. Luiz Gomes da Silva.
1.275. Thucídides Miranda de Carvalho

Classe de 1895

- 1.276. Antonio Mendes P. Lobato.
1.277. Antonio Rolim Cavalcanti Arcoverde
1.278. Francisco Pereira da Silva.
1.279. Henrique Felix da Silva.
1.280. José Andrade.
1.281. Victor Silva.

Classe de 1894

- 1.282. Alfredo José Gonçalves.
1.283. Ataliba Francisco da Rosa.
1.284. Elmano Oliveira de Moraes
1.285. José Jacintho da Rosa.
1.286. Luiz Val de Oliveira.
1.287. Sebastião Gomes Leal.
1.288. Tancredo Austregesilo da Cunha Vasconcellos.

Classe de 1893

- 1.289. Alvaro Dantas Carrilho.
1.290. Benjamin Constant de Souza Neves
1.291. Carlos Gonçalves Torres.
1.292. Edgard Segadas Vianna.
1.293. João Henrique Azevedo
1.294. João Martins Maia.
1.295. Manoel Simas.

Classe de 1892

- 1.296. Abilio Pereira Guimarães.
1.297. Djalma Barroso.
1.298. Horacio Carlos Augusto.
1.299. Octavio Moraes.

Classe de 1891

- 1.300. Authualpa Cordovil Magalhães.
1.301. João Baptista Lopes.
1.302. Lourenço Francisco das Chagas.
1.303. Marcionillo F. Alves da Cunha.
1.304. Octavio Malta Guimarães.

Classe de 1890

- 1.305. Adelino Coelho Muniz.
1.306. Francisco Furtado Bravo.

Classe de 1889

- 1.307. Joaquim Pereira da Silva.
1.308. Nilo de Lamare Rasteiro.
1.309. Silvino de Oliveira e Silva.

Classe de 1888

- 1.310. Eduardo Lopes.
1.311. Jacintho Annanias.
1.312. José Gouveia.

Classe de 1887

- 1.313. Eduardo Leite Guimarães.
1.314. Mario dos Santos Moreira.

Classe de 1886

- 1.315. Arnaldo Fernandes.
1.316. José Imbuzeiro.
1.317. Manoel Xavier da Silva.
1.318. Raul de Almeida.
1.319. Raymundo Ermelino Ribeiro.

Classe de 1885

- 1.320. Arthur Dias Barcellos.

E, para constar, lavrou-se o presente edital, em duas vias, sendo que uma foi affixada no edificio em que funciona a junta e outra remetida na mesma data para ser publicada no *Diário Official*, por tres vezes seguidamente.

Districto Federal, 27 de abril de 1929. — *Tasso Peres*, presidente.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 10º DISTRICTO (SANT'ANNA)

Edital de relação dos alistados de 22 a 27 de abril de 1929.

O Dr. Carlos Luiz de Vargas Dantas, presidente da Junta de Alistamento Militar do 10º districto, com sede á praça da Republica n. 139:

Faz saber, para conhecimento dos interessados, que, de 22 a 27 do corrente mez, foram alistados os seguintes cidadãos:

Classe de 1908

- José, filho de Julio Umbelino de Mello.
José, filho de Manoel Fernandes Rodrigues Passos.
José, filho de Luiza Simões de Jesus.
José, filho de Manoel Ribeiro Gonçalves.
José, filho de Rosoleto José da Silva.
José, filho de Salim Abdalla Chrefen.
José, filho de Simplicio de Carvalho Araujo

Julio, filho de Julio Pereira de Sá.
 Juvenil, filho de Miguel Francisco Mattos.
 Laudemar, filho de Sebastião Gonçalves de Aguiar.
 Leonardo, filho de Alfredo Vieira dos Santos.
 Lindolpho, filho do capitão Lindolpho José Vieira Ferraz.
 Luiz, filho de Antonio Corrêa Madeira.
 Luiz, filho de Antonio Nicolão do Amparo.
 Luiz, filho de Antonio Rodrigues.
 Luiz, filho de Antonio Trepiano.
 Luiz Carlos Oswaldo, filho de Camillo Cicell.

Classe de 1907

Lyrio, filho de Norival Tavares Lyrio.

Classe de 1908

Manoel, filho de Antonio José Torquato.
 Manoel, filho de José Joaquim Pimenta.
 Manoel, filho de José Malheiros dos Santos.
 Manoel, filho de Leigi Spizzirri.
 Manoel, filho de Manoel Carvalho Freitas.
 Manoel, filho de Manoel Ribeiro Marques.
 Manoel, filho de Manoel de La Peña y Gonzalez.
 Manoel, filho de Manoel do Valle.
 Manoel, filho de Pedro Francisco Lopes.
 Marciano, filho de Alfredo da Silva Nazareth.
 Mario, filho de Candida Maria da Conceição.
 Mario Francisco, filho de Ferdinando Toscano.
 Mario, filho de Lindolpho Esequiel da Costa.
 Mario, filho de Manoel Pimenta.
 Miguel Orlando Zimadore, filho de Fortunato Zimadore.
 Miguel, filho de Mario Ferreira de Magalhães.
 Moacyr, filho de Eduardo Gomes de Abreu.
 Naphthaly, filho de Francisco Ayres.
 Natal, filho de Catharina Emma Lirôta Bichieri.
 Nelson, filho de Estevão José Gonçalves.
 Nelson, filho de Francisco Borges Coelho Junior.
 Nelson, filho de Joaquim de Freitas.
 Nelson, filho de José Henrique Soares.
 Nicolão, filho de Alberto Marsyllo.
 Nicolão, filho de Domingos Grupiro.
 Octavio, filho de Agostinho Petrocinl.

Classe de 1897

Octavio Verissimo de Mattos, filho do capitão de fragata.
 Eduardo A. V. de Mattos.

Classe de 1906

dillon Caminha, filho de Amelia Medina da Silva.

Classe de 1908

Olopersio, filho de Alfredo Monteiro Guimarães.
 Ormindio, filho de Paulo José Antonio.
 Orphilino, filho de José Maria Nogueira de Pinho.
 Oscar, filho de Oscar Fernandes da Costa.
 Oscar, filho de Philomena do Espírito Santo Souza.
 Osmar, filho de José Moreira Ventura Junior.
 Oswaldo, filho de Antonio Franca da Fonseca.
 Oswaldo, filho de Delfim Lourenço.
 Oswaldo, filho de Felismina Gomes.
 Oswaldo, filho de João dos Santos Ferreira Braga.
 Oswaldo, filho de Joaquim da Cunha Bastos.
 Oswaldo, filho de Luiz Custodio de Brito.
 Paschoal, filho de Francisco Manfredo.
 Pedro, filho de João Antonio dos Santos.
 Pedro, filho de José Malaspina.
 Pericles, filho de Graciliano Ferreira dos Santos.
 Raphael, filho de Carmino Gallado.
 Raymundo, filho de Joaquim Antonio do Nascimento.
 Reynaldo, filho de José Corrêa dos Reis.
 Rubens, filho de Januária Arminda da Veiga.
 Rubens, filho de José Ferreira do Amaral.

Classe de 1907

Manoel dos Santos Padua.
 Waldemar P. Ferreira.

Classe de 1906

Antonio Varela Amoroso.
 Manoel Claudio dos Santos Filho.

Classe de 1899

Pedro José dos Santos.

Classe de 1897

Waldemar Guimarães.
 Cyro Lima Ramos.
 José dos Santos.

Classe de 1893

Diogenes Magalhães da Silveira.

Classe de 1893

Francisco Bonifacio.

Classe de 1887

João Rezende Conceição.

Classe de 1895

José Felipe Alves.

E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, que, por mim feito e assignado é rubricado pelo presidente. — *Fernando Villas Boas*, secretario

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1929. — *Dr. Carlos Luiz de Vargas Dantas*, presidente.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR NO PRIMEIRO DISTRITO. — CANDELARIA

Relação nominal dos alistados por este districto, durante a semana, de 22 a 27 do corrente:

1. Agnello Machado da Silva, filho de João Machado da Silva — 1905.

1. José Joaquim Gaspar, filho de João Simões Caldeira e de Maria Candida Simões — 1900.

1. Pedro Affonso Ferreira, filho de Aniceto Avelino Ferreira — 1893.

1. Laercio Prazeres, filho de Candido Prazeres — 1892.

Junta de Alistamento Militar do 1º Districto — Candelaria, em 27 de abril de 1929. — *Dr. Pedro Paulo Autran*, secretario. Visto. O presidente. — *Idalino Lima*, major, delegado do S. Recrutamento.

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO QUARTO DISTRITO S. JOSÉ

Relação dos alistados entre os dias 20 a 27 do corrente, classe de 1908.

Alvino, filho de Lydio do Nascimento.
 Augusto, filho de Maria Alves de Freitas.
 Avelino, filho de Alexandre José Leite.
 Albino, filho de Maria da Gloria Ferros.
 Alexandre, filho de Maria Porcina.
 Alberto, filho de Vicencio Gonçalves de Lima.
 Antonio, filho de Josepha Bellarmina da Rocha.
 Antonio, filho de Antonio Guedes.
 Agostinho, filho de Rosa dos Santos Barbosa.
 Caçy, filho de Annibal Campos da Silva.
 David, filho de Narciso Antonio Ferreira.
 Euclides, filho de Antonio Avila Fraga.
 Epiphany, filho de Benedicta Fernandes da Costa.
 Eduardo, filho de Carlos Alves de Mesquita.
 Francisco, filho de Salvador Guelo.
 Frederico, filho de Querubino Manfrini.
 Francisco, filho de José Menezes.
 Ademar, filho de Francisco Mello.
 Francisco, filho de Miguel Grille.
 Germano, filho de Alfredo Moreira Figueiredo.
 Humberto, filho de Maria Mirali.
 Herminio, filho de Antonio Machado Freitas.
 Heitor, filho de Augusto de Almeida.
 Josias, filho de Maria Augusta da Cruz.
 Renato, filha de Jeronymo Corrêa de Mello.
 José, filho de Leonor Guedes.
 José, filho de Faustino Gonçalves.
 Jacomo, filho de José Villordo.
 Mario, filho de Romualdo Maria José.
 Mario, filho de Josepha Neves Santiago.
 Manoel, filho de Emilia Elisa dos Santos.
 Manoel, filho de Henriqueta Gomes.
 Moitinho, filho de Henrique Balboni.
 Manoel, filho de Mario Rodrigues.
 Manoel, filho de Manoel Florentino Soares.
 Nelson, filho de Antonio Ferreira da Fonseca.
 Oscar, filho de Ricardino Rosa.
 Oscar, filho de Galdino Pereira e Silva.
 Paulo, filho de Vitalino da Silva Gomes.
 Sebastião, filho de Enéas Pennafort de Araujo.
 Salvador, filho de Izolino Ferreira.
 Waldemar, filho de Felicidade Emilia.
 Waldemar, filho de Francellina da Conceição.
 Rio de Janeiro, 27 de abril de 1929. — *Carlos Maria Leite*, secretario. Visto. — *Carlos Reis*, presidente.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 22º DISTRITO

Sede: rua Campo Grande n. 174.

Relação nominal dos cidadãos alistados por este distrito, de 15 a 20 de abril do corrente anno:

Classe de 1908

41. Augusto, filho de Augusto Manoel da Cruz e Firmina Benedicta da Conceição.
42. Anselmo, filho de Francisco de Souza e Leocadia Cardoso de Souza.
43. Antonio, filho de Antonio José Teixeira e Isaura de Souza Teixeira.
44. Antonio, filho de Antonio Gama e Rosa de Jesus.
45. Antonio, filho de Manoel José de Oliveira e Silvina Maria Leal.
46. Arlindo, filho de João Vieira de Souza Braga e Ponciana José de Souza.
47. Ary, filho de Manoel de Almeida Costa e Francisca Caldeira do Alvarenga Costa.
48. Carlos, filho de Joaquim Monteiro de Andrade Junior e Maria Joaquina de Souza.
49. Carlos, filho de Carlos Benasio e Isolina Benasio.
50. João, filho de Carlota Maria da Conceição.
51. José, filho de Eugenio Basilio da Motta e Amelia Azevedo da Motta.
52. José, filho de Joaquim Francisco Nascimento e Adelina Rosa Baptista.
53. Joaquim, filho de Joaquim Ferreira Alves e Alzira Alves de Oliveira.
54. Manoel, filho de Antonio de Almeida e Joaquina Paes.
55. Manoel, filho de Salustiano Nunes de Oliveira e Monica Barreto de Oliveira.
56. Manoel Gabriel dos Santos, filho de José Gabriel dos Santos e Maria das Candeias.
57. Manoel Carvalho, filho de João Gonçalves de Oliveira e Bernardina Rosa de Oliveira.
58. Onofre, filho de Laura Maria da Conceição.
59. Oswaldo, filho de Alfredo Ramos de Vasconcellos e Anna de Oliveira Vasconcellos.
60. Guiomar, filho de Pedro Vigo Burle e Maria Rosa da Silva.
61. Esmeraldo, filho de Joaquina Maria da Conceição.
62. Waldomiro, filho de Maria Francisca.
63. Romualdo, filho de Hilario José do Nascimento e Julia Maria da Conceição.

Campo Grande, 20 de abril de 1929.
— Chrysanto Freire de Brito, presidente.

Serviço Radio do Exercito

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Quinta concurrencia administrativa permanente para fornecimento dos artigos de consumo habitual, da directoria e estações deste serviço, durante o exercicio de 1929.

Faço publico, de ordem do Sr. presidente do Conselho de Administração do Serviço Radio do Exercito, que a concurrencia administrativa para os fornecimentos de artigos de consumo habitual a esta repartição, durante o exercicio de 1929, mediante as condições estabelecidas no edital de 20 de abril, publi-

cado no *Diario Official* de 24 do mesmo mez, será realizada ás 13 horas do dia 6 de maio, e não a 5, como foi publicado. Capital Federal, 29 de abril de 1929.
— Lourival Campello, 1º tenente contador, thesoureiro.

Serviço Radio do Exercito

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

QUINTA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA FORNECIMENTO DOS ARTIGOS DE CONSUMO HABITUAL DA DIRECTORIA E ESTAÇÕES DESTEServiço, DURANTE O EXERCICIO DE 1929.

Faço publico de ordem do Sr. presidente do conselho de administração do Serviço Radio do Exercito, para conhecimento dos interessados que, de accordo com a autorização do Sr. ministro da Guerra, constante do aviso n. 836, de 13 de dezembro do anno proximo passado, se acha aberta nesta directoria, até ás 13 horas do dia 5 de maio proximo vindouro, a inscripção dos negociantes que desejarem concorrer durante o exercicio de 1929 ao fornecimento dos artigos de consumo habitual, de accordo com o art. n. 52 do Código da Contabilidade Publica e mediante as condições estabelecidas no edital de 20 de abril, publicado no *Diario Official* de 24 do mesmo mez, devendo ser feita na relação anexa as seguintes modificações:

8. Alicata universal de cabo isolado, 5.000 volts, de 6", um.
9. Alicata universal de cabo isolado, 5.000 volts, de 8", um.
10. Alicata universal de ponta chata, de 5", um.

Capital Federal, 26 de abril de 1929.
— Lourival Campello, 1º tenente contador-theosoureiro.

Escola Militar

LEILÃO DE ANIMAES

De accordo com a autorização da Directoria de Remonta, previne-se aos interessados que no dia 11 de maio proximo, ás 10 horas da manhã, realizarse-ha nesta escola a venda, em hasta publica, de seis cavallos imprestaveis para o serviço do Exercito.

Quartel em Realengo, 25 de abril de 1929. — Polybio Padilha da Cunha, 2º tenente contador, almoxarife.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Chamo a atenção dos interessados para o edital de concurrencia administrativa publicada no *Diario Official* de 27 de abril. — José Rodrigues Netto, 2º tenente contador, secretario da Commissão de Rancho.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM EDIFICIO DESTINADO A HOSPITAL DE VETERINARIA DA ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA E MEDICINA VETERINARIA

De accordo com a condição XI do edital para as obras supra mencionadas, convido a firma J. Mourão & Comp., Ltda. a vir, dentro do prazo de cinco dias, contados da publicação deste edi-

tal, assignar o contracto para a execução das referidas obras.

Directoria Geral de Contabilidade, 29 de abril de 1929. — Alexandre Teófilo de Carvalho Leal, no impedimento do director geral.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO PARA A INSTALAÇÃO DE MACHINAS DO LABORATORIO DE OLEOS, ANEXO A ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA E MEDICINA VETERINARIA.

De accordo com a condição IX do edital para as obras supra mencionadas, faço publicar na integra as propostas aceitas na sessão hoje realizada.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1929. — Alexandre Teófilo de Carvalho Leal, no impedimento do director geral.

J. Mourão & Comp. Ltd., constructores estabelecidos á rua do Lavradio numero 93, nesta cidade, se propõem, a fazer a construção do pavilhão para a instalação de machinas do laboratório de oleos annexo á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, de accordo com as especificações publicadas no *Diario Official* de 11 do corrente, ás paginas ns. 8.463 a 8.464, e as plantas fornecidas pelo gabinete do engenheiro deste ministerio, pela importancia de 59.029\$000 (cincoenta e nove contos e vinte e nove mil réis).

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1929. — J. Mourão & Comp. Ltd.

Cardoso & Pinto, constructores estabelecidos na Capital Federal, á rua Pedro Americo n. 31, propõem-se a executar a construção do pavilhão para a instalação de machinas do Laboratório de Oleos annexo á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, na Praia Vermelha, conforme edital de concurrencia publica e especificações publicadas no *Diario Official* de 11 do corrente mez, pela quantia de 60:900\$000 (sessenta contos e novecentos mil réis), e no prazo de 45 dias.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1929. — Cardoso & Pinto.

Silva Santos & Comp., architectos-constructores, estabelecidos á rua Leandro Martins n. 88 (antiga da Prainha), propõem-se a executar a construção do pavilhão para a instalação de machinas do Laboratório de Oleos annexo á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, tudo nos termos e de accordo com a planta e especificações insertas no *Diario Official*, pela importancia de réis 58:530\$000 (cincoenta e oito contos quinhentos e trinta mil réis).

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1929. — Silva Santos & Comp.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURRENCIA PUBLICA

Chamo a atenção dos Srs. concorrentes para o edital publicado no *Diario Official* do dia 18 de abril corrente, para obras de construção dos passeios fronteiros aos terrenos da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, que dão para a avenida Maracanã, entre a rua Malta Machado e o rio da Joanna.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 20 de abril de 1929. — Paulo Parreiras Horta, director geral.

CONCURRENCIA PUBLICA...

Chamo a atenção dos Srs. concorrentes para o edital publicado no *Diario Official* do dia 18 de abril corrente, para a construção de um estabulo e cavalariças para touros, dous ganhões e oito animaes de serviço na Estação de Monta de Rezende no Estado do Rio de Janeiro.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 20 de abril de 1929. — *Paulo Parreiras Horta*, director-geral.

Inspectoria do Serviço de Povoamento no Estado de Minas Geraes

VENDA DE LOTES URBANOS E DE TERRENOS NO NUCLEO COLONIAL JOÃO PINHEIRO

De ordem do Sr. director geral deste serviço torno publico que esta inspectoría receberá, até o dia 20 de maio proximo futuro, ás 13 horas, em sua séde, á rua da Bahia n. 1.155, propostas para a compra dos lotes e terrenos, abaixo declarados, situados no nucleo colonial "João Pinheiro", municipio de Sete Lagoas:

Lote urbano n. 1, quadra VI, com 35.000 metros quadrados, avaliado por 140\$ e requerido pelo Sr. José Pereira de Oliveira.

Lotes urbanos ns. 1 e 3, quadra XXIV, com as areas de 1.750 e 1.500 metros quadrados, avaliados por 70\$ e 60\$ e requeridos pelo Sr. Zacharias Pereira.

Uma sorte de terras, situada na cabeceira do corrego Segredo, a sudoeste do lote rural n. 54, requerida pelo Sr. Nelson de Paula Moura e avaliada a réis 1.055\$ por alqueire geometrico.

Terrenos de campo, situados a oeste do lote rural n. 8, nas divisas com a Fazenda Nova, requeridos pelo Sr. Raymundo Barrado e avaliados a 100\$ por alqueire geometrico.

Não serão acceitas as propostas que offercerem preços inferiores aos das avaliações e nem de pessoas já possuidoras de mais de dous lotes, ficando o proponente preferido com a obrigação de fazer, á sua custa, as medições que forem necessarias.

As propostas serão em duas vias, sendo uma dellas sellada, não conterão emendas nem rasuras e mencionarão o preço por extenso e em algarismo.

Bello Horizonte, 25 de abril de 1929. — *Carlos Pereira da Silva*, inspector do Povoamento.

Directoria do Jardim Botânico

CONCURRENCIA PUBLICA PARA IMPRESSÃO DE 1.400 EXEMPLARES EM BROCHURA DO V VOLUME DOS "ARCHIVOS DO JARDIM BOTANICO" E 100 SEPARATA DOS MESMOS ARCHIVOS

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, pelo aviso n. 16.463, de 21 de novembro de 1928, e pela comunicação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio pelo officio n. 394, de 8 de março de 1929, faço publico que no dia 4 de maio de 1929, ás 13 horas, na séde desta repartição á rua Jardim Botânico n. 572, serão recebidas propostas para a impressão de 1.400 exemplares em brochuras do V volume dos "Archivos do Jardim Botânico" e 100 separata dos mesmos archivos, mediante as seguintes condições:

I — As firmas que desejarem concorrer, deverão solicitar nesta directoria,

guia para o recolhimento ao Thesouro Nacional da quantia de 1:000\$000 em moeda corrente ou em titulo da divida publica ao portador para garantia da proposta que apresentarem.

II — Os concorrentes deverão apresentar á commissão de concurrencia, a qual será presidida pelo Sr. Fernando Rodrigues da Silveira, naturalista viajante, interino, desta repartição, no dia e hora designados, em envolvero fechado e lacrado, as propostas em quatro vias, devidamente sellada a primeira via. Em outro envolvero apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito de caução a que se refere a condição primeira.

III — Constitue prova de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, contracto social ou carta de negociante matriculado e attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes, de trabalhos equivalentes e de identica natureza.

IV — As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, razuras e resalvas e farão referencia somente ao preço por que o proponente se compromette a fazer o trabalho, escripto em algarismo e por extenso, não sendo tomada em consideração a que não estiver nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as paginas.

V — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offercam redução de preços sobre a proposta mais barata.

VI — Os documentos de idoneidade serão julgados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes julgados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente; mas si houver algum que, julgado inidoneo, não queira recorrer dessa decisão, deverá fazer essa declaração por escripto. Si o concorrente julgado inidoneo quiser recorrer do deliberado pela commissão ao ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, requerendo nesse acto á commissão o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Isso acontecendo, serão todas as propostas recebidas e guardadas em envolvero fechado, lacrado e rubricado pelos concorrentes presentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida, será novo edital publicado no *Diario Official*, determinando dia e hora para a abertura das propostas.

VII — As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos os que se apresentarem para assistir á essa formalidade e serão publicadas na integra no *Diario Official*, antes de qualquer decisão.

VIII — No caso de absoluta igualdade de preços, será feita uma nova concurrencia de abatimento, que poderá ser immediata; si assim concordarem os empataes. No caso de novo empate, será escolhida a que der o trabalho prompto no minimo prazo e si for ainda igual, proceder-se-ha á sorte para escolher a quem cabe a execução do trabalho.

IX — O proponente que for contemplado deverá fazer a entrega dos 1.400 exemplares dos archivos e as 100 separata dentro do prazo de 8 mezes, contados da data da entrega dos originaes, correndo por conta do respectivo contractante todas as despesas resultantes até á entrega dos volumes nesta repartição á rua Jardim Botânico n. 572.

X — O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio, e registrada pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização, alguma si esse Instituto denegar registro, ao mesmo ou si aquelle titular negar aprovação.

XI — Como garantia do trabalho a executar, fica no Thesouro Federal até á terminação do contracto a caução a que se refere a condição primeira deste edital.

XII — A directoria do Jardim Botânico reserva-se o direito de só mandar fazer a impressão dos volumes que julgar conveniente, e, bem assim, annular a concurrencia no todo ou em parte desde que haja motivo para isso.

XIII — Os trabalhos, quanto á impressão, deverão ser feitos, de accordo com os modelos fornecidos por esta directoria. O formato do livro será de 0m,25 x 0,18. Cada volume levará 26 estampas lithographadas em duas cores e na capa levará uma gravura. O original está feito em 230 paginas dactylographadas, formato almasso e devidamente revistas. O papel para a impressão, capas, estampas e o clichê para a capa serão fornecidos por esta directoria. Outras informações a respeito serão fornecidas nesta directoria.

Directoria do Jardim Botânico, 17 de abril de 1929. — *Pacheco Leão*, director.

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

A Junta dos Corretores de Mercadorias do Districto Federal, cumprindo o disposto no regulamento approvedo pelo decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911, convida os interessados nas transacções em que interveio o corretor de mercadorias João de Souza Fernandes, exonerado a pedido pelo Exmo. Sr. presidente da Republica, a apresentarem suas reclamações, por escripto, á sua secretaria, á rua da Quitanda n. 191, 1º andar, salas 1 e 3, dentro do prazo de seis mezes, desta data.

Secretaria da Junta dos Corretores, 20 de abril de 1929. — *J. Nunes Tassara*, syndico.

A Junta dos Corretores de Mercadorias do Districto Federal, cumprindo o disposto no regulamento approvedo pelo decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911, convida os interessados nas transacções em que interveio o corretor de mercadorias Eugenio Bethencourt da Silva, exonerado a pedido pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica, a apresentarem suas reclamações, por escripto, á sua secretaria, á rua da Quitanda n. 191, 1º andar, salas 1 e 3, dentro do prazo de seis mezes, desta data.

Secretaria da Junta dos Corretores, 20 de abril de 1929. — *J. Nunes Tassara*, syndico.

Superintendencia do Serviço do Algodão

Faço publicar na integra, para conhecimento dos interessados, as propostas apresentadas hoje, na concorrência pública, para o fornecimento de moveis, de accordo com o edital.

Superintendencia do Serviço do Algodão, 30 de abril de 1929. — F. L. Alves Costa, superintendente.

A. Bandeira & Comp., Ltda. propõem fornecer ao Ministério da Agricultura, Industria e Commercio, para a Superintendencia do Serviço do Algodão, de accordo com o edital datado de 11 do corrente, publicado no *Diário Official*, os artigos constantes da relação annexa áquelle edital e abaixo mencionados:

1 cabide de centro, peroba lustrada na cor de canella, com 12 cabides de metal, um, duzentos e cinquenta mil réis	250\$000
1 bureau de peroba, lustrado na cor de canella, com sete gavetas, tampo forrado e fechado nas costas, com interiores de cedro, um, quatrocentos e cinquenta mil réis	450\$000
4 cadeiras, typo americano, com gyro e mola, de peroba, lustrada na cor de canella cento e cincoenta mil réis	150\$000
2 grupos, typo "Mapple", todo forrado de couro e pés de metal (tres peças, sendo 1 sofá e 2 poltronas, dous contos e oitocentos mil réis	2:800\$000
2 grupos iguaes ao que nos foi mostrado na repartição, que não é couro, conforme diz o edital e sim panno couro, fornecemos ao preço de novecentos e cinquenta mil réis	950\$000
1 banco gyratorio, alto, para carteira, assento empalhado, lustrado na cor de canella, cento e cinquenta mil réis	150\$000
1 armação de desmontar, em dous corpos, em peroba lustrada na cor de canella, portas de correr, com fechaduras, sendo as de corpo superior, envidraçadas, com uma ordem de gavetas no aparador e fechaduras, sendo a parte superior toda dividida, em escaninhos para processos, medindo 2m,50 de altura e 3m,00 de comprimento e 0m,55 de fundo, dous contos e cem mil réis	2:100\$000
1 balcão em duas partes, com uma porta de vae-vem e tampo de abrir, com uma ordem de gavetas e fechaduras, tendo ao alto, na parte inferior, com divisões para livros, em peroba, lustrada na cor de canella, medindo 7m,20 x 1m,00 de altura e 0m,55 de fundo, dous contos e duzentos mil réis	2:200\$000
4 tapetes, de lã avelludada, tamanho 1m,30 x 1m,90, duzentos mil réis	100\$000
15 capachos portugueses de 1m,00 x 0m,50, com barra, quarenta mil réis	40\$000
1 capacho de ferro de 1m,30 x 0m,60, quarenta mil réis	40\$000
1 store para janella, duzentos mil réis	200\$000
1 pequeno deposito, de peroba, para objectos de toilette (Savi), cento e sessenta mil réis	160\$000
3 portinas para clara-boia, com corrediças, quatrocentos mil réis	400\$000
1 reposteiro, duzentos e cinquenta mil réis	250\$000
1 mesinha para machina de calcular, em peroba lustrada na cor de canella, cento e cinquenta mil réis	130\$000

1 mesinha para pequeno archivo de fichas, cento e trinta mil réis	130\$000
1 porta-chapéus, de peroba, lustrado, na cor de canella, com espelho e seis cabides, duzentos e cinquenta mil réis	250\$000
1 armario estante, para livros, com cinco prateleiras, de peroba, lustrada na cor de canella e portas de vidro, quatrocentos e cinquenta mil réis	450\$000

Declaramos sujeitar-nos a todas as condições estipuladas no Código de Contabilidade e no edital acima referido.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1929. — Por procuração de A. Bandeira & Comp. Ltda., Augusto Cracel.

Proposta que faz A. A. de Queiroz, para a concorrência publica para fornecimento de mobiliario, no exercício de 1929, de accordo com o edital publicado no *Diário Official* de 11 do corrente mez, sujeitando-se a todas as condições impostas.

Um cabide de centro, peroba lustrada na cor de canella, com 12 cabides de metal, um, por cinquenta mil réis	50\$000
Um bureau de peroba lustrada na cor de canella, com sete gavetas, tampo forrado e fechado nas costas, com interiores de cedro, um, por duzentos e oitenta mil réis	280\$000
Quatro cadeiras, typo americano, com giro e mola, de peroba, lustrada na cor de canella, uma, por noventa e nove mil réis	99\$000
Dous grupos; typo "Mapple", todo forrado com couro e pés de metal, um, por seiscentos e cinquenta mil réis	650\$000
Um banco giratorio, alto, para carteira, assento empalhado, lustrado na cor de canella, um, por quarenta e oito mil réis	48\$000
Uma armação de desmontar, em dous corpos, em peroba lustrada na cor de canella, portas de correr, com fechadura, sendo as do corpo superior envidraçadas, com uma ordem de gavetas no apparador e fechadura, sendo a parte superior toda dividida em escaninhos para processos, medindo 2,50 de altura e 3,00 de comprimento e 0,55 de fundo, uma, por novecentos e cinquenta mil réis	950\$000
Um balcão em duas partes, com uma porta de vae-vem e tampo de abrir, com uma ordem de gavetas e fechaduras, tendo ao alto, na parte inferior, com divisões para livros, em peroba, lustrada na cor de canella, medindo 7,20 x 1,00 de altura, por 0,55 de fundo, um, por um conto e cinquenta mil réis	1:050\$000
Quatro tapetes de lã avelludada, um por cem mil réis	100\$000
Quinze capachos portugueses, de 1,00 x 0,50, com barra, um, por vinte e dous mil réis	22\$000
Um capacho de ferro, de 1,30 x 0,60, um, por vinte mil réis	20\$000
Um pequeno deposito, de peroba, para objectos de toilette (Savi), um, por quarenta mil réis	40\$000
Uma mesinha para machina de calcular, em peroba, lustrada na cor de canella, uma, por quarenta mil réis	40\$000
Uma mesinha para pequeno archivo de fichas, uma, por cinquenta mil réis	50\$000
Um porta-chapéus, de peroba, lustrado, na cor de canella, com espelho e seis cabides, um, por noventa mil réis	90\$000
Um armario-estante, para livros, com cinco prateleiras, de peroba, lustrada, na cor de canella e portas de vidro, um, por duzentos e vinte mil réis	220\$000

Rio, 30 de abril de 1929. — Por procuração de A. A. de Queiroz, Carlos José Goncalves.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE DOIS
(2) CARGOS VAGOS DE ASSISTENTES DE
ESTAÇÃO CLIMATOLÓGICA DE PRIMEIRA
CLASSE

De ordem do Sr. director, chamo a
atenção dos interessados para o edital
relativo á inscripção de candidatos ao
concurso aberto nesta Directoria para
preenchimento de dous cargos vagos de
assistentes de Estação Climatológica de
primeira classe (auxiliar meteorologista
de 2ª classe), publicado no "Diário
Official" dos dias 12, 13 e 14 do cor-
rente mez.

Directoria de Meteorologia, 17 de
abril de 1929. — *Newton F. Campbs.*

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMA-
NENTE PARA O FORNECIMENTO DE MA-
TERIAL DE CONSUMO ORDINARIO Á HOS-
PEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS
FLÓRES, DURANTE O CORRENTE EXERCICIO

Faço publico, de ordem do Sr. director
geral, para conhecimento dos interessa-
dos, que, de accordo com a autorização
do Sr. ministro da Agricultura, Indus-
tria e Commercio, constante do aviso
circular n. 16.463, de 21 de novembro
ultimo, e de conformidade com o artigo
52 do Código de Contabilidade da União,
se acha aberta nesta Directoria Geral,
no Palacio dos Estados, á praça Mare-
chal Ancora, a inscripção dos negocian-
tes que desejarem concorrer, durante o
corrente anno, ao fornecimento do ma-
terial de consumo ordinario pertencente
ao grupo 4 "Combustiveis e inflammaveis"
abaixo discriminados, de accordo
com o edital de 18 de dezembro ultimo
publicado no "Diário Official" de 20 do
mesmo mez, á pagina n. 26.843.

As propostas serão abertas no dia 7
de maio proximo futuro, encerrando-se
a inscripção no dia 4 do mesmo mez, ás
16 horas.

O material que se acha em concurren-
cia é o seguinte:

- N. 1. Carvão Cardiff — tonelada.
- N. 2 — Carvão de pedra penetrado
— tonelada.
- N. 3. — Carvão de pedra para forja
— tonelada.

Contabilidade da Directoria Geral do
Serviço de Povoamento, em 25 de abril
de 1929. — *Carlos Vieira Zamith*, che-
fe da 3ª secção.

unido numero legal de accionistas re-
presentando 7.829 (sete mil oitocentas e
vinte e nove accções), conforme o livro
de presença, muito mais de dous terços
do capital social, ás quatorze e meia ho-
ras da tarde, assumiu a presidencia da
mesa o Sr. Antonio Leite da Silva Gar-
cia, vice-presidente da companhia, ser-
vindo de presidente na ausencia do se-
nhor conde Antonio Dias Garcia e, de-
clarando aberta a sessão, pediu aos se-
nhores accionistas que indicassem o pre-
sidente da assembléa. Tendo sido ac-
clamado o nome do Sr. José Alves de
Souza, este acccionista assumiu a presi-
dencia dos trabalhos e convidou para
primeiro e segundo secretarios respec-
tivamente os Srs. Drs. Virgilio de Oli-
veira Castilho e Oscar de Souza Carva-
lho Salgado. Em seguida e a convite do
Sr. presidente da assembléa, o primeiro
secretario passou a ler a acta da sessão
anterior, os avisos de convocação da as-
sembléa devidamente publicados no *Diá-
rio Official* e *Jornal do Commercio*; o
relatorio da directoria; o balanço do
anno anterior e o parecer do conselho
fiscal, todos previamente publicados,
sendo approvados unanimemente a refe-
rida acta da sessão anterior, o balanço
e o parecer do conselho fiscal supra al-
ludidos, não tendo a directoria tomado
parte na votação. Proseguindo nos tra-
balhos, o Sr. presidente da assembléa,
em obediencia ao art. 16 *in fine*, dos
estatutos, declarou que se ia proceder á
eleição do conselho fiscal, o que se fez
correndo o escriptinio com as formalida-
des legais. Apuradas as cedulas, o Sr.
presidente da assembléa declarou reelei-
tos unanimemente membros effectivos
Srs.: Albino Dias Fontes, Garcia, Dr.
Manoel Guilherme da Silveira Filho e
Dr. Carlos Alberto de Magalhães, sup-
plentes: Srs. Joaquim Dias Garcia, José
Alves de Souza e Cesario Coelho Duarte.
Nada mais havendo a tratar, nem que-
rendo nenhum dos senhores accionistas
usar da palavra, o Sr. presidente da as-
sembléa levantou a sessão, tendo pré-
viamente convidado aos Srs. accionistas
a se conservarem no recinto para a lei-
tura e approvação da acta. Lavrada
esta, foi reaberta a sessão, sendo a acta
lida e approvada, tendo em seguida o
Sr. presidente encerrado os trabalhos
com os agradecimentos do estylo. E eu,
Virgilio de Oliveira Castilho, servindo
de primeiro secretario, lavrei a pre-
sente acta que subscrevo e assigno com
a mesa e demais accionistas presentes.
— *J. A. Souza*. — *Virgilio de Oliveira
Castilho*. — *Oscar de Souza Carvalho
Salgado*. — *Antonio Leite da Silva Gar-
cia*. — *Antonio Leite Garcia*. — *Albino
Dias Fontes Garcia*. — *Manoel Guilher-
me da Silveira Filho*. — *Albino Bordallo
Garcia*. — *Joaquim Dias Garcia*. —
Carlos Duarte de Oliveira. — *Oity Lage*.
(3.868)

SOCIEDADE ANONYMA IMPORTADORA FRANCO AMERICANA

(RECTIFICAÇÃO)

Na publicação feita no *Diário Official*
de 25 do corrente dos documentos de
constituição da Sociedade Anonyma
acima, na certidão da Junta Commer-
cial, onde se lê — Acta da assembléa
geral de constituição, realizada em nove
do corrente — leia-se: "acta da assem-
bléa geral de constituição, realizada em
dezenove do corrente".

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1929.
— *Manoel F. ...* administrador.
(3.872)

INSTITUTO LA-FAYETTE

Sociedade em commandita por accções
La-Fayette Côrtes & Comp. l

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO
DE 1928 (*)

Activo	
Immoveis	1.723.876\$540
Moveis e utensilios ...	251.156\$450
C/c de alumnos	136.363\$800
Garage	63.393\$200
Devedores diversos ...	73.855\$270
Material escolar	24.177\$130
Accções de bancos	20.000\$000
Gabinete de physica ...	27.526\$130
Museu	1.897\$700
Bibliotheca	2.102\$300
Deposito	791\$000
Letras a receber	15.000\$000
Caixa	3.248\$820
Materiaes diversos ...	8.812\$190

2.355.170\$530

Passivo	
Capital	100.000\$000
Fundo de reserva	371.420\$219
Lucros suspensos	245.127\$730
Credores diversos	1.398.940\$580
Letras a pagar	200.000\$000
Contas a pagar	37.948\$010
Dividendos não reclama- dos	1.734\$000

2.355.170\$530

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1929.
— *La-Fayette Côrtes*, director — *José
Feijó*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E
PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1928

Debito	
Despezas geraes	495.675\$120
Pessoal	582.610\$600
Juros e descontos	142.073\$340
Lucros e perdas	42.411\$230
Propaganda	35.895\$020
Expediente	13.128\$030
Succ. de Petropolis ...	6.822\$900
Organum	3.000\$000
Bibliotheca	1.640\$400
Lucros suspensos (lucro liquido verificado) ..	20.543\$490

1.343.803\$430

Credito	
Séde:	
Rendas diversas	747.756\$340
Succursal n. 1:	
Idem, idem	150.656\$020
Succursal n. 2:	
Idem, idem	445.391\$070

1.343.803\$430

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1929.
— O contador, *José Feijó*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas:

De accordo com as obrigações estatuta-
rias, na qualidade de membros do
conselho fiscal, declaramos que foram
por nós examinados todos os documentos
e escripturação do Instituto La-Fayette,
julgando-os certos e em boa ordem, pelo
que pedimos a sua approvação.

Nada existe de anormal a mencionar,
sinão que, como até agora, esse instituto
tem-se elevado cada vez mais no con-
ceito publico, ressaltando, assim, a sua

(*) Reproduzido por ter sido publica-
do com incorrecções.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA DE MINERAÇÃO E ME-
TALLURGIA BRASIL

ACTA DA 11ª ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA,
REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1929

Aos trinta dias do mez de março do
anno de mil novecentos e vinte e nove,
no primeiro andar do prédio n. 7 da
avenida Barão de Teffé, nesta cidade do
Rio de Janeiro, séde da companhia, re-

liza a que fazem jús os seus administradores, corpo docente e funcionalismo em geral, pelo que nos congratulamos.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1929.
— Affonso Vizeu. — Astolpho Rezende.
— José Pinto Duarte. (3.876)

COMPANHIA FORÇA E LUZ NORTE-FLUMINENSE

DIRECTORIA

Rua São Pedro, 48 (1º andar) — Rio de Janeiro

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 1929

Aos vinte e dois dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e nove, ás quatorze horas, reunidos na sede social da Companhia á rua de São Pedro n.º 48 (1º andar), nesta cidade, accionistas representando mais de dous terços do capital social, como consta do livro de presença, é aclamado para presidir os trabalhos o Sr. commendador Julio Ferreira Vianna, que aceita e convida para primeiro e segundo secretarios os Srs. Dr. Otto de Andrade Gil e Nicolau Bastos Filho. Constituida assim a mesa, o Sr. presidente declara que a presente assemblea tem por fim resolver sobre o assumpto da convocação feita e publicada no *Diário Official* de dez e vinte e um de abril corrente. Em seguida o Sr. 1º secretario lê a proposta da directoria sobre o augmento do capital social para mais quatrocentos contos de réis (400.000\$000) em duas mil acções nominativas de duzentos mil réis cada uma, para ser empregado em obras complementares da nova usina, taes como mudança das linhas de alta tensão, construção de novas linhas e ramais, collocação de estação transformadora em Miracema e mais serviços necessarios para melhorar as installações em geral, e o parecer do Conselho Fiscal, a respeito, do teor seguinte: "Es-

tudamos a proposta junto da directoria da Companhia Força e Luz Norte-Fluminense, de augmento do capital social para mais quatrocentos contos de réis, em duas mil acções nominativas, de réis 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma, ficando, em consequencia, elevada para dous mil contos de réis o capital da companhia. A vista da necessidade de se iniciarem, sem mais demora, as obras complementares da nova usina, construção e remodelação das linhas, obras para as quaes é insufficiente o capital actual, estamos de accordo com o augmento, nas condições propostas, e damos ao mesmo a nossa approvação. Rio de Janeiro, oito de abril de 1929. — Julio Ferreira Vianna, José Giudice e Nicolau Bastos Filho." O Sr. presidente declara estar em discussão a proposta da directoria e o parecer do Conselho Fiscal. Não havendo quem quizesse usar da palavra são submettidos á votação a proposta referida e o parecer do Conselho Fiscal, sendo approvados unanimemente. A vista do que o Sr. presidente declara ficar a directoria autorizada a praticar os actos necessarios para legalização do augmento de capital A seguir o accionista Sr. Domingos Gonçalves Netto, declarando que tendo sido a assemblea convocada, tambem, para a alteração dos estatutos, propõe que os dividendos passem a ser pagos, semestralmente, a partir do anno de mil novecentos e trinta, e, ainda, que tendo em vista o disposto no artigo 178, paragrafo 10, n.º III, do Codigo Civil Brasileiro, propõe que os dividendos não reclamados no prazo de cinco annos, prescrevam em favor da companhia, sendo levados a fundo de reserva. Nessa conformidade, propõe que no artigo vinte e um dos actuaes estatutos sejam addicionados dous paragrafos, assim redigidos: "1º) A partir do anno de mil novecentos e trinta os dividendos passarão a ser pagos semestralmente, depois

de encerrados os balanços; 2º) Os dividendos não reclamados no prazo de cinco annos prescreverão em favor da Companhia e serão levados a fundo de reserva". Em seguida pede a palavra o Dr. Otto de Andrade Gil e propõe que se redija o art. 16 da seguinte forma: "afim de polo em concordancia com a proposta do Sr. Domingos Gonçalves Netto: "Artigo dezeseis: A assemblea geral ordinaria reunir-se-á annualmente nos mezes de fevereiro e julho para leitura dos pareceres do Conselho Fiscal, exame, discussão e deliberação sobre os balanços e contas annuaes da companhia. Os balanços serão semestraes e encerrados sempre em 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno." O Sr. presidente submete a votos ambas as propostas que, depois de discutidas, são approvadas unanimemente. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente declara encerrados os trabalhos e agradece o comparecimento dos accionistas á assemblea da qual, eu, primeiro secretario, lavrei a presente acta que, lida e approvada, é assignada por todos os accionistas presentes. — Julio Ferreira Vianna. — Otto de Andrade Gil, 1º secretario. — Nicolau Bastos Filho, 2º secretario. — Affonso Vizeu. — Por procuração de Sara Vizeu Fagundes, Maria das Dores Vizeu e Manoel Caldeira, Affonso Vizeu. — Por minhas filhas menores Marina, Lucia e Ida, Affonso Vizeu. — José Campos Martins. — Domingos Gonçalves Netto. — Francisco Ferreira Villas Boas. — Julien Derenne. — Delphin Botelho Machado. — David Derenne. — José Giudice. — Por procuração de Annibal Coré, José Giudice. — Adelino Garcia Bastos. — Balduino Rodrigues França Junior. — Nelson Gonçalves Netto. — Martin Adolpho Kock. — Por Sylvia Vizeu de Carvalho e por minha filha menor Sylvia Carvalho. — Mario Carvalho. — Milton Ferreira Vianna. (3.871).

COMPANHIA INDUSTRIAS BRASILEIRAS PORTELLA

RELATORIO DA DIRECTORIA APRESENTADO AOS SRS. ACCIONISTAS EM REUNIÃO ORDINARIA DA ASSEMBLÉA REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1929
Srs. accionistas:

Depositarios da confiança desta assemblea, vimos, em obediencia ás disposições do art. 19 dos nossos estatutos, submeter a vossa apreciação e deliberação as contas e o balanço relativos ao exercicio social encerrado em 31 de dezembro de 1928.

BALANÇO

Este documento, como vereis, está comprovado em todas as suas verbas, quer do activo, quer do passivo, pelas contas que elle compendia, relativas ao exercicio apreciado, e se mostra desdobrado em annexos, que lhe facilitam o exame e entendimento. E' um balanço sincero e meticoloso, como o que ora temos o prazer de vos apresentar, falla por si mesmo, dispensando explanações.

Entretanto, não nós furtamos ao desejo de confrontal-o com o do exercicio anterior para, com justo desvanecimento, pôrmos em evidencia o

DESENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE

Com effeito: acareando o balanço relativo ao exercicio passado com o que ora vos apresentamos, para logo se verifica que as forças do nosso activo, que eram, no exercicio anterior, de 8.306:45\$956, ascenderam agora a réis 11.420:199\$264, apresentando, assim, um reforço de réis 3.113:74\$308.

Essa majoração não resulta, como se poderia julgar, de uma valorização espontanea de bens patrimoniaes já existentes no acervo social, ou de uma estimativa mais optimista, mas da efectiva incorporação a esse acervo de novos valores, de novas unidades economicas.

E a esse resultado conseguimos chegar não obstante termos, parallelamente, resgatado compromissos que vinham pesando em nosso passivo e onerando o patrimonio social, como adeante melhor se dirá.

Estes são, portanto, os primeiros frutos da batalha que vimos vencendo e á qual, já em nosso relatorio do anno passado, nos referimos, a saber: a de, a todo custo, aparelhar, a nossa fabrica de papel de Jaboatão de elementos e condições capazes de, ao mesmo passo, assegurar ao seu producto uma crescente reputação nos mercados consumidores e de dilatar-lhe a capacidade de produção.

De accordo com esse programma de administração, adquirimos mananciaes de agua que nos permittissem a fabricação de papeis finos, o que não conseguimos com a do rio Jaboatão; iniciámos, em terrenos para isso adquiridos, a cultura do "Ricinus giganteus", para delle extrahirmos a cellulose destinada á fabricação de papel; installámos machinas aperfeçoadoras do producto; ampliámos o edificio da fabrica; contractámos e fizemos vir dos maiores centros industriais technicos que ora dirigem a nossa produção.

Como complemento desse plano de engrandecimento das nossas installações, a nossa grande machina de papel e os filtros de agua soffrerão, no anno corrente, uma intelligente reforma já estudada e planejada pessoalmente pelo engenheiro-chefe da reputada fabrica Woith. Com tal reforma ficaremos habilitados a fabricar papeis finos com melhores resultados industriaes e maiores vantagens economicas, que as até agora obtidas, pois que dotando-nos da capacidade de produzir, annualmente, não mais cinco milhões, como em 1928, mas cerca de oito milhões e quinhentos mil kilos de papel, teremos o custo dessa produção barateada de cerca de 20 %, coefficiente este resultante desse augmento de produção em relação ás despesas fixas.

Ainda em obediencia ao nosso programma e para realizar o desideratum de augmentar as nossas vendas, transferimos em janeiro do anno passado, o escriptorio commercial, até então em Recife, para a sede da companhia (Rio de Janeiro).

onde, no segundo semestre, já methodizado nosso trabalho, conhecidos e mesmo preferidos os nossos productos, elevámos as vendas, nesta praça, a 1.600:000\$000.

Alcançado este resultado, a directoria determinou o estabelecimento, em todos os Estados do Sul, de agencias e a nomeação de representantes itinerantes, para introdução dos nossos artigos de produção em todas as praças. Assim é que foram creadas as seguintes agencias: em Minas Geraes, 46; em S. Paulo, 4; no Paraná, 2; em Santa Catharina, 4; e no Rio Grande do Sul, 8.

No Norte já mantinhamos agencias em todas as capitales e este anno fizemos o nosso inspector, de accordo com os agencas, estabelecer sub-agencias, sob a superintendencia do agente da praça principal, que é a capital de cada Estado.

Esta medida inspirou-nos a conveniencia de crearmos a secção de representações nacionaes e estrangeiras, não só de papeis, como a de artigos para escriptorio. Esta secção está funcionando com resultados vantajosos.

Que não erramos, nem nos desencorajamos na execução desse complexo programma, dil-o o

AUMENTO DAS VENDAS E DA RECEITA

Eis o que, a esse respeito, melhor do que nós, vos dizem as cifras — em 1927 fabricámos 1.896.143 kilos de papel, ao passo que durante o exercicio de 1928 a nossa produção atingiu o indice de 5 milhões 282 mil kilos de papeis classificados, registrando-se assim, no exercicio social próximo findo, uma ascensão da curva de produção de quasi tres e meio milhões de kilos.

A esse augmento de produção correspondeu uma majoração de 2.380:131\$307 na receita das nossas vendas, pois que tendo sido esta receita de 2.429:466\$505 no exercicio de 1927, ella atingiu, no exercicio de 1928, a somma de 4.809:597\$812.

EMPREITADAS DE OBRAS PUBLICAS

Sendo a industria de construcções um dos fins da nossa instituição, demos inicio, no decurso do exercicio abrangido pelo presente relatorio, a estes ramos de negocios. Actualmente estamos executando uma empreitada de construção de estrada de ferro para a Great Western of Brazil Railway Limited, no Estado de Alagoas.

Para terminar, é-nos grato deixar aqui consignado terem sido satisfeitos, em dia, os nossos compromissos e resgatado, com o pagamento da ultima prestação, na importancia de 175:000\$, o emprestimo hypothecario, que contrahimos com o Banco de Recife, do valor de 1.000:000\$, em 1914, estando, em consequencia, o patrimonio imobiliario da nossa companhia exonerado de onus de quaesquer especies.

Eram estes, senhores accionistas, os pontos para os quaes desejavamos chamar especialmente a vossa attenção. Quanto ao mais, com elouquencia de que nós, fallarão os documentos que submettemos ao vosso pronunciamento.

Estamos, senhores accionistas, por assim dizer, a meio de um programma de realizações necessarias e inadiaveis; mas não desfalleceremos antes de levar-o ao seu termo final. Para isso é que conceitamos a todos, dentre vós, que exerceis uma parcella de administração dos negocios da nossa sociedade, redobramos de zelo, de operosidade na consecução dos objectivos sociaes que nos entregam.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1929. — O director-presidente, *Alfredo Dolabella Portella*.

PARECER

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Industrias Brasileiras Portella S/A, reunidos para o fim de tomar conhecimento do relatorio da directoria e das contas relativas ao exercicio de 1928, procedemos ao devedo exame, encontrando tudo em ordem, exprimindo o estado satisfatorio da companhia, pelo que, somos de parecer, sejam approvados.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1929. — *Orlando Pimenta Bucko*. — *Geraldo Rezende Martins*. — *Alvaro Dolabella Portella*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1928

Activo

Immoveis	1.216:531\$423	
Bemfeitorias	174:480\$775	
Machinismos	4.805:278\$659	
Reforma da fabrica	40:994\$502	6.437:285\$359

Secção de construcções — E. de Ferro de Quebrangulo a Palmeira dos Indios, em Alagoas:

Medições, materiaes, cações, fornecimentos e transferencia do contrato		975:677\$900
Moveis e utensilios	83:827\$675	
Caminhões e automovel	75:796\$112	
Material rodante	16:707\$586	
Semoventes	100\$000	176:431\$373

Stock:

Materia prima	612:085\$914	
Diversos materiaes	299:699\$464	
Papel classificado	471:599\$039	
Papel em processo	100:810\$504	
Materiaes em transitio	171:634\$881	
Sellos de consumo	373\$780	1.656:203\$678

Caixa:

No Rio de Janeiro	6:932\$901	
Em Recife	10:616\$922	
Disponivel nos Bancos	2:375\$230	19:925\$053

Duplicatas a receber em carteira	114:243\$700	
Obrigações a receber em carteira	15:532\$070	
Duplicatas em cobrança simples	22:543\$200	152:318\$970

Contas correntes devedoras	581:882\$583	
Adiantamentos	19:399\$802	
Caixa Escolar c/emprestimos	746\$700	602:029\$085

Cultura de Ricinus		19:949\$681
Depositos e cações	105:390\$000	
Accões caucionadas	40:000\$000	
Valores recebidos em caução	2:600\$000	117:990\$000

Duplicatas em cobrança caucionada		1.103:216\$690
Duplicatas a receber descontadas	79:720\$000	
Obrigações a receber descontadas	150:000\$000	229:720\$000

Concessão	73:333\$334	
Contas a vencer	26:118\$244	94:451\$575
		11.420:199\$264

Passivo

Capital	4.090:000\$000	
Alfredo Dolabella Portella (capital-reforço)	2.496:170\$768	
Fundo de reserva	78:011\$223	
Reserva especial	111:296\$231	6.685:181\$222

Reserva para contas duvidosas	12:499\$500	
Reserva para commissões s/vendas	21:270\$254	
Reserva para accidentes de trabalho	3:142\$694	36:912\$445

Credores por saques em moeda estrangeira e duplicatas, provenientes da materia prima e machinismos		2.298:127\$382
Credores em c/corrente	817:669\$992	
Salarios a pagar	23:544\$800	
Aluguel a pagar	600\$000	841:214\$792

Emprestimos bancarios garantidos p/duplicatas	1.007:572\$008	
Saques descontados	379:720\$000	
Titulos caucionados	100:000\$000	1.487:292\$008

Vendas de papel a entregar	6:050\$000	
Caixa escolar	25:118\$418	
Caução da directoria	40:600\$000	
		11.420:199\$264

Alfredo Dolabella Portella, director-presidente. — *João Dolabella Portella*, director-commercial. — *J. L. Bulcão*, contador.

BANCO NACIONAL BRASILEIRO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 1º DE ABRIL DE 1929

No dia 1º de abril de 1929 no salão do Banco Nacional Brasileiro, à praça Floriano ns. 31/39, 2º andar, às 13 horas, presentes 14 accionistas, representando por si e como procuradores 5.517 acções, como se verifica do livro de presença, o Dr. Renato da Rocha Miranda, declara que, havendo numero legal para se realizar a assembleia geral convida o accionista Sr. Dr. Joaquim Lustosa, para presidir os trabalhos, o que foi unanimemente accedido pela assembleia. Assumindo esse senhor a presidencia, convida para secretarios os accionistas Srs. coronel Azarias de Brito Sobrinho e José Willemsens que occupam os seus logares. O Sr. presidente dando inicio aos trabalhos, pede ao Sr. secretario para proceder à leitura do relatorio da directoria e da acta da ultima assembleia realizada em 16 de abril de 1928 e que uma vez lidos foram unanimemente approvados, abstendo-se de votar a directoria e o conselho fiscal. O Sr. Dr. Nelson de Almeida, a convite do Sr. presidente lê o parecer do conselho fiscal que é do teor seguinte:

Posto em discussão separadamente o parecer do conselho fiscal e contas da directoria e não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente submete à votação, sendo unanimemente approvados, abstendo-se de votar a directoria e o conselho fiscal.

Passando á segunda parte dos trabalhos, o Sr. presidente declara que tendo terminado o mandato do conselho fiscal e seus supplentes, convida os Srs. accionistas a elegerem o novo conselho fiscal e seus supplentes.

Foram recebidas cedulas que apuradas deram o seguinte resultado: -- Para membros do conselho fiscal: -- Dr. Raymundo de Castro Maya, 588 votos; Dr. Nelson de Almeida, 570 votos; Dr. Horacio Moreira Guimarães, 588 votos. Para supplentes: -- Alfredo da Fonseca Guimarães, 588 votos; Octavio de Oliveira Castro, 588 votos, e coronel Azarias de Brito Sobrinho, 588 votos e outros menos votados.

O Sr. presidente declara empossados nos seus cargos respectivos os membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente declara que vai encerrar a sessão e ninguém pedindo a palavra suspende a sessão por uma hora, convidando os Srs. accionistas a se conservarem no recinto, afim de tomarem conhecimento da acta que mandou lavrar.

Reaberta em tempo a sessão, foi a presente acta lida, posta em discussão e approvada, sendo assignada pela mesa e demais accionistas. -- *Azarias de Brito Sobrinho.* -- *Joaquim de Almeida Lustosa.* -- *José Willemsens.* -- *Nelson de Almeida.* -- *Eduardo V. Pedernheiras.* -- *Jaguarhoro da Rocha Miranda.* -- *Francisco Amaral.* -- *Armenio da Rocha Miranda.* -- *Renato da Rocha Miranda.* -- *Rocha Miranda Filhos & Companhia Ltda.* -- *Frederico Bokel.* -- *Raul da Silva.* -- *Oswaldo da Rocha Miranda.*

COMPANHIA CINE-HOTEL MEM DE SA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1929

Aos trinta dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte e nove, às quatorze horas, no sobrado do prédio

numero cento e trinta e um da avenida Mem de Sá, nesta cidade, foi verificado pelo livro de presença de accionistas da Companhia Cine-Hotel Mem de Sá o numero legal para a presente assembleia. O senhor presidente da companhia declara aberta a sessão e indica para presidência o accionista senhor Oscar de Almeida Gama, indicação que é unanimemente approvada. O senhor presidente da assembleia agradece a distincção e convida para secretario o senhor Guilherme Peres da Silva, ficando assim constituída a mesa. O senhor secretario então procede à leitura do seguinte annuncio publicado no "Diario Official":

COMPANHIA CINE-HOTEL MEM DE SA

Avenida Mem de Sá n. 131, sob.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 30 de março corrente, às 14 horas, na sede social, a avenida Mem de Sá n. 131, sobrado, afim de serem submettidos á sua approvaçao o relatorio da directoria, parecer do Conselho Fiscal, balanco e contas relativos ao exercicio de 1928, bem como procederem á eleiçao da directoria, Conselho Fiscal e supplentes.

Continuam á disposiçao dos senhores accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

De accordo com os estatutos, estão suspensas as transferencias de acções nominativas e as ao portador deverão ser depositadas até tres dias antes da realização da assembleia.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os mesmos senhores accionistas a se reunirem logo após a assembleia ordinaria, afim de serem resolvidas algumas alteraçoes dos estatutos.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1929. -- A Directoria.

De accordo com o convite que acaba de ser lido, o senhor presidente pede a leitura do balanco, relatorio da directoria e parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo aos actos e contas da directoria do exercicio findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e oito. Pede a palavra o senhor Oscar Ferreira da Silva e solicita a abreviaçao da assembleia com a dispensa dessa leitura, isso porque todos os presentes já conhecem esses documentos por terem sido publicados e estarem sobre a mesa, proposta essa que o senhor presidente submete á discussao e em seguida á votaçao, tendo sido approvada unanimemente, pelo que o senhor presidente, revestido dos poderes que lhe foram conferidos pela assembleia, declara approvados todos os actos e contas da directoria, balanco, relatorio da directoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercicio terminado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e oito.

Satisfazendo a segunda parte do annuncio, o senhor presidente pede aos senhores accionistas confeccionarem as suas chapas, afim de ser conhecido o resultado da eleiçao da nova directoria, Conselho Fiscal e supplentes, a qual, de accordo com aquelle convite, ficou assim constituída: para presidente, *Savio Cotta de Oliveira*; para secretario, *Marcello Reis de Oliveira*; para thesoureiro, dou-

tor Thomaz Cavalcanti de Gusmão; para o Conselho Fiscal, *Guilherme Peres da Silva*, *Manoel Dias dos Santos* e *Leonidas Nelson Perdigão*; para supplentes: *Jayme Calheiros Cotta* e *Antonio de Castilhos Gama*; tendo então o senhor presidente declarado eleita e por se acnarem todos presentes, aos mesmos deu posse.

Terminados os motivos da convocação da assembleia, o senhor presidente oferece a palavra a quem della quizer usar e não havendo solicitação por parte dos senhores presentes, diz o senhor presidente que, conforme consta da acta da sessão de directoria e Conselho Fiscal realizada em trinta de junho de mil novecentos e vinte e oito, o senhor secretario, desistiu, a partir daquela data, pelas razões justificadas que apresentou, de todos os vencimentos que lhe cabem. Esse acto que conjuntamente com os demais acaba de ser ratificado pela assembleia, pensa o senhor presidente merecer saliental-o, pedindo o todos os presentes um voto de louvor ao senhor director-secretario, o que foi feito com applausos unanimes. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente pede a permanencia de todos no recinto, por trinta minutos, que são destinados á escripturação desta acta. Findo o prazo solicitado pelo senhor presidente, este reabre a sessão e manda ler a presente acta; põem-na em discussão e em seguida em votação, sendo approvada unanimemente, como provam as assignaturas de todos os senhores presentes.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1928.

-- *Oscar de Almeida Gama.* -- *Guilherme Peres da Silva.* -- *Savio Cotta de Almeida Gama.* -- *Dr. Thomaz Cavalcanti de Gusmão.* -- *Marcello Reis de Oliveira.* -- *Oscar Ferreira da Silva.* -- *Manoel Dias dos Santos.* -- *Jayme Calheiros Cotta.*

Nada mais constando a folhas numero tres do livro numero um de actas de assembleias geraes da Companhia Cine-Hotel Mem de Sá, e que fielmente fiz dactylographar do proprio original, conferido e conforme, e que certifico, subscrevo e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta dias do mez de março de mil novecentos e vinte e nove. Eu, *Guilherme Peres da Silva*, secretario, a subscrevo e assigno.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1929. -- *Guilherme Peres da Silva.*

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1929

Aos trinta dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte e nove, reunidos na sede social da Companhia Cine-Hotel Mem de Sá, sito á Avenida Mem de Sá numero cento e trinta e um, sobrado, nesta capital, ás dezeseis horas, a directoria e Srs. accionistas foi verificado o numero legal para a presente sessão. O Sr. presidente da Companhia declara aberta a sessão e solicita do Sr. secretario a leitura do seguinte annuncio publicado no *Diario Official*.

COMPANHIA CINE-HOTEL MEM DE SA

Avenida Mem de Sá n. 131, sob,

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 30 de março corrente, ás 14 horas, na sede social, á Avenida Mem de Sá

n. 131, sobrado, afim de serem submettidos á sua approvação o relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas relativos ao exercicio de 1928, bem como procederem á eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes.

Continuam á disposição dos senhores accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

De accôrdo com os estatutos, estão suspensas as transferencias de accões nominativas e as ao portador deverão ser depositadas até tres dias antes de realização da assembléa.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os mesmos senhores accionistas a se reunirem logo após a assembléa ordinaria, afim de serem resolvidas algumas alterações dos estatutos.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1929. — A directoria.

De accôrdo com o annuncio, declara torna-se precisa a alteração dos estatutos conforme a proposta da directoria e conselho fiscal, que é a seguinte:

a) considerando que por engano a alinea a) do art. 1º do cap. I dos Estatutos não descreveu a numeração do imóvel pela Avenida Mem de Sá, convenientemente, passará essa alinea a ser considerada da seguinte fôrma; onde diz "imóvel situado á Avenida Mem de Sá sob. ns. 121 a 123, deverá dizer "imóvel situado á Avenida Mem de Sá ns. 121 a 133".

b) alterar o art. 8º do cap. II, cuja redacção passará a ser a seguinte: "Cada membro do conselho fiscal perceberá duzentos mil réis annualmente."

Terminada a leitura das alterações o Sr. presidente as pôe em discussão e em seguida em votação tendo sido unanimemente approvadas.

Nada mais havendo a tratar o senhor presidente suspende a sessão por trinta minutos e manda lavrar esta acta. Reaberta a sessão, foi lida na presença de todos a presente acta e pelo Sr. presidente posta em discussão e em seguida approvada unanimemente.

O Sr. presidente agradece o comparecimento dos presentes e declara encerrados os trabalhos.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1929.

— *Sario Cotta de Almeida Gama.* — *Marcilio Reis de Oliveira.* — *Dr. Thomaz Cavalcanti de Gusmão.* — *Guilherme Peres da Silva.* — *Manoel Dias dos Santos.* — *Leonidas Nelson Perdigão.* — *Jayme Calheiros Cotta.* — *Oscar de Almeida Gama.* — *Oscar Ferreira da Silva.* (3.873)

BANCO ECONOMICO NACIONAL

Rua Campo Grande n. 130, Campo Grande, D. F.

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1929.

Aos trinta de março de 1929 e de accôrdo com a convocação feita pelo *Diário Official*, de 14 do mesmo mez, presentes, na séde do Banco, accionistas em numero legal, representando cinco mil duzentas e cincoenta accões, tiveram inicio os trabalhos, presididos pelo accionista Sr. Raymundo Pereira de Magalhães, aclamado pela assembléa, que convidou para secretario o accionista Dr. Luiz Carlos de Lima Pereira, lido

pelo secretario o relatório e balanço do primeiro periodo da existencia do Banco, iniciado em 2 de julho e encerrado a 31 de dezembro de 1928, e o parecer do conselho fiscal, que não se transcrevem por terem sido publicados no mesmo *Diário Official* acima mencionado, — pede o presidente á assembléa que se manifeste sobre taes documentos. O accionista Mario de Magalhães Corrêa usa da palavra para declarar que o director secretario do Banco, Sr. Elysio Pereira de Magalhães, desistiu de receber os honorarios do cargo, de dous contos de réis mensaes, durante todo o semestre findo em 31 de dezembro de 1928.

Continuando em discussão o relatório, balanço e parecer do conselho fiscal, como ninguém quizesse usar da palavra, o presidente os pôe em votação sendo então approvados. Declara o presidente que a assembléa vae proceder á eleição do conselho fiscal e seus supplentes para o exercicio de 1929 e pede aos accionistas que se munam das respectivas cédulas. Apurada a votação verificou-se terem sido eleitos os seguintes accionistas: — Raymundo Pereira de Magalhães, Luiz Carlos de Lima Pereira e Virgílio Werneck Campello, membros effectivos; Heliodoro da Nova Monteiro, Horacio da Costa Ferreira e João Alves Magalhães, supplentes. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece a presença dos Srs. accionistas e manda o secretario lavrar esta acta, que vae por todos assignada. Campo Grande, D. F., trinta de março de 1929. — *Luiz Carlos de Lima Pereira*, secretario. — *Raymundo Magalhães*, presidente. — *Mario de Magalhães Corrêa.* — *Manoel Alves da Cruz Rios.* — *Raymundo Magalhães* por seu filho menor *Raymundo*. — por procuração de Elisa Magalhães, *Raymundo Magalhães*. — Por procuração, *Oscar Magalhães.* — *Magalhães & Comp.* — *Heliodoro da Nova Monteiro.* — *Horacio da Costa Ferreira.* — *Luiz Carlos de Lima Pereira.* — *Virgílio Werneck Campello.* (3.879)

ANNUNCIOS

Companhia Carbonifera Rio Grandense

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 31 de maio proximo futuro, ás 13 horas, na séde da companhia, á avenida Rio Branco n. 46-5º andar, afim de tomarem conhecimento do parecer do conselho fiscal, relatório e contas da directoria, relativos ao anno de 1928 e procederem á eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos previstos no art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 e bem assim suspensas as transferencias de accões até o dia da assembléa.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1929. — A directoria. (3.855)

Companhia Suburbana de Terrenos & Construções

Ficam á disposição dos Srs. accionistas os papeis e documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1929. — A directoria. (3.849)

Companhia Minas de Carvão do Jacuhy

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 31 de maio proximo futuro, ás 14 horas, na séde da companhia, á avenida Rio Branco n. 46-5º andar, afim de tomarem conhecimento do parecer do conselho fiscal, relatório e contas da directoria, relativos ao anno de 1928 e procederem á eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos previstos no art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 e bem assim suspensas as transferencias de accões até o dia da assembléa.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1929. — A directoria. (3.856)

Escola de Marinha Mercante

EDITAL

De ordem do Sr. capitão de fragata, director, e de accôrdo com o disposto no § 1º do art. 10 e § 1º do art. 36, do regulamento que baixou com o decreto n. 18.324, de 26 de julho de 1928, acham-se abertas, na secretaria da escola, de 1 a 15 de maio, as inscrições para os exames de praticantes de piloto, de machinista, de motorista e de commissario e de terceiros motoristas e de terceiros machinistas. Os exames a que se refere o presente edital, serão realizados na segunda quinzena do mez de maio.

Escola de Marinha Mercante, 30 de abril de 1929. — *Fernando Dias Vieira*, secretario. (3.846)

Escola de Marinha Mercante

CONSELHO ADMINISTRATIVO

(Reunião extraordinaria)

Primeira convocação

Os senhores membros do conselho administrativo são convidados a comparecerem á reunião que se realizará no dia 4 de maio, ás 14 horas, na séde da escola, á rua Marechal Floriano n. 231, para interpretar disposições da legislação em vigor.

Escola de Marinha Mercante, 30 de abril de 1929. — *Fernando Dias Vieira*, secretario. (3.846)

Companhia Navegação das Lagoas

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 15 do corrente, na séde da companhia, á avenida Rio Branco ns. 21 e 23, 2º andar, para o fim de tomarem conhecimento do parecer do conselho fiscal, relatório e contas da directoria e procederem á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Estão suspensas até a data da assembléa as transferencias de accões e na séde da companhia, continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos previstos no art. 147 do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1929. — A directoria. (3.855)

**Railway Equipment Company
of Brazil****ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os senhores accionistas da Railway Equipment Company of Brazil (Companhia de Materiaes Ferroviarios do Brasil), a comparecer, na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 109, 4º andar, no dia 16 de maio proximo, ás 14 horas, para o fim especial de tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria, referentes ao exercicio findo, em 31 de dezembro de 1928, parecer do conselho fiscal e elegem os membros da nova directoria e os do conselho fiscal e seus supplentes. Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos legais.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1929. —
A directoria. (3.848)

Empresa de Armazens Frigorificos

AV. RODRIGUES ALVES N. 431

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas da Empresa de Armazens Frigorificos a se reunirem, na sede social, á avenida Rodrigues Alves n. 431, ás 13 horas, no dia 31 de maio corrente e resolverem as seguintes materias:

1ª, discussão e aprovação das contas e actos da directoria, relativos ao exercicio de 1928;

2ª, eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes.

Os senhores accionistas que possuirem accões ao portador, de conformidade com o art. 19, paragrapho unico dos estatutos, deverão depositar-as no escriptorio da empresa, até cinco dias antes da reunião, afim de nella poderem tomar parte.

Acham-se á disposição dos senhores accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Estão suspensas as transferencias de accões até após a referida assembléa. —

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1929. —
A directoria.

ADVOGADOS

Dr. Lourival Oberlaender, Avenida Rio Branco, 69/77, 5º andar, salas 7 e 8, Phone N. 0.283.

Dr. Prado Kelly, Rua Buenos Aires, 41, 1º andar, Telephone N. 0.008.

Dr. Targinio Ribeiro, Rua do Rosario, 116, 4º andar, Phone N. 5.460.

Dr. Geraldo Vianna, Rua Alvaro Alvim, 27, 5º andar, Phone C. 2.489.

Dr. Pimentel Duarte, Rua Buenos Aires, 100, 1º andar, Norte 3.612.

Dr. Mario Pinto de Siqueira, Rua Primeiro de Março, 105, 1º andar, N. 3.774.

SANATORIO GUANABARA

Apparelhagem de radiologia para diagnosticos e therapia — A 50 metros de altitude, em centro de magestoso parque — Franqueado ao serviço clinico de qualquer medico.

Rua Pinheiro Machado n. 22 — Telephone B. M. 0.877-0.878.

Dr. Annibal Vargas — Cons. 9 ás 11 e das 15 ás 17 diariamente — Avenida Gomes Freire, 99 — Tel. Cent. 1.202.

Fabrica de Tintas Alliança S. A.**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem na sede, á rua Fonseca Telles n. 192, ás 13 horas do dia 16 de maio, em assembléa geral ordinaria, afim de deliberarem sobre o balanço e parecer do conselho fiscal relativo ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1928.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1929. —
A directoria. (3.875)

**Companhia Brasileira Industrial
e Constructora**

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 de maio proximo futuro, ás 14 horas, no escriptorio da companhia, á rua da Quitanda n. 95, 1º andar, para tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao periodo administrativo findo em 31 de dezembro de 1928, e a procederem, em seguida, á eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes para o exercicio de 1929.

Estão á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Ficam, desde já, até o dia da assembléa, inclusive, suspensas as transferencias de accões nominativas e as ao portador, deverão ser depositadas na caixa da companhia, até tres dias antes da realização da assembléa, para que possam ter direito a voto nesta.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1929. —
A directoria. (3.746)

Sul America**COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
DE VIDA**

No escriptorio da companhia, á rua da Quitanda n. 86, ficam á disposição dos Srs. accionistas, todos os documentos a que se refere o art. 147 do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1929. —
A directoria. (3.810)

Declaração

Leonel de Souza Machado declara que se extraviou o certificado do exame de Portuguez, prestado por seu filho Bráulio de Souza Machado, em dezembro de 1924, no Pedro II.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1929. —
Leonel de Souza Machado.

Reconheço a firma de Leonel de Souza Machado.

Rio, 27 de abril de 1929. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Heitor Luz, tabellião. (3.814 e 3.816)

**Companhia Fiação e Tecidos
Sarmento**

No escriptorio e sede desta companhia, á rua da Alfandega n. 107, sobrado, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1929. —
A directoria. (3.835)

Camara Syndical

Ary de Almeida e Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo fallecido em 11 de fevereiro do corrente anno o corretor de fundos publicos desta praça Sr. Estevão Luiz Oneto, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o mesmo corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical, em 19 de março de 1929. — Ary de Almeida e Silva, syndico. (2.107)

FONTES GARCIA & COMP.

FERRAGENS, TINTAS, LOUÇAS E ARTIGOS DE ELECTRICIDADE

ANTIGOS FORNECEDORES DAS REPARTIÇÕES PUBLICAS

Avenida Passos, 105-107

Rua S. Pedro, 236-238

RIO DE JANEIRO

Villas Bôas & C.

Importadores-Exportadores

PAPELARIA — OFFICINAS GRAPHICAS

Fornecedores de Repartições Publicas Federaes e Estaduaes

Rua Sete de Setembro ns. 219-225

ANTARCTICA

A MELHOR CERVEJA

CHOPPS E CERVEJA EM GARRAFA

Tel. Cent. 0.527, 0.848, 2.993 e 2.994

LOTERIA FEDERAL

SABBADO, 4 DE MAIO

200 CONTOS

INTEGRAES

E mais:		
1 premio de	20:000\$000	
1 " "	10:000\$000	
6 " "	5:000\$000	
14 " "	2:000\$000	
20 " "	1:000\$000	
38 " "	500\$000	
80 " "	200\$000	

Distribue 6.269 premios no total de 504 contos por 18\$000

EM TODAS AS CASAS DE LOTERIAS

VANTAGEM que a Loteria Federal oferece aos portadores de seus bilhetes: A absoluta e proverbial LISURA dos seus sorteios.